RELATÓRIO

APRESENTADO

AO

DR. GETULIO VARGAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Dr. Afranio de Mello Franco

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANO DE 1938

ANEXO ESPECIAL

3º VOLUME

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1939

M[illegible]oteca
no. 13850 | data 17.3.72
proc. d(on)

Exmo. Sr. Presidente da República,

Os resultados obtidos na sétima Conferência Internacional Americana, reunida em Montevidéu de 3 a 26 de Dezembro de 1933, estão expressos em seis Convenções, um Protocolo adicional e 95 resoluções e recomendações.

Os progressos alcançados foram muito apreciáveis no campo geral das atividades e facilitam a solução dos problemas econômicos, financeiros, jurídicos, políticos, culturais e sociais dos países americanos em suas relações mútuas.

A Conferência se instalou em atmosfera de anciosa espectativa motivada por dois fatores principais cujo raio de influência nas decisões não se podia desde logo avaliar.

Um deles era a guerra do Chaco em que se empenhavam dois Estados representados na Conferência; o outro era a tese primeira do Capítulo II do Programa. *Direitos e deveres dos Estados.*

Em 1927, os jurisconsultos americanos, reunidos no Rio de Janeiro, tinham inserido em um projeto de convenção, o princípio da não intervenção de qualquer Estado americano nos negócios internos de outro.

Na sexta Conferência Internacional americana, reunida em Havana, em 1928, foi acaloradamente discutido esse projeto, tendo sido atacada abertamente por várias delegações a prática do intervencionismo, associando-se todos os delegados em sua formal condenação, excetuados apenas os do Perú e Nicarágua.

Na última sessão pública, depois de haver o secretário de Estado Charles Hughes reivindicado o direito para os Estados Unidos de proteger por todos os meios apropriados a vida e os bens dos seus nacionais onde quer que eles se achassem, foi adiada a decisão final do problema, afim de ser submetido ao exame da próxima Conferência. Assim, foi com a recordação dos apaixonados debates da Conferência anterior, em que a quasi unanimidade da América condenou o intervencionismo, — que fora uma prática tradicional da política dos Estados Unidos da América até a presidência Wilson — que o assunto voltava à discussão, para ser resolvido pela sétima Conferência. Estava ainda muito recente a remessa de contingentes de marinha para Nicarágua, efetuado por ordem do Presidente Coolidge, que sucedera no poder a Woodrow Wilson, para que pudesse inspirar completa confiança a política não intervencionista do último Presidente — Herbert Hoover (1929 a 1933).

O período presidencial de Franklin Roosevelt apenas começara, quando se reuniu a Sétima Conferência; mas, desde o seu discurso inaugural, proferido no Capitólio a 4 de Março de 1933, ele lançou ao mundo a política do *bom vizinho*, "que resolutamente se respeita a si mesmo e, por esse motivo, respeita tambem os direitos dos outros".

A tais palavras seguiram-se os atos, com a retirada dos soldados americanos do Haití e a renúncia tácita às faculdades que lhe dava a emenda Platt para intervir em Cuba e manter nesse país um governo cubano, após a derrocada da ditadura do Presidente Gerardo Machado.

A impressionante sinceridade dos propósitos anunciados pelo Presidente Roosevelt e a nobre atitude do Secretário de Estado — Cordell Hull — durante os trabalhos da Conferência, foram elementos poderosos para o êxito de suas deliberações,

entre as quais avulta a Convenção sobre direitos e deveres dos Estados, cujos princípios fundamentais são:

1°, o exercício dos direitos de cada Estado não tem outros limites senão o exercício dos direitos de outro Estado;

2°, os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e têm igual capacidade de exercê-los;

3°, nenhum Estado tem o direito de intervir em assuntos internos ou externos de outro;

4°, a jurisdição de um Estado nos limites do território nacional se aplica a todos os habitantes.

Os nacionais e os estrangeiros se acham debaixo da mesma proteção da legislação e das autoridades nacionais, não podendo os estrangeiros pretender a direitos diferentes, nem mais extensos do que os dos nacionais;

5°, os Estados contratantes consagram como norma de conduta a obrigação de não reconhecer as aquisições territoriais ou outras vantagens especiais quando obtidas pela força das armas, ou por meio de representações diplomáticas por forma coativa;

6°, o território dos Estados é inviolavel e não pode ser objeto de ocupação militar, nem de qualquer medida de força, ainda que temporária, imposta por outro Estado.

A delegação dos Estados Unidos pronunciou-se afirmativamente na votação, tendo apresentado no final uma reserva escrita, em que acentuou que, sob o Governo do Presidente Roosevelt, o governo americano se opõe, tanto quanto outro qualquer governo, a toda ingerência na liberdade, soberania, ou em outros assuntos internos ou procedimentos dos governos de outras nações.

Quando outros resultados não tivessem sido alcançados pela Conferência, bastaria esse para inscrevê-la como uma das mais importantes reuniões dos Estados americanos, porque foi

nela que entraram para o direito convencional do Continente os grandes princípios jurídicos, que decorrem da igualdade das soberanias e são a garantia permanente da paz entre as Nações.

Durante os trabalhos da Conferência, foram renovados generosos esforços no sentido da cessação da guerra fratricida entre a Bolívia e o Paraguai. Sob a presidência do Sr. Gabriel Terra, primeiro magistrado do Uruguai, reuniram-se várias vezes os chefes das delegações e foram adotadas fórmulas de solução do conflito de fronteiras entre os países litigantes, sem que, infelizmente, tivesse sido alcançado o fim desejado.

Nas páginas que se seguem encontra-se minuciosa informação acerca da atividade da Conferência em todas as matérias do seu vasto programa e da eficiente participação de nossa delegação nos trabalhos realizados.

Esse relatório geral foi organizado pelos senhores Bueno do Prado, secretário da delegação, e Arno Konder, assessor técnico dos problemas comerciais e econômicos.

Os delegados, assessores, secretários e auxiliares cooperaram, com inteligência, zelo e patriotismo, para o êxito da participação brasileira na obra da Conferência e merecem o elogio do governo e o agradecimento do país.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência a segurança de minha elevada estima e profundo respeito.

Afranio de Mello Franco.

SÉTIMA CONFERÊNCIA

SÉTIMA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA

O Brasil foi convidado pelo Governo da República Oriental do Uruguai para a VII Conferência Internacional Americana por nota de 2 de Outubro de 1933 e respondeu, aceitando, em 21 de Outubro de 1933.

O programa da Conferência havia sido aprovado pelo Conselho Diretor da União Panamericana em 31 de Maio de 1933. (Anexo n. 1).

Para estudar esse programa, e preparar a documentação necessária ao trabalho da Delegação do Brasil em Montevidéu, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, por portaria de 14 de Novembro de 1933, nomeou a seguinte Comissão:

Ministro de 1ª classe Mauricio Nabuco.
Consul Geral Mario de Vasconcelos.
Consul Geral Joaquim Eulalio do Nascimento Silva.
Sr. Afonso Bandeira de Melo.
Conselheiro de Embaixada Cyro de Freitas Valle.
Primeiro Secretário Acyr do Nascimento Paes.
Segundo Secretário Abelardo Bretanha Bueno do Prado.

Essa Comissão tomou a si o encargo de preparar um arquivo especial para uso da Delegação, reunindo em "dossiers" grande cópia de antecedentes e trabalhos existentes na Secretaria de Estado relacionados com os tópicos do programa. Alguns destes, considerados de maior interesse para o nosso país, foram estudados separadamente e sobre eles redigidas instruções especiais, que receberam a aprovação do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O arquivo assim organizado e uma pequena biblioteca de autores brasileiros referentes às matérias a serem versadas na Conferência foram embarcados para Montevidéu, sob a guarda dos Secretários da Delegação.

O convite do Governo do Uruguai, feito de acordo com a resolução adotada pelo Conselho Diretor da União Panamericana a 4 de Maio de 1932, foi tambem expedido, na mesma data, a todas as Nações do Continente,

sendo a Conferência convocada para o dia 3 de Dezembro de 1933, data em que se reuniu na capital uruguaia.

Todos os Governos das Repúblicas Americanas, com exceção do de Costa Rica, enviaram delegações. Eram 94 os delegados. Dez Ministros ou Secretários de Estado das Relações Exteriores chefiavam as delegações dos respectivos países: Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Guatemala, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai e Uruguai. Coube chefiar a Delegação da Colômbia ao Sr. Alfonso Lopez, já então candidato à presidência do seu país. Dois antigos Chefes de Estado figuraram nas Delegações de Honduras e do Uruguai.

A Sessão inaugural foi aberta às 17 horas do dia marcado, pelo Presidente do Uruguai Dr. Gabriel Terra, que pronunciou um discurso dando início aos trabalhos.

A Conferência ficou definitivamente instalada no edifício do Palácio Legislativo, tendo sido marcada a primeira Sessão Plenária para o dia seguinte às 16 horas e meia, sob a presidência do Dr. Alberto Mañe, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, designado, temporariamente, pelo Presidente Terra para aquela alta função, a qual depois lhe coube em carater permanente, sendo eleito, por aclamação, Presidente da Conferência.

Nessa qualidade, o Dr. Alberto Mañe, saudou as Delegações, tendo-lhe respondido, de acordo com a tradição, o Chefe da Delegação do país onde se reuniu a Conferência anterior: — O *Dr. Angel Giraudy*, Presidente da Delegação de Cuba.

Os trabalhos da Conferência prolongaram-se durante 23 dias e foram dados por terminados na Sessão solene de 26 de Dezembro, proferindo o discurso de encerramento o Dr. Saavedra Lamas, Presidente da Delegação da República Argentina. Nessa mesma Sessão foi recebida oficialmente a Comissão de estudo da Questão do Chaco enviada pela Liga das Nações, cujo Presidente, Dr. Julio Alvarez del Vayo, em eloquente alocução, agradeceu à Conferência os esforços feitos para conseguir a solução do litígio, enaltecendo a cooperação ativa e oportuna que prestara para a celebração do armistício concertado naqueles dias entre os dois beligerantes.

O Doutor Leo S. Rowe, diretor Geral da União Panamericana, que havia assistido a conferências anteriores na qualidade de Delegado dos Estados Unidos da América, pela primeira vez foi convidado, especialmente, como membro "ex-ofício" da conferência, de acordo com uma nova disposição incluida no Regimento, sem direito de voto.

Membros da Comissão interamericana de Mulheres estiveram em Montevidéu durante a Conferência e foram convidados a assistir à Sessão plenária de 16 de Dezembro.

A Liga das Nações mandou o Senhor Julião Nogueira, uruguaio, membro do seu Secretariado, e o mesmo acompanhou os trabalhos, mas não foi recebido oficialmente.

Por seu intermédio, foi distribuida a todos os delegados uma monografia, com os seguintes títulos: *O Trabalho da Sociedade das Nações* e o *Programa da VII Conferência Internacional Americana.* A Sociedade das Nações, porem, não assumiu oficialmente a responsabilidade desse trabalho.

TRABALHO DA CONFERÊNCIA

A Conferência, alem da Sessão Inaugural, realizou seis Sessões Plenárias, durante as quais aprovou seis convenções, um Protocolo Adicional à Convenção Geral Interamericana de Conciliação assinada na cidade de Washington em 1929, noventa e cinco resoluções de I a XCV e uma Ata declaratória da intenção de subscrever e ratificar os Pactos para solução, pelos meios pacíficos, dos conflitos internacionais.

As Convenções assinadas foram:

1. Nacionalidade da Mulher.
2. Nacionalidade.
3. Extradição.
4. Asilo Político.
5. Ensino de História.
6. Protocolo Adicional à Convenção Geral Interamericana de Conciliação de 1929. (Não foi assinado pelo Brasil).
7. Direitos e Deveres dos Estados.

Todos esses atos internacionais, assim como as resoluções aprovadas constam da Ata Final anexa ao presente relatório. (Anexo n. 2).

Na Sessão de 16 de Dezembro de 1933, foi escolhida, pelo voto unânime de todas as Delegações, a cidade de Lima, Capital da República do Perú, para a reunião da Oitava Conferência Internacional Americana, cabendo ao Governo peruano expedir oportunamente os convites necessários.

ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

De acordo com o Regulamento da Conferência (Anexo n. 1) aprovado pelo Conselho Executivo da União Panamericana em 31 de Maio de 1931, a

matéria a ser submetida ao estudo das Delegações deveria ser distribuida por oito Comissões, sendo uma para cada capítulo do programa. As delegações da Argentina e do Chile sugeriram, porem, respectivamente, que fossem constituídas mais duas Comissões, a IX e a X, uma para estudar certos problemas econômicos e a outra para coordenação e redação final dos trabalhos.

Em consequência dessas resoluções, os Tópicos 9 (*a*), 10, 11 e 12 do Capítulo IV da agenda foram tambem confiados à IX Comissão.

Destarte, ficaram constituídas, alem da Comissão de Iniciativas, formada pelos Presidentes de todas as Delegações, as seguintes comissões:

I. Organização da Paz.
II. Problema de Direito Internacional.
III. Direitos políticos e civis da mulher.
IV. Problemas econômicos e financeiros.
V. Problemas sociais.
VI. Cooperação intelectual.
VII. Comunicações.
VIII. Conferências Internacionais Americanas.
IX. (Especial) Novos assuntos econômicos.
X. Coordenação e redação.

A DELEGAÇÃO DO BRASIL

O Senhor Chefe do Governo Provisório, por decreto de 22 de Novembro de 1933, nomeou os seguintes membros da Delegação do Brasil:

Presidente: Dr. Afranio de Mello Franco.
Delegados: Lucillo A. da Cunha Bueno.
Francisco Luiz da Silva Campos.
Gilberto Amado.
Carlos Chagas.
Samuel Ribeiro.

Assessores Técnicos:

Senhorinha Berta Lutz.
Arno Konder.
Aluizio F. de Lima Campos.
João de Lourenço.
Arthur Torres Filho.

Assessor Naval:

Capitão de Fragata Alfredo Carlos Soares Dutra.

Assessor Militar:

Major Raul Silveira de Mello.

Secretários:

Segundo Secretário Abelardo Bretanha.
Bueno do Prado.
Segundo Secretário Afranio de Mello Franco Filho.

Posteriormente, o Senhor Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Chefe do Governo Provisório, mandou agregar à Delegação, na qualidade de adidos, os senhores:

Segundo Secretário Joaquim de Souza Leão Filho.
Consul de 3ª classe Oswaldo Tavares.
Consul de 3ª classe Mario Santos.

Cabendo a cada delegação indicar a distribuição de seus membros pelas dez Comissões, os delegados brasileiros foram distribuídos da seguinte maneira:

1ª Comissão — Gilberto Amado.
2ª » — Afranio de Mello Franco.
— Francisco Campos.
3ª » — Francisco Campos.
— Berta Lutz.
4ª » — Gilberto Amado.
— Samuel Ribeiro.
— Aluizio Lima Campos.
— Arno Konder.
— João de Lourenço.
— Arthur Torres Filho.
5ª » — Carlos Chagas.
— Arthur Torres Filho.
— João de Lourenço.
6ª » — Carlos Chagas.
— Bertha Lutz.
— Arthur Torres Filho.

7ª » — Samuel Ribeiro.
— Cap. Fragata Alfredo Soares Dutra.
— Major Raul Silveira de Mello.
8ª » — Gilberto Amado.
— Arno Konder.
9ª » — Samuel Ribeiro.
— Arno Konder.
— Aluizio Lima Campos.
— João de Lourenço.
10ª » — Afranio de Mello Franco.
— Gilberto Amado.
— Francisco Campos.

As Comissões elegeram, respectivamente, presidente e vice-presidente, de acordo com as praxes anteriores. Não foram designados relatores especiais. Assentou-se que, para melhor ordem dos trabalhos, cada tópico do Programa fosse confiado à uma sub-comissão, cabendo a indicação dos representantes das Delegações nestas ao Presidente da Comissão respetiva.

Ficou determinado que aos membros das sub-comissões caberia:

1°, dar início às discussões;

2°, apresentar estudos ou propostas escritas;

3°, preparar e relatar os trabalhos para serem submetidos às comissões e às sessões plenárias da Conferência.

O Brasil foi honrado particularmente com a escolha do Presidente da sua delegação para Presidente da 2ª Comissão — Problemas de Direito Internacional.

COMISSÃO DE INICIATIVAS

Esta Comissão, constituída pelos Presidentes de todas as Delegações, serviu de Conselho Diretor da Conferência. As primeiras reuniões tiveram carater secreto, sendo admitidos somente os Chefes das Delegações acompanhados cada um de um secretário. Formou-se, porem, na própria comissão uma corrente contrária a essa orientação, que, fortemente sustentada pelo Presidente da Delegação da Colômbia, acabou por fazer aceitar unanimemente, o critério de que os debates, quer das comissões, quer das sessões plenárias da Conferência, deveriam ser públicos.

Na primeira sessão, o Senhor Carlos Saavedra Lamas, Presidente da Delegação da República Argentina, submeteu à consideração da Comissão

uma sugestão para que fosse convidado o Governo da Espanha a acompanhar os trabalhos da Conferência, enviando, para esse fim, um observador. Esta proposta foi aprovada com uma emenda oferecida pelo Chefe da Delegação do Brasil, a qual autorizou à Conferência a extender o convite a Portugal, alegando que as razões da mesma força justificavam a homenagem assim prestada pelas nações americanas reunidas em Montevidéu aos dois grandes países ibéricos.

A questão da admissão de outros observadores, não só de outras Nações, como a França e a Grã-Bretanha que, bem considerado o assunto, teriam a seu favor os mesmos argumentos usados para admitir os da Espanha e Portugal, mas tambem da Sociedade das Nações e outros Institutos internacionais, foi muito discutida, tendo encontrado séria resistência da parte do Senhor Cordell Hull. A esse respeito, o Presidente da Delegação dos Estados Unidos da América sustentou que, antes de aprovar quaisquer normas para regular as relações entre a Conferência e as organizações internacionais existentes em outros Continentes, as Nações reunidas em Montevidéu deveriam fazer um novo estudo dos propósitos do "panamericanismo", afim de definirem a política a ser por elas adotada em face de movimentos ou atividades internacionais não americanas.

Tomando parte no debate, na sessão de 6 de Dezembro de 1933, o Chefe da Delegação brasileira fez a seguinte exposição do seu ponto de vista:

> "Senhor Presidente, conquanto estejamos afastados da Sociedade das Nações, por motivo de princípios claramente estabelecidos no momento de nossa retirada desse Instituto, adiro, em princípio, em nome da delegação do Brasil e do seu Governo, à proposta formulada pelo Senhor Secretário de Estado americano. Ouvi, entretanto, com muita atenção, as ponderações que acabam de ser feitas pelo chanceler Cruchaga Tocornal e, a respeito disso, devo deixar consignada na ata a impressão que do assunto tem o chefe da delegação do Brasil.
>
> Está no espírito de todas as delegações, e é da índole da própria instituição panamericana, que ela não constitue um corpo isolado no sentido geral da política do mundo. Deve, sim, ser entendida como um instrumento criado especificamente para o exame das questões de natureza propriamente continental e para cooperar com todos os organismos do mundo, organismos similares que concorrem

com os seus objetivos para a realização dos propósitos que estão na base da criação do nosso Instituto.

Penso, porem, que o chanceler Cruchaga Tocornal tem absoluta razão quando sustenta que é necessário definir claramente, no momento em que, de público, estabelecemos o primeiro contacto político entre as duas instituições, as linhas gerais em que se consigne a colaboração ou a cooperação dos dois institutos.

Isto me induz a acreditar, senhor Presidente, que seria talvez mais prudente criar-se um "comité" que, depois de maduro exame, fizesse a coordenação entre as matérias que possam interessar, não só ao Novo Mundo, à Instituição Panamericana, mas tambem a todos os povos do universo. Na própria parte jurídica do programa aquí organizado e submetido à deliberação da VII Conferência Pan-Americana, encontramos numerosos assuntos em que tal cooperação é indispensavel. Vejamos, por exemplo, em matéria de legislação aérea. Certamente, não pode estar no espírito dos delegados panamericanos estabelecer um código de leis dessa natureza especialmente feito para ser observado somente nos países americanos. A tendência deve ser para a universalização dessas ligações, em virtude da própria natureza e da índole desse meio moderno de comunicações. As letras de câmbio' o instituto do cheque, a propriedade industrial, artística e científica são tantos pontos de cooperação e trabalho comum, em que temos, não só o direito como o dever e a alta conveniência de deliberar de acordo com os Institutos similares organizados em várias partes do mundo. Tudo isto, porem, significa, em suma, um trabalho de coordenação; não é propriamente um trabalho político: é mais, insisto' um trabalho de coordenação das matérias que, por sua natureza, não são peculiares ao Continente mas dizem respeito a todas as nações, a todos os povos do universo.

Solidário com esse pensamento, declaro-me de acordo com as observações — não direi reservas, mas, antes, ponderações — feitas pelo sr. Ministro do Exterior do Chile, e ousaria sugerir ao honrado Secretário de Estado americano que, em vez de se constituir uma comissão de carater político para atuar durante o tempo efêmero da VII Conferência Internacional Americana, se estudasse mais a fundo a matéria e se criassem, naturalmente de conformidade com os outros organismos externos e extra-continentais, "comités" que,

de uma e outra parte, pudessem estabelecer as bases dessa coordenação, de forma que fosse permitido às grandes instituições panamericanas e à Sociedade das Nações cooperar entre si, segundo os seus princípios e regulamentos, para a obtenção dos altos resultados que devem constituir o objetivo dessas instituições.

A 16 do mesmo mês, a Conferência aprovava uma resolução declarando adiado o estudo da admissão de observadores de países ou institutos internacionais não americanos, para ser tratado na 8ª Conferência Internacional Americana, à qual seria incumbida de fixar às condições, em que poderão ser recebidos pelas futuras conferências.

A seguinte conferência terá, tambem, de estudar os meios e métodos de cooperação possível entre as organizações panamericanas e os países de outros continentes considerando as sugestões apresentadas para tal fim, de modo a lhes assegurar completa e calorosa colaboração, sem, contudo, prejudicar ou comprometer "a integridade da organização internacional das 21 repúblicas americanas".

Após algumas considerações do Delegado de El Salvador, relativamente à necessidade de ser delimitada a competência das Comissões incumbidas do estudo dos problemas econômicos e monetários, veio a debate uma proposta apresentada pela delegação mexicana que tinha por intuito dar nova redação ao Captíulo IV do Programa, incorporando-lhe novos temas não previstos pela Comissão da União Panamericana encarregada de sua preparação.

A proposta mexicana defendida com grande eloquência e energia pelo Dr. Puig Casauranc, Presidente da Delegação do México, só logrou o apoio da Delegação de Cuba, encontrando tenaz resistência da parte dos Presidentes das Delegações da Argentina, Brasil e Chile, que opinaram em favor da nomeação de uma sub-comissão especial para emitir pareceres sobre os novos temas nela incluídos.

Em apoio desse ponto de vista, que afinal prevaleceu depois de longo debate, pronunciou o Presidente da Delegação do Brasil as seguintes palavras:

> As palavras que acaba de pronunciar o Senhor Ministro das Relações Exteriores da Argentina me obrigam a tomar parte no debate, o que, aliás, já era minha intenção, desde que ouvi o discurso do Senhor Ministro de Estado norte-americano e o do meu eminente colega Ministro das Relações Exteriores do México.

O Senhor Lamas invocou palavras de Ruy Barbosa em relação a um dos pontos da proposta do novo temário sugerido pelo Ministro do México.

Tal questão foi, efetivamente, suscitada perante uma assembléia internacional à qual comparecia como primeiro delegado do Brasil o seu saudoso patrício, Conselheiro Ruy Barbosa. O Brasil, naquela ocasião, fez reservas à proposta. Essas reservas se acham de pé e constituem ainda a tradição da política exterior do Itamaratí. Eu não poderia, pois, portanto, comprometer o meu voto neste instante, sem instruções especiais do Chefe do Governo Provisório do Brasil.

Por certo, a índole da Comissão de Iniciativas é a de examinar, verificar, reconhecer a procedência de princípios que tenham sido enunciados perante ela, para serem propostos como inovação ao programa das Conferências americanas, assentado no Instituto de Washington. Não ha, pois, infração às regras das conferências americanas na proposta feita pelo Ministro do Exterior do México, e, em havendo tempo para nos comunicarmos com os nossos respectivos governos, deles receberiamos as instruções necessárias, afim de aduzirmos os nossos votos, de conformidade com essas instruções.

Sem embargo, porem, dessas considerações, com licença do Sr. Ministro do Exterior do México, apoio a proposta de nomeação de uma sub-comissão, apresentada pelo Ministro Saavedra Lamas.

Realmente, não seriam só as exclusões de algumas teses do programa, mais diretamente analisadas pelo chanceler argentino e cuja crítica foi aceita em princípio pelo próprio autor da proposta, não seriam só essas as teses que deveriam merecer o exame da Comissão de Iniciativas ou da sub-comissão que for nomeada. Ha outros assuntos, alguns dos quais estão em foco na Sociedade das Nações e ha outros que já são objeto de convenções assinadas nesse instituto, tendo esses, portanto, aspecto mais universal do que os que devem ser examinados diretamente nas conferências americanas, conferências que se dedicam especialmente às questões peculiares à América. Não desejo entrar no exame do novo temário para descer a minúcias que serão mais devidamente examinadas na sub-comissão lembrada pelo Ministro Lamas, e cuja iniciativa com prazer o orador apoia em nome da Delegação do Brasil.

Acho que naturalmente o exame dessas teses, ainda que aprovadas pela sub-comissão, só terá o alcance que lhe quís dar o próprio autor da sugestão, isto é: permitir que sejam oferecidas ao amplo debate da Comissão, enunciando todas as delegações livre e francamente o seu voto, sem que a mais as leve esse compromisso. Não obstante a liberdade que oferece o autor da idéia de serem examinadas, numa atmosfera de calma e de confiança recíprocas, as teses propostas, seria, do ponto de vista pragmático, mais util, realmente, o exame das questões que, de fato, possam ter para oferecer no momento e no prazo, naturalmente curto, dado à assembléia plenária das conferências panamericanas para discutir os problemas submetidos ao seu estudo, afim de que se traduzam em realizações que tragam conveniências práticas, e, por conseguinte, signifiquem um progresso na obra das Conferências Panamericanas.

Examinadas as questões sob todos esses aspectos, chegaremos a conclusão de que é melhor, mais conveniente, mais prudente, passar o estudo do novo temário a essa sub-comissão, sugerida pelo Ministro Lamas; e essa sub-comissão poderia, no prazo de tres ou quatro semanas de duração da 7ª Conferência, estudar o assunto e submeter o seu ponto de vista prático à Comissão de Iniciativas, afim de que esta o passe depois às comissões competentes. Eu me permitiria, pois, dirigir um apelo ao eminente autor da iniciativa do novo temário, o Sr. Ministro do México, afim de que aceitasse a sugestão do Senhor Saavedra, no sentido de que o Presidente da Assembléia e da Comissão de iniciativas nomeasse uma sub-comissão de tres ou quatro membros, destinada a escolher, do novo temário, as teses que, na realidade, desafiam a atenção da Conferência.

Votadas essas conclusões, elas haveriam de significar, sem dúvida, um progresso na obra que se deve realizar, para a grandeza do Continente que temos a felicidade e a honra de representar.

Aceitando as razões assim expostas, a Comissão aprovou a sugestão do Senhor Saavedra Lamas, e designando uma sub-comissão, para informar o assunto, constituida pelos representantes da Argentina, Brasil, Colômbia, Estados Unidos da América e México. Esta sub-comissão reuniu-se imediatamente e, depois de ampla consideração do projeto mexicano, declarou-se favoravel a que a proposta fosse encaminhada à Alta Comissão Financeira

Interamericana por intermédio da União Panamericana, submetendo, à Comissão de Iniciativas, um projeto de resolução da Conferência nesse sentido, que foi aprovado unanimemente.

À Comissão de iniciativas foram apresentadas pela Delegação brasileira algumas propostas. Uma do Professor Carlos Chagas, fundada em inteligentes considerações, com as quais a Comissão concordou integralmente, sobre os meios de favorecer o desenvolvimento da Cooperação Intelectual na América e a criação de um Instituto Regional para esse fim. Duas outras da Doutora Berta Lutz; a primeira sugerindo à Conferência recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas que incluam delegados femininos em todas as delegações às futuras conferências americanas; a segunda relativa aos direitos civís e políticos da mulher.

Todas essas propostas foram encaminhadas às respectivas Comissões, tendo o Presidente da Delegação do Brasil dito a respeito da primeira proposta da Doutora Berta Lutz, as seguintes palavras:

> "Senhor Presidente: — Vossa Excelência acaba de anunciar que a proposta da Senhora Berta Lutz, relativamente à composição das delegações nas futuras Conferências, passasse à 3ª Comissão, que trata dos direitos da mulher.
>
> Consulto Vossa Excelência se não seria preferivel mandar que essa proposição fosse à 8ª Comissão, incumbida do estudo das futuras conferências, uma vez que a proposição apenas exprime um voto, um desejo, uma esperança para que nas próximas delegações às futuras conferências figure sempre uma mulher. Isto diz respeito, por conseguinte, — insisto — à posição das Delegações e me parece que a matéria é mais consentânea com a 8ª Comissão, justamente encarregada do que se refere às conferências futuras".

Na sessão da Comissão de iniciativas realizada a 18 de Dezembro de 1935, a Delegação do Perú apresentou um projeto de voto da Conferência (Anexo n. 3) relativo à uniformização da Legislação Civil na América, que fundamentou com extensas considerações, muito honrosas para o direito brasileiro, pelo qual seriam convidadas todas as nações americanas a fazer um estudo comparado do Código Civil Brasileiro com os seus respectivos Códigos, como contribuição à próxima Conferência Panamericana, afim de ser elaborado um Código Civil Americano único por uma Comissão de juristas americanos especialmente incumbida desse encargo.

Sobre esse projeto, o Presidente da Delegação do Brasil, manifestando-se concorde com ele, disse:

Senhor Presidente, quero significar o profundo agradecimento do Brasil às palavras e aos argumentos com que a delegação peruana apresenta ao exame desta Comissão o assunto que é objeto da proposta de que estamos tratando.

As referências feitas ao nosso grande jurisconsulto do passado, Teixeira de Freitas, cuja obra de consolidação das leis civis serviu de base a muitas das legislações dos povos americanos, e a alusão ao nosso eminente jurista atual, o professor Clovis Bevilaqua, autor do projeto de Código Civil do Brasil, tocam de fundo o coração de todos os brasileiros e fazem alta honra aos jurisconsultos do meu país.

Seria profundamente util para o continente americano que pudessemos uniformizar a legislação civil. Uma vez que se submetessem todas as nações a um Código privado uno, esse passo teria sido dos mais fortes, no sentido da vinculação dos países americanos e da concretização dessa fórmula, alguma vezes um tanto vaga, que nós chamamos a consciência da América, ou o sentimento panamericano.

Quaisquer que fossem os pontos de vista das diferentes delegações, relativamente à apreciação crítica da legislação civil brasileira, todavia a proposta dos ilustres delegados do Perú tem uma alta significação: a de ser nomeada uma Comissão de juristas inter-americanos, para que, à luz da legislação brasileira, ou do direito comparado, em geral, possam as conferências panamericanas caminhar progressivamente para a unificação do direito privado da América.

Penso, Senhor Presidente, que a proposta peruana deve ser recebida por aclamação no seio desta Comissão. Dou, por conseguinte, com o maior prazer, o meu apoio a essa proposta, e renovo o sentimento de nossa profunda gratidão ao preclaro jurista peruano, que acaba de elevar tão alto a ciência jurídica do país que tenho a honra de representar.

Ao Senhor Mello Franco seguiu-se, com a palavra o Sr. Solf y Muro, Chefe da Delegação do Perú e autor do projeto:

Agradezco, señor, por mi parte, las gentiles palabras del señor delegado por el Brasil.

Con mi proposición, que él ha fundado en terminos admirables, no he querido sino rendir un acto de justicia. Formo parte de una Comisión del C. Civil y eso me ha permitido el estudio de los respectivos Códigos civiles del mundo y por eso me creo autorizado para poder proclamar la excelência del C. Civil del Brasil. Una de ellas, que ha apontado ahi porque sobresale, es la determinación del ejercicio regular del Derecho, que fué desenvuelto brillantemente durante la discusión de ese Código en las Cámaras por los grandes juristas que en ellas intervinieron, inclusive el Doctor Mello Franco, que la precisó con admirable justicia.

O projeto foi aprovado por aclamação e enviado, diretamente, à Assembléia Plenária da Conferência.

1ª COMISSÃO

Organização da Paz

De acordo com o programa da Conferência, o Capítulo I, foi reservado aos temas relacionados com a "Organização da Paz".

Coube à 1ª Comissão encarregar-se desse Capítulo.

O Doutor Miguel Cruchaga Tocornal, Ministro das Relações Exteriores do Chile, foi eleito Presidente da Comissão, e o Doutor César Zumeta, Chefe da Delegação da Venezuela, Vice-Presidente.

O Presidente da Comissão designou tres sub-comissões, pelas quais distribuiu a matéria de estudo, na seguinte forma:

1ª Sub-Comissão: Tópicos n. 1, 2 e 3.
Estados Unidos da America — J. Reuben Clark.
Argentina — Daniel Antokoletz.
Equador — Carlos Puig Vilassar,
Haiti — Francis Salgado.
México — Manuel J. Sierra.
Uruguai — José Pedro Varela.
Rep. Dominicana — Tulio M. Cestero.

2ª Sub-Comissão: — Tópico n. 5.

El Salvador — Hector David Castro.
Venezuela — César Zumeta.
Brasil — Gilberto Amado.

Colômbia — Raimundo Rivas.
Nicaragua — Leonardo Arguello.
Panamá — J. D. Aresemena.
Chile — Felix Nieto del Rio.
Argentina — Luis A. Podestá Costa.

3ª Sub-Comissão: — Tópico n. 6.

Argentina — Carlos Saavedra Lamas.
Brasil — Afranio de Mello Franco.
Perú — Alfredo Solf y Muro.
México — J. M. Puig Casauranc.
Guatemala — Alfredo Skinner Klee.
Uruguai — Alberto Mañe,
Chile — Miguel Cruchaga Tocornal.

1ª Sub-Comissão

A respeito do Tópico n. 1, que compreendia o estudo de todos os métodos de prevenção e solução pacífica dos conflitos interamericanos, a 1ª sub-comissão chegou a um acordo unânime sobre a conveniência de não serem propostas modificações ou novas alterações dos tratados já celebrados. Os atos internacionais em vigor destinados a organizar a paz no continente são o Tratado Gondra, as Convenções de Conciliação e Arbitramento de Washington e o Pacto Anti-bélico do Rio de Janeiro. Estes tres ajustes foram declarados meios excelentes para manter a paz, sempre que possam ser aplicados praticamente.

Esta conclusão levou as Delegações da Argentina e do Chile a formular uma proposta, concitando todos os países americanos a ratificarem os quatro atos internacionais acima citados e mais o Pacto Kellogg-Briand.

A proposta recebeu tambem aprovação unânime da Conferência pela resolução n. IV adotada na sessão de 16 de Dezembro de 1933, tendo sido redigida uma "Ata declaratória" da intenção de subscrever os Pactos tendentes à solução pacífica dos conflitos internacionais, assinada a 26 de Dezembro, dia do encerramento dos trabalhos, por todos os países nela representados.

Durante os debates que conduziram ao acordo, o Sr. Saavedra Lamas declarou que o seu país ratificaria, sem perda de tempo, o Tratado Gondra e os dois convênios de Washington. Por sua vez, o Sr. Cordell Hull fez uma importante declaração que corroborou anunciando a decisão dos Estados

Unidos da América de aderir ao Pacto Anti-bélico do Rio de Janeiro. E o Presidente da Delegação do Brasil usou das seguintes palavras para annunciar que estava autorizado pelo seu Governo a comunicar à Conferência a decisão do Brasil, ainda num esforço supremo para implantar a paz no continente americano, de aderir brevemente ao único ato internacional dessa natureza que não havia assinado — o pacto Kellogg-Briand:

Senhor Presidente, o Brasil, nestes últimos cincoenta anos, assinou ou aderiu a todos os tratados internacionais feitos no sentido de procurar resolver-se pacificamente quaisquer controvérsias surgidas entre as nações. Não só assinou mas ratificou todos esses tratados, com exceção do pacto Briand-Kellogg, firmado, em Paris, no ano de 1928.

Na declaração com que o Governo brasileiro respondeu ao convite para aderir a esse tratado, pôs ele bem em evidência que, tendo subscrito ou dado sua solidariedade a todos os pactos de igual natureza e, mais do que isso, havendo inscrito, na sua suprema lei, os princípios da renúncia à guerra e da solução pacífica dos conflitos por meio de arbitragem, quasi seria desnecessário aderir a um novo instrumento, cujos objetivos eram idênticos aos dos pactos numerosos por ele já subscritos.

Ao iniciar-se, Senhor Presidente, o Governo Provisório da República brasileira, em Janeiro de 1931, tive a honra de dirigir a todas as chancelarias amigas uma circular, convidando-as a assinar com o Brasil convênios comerciais, com a cláusula de tratamento incondicional ilimitado de nação mais favorecida, firmámos, como ontem acentuou meu eminente colega de delegação, Professor Gilberto Amado, em dois anos de exercício desse Governo, trinta e um acordos comerciais nessa base inclusive os dois tratados que tive a honra de subscrever com os meus ilustres colegas, chefes atuais das delegações da Argentina e do Uruguai.

Lerei a Vossa Excelência, Senhor Presidente, o artigo 6° desse convênio comercial assinado igualmente com os dois países amigos e vizinhos, para que possa a Assembléia ver até que ponto levamos, nesses instrumentos, o espírito de conciliação e de paz.

Essa cláusula, da qual desejo dar conhecimento à ilustrada Assembléia, é aquela que dispõe que, "no caso de qualquer divergência técnica sobre a interpretação ou a aplicação dos ajustes que firmá-

vamos, e não sendo possivel chegar-se a acordo por via diplomática, as partes contratantes se comprometeriam a não aplicar qualquer medida que possa prejudicar a outra, antes de submeter a questão ao estudo de uma comissão mixta de técnicos dos dois países, afim de que a mesma formule recomendações aos respectivos governos".

O Governo Provisório do Brasil entendia ser necessário que os países da América adotassem, na política comercial, os princípios e as bases sugeridas pelos técnicos especializados da Liga das Nações, os quais, depois de pormenorizados estudos da situação econômica mundial de após guerra, aconselhavam as nações a assinar tratados de comércio, sob a base fundamental do tratamento ilimitado, incondicional de nação mais favorecida. Ainda que ausente da Sociedade das Nações, por motivo de princípios, o Brasil, entretanto, realizava, na prática, os conselhos dessa instituição mundial. E' que estávamos compenetrados da necessidade de estabelecer-se no mundo a paz econômica, afim de que dela pudesse surgir a paz política, tão perturbada, neste momento, pelas graves e díficeis circunstâncias que agitam a vida de todos os povos civilizados.

Estou, Senhor Presidente, autorizado pelo Chefe do Governo Provisório da República a declarar a esta Assembléia que, não tendo subscrito unicamente o Pacto Briand-Kellogg, pelas razões que acabo de enunciar, o Brasil, no entanto, na mais plena harmonia de vistas com os povos do Continente, com os seus irmãos da América, está disposto a empregar todos os esforços que dependam de sua atividade internacional para que seja mantida, realmente, essa paz que os instrumentos que vimos elaborando, desde a criação da instituição pan-americana, se destinam a proteger e preservar.

Não será de mais, Senhores Delegados, que eu evoque, neste instante, as vozes dos chefes das delegações do Brasil e da Argentina, os quais, na Primeira Conferência Pan-Americana, de Washington, já propunham conjuntamente um convênio que estabelecia, naquela época, os mesmos princípios que constituem, hoje, as cláusulas fundamentais do tratado de Conciliação, a que, por proposta minha, a Conferência de Santiago deu o nome de Gondra, dos tratados de conciliação e do tratado de arbitramento permanente de Washington e do próprio Pacto Briand-Kellogg. Com efeito, Saens Peña, Quintaña,

Salvador Mendonça e Amaral Valente, já em 1889, em Washington, no limiar, na aurora das Conferências da Instituição Pan-Americana, firmavam esses princípios basilares: a renúncia à guerra de agressão, a solução pacífica de todos os conflitos pela dilatação constante do princípio do arbitramento.

Estes foram, Senhores, os ideais em que sempre se inspirou a política internacional do Brasil, neste e no regime anterior.

E', por conseguinte, com a maior satisfação, que cumpro neste momento, a ordem que me foi dirigida pelo Chefe do Governo Provisório, declarando que o Brasil, ainda num esforço supremo para que possamos, nesta Conferência, estabelecer a paz entre os nossos dois nobres irmãos desavindos da América, está disposto a assinar o único ato internacional que até este instante não tinha assinado — o Pacto Briand-Kellogg.

A sub-comissão recomendou tambem à Conferência uma proposta do Delegado Americano J. Reuben Clark, que foi unanimemente aprovada (Resolução XXXVI) pela qual os países americanos declaram que não será considerado inamistoso o oferecimento de bons ofícios ou mediação para solução pacífica de uma controvérsia, quando, por uma razão qualquer, outros meios não tenham sido ou não possam ser aplicados para tal fim.

Outra proposta que deu logar a longa discussão foi a da Delegação do México relativa ao chamado Código da Paz, cuja finalidade era reunir em um só instrumento todos os elementos reconhecidos como capazes de consolidar a paz. O projeto não foi aprovado, mas a Conferência resolveu enviá-lo à União Panamericana, afim de ser submetido à apreciação dos diferentes Governos.

Os tópicos n. 2 e 3 foram rapidamente apreciados, tendo sido reconhecido unanimemente pelos membros da 1ª sub-comissão que boas razões de política internacional aconselhavam a Conferência a deixá-los para serem estudados nas futuras conferências, dada a situação especial dos países americanos que, infelizmente, se achavam em guerra ou em litígio.

Tambem, relativamente ao tópico n. 4, a sub-comissão limitou-se a recomendar a sua eliminação do programa, considerando que o Pacto do Rio de Janeiro já fôra assinado por cinco repúblicas sulamericanas e a maioria das outras nações do continente manifestavam intenção de a ele aderirem.

2ª SUB-COMISSÃO

A 2ª Sub-Comissão tomou conhecimento de um plano, apresentado pelo Delegado do Chile para acelerar o estudo, aprovação e ratificação dos Tratados e convenções adotados nas Conferências Internacionais Americanas. Sobre esse assunto, os membros da sub-comissão concordaram unanimemente em que o estudo de tais projetos cabia à 8ª Comissão encarregada das Conferências Internacionais Americanas e dos meios práticos de fazer efetivas as suas resoluções.

A 2ª Sub-Comissão tratou, tambem, de uma proposta apresentada pelo Delegado da Venezuela, que tinha por fim precisar o conceito da guerra, definindo o "agressor" e a situação dos neutros, acabando por aprovar, contra o voto do Delegado do Brasil, Sr. Gilberto Amado, um projeto de Declaração, que foi assinado pelos Senhores Podestá Costa (Argentina), Raymundo Rivas (Colômbia), Felix Nieto del Rio (Chile), Hector David Castro (El Salvador), Cezar Zumeta (Venezuela) e Cordero Reyes (Nicaragua).

O projeto em questão teve a seguinte redação:

« En cumplimiento del encargo que se nos confió, por la segunda Subcomisión de Organización de la Paz, los suscritos, miembros de ella, prestamos el siguiente Proyecto de Declaración.:

Artículo 1°. Se Presume agresor:

a) Al Estado que invade territorios cuya posición se halla determinada, o en posseción de hecho, o bien bajo la jurisdición indiscutida de otro Estado, siempre que, en cualquiera de estos casos, ante la reclamación del otro Estado interesado, el invasor no se allanare a hacer viables los procedimientos de solución pacifica de los conflitos internacionales.

b) Igualmente al Estado que ejecute en el territorio de otro Estado atos de fuerza distintos de la invasión, aún sin declaración de guerra, por medio de elementos terrestres, navales o aéreos, pertenecientes a la fuerza publica, siempre que el Estado del cual ésta depende no diere las satisfaciones correspondientes, o bien cuando se allanaren a hacer viables los aludidos procedimientos de solución pacifica de los conflitos internacionales.

c) Asimismo se presumirá agresor al Estado de cuya jurisdición se generaren hechos de fuerza realizados por bandas armadas contra

el territorio de otro Estado, siempre que, ante la reclamación de éste ultimo, el Estado donde se hubiesen formado aquellas bandas no adoptare todas las medidas necesarias para restablecer la situación anterior.

Artículo 2°. La declaración formal de guerra, realizada por un Estado cuando se hubiesen producido contra el alguna o algunas de las circunstancias enumeradas en el artículo anterior, no envuelve presunción de agresión; pero la declaración formal de guerra sin que medieren algunas de ellas, determina la presunción de agresor.

Artículo 3°. Producidos cualesquiera de los hechos enunciados en los artículos anteriores los terceros Estados se encuentran en la situación precisa de definir su condición juridica de neutrales conforme al derecho internacional.— Montevidéo, Diciembre 12 de 1933.

Depois de amplamente discutido, em sessão, pela 1ª Comissão, o projeto foi enviado à 2ª Comissão, de acordo com um alvitre proposto pelo Sr. Cruchaga Tocornal, por se tratar de matéria destinada à codificação, tendo sido, posteriormente, objeto de uma resolução da Conferência, que o mandou à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, como base de estudo da materia.

3ª SUB-COMISSÃO

A questão do Chaco

Desde a chegada a Montevideu, os principais chefes das Delegações haviam procurado entender-se sobre a atitude da Conferência a respeito do Conflito entre a Bolívia e o Paraguai. Os meios de uma possivel ação pacificadora foram logo debatidos em diversas reuniões de carater particular, durante as quais as delegações concordaram em que a Comissão da Liga das Nações que na ocasião visitava os dois países em guerra, sendo o único orgão autorizado a agir como mediador, qualquer atividade ou gestão, quer da Conferência coletivamente, quer separadamente dos representantes das nações americanas nela participantes, deveria ter o carater de uma cooperação com a referida Comissão, e ser orientada no sentido de uma solução pacífica da questão, de modo a influir fortemente sobre os beligerantes para levá-los a aceitá-la prontamente.

A Conferência tomou, tambem, conhecimento dos esforços que, com a mesma finalidade, estavam sendo empregados pelo Presidente Gabriel Terra,

tendo sido criada uma sub-comissão especial composta dos Presidentes das Delegações da Argentina, Brasil, Chile, Perú, México, Guatemala e Uruguai — sub-comissão para a qual foi convidado tambem o Senhor Cordell Hull — que recebeu o encargo de estudar a forma mais conveniente de cooperação com a Liga das Nações na solução do litígio.

Na Sessão da 1ª Comissão, realizada em 15 de Dezembro, foram lidos telegramas dos Presidentes da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Perú e Estados Unidos da América, concitando a Conferência a utilizar todos os meios ao seu alcance para achar a solução pacífica do problema do Chaco.

Entre os telegramas enviados, o do Presidente Getulio Vargas era redigido nos seguintes termos:

« Em nome do povo e do Governo brasileiros dirijo a Vossa Excelência um veemente apelo para que essa augusta assembléia continental, em atenção à exortação de paz feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Gabriel Terra no seu discurso inaugural da VII Conferência Internacional Americana, empenhe seus melhores esforços com o fim de fazer cessar a guerra do Chaco. Tenho a certeza de que a generosa iniciativa si for levada adiante pelos eminentes delegados dos povos americanos reunidos neste momento marcará a reunião de Montevidéu com um selo de legítima beneficência. Nenhuma questão aflige mais dolorosamente a América neste nomento do que o grave conflito em que se armaram uns contra os outros bolivianos e paraguaios irmãos pertencentes à grande família americana e cujos trabalhos pacíficos são tão necessários ao progresso desta parte do mundo. O Brasil, fiel às suas antigas tradições pacifistas, buscou, na medida de suas forças, prestar sincera colaboração à obra de reconciliação das duas partes em litígio, logo que se produziu a divergência, ainda antes do rompimento de hostilidades entre elas. Patrocinou e apoiou decididamente a comissão dos neutros que se reuniu em Washington. Mediante iniciativas próprias ou secundando as dos outros, prosseguiu sem desfalecimentos na sua tarefa civilizadora. Associado a outras nações do continente, tomou parte ativa na mediação do ABCP. Embora estranho à Liga das Nações, deu-lhe agora mais decidido apoio com o fim de encontrar uma fórmula para a solução honrosa do conflito. A presença no Rio de Janeiro do Chefe da Nação Argentina Exmo. General Agustin P. Justo deu lugar a que se fizesse uma

nova tentativa com o mesmo nobre fim, enviando-se um apelo amistoso aos chefes dos estados litigantes em telegrama que me coube a honra de dirigir-lhes, juntamente com o preclaro Presidente Justo. Movem o Brasil neste novo apelo que dirige à VII Conferência Internacional Americana, por meu intérmedio, os mesmos sentimentos de fraternidade continental que sempre o animaram em todos os esforços que indefectivelmente vem exercendo desde o início das hostilidades com o fim de encontrar solução baseada na Justiça para o doloroso conflito. Queira Vossa Excelência aceitar o testemunho da minha mais alta consideração. »

Esses nobres esforços pareciam muito bem encaminhados quando de súbito as negociações iniciadas pela Sub-Comissão especial da Conferência, em coordenação com a Comissão da Liga das Nações e a ação pessoal do Presidente Gabriel Terra, foram ameaçadas de paralisação completa pelo tremendo revés infligido pelas tropas paraguaias às bolivianas, no qual estas perderam cerca de 10.000 soldados.

Apesar disso, porem, os trabalhos em prol da paz levaram o Paraguai a oferecer à Bolivia o armistício de 19 de Dezembro. A notícia desse acontecimento anunciada, em forma dramática, durante os trabalhos da 1ª Comissão, provocou calorosas demonstrações de apreço pelos que obtiveram aquele resultado, falando, eloquentemente, quasi todos os delegados presentes, e entre eles o do Brasil, Sr. Gilberto Amado.

A constante atenção que todos os chefes das delegações dedicam à questão do Chaco e o especial cuidado com que procuraram examinar os meios preconizados como de mais direta influência sobre os beligerantes levaram a 1ª Comissão a considerar um projeto de declaração específica pela qual os países americanos se declaravam decididos a cooperar com a Liga das Nações na aplicação de todos os princípios do Pacto que a constituiu. Esse projeto que apareceu sob o patrocínio das delegações da Argentina, Chile e Colômbia era na verdade um compromisso moral de alta gravidade. Embora a sua apresentação anunciada pelo Presidente da Comissão e apoiada pelo Sr. Felix Nieto del Rio (Chile) não tivesse encontrado resistência aparente durante os trabalhos da Comissão, o Presidente da Delegação do Brasil, de acordo com o Sr. Cordell Hull, promoveu uma reunião especial dos Chefes das Delegações interessadas, durante o qual os termos em que ela estava redigida foram modificados.

A redação da proposta era:

« A Sétima Conferência Internacional Americana declara:

1°. Que reafirma sua inquebrantavel fé nos meios pacíficos para resolver os conflitos internacionais, em virtude dos quais fez e fará todos os esforços necessários para restabelecer rapidamente a paz entre a Bolívia e o Paraguai.

2°. Os países americanos, reunidos em Montevidéu, estão decididos a cooperar com a Sociedade das Nações para a aplicação do Pacto.

3°. A Conferência dará conhecimento à Bolívia e ao Paraguai dessas resoluções manifestando-lhes o seu voto de pronta solução do conflito e a decisão em que está de servir à causa da paz na forma que eles desejem. »

Com a modificação aprovada finalmente, o ponto n. 2 ficou assim redigido:

« 2°. Os países americanos apoiarão, de acordo com as circunstâncias e a política especial de cada Governo, as fórmulas de entendimento a que se chegue para a solução do conflito do Chaco » (Resolução n. LXIX).

A Delegação da República Argentina propôs ainda a convocação de uma Conferência, em Buenos Aires, dos países limítrofes da Bolívia e do Paraguai, para estudo de todos os fatores geográficos e econômicos capazes de contribuir para o progresso e a prosperidade das duas nações irmãs. Esta proposta não foi, porem, aprovada.

Na sessão de 26 de Dezembro, a Comissão da Liga das Nações, de regresso a Montevidéu, foi recebida oficialmente pela Conferência, tendo o seu Presidente, Senhor Julio Alvarez del Vayo pronunciado um discurso de agradecimento pela eficiente cooperação da Conferência.

Na mesma sessão, o Senhor Cordell Hull submeteu à aprovação da Conferência uma moção destinada a pedir a atenção dos dois países beligerantes para as obrigações que como Signatários do Pacto da Sociedade das Nações eles haviam assumido e pedir-lhes que aceitassem "os métodos jurídicos de solução de controvérsia" recomendados pela Comissão da Sociedade das Nações e pela Sub-comissão da Conferência incumbida de estudar a questão do Chaco.

2ª COMISSÃO

Problemas de Direito Internacional

À 2ª Comissão coube o encargo de estudar o Capítulo II do Programa: — "Problemas de Direito Internacional".

Foi eleito seu presidente o Presidente da Delegação do Brasil, e Vice-Presidente o Chefe da Delegação de Cuba, Sr. Angel A. Geraudy.

O Presidente da Comissão distribuiu a matéria compreendida nos Tópicos ns. 6 e 7 do programa por cinco sub-comissões, que ficaram assim constituidas:

1ª Sub-Comissão: Tópico 6. — Métodos de Codificação do Direito Internacional.

Estados Unidos da América — J. Reuben Clark.
Uruguai — José Pedro Varela.
Bolivia — .....
Chile — Benjamin Cohen.
Perú — .....

2ª Sub-Comissão — Tópico 6 (a) — Direitos e deveres dos Estados:

El Salvador — Héctor David Castro.
Haiti — Francis Salgado.
Brasil — Francisco Luiz da Silva Campos.
Equador — Antonio Parra.
Colômbia — Raimundo Rivas.
Perú — Carlos N. Ugarteche.
Cuba — Herminio Portell Vilá.

3ª Sub-Comissão — Tópicos 6 (b) e (c) — Tratados. Responsabilidades do Estado.

Estados Unidos da América — J. Reuben Clark.
República Dominicana — Tulio M. Cestero.
Argentina — Isidoro Ruiz Moreno, Daniel Antokoletz.
Uruguai — Dardo Regules.
Venezuela — .....
México — .....

4ª Sub-Comissão — Tópico 6 (d) (e) (f) — Asilo, Extradição e Nacionalidade.

Paraguai — Horácio A. Fernandez.
Argentina — Luis A. Podestá Costa.
Guatemala — Carlos Salazar.
Honduras — Augusto Coello.
Panamá — J. A. Arosemena.

5ª Sub-Comissão — Tópico 6 (g) e Tópico 7 — Mar Territoria e uso Industrial e Agrícola dos rios internacionais.

Brasil — Francisco L. da Silva Campos.
Uruguai — Teofilo Piñeyro Chain.
Argentina — Isidoro Ruiz Moreno.
El Salvador — Arturo Ramón Avilla.
Nicaragua — Manuel Cordero Reyes.

No domínio do direito internacional, os Trabalhos da Conferência conduziram à assinatura de quatro convenções, que foram subscritas pelo Brasil, sendo a última com reservas: nacionalidade; extradição; asilo político; direitos e deveres dos Estados.

Os importantes assuntos discutidos durante as sessões da 2ª Comissão, demoradamente estudados, deram lugar a vivos e eloquentes debates.

1º SUB-COMISSÃO

A Codificação do Direito Internacional

Longas exposições, feitas pelos membros integrantes da 1ª Sub-Comissão procuraram demonstrar que a obra de codificação do Direito Internacional deverá ser gradual, progressiva e realizada por juristas especializados, com plenos poderes para aceitar as conclusões a que chegarem. Partindo desse ponto de vista preliminar, ficou resolvido que a Conferência teria, para realizar o seu principal objetivo, de recomendar às nações americanas a criação de uma comissão permanente de juristas escolhidos pelos Governos dos diversos países, que receberia a incumbência de realizar praticamente o trabalho de codificação.

A Delegação do Chile, de acordo com essa orientação, propôs a criação de um orgão jurídico-político, cujos membros seriam escolhidos pelo voto dos Governos americanos. Essa nova Comissão trabalharia no intervalo das Con-

ferências Internacionais Americanas, como corpo consultivo e agente coordenador, cabendo-lhe dar parecer sobre a matéria codificavel.

A esse respeito, prevaleceu, porem, a solução consubstanciada no projeto de resolução apresentado pelo Delegado dos Estados Unidos da América Senhor J. Reuben Clark, que foi aprovado como resolução n. LXX.

Essa resolução provê o seguinte:

1° Mantem a Comissão Internacional de Jurisconsultos do Rio de Janeiro.

2° Cria, em cada país americano, uma Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional.

3° Cria uma Comissão Internacional de Peritos, de 7 membros.

4° Cria, na União Panamericana, uma Secretaria Geral para as novas Comissões.

A inovação mais importante dessa resolução está no artigo 3°, e se refere à criação da Comissão de Peritos. Esta Comissão será composta de sete membros escolhidos por votação de todas as Repúblicas Americanas, cada país devendo enviar à União Panamericana a indicação de cinco juristas para a lista geral, da qual escolherá sete, sendo dois no máximo seus nacionais. Os sete juristas mais votados formarão a Comissão, que, dess'arte, segundo se presume, contará sempre com, pelo menos, dois representantes dos dois grandes sistemas de jurisprudência do continente.

Sobre o projeto falaram longamente vários delegados, sendo de notar os discursos dos Senhores Saavedra Lamas (Argentina) e José Pedro Varela (Uruguai) com encomiosas referências ao trabalho dos jurisconsultos brasileiros José Hygino, Ruy Barbosa, Lafayette Pereira e Epitacio Pessoa.

As sessões da 2ª Comissão, dedicadas ao estudo da matéria tiveram logar depois do Presidente da Delegação do Brasil haver deixado Montevidéu e se realizaram sob a presidência do Vice-presidente da Comissão, Senhor Angel Giraudy (Cuba), sendo que, mais tarde, quando este tambem teve de ausentar-se, coube substituí-lo como presidente *ad hoc*, ao Senhor Héctor David Castro, Chefe da Delegação de El Salvador.

II SUB-COMISSÃO

Direitos e deveres dos Estados

Como resultado dos seus trabalhos, a 2ª Sub-Comissão, encarregada de estudar o Tópico 6 (*a*) do Programa — "Direitos e deveres dos Estados", apresentou à consideração da Comissão o projeto de Convenção sobre o as-

sunto que foi aprovada pela Conferência e assinada por todas as Delegações, sendo que, com reservas, pelos Estados Unidos da América, Brasil e Perú.

O trabalho da 2ª Sub-Comissão teve por base um projeto elaborado pela Comissão internacional de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro em 1927 e outro proposto pelo Instituto Americano de Direito Internacional.

O projeto assim estudado procurou englobar todos os princípios geralmente aceitos no Continente, excluindo aqueles que ainda se não achavam nas mesmas condições. Nele ficou estabelecido, em forma precisa, o princípio de que nenhum estado tem o direito de intervir nos negócios internos ou externos de outro.

Na exposição de motivos com que justificou o projeto perante a 2ª Comissão, o presidente da 2ª Sub-Comissão incluiu a seguinte explicação destinada a servir de base para a exata interpretação do conceito jurídico de "intervenção":

> «Constituye intervención, y en consecuencia violación del Derecho Internacional, toda acción ejercida por un Estado, yá sea por la fuerza armada, yá por cualquier otro medio que implique coacción, efectiva, para hacer prevalecer su voluntad de otro Estado, y, de manera general, toda ingerencia, interferencia e interposición de cualquiera clase que fuera, ejercida empleando tales medios directa o indirectamente en asuntos de la incumbencia de otro Estado, cualquiera que fuere el motivo ».

A 2ª. Sub-Comissão, considerando necesário reafirmar, como princípio essencial de Direito Internacional Americano, a Declaração formulada pelas dezenove repúblicas americanas reunidas em Washington a 3 de Agosto de 1932, fez consagrar no projeto não somente a obrigação dos Estados de não reconhecer as aquisições territoriais obtidas pela força, mais ainda ampliou essa obrigação para toda e qualquer vantagem de outra natureza alcançada pelo mesmo meio.

Os Delegados do Brasil, Senhor Francisco Luiz de S. Campos e do Perú Senhor Carlos Neuhan Ugarteche, discordando de seus colegas da Sub-Comissão, declararam-se de acordo com a doutrina assim expressa em princípio, mas não a aceitaram como codificavel porque a maioria dos países americanos ainda não sendo signatários do Pacto antibélico do Rio de Janeiro, do qual ela faz parte, não pode considerá-la como matéria de Direito Internacional positivo apta para a codificação.

A informação dos membros dissidentes da 2ª Comissão foi assinada pelo supracitado Delegado do Perú e é a seguinte:

«Estimamos que el artículo 11 que eleva el subcomité encargado de estudiar el proyecto antes rotulado a la consideración de la Comimisión de Derecho Internacional, no se ajusta al contenido preciso que es materia de la ponencia. Se refiere más bien a los efectos en consecuencias de los conflictos producidos entre los Estados. Tendría mejor cabida en el capítulo referente a la Organización de la Paz. Se trata, en realidad, de una desarticulación del Pacto Antibélico suscrito en Rio de Janeiro. En tal documento sí, tiene sentido exacto porcuanto forma un todo con la maquinaria constituída para hacer efectiva o establecer la sanción, en caso del incumplimiento del Pacto.

Por otra parte, la simple lectura comparativa entre el artículo 11 elaborado por el Subcomité y el artículo 2° del Pacto Antibélico está demostrando que aquel es mucho menos preciso y concreto que este último; lo cual producirá inevitablemente en su aplicación toda clase de discusiones, debido a su misma gravedad.

Más, aún, no obstante lo expuesto, el mencionado artículo 11 no contempla muchos aspectos interesantes para la doctrina internacional y que constituyen hoy día normas de derecho que la conciencia americana ha aceptado ya. El principio de la libre determinación de las nacionalidades, proclamado enfáticamente por Wilson y reconocido uniformemente, queda exceptuado. No es posible aceptar la acquisición o cesión de territorios sin el consentimiento plebiscitario de sus pobladores, cuando estos sean afectados en su nacionalidad, apesar de los compromisos que al respecto hayan podido contraer los Gobiernos. Los pueblos deben ser escuchados necesaria e ineludiblemente en problemas que les afecta en forma tan honda.

Aceptamos, en principio, la doctrina preceptuada en el tantas veces mencionado artículo 11; pero no la estimamos aún codificable, tanto por las razones ante expuestas como por la muy especial de que existen numerosos países que aún no han firmado el Pacto Antibélico de Río de Janeiro, del cual se la ha extractado, desarticulando la precisa modalidad que en él se le ha dado, y por tanto no constituye todavía base suficientemente madura para incorporarla en la codificación del Derecho Internacional Positivo ».

Desde a Conferência de Havana, a dificil questão da intervenção vinha dando logar a veementes declarações por parte de algumas delegações. Felizmente, no intervalo entre aquela Conferência e a de Montevidéu, o Governo dos Estados Unidos da América tomou medidas definitivas para fazer desaparecer qualquer vestígio material das duas intervenções que fizera em Nicaragua e no Haití.

Assim, o problema poude surgir no campo dos debates da 2ª Comissão, em condições muito mais favoráveis aos objetivos dos pequenos países. As discussões, apesar disso, foram sobremodo acerbas e calorosas, sobretudo na memoravel tarde de 19 de Dezembro, quando o Senhor Afranio de Mello Franco pôs o projeto de Convenção em discussão.

Quasi todos os delegados presentes usaram da palavra. A princípio a Delegação dos Estados Unidos da América, numa vã esperança de evitar a discussão direta do problema da intervenção, procurou fazer prevalecer a idéia de que a matéria, ainda mal preparada para ser objeto de deliberação de uma Conferência Internacional Americana, deveria ser estudada e definida por uma Comissão especial de jurisconsultos. Mas, no estado de exaltação em que se achavam as delegações de alguns pequenos países como a República Dominicana, Cuba, Haití e Nicaragua, tal alvitre não poude encontrar adeptos.

Sem perda de tempo, sucessivamente, um por um, os delegados dos mencionados países, com nobre e eloquente empenho, conduziram o ataque em favor da aprovação do projeto da 2ª Sub-Comissão.

A discussão, notavel pelo comedimento nas recriminações, caracterizou-se por uma substancial e esmagante unanimidade a respeito dos 10 primeiros artigos. Somente os Estados Unidos faziam exceção. E o Brasil e o Perú formulavam reservas quanto ao artigo 11.

O Sr. Portell Villá, delegado de Cuba, atacou violentamente a validade do Tratado Permanente relativo à Emenda Platt, por ter sido assinado pelo seu país sob coação diplomática, durante a intervenção militar americana em Cuba.

Ele e os outros delegados, que lhe sucederam com a palavra, foram firmemente apoiados pelo Sr. Puig Casauranc, Presidente da Delegação do México, em um fervoroso apelo ao Presidente Roosevelt, para que a política do "New Deal" se expressasse no Continente não somente em novas palavras, mas tambem em novos atos, como a revisão da Doutrina de Monroe e a renúncia à Emenda Platt.

O Sr. Saavedra Lamas ocupou em seguida a tribuna para corroborar essas idéias, reafirmando a tradicional política da Argentina, de declarada oposição a toda e qualquer intervenção, e, por isso mesmo, favoravel à revisão dos Tratados que a consagram juridicamente.

Falou, depois, o Delegado do Brasil, Sr. Francisco Campos, para precisar seu ponto de vista com relação às reservas formuladas a respeito do Artigo 11:

"Sr. Presidente, desejo apenas aduzir uma breve declaração, em virtude das palavras que acabam de ser pronunciadas pelo ilustre delegado de El Salvador.

Essa declaração se destina a completar as reservas que, no seio da Subcomissão, tive oportunidade de fazer ao art. 11 do projeto.

Como deixei bem claro, perante os meus ilustres colegas de Subcomissão, a minha reserva não se referia ao princípio, nem poderia haver a menor dúvida quanto à sua aceitação, em toda a força dos seus termos, pelo meu país. Esse é, com efeito, para nós, não apenas um princípio de direito internacional, mas igualmente um preceito de direito interno. A nossa Constituição de 91 veda aos nossos governos empreenderem guerras de conquista e prescreve que todos os litígios internacionais em que o Brasil seja parte devem ser resolvidos, de preferência, pelos meios pacíficos.

As minhas dúvidas quanto à codificação do princípio substanciado no art. 11, no capítulo relativo aos direitos e deveres dos Estados, se fundavam em dois motivos: primeiro, em um motivo de ordem ou de sistema na distribuição e classificação das matérias pertinentes ao domínio jurídico que estamos codificando; segundo, em uma razão de oportunidade.

Evidentemente, a expressão "direitos e deveres dos Estados", compreendida em toda a sua latitude, abrangeria todo o domínio do direito internacional. Claro é, entretanto, que não foi esta a acepção em que a tomámos quando nos propusemos a codificar, apenas como um tema de todo o nosso trabalho de codificação, os direitos e deveres dos Estados. O sentido em que tomámos a expressão "direitos e deveres dos Estados", é, portanto, um sentido restrito. E a mim me parecia que melhor colocado estaria o preceito contido no art. 11 na

parte referente à organização da paz, justamente por reconhecer a esse princípio todo o seu valor moral e todo o seu vigor jurídico.

Com efeito, as hipóteses que ele configura constituem exatamente os casos mais diretos, aos casos mais flagrantes de agressão ou de atentado à independência e integridade dos Estados e, por conseguinte, à paz internacional.

Quanto à oportunidade, Sr. Presidente, aleguei que o art. 11 do projeto se limitava a reproduzir, com pequenas alterações na sua redação, o art. 2° do pacto antibélico; e a mim não se me afigurava de bom conselho, que, não tendo sido esse pacto subscrito ainda por todos os países da América, se antecipasse a Subcomissão a esse pronunciamento solene e espontâneo, propondo a sua codificação parcial.

E ainda havia outro motivo, Sr. Presidente: entendia eu igualmente que emergindo de um tratado, subscrito por todos os países da América, o princípio consubstanciado no art. 11 ao ser codificado, só poderia ganhar em autoridade e vigor perante a conciência jurídica americana.

Servindo-me ainda da palavra, Sr. Presidente, quero fazer uma pequena retificação à brilhante ponência apresentada pelo nosso ilustrado colega, delegado de Colômbia Sr. Raimundo Rivas. Ao se referir às definições de "intervenção", S. Ex. afirma que houve no seio da Subcomissão unanimidade em torno dos conceitos que, à maneira de interpretação do projeto que a mesma Subcomissão propõe a esta Comissão, S. Ex. desenvolveu. A minha opinião, no entanto, no seio da Subcomissão, como deverão estar lembrados os meus nobres colegas, foi a de que a Subcomissão não só no projeto, como na ponência ou na exposição de motivos, não deveria entrar em minúcias quanto à determinação do que seja intervenção.

Estas, Sr. Presidente, as declarações que era meu intuito fazer afim de que ficasse bem clara e fosse excluida qualquer dúvida sobre a atitude do Brasil em relação ao princípio encerrado no art. 11, que parece ser hoje um preceito pacificamente aceito por todos os países do continente americano e sem a aceitação do qual não seria possivel existisse na América a solidariedade, a harmonia e a paz.

Á medida que o debate prosseguia e as manifestações do pensamento quasi unânime dos delegados presentes tomavam um carater de severa con-

denação à intervenção, sentia-se de modo mais positivo a ansiosidade com que estavam sendo esperadas as declarações do Sr. Cordell Hull, para cuja personalidade todos os oradores haviam tido palavras de grande admiração e respeito. Foi, portanto, sob essa penosa impressão e quando mais veementes e acesas iam as investidas dos oradores, que o Sr. Hull fez à Comissão a seguinte declaração que ficou justamente célebre, onde definiu claramente a atitude do Governo dos Estados Unidos da América em face do problema:

"A política e atitude do Governo dos Estados Unidos da América em face de cada um dos episódios importantes das relações internacionais deste hemisfério, dificilmente poderiam ser mais claramente definidas do que têm sido ao mesmo tempo por palavras e fatos, especialmente desde 4 de Março último. Não vejo agora motivo para repetir e reconfirmar tais atos ou declarações e, por isso, não o farei. Todos os observadores devem, presentemente, ter compreendido que a política do Presidente Roosevelt no Governo dos Estados Unidos da América se opõe tão firmemente como qualquer outro Governo a imiscuir-se na liberdade, soberania ou nos negócios internos e métodos dos governos de outras nações.

Em confirmação de numerosos fatos e declarações relacionadas com a aplicação dessas doutrinas e princípios de política, o Presidente Roosevelt, nas últimas semanas, em declaração pública, manifestou as suas disposições de entrar em negociações com o Governo de Cuba para a revisão do Tratado em vigor desde 1903. Estou, portanto, seguro de afirmar que com o nosso apoio ao princípio geral de não intervenção, tal como tem sido sugerido, governo algum terá a recear a intervenção da parte do Governo dos Estados Unidos durante a administração Roosevelt.

E' realmente uma infelicidade que durante o breve período de duração dos Trabalhos desta Conferência não haja materialmente tempo para preparar as interpretações e definições dos textos fundamentais compreendidos no relatório. Tais definições e interpretações permitiriam que todos os governos procedessem com uniformidade e e sem divergência de opinião de interpretações. Espero bem que esse importantíssimo trabalho será feito sem perda de tempo. Por enquanto, porem, no caso de divergência e até que eles (os princípios

e as doutrinas propostas) sejam enunciados e codificados para o uso comum de todos os Governos, eu desejo declarar que o Governo dos Estados Unidos da América em todas as suas relações e atividades e atitudes internacionais seguirá escrupulosamente as doutrinas e normas políticas a que se ateve desde 4 de Março, as quais estão consubstanciadas nos diversos discursos do Presidente Roosevelt, no meu recente discurso a respeito da paz, pronunciado a 15 do corrente perante esta Conferência e nos direitos das gentes universalmente reconhecido e aceito".

Essa declaração, recebida sob os calorosos aplausos de todas as delegações, foi considerada como uma categórica renúncia do Governo dos Estados Unidos ao seu antigo ponto de vista e, ao mesmo tempo, como em compromisso solene de que, daí por diante, a política internacional da grande nação do Norte se ajustaria sempre ao critério de respeito absoluto à soberania tal como o vinha requerendo a conciência unânime do Continente.

Muita importância teve tambem, para a votação final, a comovente alocução do Delegado de Nicaragua, Doutor Carlos Cuadra Pasos, cujas recordações de Havana, onde fora o porta voz de seu país perante a VI[a] Conferência Internacional Americana, pesando fundamente em seu espírito, o levaram a declarar com viva e contagiosa emoção que havia feito a viagem a Montevidéu "pura e exclusivamente" para votar pela intervenção. Na sua opinião, as brilhantes declarações do Sr. Hull para ter valor permanente deveriam ser postas em forma jurídica e aprovadas por todas as delegações.

O projeto de Convenção foi, finalmente, submetido a votação, sendo esta dividida em duas etapas.

Primeiramente as delegações tiveram de pronunciar-se acerca dos artigos de n. 1 a 10. Quanto a estes, a aprovação foi unânime e entusiástica.

O 11°, porem, não teve a mesma sorte. A seu respeito o Sr. Cordell Hull observou que, à vista do evidente desacordo sobre a matéria, a delegação dos Estados Unidos se abstinha de emitir opinião naquela oportunidade.

Os votos dos delegados do Brasil e do Perú foram dados com reservas especiais. O do Brasil quanto ao método de codificação adotado; o do Perú por considerar que, alem disso, o texto do artigo em votação não abrangia toda a matéria em apreço.

Antes de encerrar essa memoravel sessão, o Presidente da Comissão, Senhor Mello Franco, tendo decidido regressar ao Rio de Janeiro, pro-

nunciou as seguintes palavras para dar conhecimento dessa resolução à Comissão.

"Antes de dar por finda a sessão, senhores Delegados quero dirigir a Vossas Excelências breves palavras.

As primeiras serão para apresentar a todas as delegações o meu profundo agradecimento pela honra que me foi outorgada de presidir a 2ª Comissão desta Conferência e, principalmente, esta sessão, que poderiamos chamar histórica, porquanto nela, de modo concreto, afirmamos princípios que se encontram na conciência da América, estando vários deles corporificados em tratados e convenções que ligam entre si os povos do Continente.

Tendo que partir amanhã para meu país, quero apresentar aos Senhores Delegados a renovação de meu testemunho de profundo agradecimento.

Aproveitando o ensejo, devidamente autorizado pelo Senhor Chefe do Governo Provisório da República do Brasil, tenho a honra de, nest momento, falar tambem em nome do meu eminente colega, o Senhor Ministro Saavedra Lamas, para fazer a esta Comissão uma comunicação que ha de ser grata a todos os povos americanos.

"O Presidente da República — diz-me num telegrama da Chancelaria brasileira — autoriza V. Ex. a anunciar aí, juntamente com o Ministro Saavedra Lamas, que o Governo Brasileiro e o Governo Argentino chegaram a um acordo relativo à construção de uma ponte internacional ligando Uruguaiana a Passos de los Libres".

A obra projetada, e que penso, segundo comunicação com o distinguido Sr. Ministro Saavedra Lamas, será iniciada no breve prazo de dois anos, constituirá mais um vínculo da fraternal amizade existente entre a nobre Nação Argentina e meu país, por assim dizer, mais um elemento na série de tratados que, com o Sr. Ministro Saavedra Lamas, tive a honra de firmar, recentemente, na cidade do Rio de Janeiro. Representará essa ponte um verdadeiro código de paz entre as duas nações vizinhas e amigas, códigos cujos princípios começam a dilatar-se, e tenho a esperança de que se dilatarão em breve futuro, para todo o Continente americano.

Reitero, Senhores, as declarações que, noutra Comissão, a da Organização da Paz, foram feitas no sentido de que todos os povos pre-

sentes à VII[a] Conferência Panamericana subscrevam os tratados que estabelecem princípios de solução pacífica para os conflitos internacionais, princípios os mais importantes, alguns dos quais foram hoje discutidos num ambiente de harmonia e serenidade e fazem parte do tratado antibélico que o nobre Chanceler argentino ofereceu ao Governo brasileiro e foi aceito por este governo sem nenhuma reserva.

Uma nova vinculação que acaba de ser anunciada, em nome do Chefe do Governo Provisório do Brasil, e que tenho o prazer de transmitir a esta Conferência, não é mais do que um passo no sentido da solidariedade dos países americanos.

Transmitindo, pois, esta informação à Conferência, levanto-me e penso que todos nós devemos neste momento levantar os corações para que os princípios fundamentais que já foram votados na VII[a] Conferência, e que o serão até o final de suas sessões, corroborem a obra de nossos antepassados, os quais, em quarenta anos de esforços, procuraram criar, desenvolver e cimentar estes laços, que garantem à América o império do direito e de uma paz perpétua.

Não poderei estar presente no momento, que espero terá logar brevemente, em que será coroada, no âmbito deste Conferência, a atividade desenvolvida pela América o esforço empreendido pelos países vizinhos dos Estados beligerantes, no sentido de restabelecer entre eles a harmonia e a paz. Meu espírito, contudo, e meu coração, interpretando certamente a unanimidade da opinião brasileira acompanharão aos Senhores Delegados na obra que, debaixo dos auspícios do Governo do Uruguai, que nos hospeda com o seu tradicional espírito cavalheiresco, irão estabelecer definitivamente o reinado do direito e da paz entre as nações da América. »

Respondeu-lhe o Presidente da Delegação da Argentina, com o seguinte discurso:

« Me es grato, Señor Presidente, manifestar que el Gobierno de mi país me ha enviado una comunicación análoga, y que ella significa la realización de una vasta obra pública que una la tierra brasilera a la argentina, y que constituye, después de los tratados celebrados en Montevidéo, una demonstración fecunda y un ejemplo de lo que significa la paz benígna y tranquila cuando los pueblos en armonia de relaciones pueden emprender esas magnas obras públicas que faci-

litan el intercambio y el bienestar de los hombres y que abren vistas al progreso.

Puente simbólico, señor Chanciller, que representa la unión estrecha, intensa del Brasil y de la República Argentina, tan vinculados hoy día en el afecto como no lo han estado nunca todos los otros pueblos de la tierra, eminente personalidad a quien, al partir al Brasil, presento mi homenaje y saludo con la enunciación de que al volver a vuestra tierra podreis decir que a vuestro paso en Montevidéo habéis dejado en todas partes la mas completa impresión de un alto hombre de estado con una diáfana claridad de espíritu, con una inegable caracteristica de una noble elevación de conciencia.

Esta mañana el error de algun correo impidió que fuéramos invitados— un hecho casual — a la ceremonia en que se conmemoraba la paz de Chaco Boreal, el señor Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil y mi modesta persona. Lo deploro por vos, señor Canciller. El hecho casual os ha privado de una satisfación legitima: el ver el abrazo de Bolivia y Paraguai, definitivamente realizado, después de haber luchado con la Cancilleria Argentina durante un año y medio, poniendo todo el ingenio del hombre, la más pura intención, el más noble proposito para poder vincular a las dos naciones que estaban en guerra.

Os rendo ese homenaje y creo que él será un estímulo para la continuidad de la noble labor que habreis, de ahora en adelante señor Canciller, de continuar desenvolviendo entre nuestras dos repúblicas.

Levantou-se, em seguida, o Sr. Regules, do Uruguai, que corroborou as palavras de homenagem ao Presidente da Comissão proferidas pelo Sr. Saavedra Lamas.

E, por fim, o Sr. Cordero Reyes (Nicaragua) propôs que a Comissão tributasse ao Seu Presidente um entusiástico voto de aplauso:

.....

por el acierto, por la prudencia, por la sabiduria con que ha presidido las deliberaciones memorables de esta Comisión sobre codificaciones del Derecho Internacional Público, porque las ha presidido con espíritu eminentemente jurista, de gran americanista y porque en su per-

sona no solo está ese sello personal eminente que le caracteriza, sino también el espíritu jurídico de su nación, la tradición pacifista y gloriosa del Brasil ».

Esse voto foi acolhido con grande satisfação, e todos os Delegados, de pé, aplaudiram longamente o Presidente.

3ª SUB-COMISSÃO

Coube a esta sub-comissão estudar os tópicos 6 (*b*) — Tratados e sua interpretação, e 6 (*c*) — Responsabilidade internacional do Estado, com referência especial à responsabilidade por denegação de justiça.

O primeiro tema, conquanto amplamente discutido pela sub-comissão, que sobre ele chegou a formular um projeto de convênio que aprovou, foi, finalmente, enviado à Comissão de Jurisconsultos Americanos. (Resolução LXXI).

Quanto ao Tópico 6 (*c*), a Sub-Comissão, considerando que a responsabilidade internacional do Estado, apreciada no seu conjunto, é um problema muito complexo, cujo estudo excederia o limite de tempo disponivel da Conferência, depois de examinar demoradamente um projeto de resolução apresentado pelo Dr. Daniel Antokoletz, Delegado da Argentina, deu-a por aprovado para ser submetido à Conferência.

Esse projeto (n. LXXIV), depois de sofrer algumas emendas na Sessão Plenária foi, afinal, aceito pela Conferência, a qual determinou que todo o problema fosse enviado, para estudo, às Comissões Americanas de Codificação criadas nas anteriores conferências.

4ª SUB-COMISSÃO

Esta Sub-Comissão estudou os Tópicos 6 (*d*) — Asilo político, 6 (*e*) Extradição e 6 (*f*) — Nacionalidade.

Os trabalhos da Sub-Comissão referentes a esses tres tópicos conduziram a elaboração das tres Convenções já referidas que foram todos assinados, sem reservas, pelo Brasil.

A Delegação dos Estados Unidos da América negou-se a assinar as convenções sobre "Asilo " e "Nacionalidade". A primeira por se tratar de doutrina não aceita pelo seu país e a segunda porque a matéria daquele novo

ato internacional estava ainda sujeita à consideração do Congresso Federal Americano, sem que este sobre ela se houvesse pronunciado de modo definitivo.

5ª SUB-COMISSÃO

Tocaram à 5ª Sub-Comissão os tópicos 6 (*g*) — Mar territorial e 7.— Relatório da Comissão de Direito Internacional Público do Rio de Janeiro relativo aos princípios gerais que facilitem acordos regionais entre países ribeirinhos, sobre o uso industrial e agrícola das aguas dos rios internacionais, e relatórios da mesma Comissão e da de Direito Internacional de Montevidéu sobre os assuntos mencionados na Resolução da Sexta Conferência Internacional Americana de 18 de Fevereiro de 1938.

Quanto ao primeiro desses tópicos, a Conferência reconheceu que, apesar dos estudos feitos pela Comissão de Jurisconsultos incumbida pela Sociedade das Nações de preparar a Conferência de Direito Internacional de 1930, a matéria abrange alguns dos mais árduos problemas de direito internacional e dos mais impróprios à codificação, não sendo possivel, no estado dos estudos realizados, encontrar base para sobre ela formular-se um projeto de ato internacional.

A respeito do segundo tópico, relativo à utilização, para fins industriais e agrícolas, dos rios internacionais, a Conferência, julgando conveniente precisar alguns princípios gerais para regular o aproveitamento das aguas internacionais e, em especial, as dos rios contíguos e sucessivos, adotou, como conclusão, um projeto de declaração pelo qual ficou estabelecido que a "utilização das aguas dos rios internacionais, no interesse industrial ou agrícola, depende de acordo entre os Estados ribeirinhos, desde que possa esse aproveitamento influir, de qualquer modo, na outra margem, se o rio for contíguo, ou no território do Estado vizinho se o rio for sucessivo. »

Na falta de entendimento entre os ribeirinhos, haverá recurso para o processo de conciliação adotado, previamente pelas Partes, e ainda na hipótese de inexistência deste, para o de qualquer dos Tratados ou Convenções multilaterais vigentes na América.

Muitos dos artigos da Declaração aprovada foram redigidos, conforme consta do relatório do Delegado uruguaio Teofilo Piñeyro Chain, relator da Sub-Comissão — "com habil e brilhante precisão" pelo Delegado do Brasil, Francisco da Silva Campos.

A Declaração da Conferência, aprovada sob o n. LXXII, bem como o relatório da Sub-Comissão, pela importância que têm para o nosso país, são aquí transcritas:

USO INDUSTRIAL Y AGRÍCOLA DE LOS RÍOS INTERNACIONAIS

Exmo. señor Presidente de la Comisión, doctor Afranio de Mello Franco.

El V Subcomité de la II Comisión encargado de los temas 6 letra *g*) y 7 del Programa de la VII Conferência, tiene el honor de comunicar a V. E. que ha dado término a la segunda y ultima parte de la tarea que le fué encomendada, articulando el adjunto proyecto de Declaración sobre aprovechamiento industrial, agrícola y economico en general de rios y aguas internacionales.

Ha tenido en cuenta el Subcomité para expedirse ante todo, el notabilisimo informe producido al respecto por la Comisión Permanente de Derecho Internacional Pública de Rio de Janeiro, del que ha extraido, como se verá muchos de los principios expuestos en la Declaración y luego, dos proyectos: uno del talentoso internacionalista argentino doctor Isidoro Ruiz Moreno, y otro del que suscribe, ambos concordes, asi como también las ilustradas opiniones de los demás miembros del Subcomité, en consagrar un principio fundamental en esta materia, a saber: el derecho de todo ribereño, y en todo caso, a la utilización para fines industriales, agrícolas y económicos en general, de sus aguas internacionales, con la obligación de indemnizar, reparar o compensar, los danos que las obras de aprovechamento, pudieran causar a los demás ribereños y condóminos de las mismas aguas.

El proyecto del doctor Ruiz Moreno nos dió además, especialmente, la estructura general de la Declaración acordada y el proyecto del suscrito, así mismo especialmente, el procidimiento pacífico a tres grados, técnico, político y jurídico que la Declaración de los daños.

Muchos de los artículos fueron redactados con brillante y hábil precisión por el Delegado del Brasil doctor da Silva Campos, resolviendo cuestiones fundamentales que se plantearon en el Subcomité.

El Subcomité entiende que ha hecho obra práctica al articular las normas jurídicas que tiene el honor de proponer a la Comisión

n. 2, en materia en que existen vacios y no pocas incertidumbres, tanto más urgentes de subsanar, cuanto que, al presente, es general la preocupación de los países de América por la utilización de las reservas, quizá inagotables, de energia natural, que atesoran sus grandes ríos.

No se tiene la pretención de haber agotado el tema, ni hubiera sido posible hacerlo. Varias son las cuestiones, tales como las que plantea el problema de las aguas nacionales tributarias de las internacionales, las que han quedado sin resolver, pero el Subcomité debió disponer del poco tiempo que tenía por delante, para abocarse al estudio de las primeras y más urgentes cuestiones, dejando de lado otras, como esa misma de los afluentes, la que, sin dejar de convenirse en su delicada importancia, no tiene por ahora, a juicio del Subcomité, — haciendo excepción de ciertas regiones continentales, — la perentória necesidad de las que se tratan en la Declaración adjunta.

Quiere dejar constancia el Subcomité de la eficaz colaboración prestada por el inteligente técnico argentino doctor Isidoro Ruiz Moreno.

Saludo al Exm. señor Presidente con mi más alta consideración. — *Teofilo Piñeyro Chain*, Delegado del Uruguai.

DECLARAÇÃO

(Aprovada pela Conferência na Sessão Plenária de 24 de Dezembro de 1938)

Considerando:

Que es conveniente precisar algunos princípios generales a que deben sujetarse la utilización de las aguas internacionales y, en especial, la de los ríos de curso sucesivo o fronterizo,

La VII Conferência Internacional Americana,

Declara:

1°. En el caso en que, para el aprovechamiento de fuerzas hidráulicas con fines industriales e agrícolas de aguas internacionales sea necesario realizar estudios para su utilización, los Estados en cuyo territorio se hayan de realizar los estudios, sino quisieran efectuarlos directamente, facilitarán por todos los medios al otro Estado interesado, y por cuenta de éste, la realización de los mismos en su territorio.

2º. Los Estados tienen el derecho exclusivo de aprovechar para fines industriales o agrícolas, la margen que se encuentra bajo su jurisdición, de las aguas de los ríos internacionales. Ese derecho, sinembargo, está condicionado en su ejercicio por la necesidad de no perjudicar el igual derecho que corresponde al Estado vecino en la margen de su jurisdición.

En consequencia, ningún Estado puede, sin el consentimiento del otro ribereño introducir en los cursos de aguas de carácter internacional, por el aprovechamiento industrial o agrícola de sus aguas, ninguna alteración que resulte perjudicial a la margen del otro Estado interesado.

3º. En los casos de perjuicio a que se refiere el artículo anterior, será siempre necesario el acuerdo de las partes. Cuando se tratar de daños susceptibles de reparación, las obras sólo podrán ser ejecutadas después de solucionado el incidente sobre indemnización, reparación o compensación de los daños, de acuerdo con el procedimiento que se indica más adelante.

4º. En los ríos internacionales de curso sucesivo, las obras de aprovechamiento industrial o agrícola que se realicen, no deberán perjudicar la libre navegación en los mismos, sino antes bien, tratar de mejorarla en lo que sea posible. En este caso, el Estado o Estados que proyecten la construcción de las obras, deberá acompañarse de la documentación técnica necesaria como para que los demás Estados interesados puedan juzgar del alcance de dichas obras, y del nombre del o de los técnicos que deban entender, eventualmente, en la faz internacional del asunto.

5º. Las obras que un Estado proyecte realizar en aguas internacionales, deberán ser previamente denunciadas a los demás ribereños, o condóminos. La denuncia deberá acompañarse de la documentación técnica necesaria como para que los demás Estados interesados puedan juzgar del alcance de dichas obras, y del nombre del o de los técnicos, que deban entender, eventualmente, en la faz internacional del asunto.

6º. La denuncia deberá ser contestada dentro del término de tres meses com o sin observaciones. En el primer caso, se indicará en la contestación el nombre del o de los técnicos a quienes se encargará por el requerido, del entendimiento con los técnicos del requirente, y se propondrá la fecha y lugar para constituir, con unos y con otros,

la Comisión Técnica Mixta que habrá de dictaminar en el caso. La Comisión deberá espedirse dentro del plazo de seis meses, y si dentro de este plazo no se hubiere llegado a un acuerdo, expondrán los miembros sus opiniones respectivas informando de ellas a los Gobiernos.

7°. En tales casos, y si nos es posible llegar a un acuerdo por la via diplomatica, se irá al procedimiento de conciliación que haya sido adoptado por las Partes con anterioridad y, a falta de éste, por el procedimiento de cualquiera de los Tratados o Convenciones, multilaterales vigentes en América. El Tribunal deberá expedirse dentro del plazo de tres meses prorrogables, y tener en cuenta en el laudo lo actuado por la Comisión Técnica Mixta.

8°. Las Partes tendrán un mes para expresar si aceptan o no el laudo conciliatorio. En éste ultimo caso y a requerimiento de las Partes interesadas se procederá a someter la divergencia al arbitrage, constituyendose el Tribunal respectivo por el procedimiento que determina la segunda Convención de la Haya para la solución pacifica de los conflitos internacionales.

O segundo desses dois documentos foi apresentado à Comissão trazendo anexos dois projetos de Convenção, sendo um de autoria do Sr. Teofilo Piñeyro Chain e outro, para adaptação da Convenção de Genebra de 1923, do Delegado Argentino Dr. Isidoro Ruiz Moreno.

A Delegação dos Estados Unidos negou-se a dar aprovação à Declaração da Conferência, explicando essa atitude com as seguintes palavras:

« A Delegação dos Estados Unidos da América, na convicção de que a Declaração sobre o aproveitamento industrial e agrícola dos rios internacionais não é suficientemente clara para ser praticamente aplicavel aos problemas particulares incluidos na definição dos direitos do país que representa sobre os rios internacionais que o interessam, deixa de dar-lhe a sua aprovação. »

III COMISSÃO

Direitos civis e politicos da mulher

A III Comissão teve por presidente e vice-presidente, respectivamente, o Senhor José Gonzalez Campo, Delegado da Guatemala e Armando Ramón Avila, Delegado do "El Salvador".

O único tópico do programa cujo estudo coube à IIIª Comissão foi n. 8 — Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres, sobre a igualdade civil e política das mulheres.

A IIIª Comissão designou uma Sub-comissão para estudar o referido relatório, a qual ficou constituida dos seguintes membros:

Dr. Francisco Campos (Brasil).
Sr. Alberto Giraudy (Cuba).
Dr. Gustavo Rivera (Chile).
Dr. Carlos Neuhans Ugarteche (Perú).
Dra Sofia A. V. de Demicheli (Uruguai).

A Sub-Comissão assim constituida fez o estudo das recomendações do Relatório para que a Conferência aprovasse os seguintes atos internacionais:

1º) Tratado de completa igualdade de direitos para homens e mulheres.
2º) Convenção de igualdade de legislação sobre nacionalidade.

Depois de examinados todos os antecedentes e verificada a importância das modificações introduzidas na legislação de diversos países americanos, na parte relativa aos direitos civis e políticos da mulher desde o ano de 1923, a Sub-Comissão, baseada numa proposta da Delegação do Brasil, submeteu à Conferência um projeto de "Convenção sobre a nacionalidade da mulher, o qual foi aprovado, tendo sido assinado com reservas, conforme se vê na "Ata Final", pelas Delegações dos Estados Unidos da América, Honduras e El Salvador.

A proposta brasileira, que serviu de base a essa convenção, foi a seguinte:

« Considerando que en once países de América (Argentina, Chile, Paraguai, Colombia, República Dominicana, Ecuador, Nicaragua, Panamá, Perú, Uruguai, Venezuela) hay igualdad entre padre y madre en la capacidad de transmitir a sus hijos legitimos su nacionalidad;

« Considerando que, en siete paises de la América (Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Panamá, Paraguai, Uruguai) hay igualdad entre hombre y mujeres con respecto al efecto del casamiento sobre la nacionalidad;

« Considerando que un Convenio sobre nacionalidad para las Republicas Americanas es practicable debido al punto en que existen ya la igualdad de nacionalidad en el Hemisferio Oeste;

Considerando que dicho Convenio es practicable porque muchos de los Gobiernos del Hemisferio Oeste han asumido una actitud de apoyo, de igualdad sobre nacionalidad en la Conferencia de Codificación de Derecho Internacional en la Haia y ante la Liga de las Naciones;

Considerando que dicho Convenio es practicable además porque está encaminado hacia la igualdad por todo el mundo;

Considerando que todos los argumentos en contra de un Convenio que establezca igualdad de nacionalidad han sido hábil y extensivamente refutados en el informe de la Comisión Interamericana de Mujeres;

Considerando que el trabajo ya hecho por la Comisión Interamericana de mujeres há sido de gran provecho y hecho minuciosamente y há demonstrado conocimientos profundos en las legislaciones existentes que se relacionen a la posición legal de la mujer;

Considerando que además de este trabajo queda la tarea de hacer efectivo el mejoramiento del estado de las mujeres como al de los hombres como encarado en las resoluciones de la quinta y sexta Conferencia también queda la tarea de hacer efectiva las recomendaciones y Convenios a adotarse por la Sétima Conferencia;

Considerando que es sumamente deseable que en todos los paises de la América el Standar de civilización se mejore al darle a las mujeres lo más pronto posible los mismos derechos civiles y politicos que gozan los hombres;

El Sub-Comité de la Tercera Comisión se permite proponer a ella lo siguiente:

a) que por la Asamblea plenaria se apruebe el siguiente voto:

La VII Conferencia Panamericana acuerda un voto de calurosò aplauso y profundo reconocimiento a la Comisión Interamericana de Mujeres por el esforzado y notable trabajo que ha desarrollado hasta la fecha en pro de los ideales que sustenta ».

b) que la Asamblea plenaria acuerde lo siguiente:

« Que la comisión Interamericana de Mujeres debe proseguir los acertados estudios que ha realizado hasta ahora en pro de un Estatuto que contemple las aspiraciones de las mujeres de América

en forma que pueda la próxima Conferencia contar con provectos que hagan posible, cada vez más en el futuro, llevar a la práctica en las diversas legislaciones de los paises americanos el principio de igualdad de derechos entre los hombres y las mujeres, preconizados en las recomendaciones de la V Conferencia Panamericana »

c) que la Asamblea ordinaria acuerde que se celebre un Tratado que en su parte sustancial disponga:

« Desde la fecha del presente Tratado, iguales disposiciones regirán para los hombres y las mujeres en cuanto a la nacionalidad se refiere, y no se hará diferencia alguna con relación a ella que tenga por base la diversidad de « sexo ».

d) que se apruebe un voto "Recomendación", que diga:

La VII Conferencia Panamericana recomienda a todos los Gobiernos de las Republicas de América que procuren dentro de lo posible y en el más breve plazo, establecer la igualdad del hombre y de la mujer en todo cuanto se refiera a la posición, goce y ejercicio de los derechos civiles y politicos.

Além da Convenção, a Conferência aprovou tambem as tres seguintes resoluções:

A primeira, Resolução XIX, recomenda aos Governos "que se esforcem, tanto quanto as circunstâncias peculiares de cada país puderem permitir, por alcançar o máximo de igualdade entre homens e mulheres em todos os assuntos pertinentes à posse, gozo e exercicio de direitos civis e políticos".

A segunda, Resolução XVII, recomenda que a Comissão interamericana de Mulheres prossiga nas suas atividades afim de lograr que sejam postos em prática os princípios de igualdade entre homens e mulheres.

Finalmente, a terceira, Resolução LXV, recomenda às repúblicas americanas a inclusão de delegados nas delegações às próximas Conferências.

A assessora técnica da Delegação do Brasil, Dra. Bertha Lutz, apresentou à Comissão um documento que é aquí transcrito, no qual expôs as "Reivindicações mínimas" femininas em matéria de direitos civis e políticos da mulher.

Reivindicações mínimas.

1° Abolición de todas las restriciones a la capacidad juridica, económica y politica de la mujer. En este punto se comprenden especialmente:

a) Revocación de los textos legales que limitan la capacidad de la mujer casada;

Justificación — El casamiento es un contrato que regula la vida en comun del hombre y de la mujer, sancionando legalmente su unión, No debe implicar disminución de capacidad, ni subordinación de un cónyuge a otro. El mantemiento del hogar común y la crianza de los hijos son deberes que a ambos incumben igualmente. La restrición de la capacidad civil de la mujer casada, no consultando ni una ni otra de esas finalidades, es ilógica y atentatoria de su dignidad.

b) Decreto y reglamentación práctica del principio "a igual trabajo, igual salario, sin distinción de sexo o estado civil".

Justificación — La igualdad del salario está fundada en la justicia, por que el salario representa el pago de un servicio y reducirlo por el hecho de pertenecer a obrero o empleado del sexo precisamente considerado más débil, es una explotación ilicita del esfuerzo ajeno; y en la utilidad práctica por que la redución del pago al trabajo femenino, determinado el aprovechamiento de la mujer en una proporción mucho más elevada, es causa de la desocupación de los hombres y del descenso general del nivel de los salarios.

c) Igualdad completa de derechos entre ambos sexos.

Justificación — Es un principio triunfante en todas las constituciones modernas. Y la práctica ha demonstrado que, lejos de desorganizar el hogar o perturbar las eleciones, la intervención de la mujer en la politica se hace sentir siempre en forma moderada y util.

d) Nacionalidad independiente de la mujer casada.

Justificación — El casamiento tiene por fin regularizar las relaciones personales y patrimoniales de los cónyuges y legitimar la prole. No debe afectar la personalidad de ninguno de ellos. La nacionalidad es un hecho preexistente al casamiento y determinado por el nacimi-

ento. Además de ser un artificio el alterarla por medio de un contrato particular, como el de las segundas nupcias, importa una disminución de su personalidad al imponerle una nacionalidad diferente por razón de su casamiento.

2° Todos los cargos, electivos, administrativos y judiciales deben ser accesibles a la mujer.

Justificación — La prohibición o el alejamiento de la mujer de los cargos publicos eran motivados en primer logar por el preconcepto de su inferioridad mental; después por su falta de preparación intelectual y técnica para los mismos. Actualmente ese preconcepto queda desmentido por la afirmación de la capacidad femenina en todos los ramos del conocimiento humano y las Universidades preparan, tanto hombres como mujeres, para el ejercicio de todas las funciones. Las condiciones personales de cultura y de carácter, sin tener en cuenta el sexo, deben ser las unicas consultadas para el nombramiento y cumplimiento de cualquier cargo.

3° La protección dispensada por el texto de la ley y por la administración publica a la maternidad, debe ser facultativa a fin de no redundar, en la práctica, en perjuicio de la mujer. El seguro maternal deberá ser instituido.

Justificación — Siendo la maternidad una carga impuesta por la naturaleza a la mujer, no debe agravársele, ni hacerle más dificil las condiciones de vida a fuerza de la protección obligatoria, sino resolviéndose por el seguro maternal. Toda ley o acto de administración que a titulo de amparar a la mujer, cercena su libertad de trabajo, le impone obligaciones o prescribe a su favor ventajas tan grandes que redundan en perjuicio del patrono o empresario, equivale prácticamente a privarla de los medios de ganarse la vida. En la competencia con el hombre, libre de esa "protección forzada", la mujer será dejada de lado por incómoda y dispendiosa. Es necesario dejar a su criterio el uso de las medidas de protección a la maternidad, que deben ser facultativas. Nadie mejor que la propia interesada para resolver, en cada caso concreto, lo que mejor le conviene.

4°. En la elaboración de las leyes concernientes al hogar, a la maternidad, la infancia y el trabajo feminino, es obligatoria la consulta a la mujer, por intermedio de las asociaciones femeninas representativas, y en los respectivos ramos de la administración publica también

deberá dárseles obligatoriamente una participación técnica y directiva.

Justificación — En todos los asuntos referentes a la maternidad, al hogar, a la infancia y al trabajo de la mujer, es a ésta, como principal interesada, a quiene cabe decir la ultima palabra, aceptando, rechazando o modificando el acto del poder publico. No se comprende que en la esfera propia, o de influencia exclusiva de la mujer, se decreten leyes o se ejerza la administración, sin la colaboración necesaria de aquellas sobre quienes irán directamente a pesar las medidas gubernativas.

5° En los sindicatos, en cuyo cuadro social existan mujeres, será obligatoria, por ley, la inclusión, por lo menos de una mujer en la dirección.

Justificación — La dirección de cada sindicato está formada por elección, y desde que se deje ejercitar libremente el criterio absoluto de la mayoria fatalmente serán excluidas las mujeres de los puestos de dirección: primero, por constituir ellas una reducida minoria en relación al elemento masculino; segundo, por que éste por desconfianza, egoismo o incultura, tiende siempre a acaparar las posiciones. La mujer ingresó en la vida práctica, ya sea en la politica, ya sea en el comercio y la industria, cuando el hombre ya estaba habituado a ello por una tirania absorbente de siglos y de tal modo que en este particular la simple igualdad de derecho, esto es: la equivalencia de las posibilidades se resuelve siempre en perjuicio de la mujer. Para realizar de hecho esa igualdad concedida en tesis, es preciso que la mujer sea defendida por medidas especiales que la ayuden a ganar la delantera que el hombre alcanzó antes que ella.

6°. En la legislación sobre funcionarios publicos será segurada la igualdad de condiciones a los ciudadanos, sin distinción de sexo o estado civil y mantenidas las disposiciones de la ley de licencias referentes a la maternidad.

Justificación — Es un corolario de las reivindicaciones anteriores, o mejor dicho, una aplicación de la misma. Dado el numero considerable de funcionarias publicas, que tiende siempre a aumentar, y la gran satisfación que tiene la afirmación de ese principio, por el estado, es de gran conveniencia mantener y reafirmar las conquistas ya hechas en este terreno.

QUARTA COMISSÃO

Problemas Econômicos e Financeiros

A Agenda da Conferência, relativa a estes problemas, compreendia os tópicos 9 e 17.

Entretanto, por decisão da Comissão de Iniciativas, ficaram a cargo da Quarta Comissão, tão somente, os seguintes:

9 (*b*) Estabilização da moeda e possibilidade de se adotar um sistema monetário comum.

9 (*c*) Arbitramento comercial.

9 (*d*) Fomento do turismo.

13 Conferência Interamericana de Agricultura.

14 Criação do organismo interamericano de cooperação econômica e financeira.

15 Proteção interamericana de patentes de invenção.

16 Unificação dos processos aduaneiros e das formalidades de porto.

17 Uniformização da legislação referente a:

(*a*) letras de câmbio e cheques;
(*b*) conhecimentos de carga;
(*c*) seguro;
(*d*) simplificação e uniformização dos requisitos para as procurações;
(*e*) personalidade jurídica das companhias estrangeiras;
(*f*) danos causados por furtos e roubos na carga de transportes marítimos;
(*g*) uniformização da legislação referente às leis comerciais e marítimas.

Os demais tópicos da Agenda, pertinentes ao assunto, foram confiados a uma comissão especial, a *Nona*.

As discussões sobre as dificuldades econômicas do momento ocuparam boa parte das deliberações da Conferência. O Presidente Terra, em seu discurso inaugural, referiu-se à tarifa americana Haley-Smoot e às propostas da delegação mexicana sobre dívidas externas e sobre a questão da prata. O Uruguai e o Brasil manifestaram-se a favor de uma trégua aduaneira, enquanto o chefe da delegação argentina propunha a criação de uma comissão

preparatória para uma Conferência Econômica e Comercial Panamericana e solicitava que os Estados Unidos encabeçassem um movimento em favor de uma nova reunião da Conferência Monetária e Econômica de Londres. O Perú, por seu lado, advogava a criação de um Banco Internacional Americano.

Logo na primeira reunião da Comissão de Iniciativas a delegação mexicana propunha que o capítulo IV da Agenda fosse emendado afim de serem incluídos no mesmo os tópicos seguintes:

Proposta da delegação mexicana para modificação do Capítulo IV da Agenda.

CAPÍTULO IV

PROBLEMAS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

9 — Dívidas

a) aceitação da doutrina "Drago", na sua concepção original, para proteger o decoro da unidade pública internacional e celebração do tratado correspondente;

b) exame de matérias referentes a obrigações externas com credores não oficiais, compreendendo nelas os empréstimos do Estado, contraídos em mercados estrangeiros para definir;

I) conveniências de resolução conjunta da União Panamericana sobre uma moratória uniforme, sem juros, a prazo longo, não menor de seis anos e não maior de dez;

II) possibilidade da criação de organismos jurídicos internacionais para executar os acordos sobre dívidas, sem intermédio de *comités* de banqueiros, para mais efetiva garantia dos devedores e dos portadores de títulos.

10 — Moeda e crédito

a) estabilização da moeda pela adoção de um sistema monetário bimetalista comum;

b) conveniência de tomar o nivel interno dos preços como base da política monetária;

c) uniformização dos princípios sobre estrutura e funcionamento dos bancos centrais; criação destes institutos nos países da América, que não os possuam;

d) possibilidade de criar um instituto que funcione como banco central continental para evitar os movimentos inúteis de moeda e para assistir os bancos centrais nacionais, servindo de câmara de compensação, de orgão de relação com os outros bancos e de meio de contato com o mercado geral de dinheiro e de capital;

e) mesmo sem modificação ou unificação de sistemas monetários, inclusão da prata nas reservas, e uso deste metal na cunhagem de moedas;

f) resoluções sobre o mecanismo para o pagamento de saldos entre os países da América; possibilidade de incluir a prata como meio parcial de pagamento, sob o controle do banco internacional a que se refere o inciso *d*;

g) controle do mercado de câmbios;

h) uniformização do mecanismo e dos meios de crédito:

I) para o Estado;

II) para os bancos centrais;

III) para obras ou serviços públicos;

IV) para o fomento da produção agrícola ou industrial;

V) para o aproveitamento dos recursos naturais; outros que não os da agricultura;

VI) para as operações comerciais;

i) organização de um mercado americano de valores (ações, bonus, obrigações, letras e outros títulos de crédito); consideração sobre os requisitos a que estão sujeitos os títulos admitidos a cotação, sobre o mecanismo de funcionamento do mercado e sobre os elementos para iniciá-lo.

11 — Organização do comércio continental

a) tarifas;

b) quotas e proibições na importação;

c) tratados de comércio;

d) projeto de convenção sobre tratamento aduaneiro e formalidades de porto, formulado pela Comissão Panamericana de Tratamentos Aduaneiros e Formalidades de Porto, que se reuniu em Washington, de 18 a 26 de Novembro de 1929;

e) consideração dos projetos de legislação uniforme relativos a:

I) títulos de crédito (letras de câmbio, cheques e outros documentos negociáveis);

II) conhecimentos e documentos representativos de mercadorias;

III) seguros;

IV) poderes;

V) personalidade jurídica das companhias estrangeiras;

VI) projetos de legislação uniforme relativos ao direito comercial e marítimo, formulados pela Comissão Permanente de Legislação Comparada e Unificação da Legislação, estabelecida em Havana, em virtude da resolução da VI Conferência Internacional Americana de 18 de Fevereiro de 1928;

f) arbitragem comercial;

g) meios de evitar as perdas que os furtos ocasionam ao comércio marítimo.

12 — Informações sobre a criação de um organismo interamericano econômico-financeiro, sob a direção da União Panamericana

13 — Vários

a) proteção interamericana às patentes de invenção;

b) exame das resoluções da Conferência Interamericana de Agricultura;

c) sistema continental de comunicações e fomento ao turismo.

O Governo mexicano havia submetido esses tópicos previamente aos diferentes Governos, mas a questão de se emendar a Agenda com o fim de incluir na mesma as propostas mexicanas não poude ser tomada em consideração pela União Panamericana, porque já havia então expirado o prazo regulamentar.

Quando a questão surgiu na Conferência, muitos dos delegados aproveitaram a oportunidade para manifestar a sua desaprovação quanto à discussão dos assuntos durante a reunião que se iniciava. Eram de opinião que as circunstâncias do momento não ofereciam grandes probabilidades de êxito dentro do tempo limitado de que dispunham. Foi tambem sentimento geral que a maior parte dos tópicos envolvia questões técnicas de grande envergadura e exigia estudos pacientes por peritos experimentados; não deveriam, portanto, ser discutidos numa conferência de carater geral sem um programa previamente bem defendido.

O Chefe da delegação argentina, Ministro Saavedra Lamas, propôs fossem os temas encaminhados a uma comissão ou sub-comissão especial. Nessa ocasião o chefe da delegação do Brasil, Ministro Afranio de Mello Franco pronunciou o seguinte discurso:

« As palavras que acaba de pronunciar o Senhor Ministro das Relações Exteriores da República Argentina me obrigam a tomar parte neste debate,

o que já era, aliás, minha intenção, desde que ouvi o discurso de meu eminente colega o Ministro das Relações Exteriores do México.

O Senhor Saavedra Lamas, tratando de um dos pontos da proposta mexicana, invocou palavras de Ruy Barbosa proferidas no Rio de Janeiro em ocasião análoga a esta.

A questão foi de fato suscitada ante uma Assembléia à qual compareceu, como primeiro delegado, meu ilustre e saudoso compatriota, o Conselheiro Ruy Barbosa. Naquela ocasião o Brasil opôs reservas a determinada proposta. Essas reservas continuam de pé e constituem a tradição de nossa política exterior e, por conseguinte, a da política do Itamaratí. Por isso, eu não poderia comprometer o meu voto neste instrumento, sem instruções especiais do Chefe do Governo Provisório do Brasil.

A competência da Comissão de Iniciativas é certamente a de examinar, verificar e reconhecer a procedência de princípios que hajam sido enunciados ante ela para ser propostos como inovação ao programa das Conferências Americanas dos paises representados no Instituto de Washington. Não ha pois infração às regras das Conferências Americanas na proposta apresentada pelo Senhor Ministro do Exterior do México e havendo tempo suficiente para nos comunicarmos com os nossos Governos poderíamos receber as instruções necessárias e aduziríamos nossos votos, de conformidade com as instruções enviadas.

Apesar dessas considerações, devo dizer, de acordo com o Senhor Ministro das Relações Exteriores do México, que apoio a proposta de nomeação de uma sub-comissão apresentada pelo Senhor Ministro Saavedra Lamas.

Realmente, não seria somente a exclusão de algumas teses do programa mais diretamente analisadas pelo Chanceler argentino e cuja crítica foi aceita, em princípio, pelo próprio autor da proposta; não seriam somente essas teses que deveriam merecer o exame da Comissão de Iniciativas ou da sub-comissão que fosse nomeada. Ha aquí outros assuntos, alguns dos quais estão em foco na Sociedade das Nações, e outros que já são objeto de convenções assinadas nesse Instituto, tendo estas por esse motivo um aspecto mais universal do que aquelas, que devem ser examinadas diretamente nas Conferências Americanas, conferências que se dedicam às questões peculiares ao nosso continente.

Não quero entrar no exame da nova relação de temas, para analisar as minúcias que serão mais detidamente estudadas pela sub-comissão citada

pelo Senhor Ministro Saavedra Lamas e cuja iniciativa apoio com prazer em nome da delegação do Brasil.

Naturalmente o exame dessas teses, mesmo das que sejam aprovadas pela sub-comissão, só terá o alcance que o próprio autor da sugestão quiz dar, isto é, permitir que sejam submetidas ao amplo debate na Conferência, votando todas as delegações livre e francamente, sem que esse compromisso nos obrigue de outra maneira. Não obstante a liberdade que nos oferece o autor da vantajosa idéia de examinar simplesmente, em uma atmosfera de calma e de confiança recíproca essas teses, seria realmente mais util, do ponto de vista pragmático, o exame das questões que de fato interessam no momento, dentro do prazo naturalmente curto que foi dado à Conferência para discutir os problemas apresentados ao seu estudo, afim de que se traduzam em realizações que tragam conveniências práticas e, por conseguinte, signifiquem um progresso na obra das Conferências Americanas.

Examinadas as questões sob todos esses aspectos, chegaremos à conclusão de que é melhor, mais conveniente e mais prudente passar o estudo da nova redação de temas à Sub-Comissão, sugerida pelo chanceler Saavedra Lamas. Essa Sub-Comissão naturalmente poderá no prazo de tres ou quatro semanas de duração da Sétima Conferência estudar o assunto e submeter à Comissão de Iniciativas o seu ponto de vista prático, afim de que esta o transmita, depois, às Comissões competentes.

Permitir-me-ia, pois, dirigir um apelo ao eminente autor da nova relação de temas, o Senhor Ministro do Exterior do México, afim de que aceitasse a sugestão do Senhor Saavedra Lamas no sentido de que o Sr. Presidente da Assembléia e da Comissão de Iniciativas designe uma Sub-comissão de tres ou quatro membros, destinada a extrair da nova relação de temas as teses que realmente sejam de importância para a Conferência.

Essas conclusões, uma vez votadas, hão de significar, sem dúvida alguma, um progresso na obra que devemos realizar para a grandeza do continente que temos a felicidade e a honra de representar".

A Comissão de Iniciativas propôs, finalmente, fossem tais tópicos encaminhados à Terceira Conferência Financeira Panamericana, que deveria ser realizada em Santiago do Chile. A Conferência, em sessão plenária de 16 de Dezembro aprovou, assim, uma Resolução nesse sentido, que tomou o número I.

Para a presidência da Quarta Comissão foi eleito o chefe da delegação do México Senhor Doutor José Manuel Puig Casauranc e os trabalhos foram distribuídos por tres sub-comissões.

Por parte da delegação brasileira atuaram nos trabalhos os seguintes membros:

Samuel Ribeiro e Gilberto Amado, delegados; Arno Konder, Aluisio Fragoso de Lima Campos, João de Lourenço e Arthur Torres Filho, assessores técnicos.

Tópico 9 (*b*) — *Estabilização de moeda e possibilidade de se adotar um sistema monetário comum*

Diversos projetos sobre estabilização da moeda foram apresentados, mas as dificuldades já apontadas levaram a Conferência a adotar, em sessão de 24 de Dezembro, a Resolução LXXIII encaminhando todas as propostas à Terceira Conferência Financeira Panamericana, de Santiago do Chile.

Nessa resolução foi dito, notadamente, que, "devido à circunstância de se acharem empenhados na rehabilitação da sua economia e finanças nacionais, muitos dos Governos americanos não consideram oportuno o momento para concertar acordos internacionais sobre estabilização da moeda".

Topico 9 (c). — *Arbitramento comercial*

Os problemas relativos ao arbitramento comercial haviam sido encaminhados à Conferência de Montevidéu pela Quarta Conferência Panamericana de Comércio, reunida em Washington em Outubro de 1931. Na resolução adotada por esta última Conferência fora recomendado que se procedesse a um estudo acerca das possibilidades de se ajustarem os interesses das repúblicas americanas com os que prevalecem nos outros paises no sentido de um sistema de arbitramento que pudesse ser utilizado por todas as nações. Em virtude da mesma resolução, a Associação Americana de Arbitramento preparou um estudo detalhado, que a União Panamericana divulgou para uso dos delegados.

A delegação dos Estados Unidos propôs fossem as conclusões da Associação adotadas tambem pela Conferência. Esta votou na sessão de 23 de Dezembro a Resolução XLII na qual recomenda às câmaras de comércio a conveniência de concluirem entre si acordos na base da Convenção firmada em 1916 entre a Bolsa de Comércio de Buenos Aires e a Câmara de Comércio dos Estados Unidos. Nessa Resolução da Conferência de Montevidéu foi ainda recomendada a instituição, independente de qualquer fiscalização oficial,

de uma Agência Comercial Interamericana, que represente os interesses comerciais de todas as Repúblicas americanas e assuma a responsabilidade de estabelecer um sistema interamericano de arbitragem.

Tópico 9 (*d*) — *Fomento do turismo*

A União Panamericana havia, anteriormente à realização da Conferência de Montevidéu, recebido a incumbência de formular um projeto de acordo para a promoção do turismo no hemisfério ocidental. A delegação americana aproveitou o ensejo para declarar que os Estados Unidos desejosos de facilitar as viagens dos estrangeiros ao seu país e de cidadãos americanos aos demais países da América teriam a maior satisfação em concluir ajustes na base da reciprocidade, destinados a reduzir os emolumentos dos passaportes para turistas. Acrescentou ainda a mesma delegação que o Presidente dos Estados Unidos estava habilitado a modificar as disposições executivas vigentes no sentido de simplificar as formalidades referentes aos vistos em passaportes nos casos em que se tratasse da vinda de pessoas idôneas aos Estados Unidos, como turistas e como viajantes temporários, a negócio ou para recreio.

A delegação brasileira submeteu ao estudo da quarta Comissão o seguinte projeto de recomendação:

"Considerando que o turismo é das melhores formas de aproximação internacional, pela estima e forte solidariedade que estabelece entre os povos, em consequência de seu melhor conhecimento recíproco;

Considerando que o turismo deve ser fomentado pelos governos não somente com o objetivo de criar para os diferentes países a importação espontânea do ouro, trazida pela mão pródiga do turista, mas com a elevada função de estimular as boas relações entre os povos;

Considerando que a União Panamericana tem como objetivo primacial colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na obra de aproximação, cada vez maior, das nações americanas, a Delegação Brasileira submete à apreciação da VII Conferência Internacional Americana as seguintes proposições:

1º. — Que se recomende aos governos das nações que fazem parte da União Panamericana a adoção de providências no sentido

de subvencionar cada um dos referidos governos e de estimular, por qualquer forma, a realização de um cruzeiro turístico sob o aspecto de embaixada de amizade aos países da União Panamericana, de modo que, no fim de algum tempo, todas as nações tenham realizado reciprocamente essa demonstração de cordialidade e de verdadeiro espírito panamericanista.

2º — Que, para maior desenvolvimento do turismo, nos países pertencentes à União Panamericana, promovam os respectivos governos por todos os meios ao seu alcance medidas que visem a supressão de quaisquer impostos ou taxas que gravem a saída ou entrada de turistas procedentes dos mencionados países, a exemplo do que acaba de fazer o Brasil no convênio para fomento do turismo que assinou com a República Argentina, em 10 de outubro do corrente ano.

3º — Que, tendo em vista a diversidade das legislações dos países da União Panamericana, no concernente às exigências de documentos e às formalidades que devem ser cumpridas pelos turistas procedentes dos aludidos países, promova a União Panamericana, junto aos governos dos Estados que dela fazem parte, um entendimento a fim de que seja uniformizada a legislação americana relativa ao assunto, tomando-se por base a legislação suiça, que não exige documento algum à entrada dos turistas, exceto o passaporte e a legislação alemã, que estabelece a gratuidade do visto no passaporte e o princípio de que pode ser esse passaporte obtido pelo correio.

Essa proposta brasileira foi posteriormente fundida com uma proposta análoga apresentada pela delegação uruguaia e o todo foi incorporado na Resolução XLII, aprovada pela Conferência na sessão de 23 de Dezembro. Por essa Resolução ficou a União Panamericana incumbida de formular um plano de turismo no hemisfério ocidental.

Tópico 13 — *Relatório sobre resoluções da Conferência Interamericana de Agricultura*

Em virtude da resolução adotada pela Sexta Conferência Internacional Americana reuniu-se em Washington, nos dias 8 a 20 de Setembro de 1930, a Conferência Interamericana de Agricultura, Silvicultura e Indústria Animal,

na qual foram adotadas várias resoluções sobre problemas agrícolas. Essas resoluções foram submetidas à Conferência de Montevidéu, mas devido ao fato de haver sido criada uma organização especial destinada a cooperar na execução das medidas alvitradas, a ação da Conferência não se tornou necessária.

A referida organização especial consiste numa Divisão de Cooperação Agrícola, Silvicultura e Indústria Animal na União Panamericana e de comissões nacionais nas diversas repúblicas. Uma segunda Conferência de Agricultura, Silvicultura e Indústria Animal estava ainda por ser reunida na cidade do México, em data a ser fixada pelo Governo mexicano.

A delegação brasileira endereçou à primeira sub-comissão da quarta comissão, encarregada do estudo deste tópico, o seguinte memorial da autoria do assessor técnico Arthur Torres Filho:

A CRISE MUNDIAL E O COOPERATIVISMO NA AMÉRICA

Não queremos investigar as causas iniciais da desordem econômica e financeira em que se debate o mundo. A essa tarefa se consagram apaixonadamente os economistas e das suas pesquisas resultam, não é de estranhar, opiniões contraditórias.

Basta dirigir a vista sobre a situação universal, para vermos imediatamente que em todos os setores da atividade econômica aumenta cada dia o desemprego; os preços baixam continuadamente; as indústrias fundamentais reduzem a sua produção, enquanto as indústrias manufatureiras não encontram mercados em virtude da diminuição da capacidade aquisitiva das classes trabalhadoras; e estas, por seu turno, como resultado da limitação da produção, não encontram trabalho. Verdadeiro círculo vicioso, doloroso e grave.

Neste momento de dificuldades que atravessam todos os países da América, em face da situação excepcional do mundo — de enfraquecimento econômico — cujas consequências todos sentimos em virtude do princípio ineludível da interdependência das nações, compete-nos a nós americanos, o dever de ter constantemente em mira as questões que formam o complexo problema agrário, cuja solução se impõe, principalmente nos países produtores de matérias primas e de produtos agrícolas, porque a eles estão ligados assuntos de ordem financeira, política e social. Proteger as atividades agrárias e orientar a produção dos campos, é fomentar, é amparar, com eficaz assistência, a exploração nacional das culturas e indústrias re-

lacionadas com a agricultura, fonte perene, porque é inesgotavel e sempre abundante, da verdadeira riqueza.

O momento econômico universal, como dissemos, é de franca subversão das regras tradicionalmente imutáveis; a situação mundial apresenta, por isso, nos dias presentes, aspectos verdadeiramente surpreendentes, como o é, sem dúvida, a fórmula de reunião dos povos em grupos econômicos — o que em certa forma seria admissivel — ou de que cada povo deva suprir as suas próprias necessidades, tese absurda, mas que vem conquistando adeptos, apesar de que moralmente quem vende deve comprar, já que a vida da humanidade sempre se caracterizou pelo intercâmbio contínuo.

Não nos aventuraremos ao exame desses assuntos, ao qual só quizemos fazer ligeiras referências, para melhor fazer ressaltar a magnitude da questão sobre a qual nos apressamos em pedir a atenção da VII Conferência Internacional Americana — o problema agrário — representado pela obra excelsa e meritória dos humildes homens do campo, porque deles vivem e terão de viver a maioria das nações americanas; não podemos ficar indiferentes às atividades dos povos colonizadores, que fomentam e aperfeiçoam a produção agrícola tropical, nas extensas regiões em que exercem forte predomínio. Estamos convencidos de que a maioria das nações da América necessita de um plano sobre reforma agrária, pois é verdade que, quasi todas, já vão sentindo, cada vez mais acentuadas, as restrições opostas à sua produção nos mercados internacionais ao mesmo tempo que avantaja — graças a estímulos enérgicos — a agricultura tropical, nas colônias situadas nessa zona, onde a humanidade acode para abastecer-se dos recursos indispensáveis para a sua subsistência.

O remédio heroico é a reforma agrária. Mas nessa reforma, em cada país, se procederá por etapas, ainda que devam, sem dilações, estabelecer todo o programa respectivo, para evitar a dispersão de esforços felizes e de iniciativas audazes. E' a coordenação das forças agrárias que sugerimos, tarefa gigantesca, mas generosa, de eficaz proteção para a produção agrícola.

Proteger o trabalho agrícola é amparar o braço incansavel dos trabalhadores anônimos que fecundam o solo americano; é ampliar as vias de comunicação e de transporte, procurando encurtar as distâncias e facilitar a circulação dos produtos; é exonerar a produção agrícola de excessivos gravames; é difundir, entre os agricultores a instrução popular, elevando o nivel intelectual dessa classe, que constitue a maior massa de população das nações americanas, preparando o agricultor para receber e ampliar, eficien-

temente, os melhoramentos e os conselhos preconizados pela técnica agronômica; é fomentar o espírito de associação, inculcando-lhes o sentimento de cooperativismo, a solidariedade tão saudavel nas organizações econômicas; é assegurar o crédito agrícola pelas associações cooperativas; é estabelecer a padronização dos produtos agro-pecuários e sua rigorosa fiscalização, para que se possa satisfazer as exigências dos mercados consumidores internos ou externos; é prevenir a super-produção, acompanhando a produção e a distribuição dos produtos agrícolas nos mercados consumidores, internos ou externos, organizando-os sobre base firme, a estatística agrícola. São esses, irrefutavelmente, os principais aspectos da questão agrária na organização do trabalho agrícola. Ponto culminante, pois, desse programa que apenas esboçamos nesta síntese, isenta de pretensões, mas que não pode ser depreciada; é a da socialização da agricultura, se assim se pode chamar o advento dos princípios do cooperativismo. E' para este aspecto da questão social agrícola que pedimos a atenção da VII Conferência Internacional Americana.

Contrariamente ao pensamento de muitos, a cooperação engendra uma valiosa escola econômica, em substituição às formas da economia capitalista. Julgamos muito acertada a definição que, para a cooperação, deu o ilustre sociólogo argentino Dr. Domingo Borea: "O cooperativismo é uma instituição essencialmente econômica, livre, neutra, isto é, não está vinculada a nenhum credo político ou religioso; altamente moral, pois está baseada no princípio de que a riqueza deve ser produzida para satisfação das necessidades; isto é, a produção e a distribuição devem ser governadas pelos consumidores associados, com o objetivo de abolir as ganâncias sem suprimir o capital".

Pode-se dizer, sem exagero, que o cooperativismo representa, hoje, o símbolo mais elevado dos atributos humanos e, por seu intermédio, é que se poderá alcançar, em grande parte, a evolução pacífica da humanidade. Daí nasce, naturalmente, a nossa convicção de que precisamos encarar, na América, resolutamente, as injustiças oriundas da própria evolução da humanidade. Permanecer indiferentes a essas imposições, seria comprometer ou retardar demasiadamente a prosperidade e a grandeza das nações americanas.

Assim, precisamos manter nosso ponto de vista sobre essa questão que está assombrando o mundo — o desenvolvimento do cooperativismo, de um modo geral, no ambiente americano, e em particular, no que se refere ao trabalho agrícola — incumbe a todos os países ampará-lo e orientá-lo, para que

seja proveitoso na obra em que todos estamos empenhados, que é o engrandecimento do continente.

Para a grande maioria das nações americanas, dadas as suas condições, a maior riqueza está na agricultura e a ela o cooperativismo está destinado a dar o seu concurso valiosíssimo, para o melhoramento da situação moral e material do homem do campo. Na luta constante com a natureza, o agricultor precisa de apoio e estímulo para vencer as dificuldades que encontra. São os produtos agrícolas os que mais têm contribuido e ainda contribuem para a formação e o engrandecimento dos países da América; razão pela qual se torna indispensavel adotar um largo programa de proteção, principalmente com relação ao trabalho dos que vivem da terra, porque, do contrário, dificilmente se conseguirá desafogar a vida econômica-financeira do continente.

A América, como acontece na Europa, não deve ficar indiferente ao movimento cooperativista, em todas as suas formas, e a todas as formas de mutualismo, preparando a legislação adequada a esse fim.

Sabe-se, hoje, que não poderá haver bem-estar nas cidades, se a produção nos campos não for abundante e não tiver facil circulação no território de cada país. Se a agricultura não se desenvolve, sobrevem a crise do comércio e da própria indústria.

Se o verdadeiro espírito econômico e moral da doutrina cooperativista moderna não se acha ainda bem difundido em todas as nações americanas, em muitas delas, entretanto, já se tem feito bastante nos últimos tempos. E' certo que carecem de uma legislação completa, bem orientada, sobre necessidades cooperativas, que vele pela organização, defesa e estímulo das sociedades cooperativas. Um regime perfeitamente legalizado, criando estímulo, facilidades administrativas e fiscais para as operações das cooperativas, como tambem de mutualismo e de sindicalismo, em seus nobres e legítimos fins, traria muitíssimos benefícios para a disciplina econômica, e, portanto, para a melhor exploração das riquezas dos países americanos e sua consequente expansão comercial.

Temos que converter em realidade todo o idealismo americano, pois nos parece que os mais altos interesses econômicos e sociais do momento estão a exigir todas as simpatias para a generosa idéia compreendida no cooperativismo.

Segundo Kaufmann, considerado um dos mestres cooperativistas alemães, o cooperativismo, como todos os sistemas econômicos, é um organismo

que evolue. Toma parte na vida econômica e baseia-se sobre um princípio econômico novo. Mas, no seio da economia cooperativa, se abrigarão igualmente todas as formas econômicas anteriores, contanto que sejam racionais. A agricultura entrará no sistema do cooperativismo, afiançando, assim, as condições essenciais de sua existência.

Tambem na opinião de Ernest Poisson, legítimo sucessor de Charles Gide, no amplo cenário cooperativista mundial, e que é secretário geral da "Federação Nacional das Cooperativas de Consumo", a grande federação francesa, "o movimento cooperativo sempre afirmou que substituirá, à medida que se for desenvolvendo, a atual economia da concorrência por uma economia nova — a economia cooperativista. Tem ela, pois, não somente fins imediatos, mas tambem fins ulteriores: culmina no ideal que, por atividade generalizada e universalizada, criará um mundo novo — a Sociedade Cooperativa.

Pode-se caracterizar o cooperativismo por quatro princípios básicos, porque:

1. é a união dos fracos;
2. é uma instituição de carater econômico;
3. é uma iniciativa popular de reivindicação social;
4. não é uma corporação de ofícios.

Do ponto de vista econômico, tambem se podem destacar as seguintes características fundamentais:

1. supressão do intermediário;
2. subordinação do util ao moral;
3. eliminação do lucro;
4. harmonia e igualdade do trabalho com o capital.

As características fundamentais, de ordem orgânica, são as seguintes:

1. pessoal, variavel e ilimitado;
2. capital, variavel e ilimitado;
3. fundo de reserva indivisivel;
4. administração coletiva.

Deve-se, portanto, representar o cooperativismo, como fórmula de inteligente política econômica, capaz de corrigir os desequilibrios que agora afetam quasi todas as esferas das atividades das nações.

Salta à vista a imperiosa necessidade de que os países americanos sigam com a máxima atenção o movimento que se opera no mundo em pról do ideal cooperativista, em suas múltiplas aplicações e, em particular, no que diz respeito às atividades agrárias, em que repousa a grande riqueza do continente. Sem a disciplina econômica de que o cooperativismo e a organização sindical são fatores poderosos, as nações americanas não poderão promover, com segurança, a sua expansão econômica.

A delegação brasileira considerando:

Que o cooperativismo representa, hoje, o símbolo dos elevados atributos humanos e que, por seu intermédio, será possivel alcançar a evolução pacífica da humanidade;

Que, entre os princípios de respeito à familia, à propriedade privada e às liberdades individuais, será possivel, por meio do cooperativismo e do sindicalismo, o equilíbrio entre as diferentes classes sociais, por representar um dos mais belos movimentos associativos do nosso século;

Que o progresso técnico e econômico, em todas as nações, marcha paralelamente ao progresso do cooperativismo e sindicalismo, quando bem compreendidos e judiciosamente aplicados, em suas múltiplas manifestações

Que, a exemplo do que acontece em muitos países, se faz necessária a intervenção mais direta do poder público em favor do movimento cooperativista na América, presidindo a sua organização, orientação e fiscalização, como medida de defesa econômica;

Que se faz indispensavel uma intensa e urgente propaganda em todo o continente, no momento atual de crise universal, para demonstrar as vantagens econômicas, morais e sociais do cooperativismo em todas as suas modalidades;

Que o cooperativismo e o sindicalismo representam bases seguras de disciplina econômica, como se observa, no momento atual, na vida dos povos mais adeantados do mundo.

Propõe:

Que a VII Conferência Internacional Americana promova, como julgue mais conveniente, a criação de um Instituto Interamericano de Cooperativismo e Sindicalismo, e, se isto não for possivel na sua totalidade, resolva sobre a criação de um Departamento Especializado dessa natureza, anexo à União Panamericana, ao qual incumbirá coordenar e guiar o movimento pelo ideal cooperativista em suas várias modalidades entre as nações ame-

ricanas, medida indispensavel de defesa econômica e social, ante o grave momento de inquietação de toda ordem que atravessa a humanidade.

Tópico *14 — Relatório sobre a criação, sob os auspícios da União Panamericana, de um organismo interamericano econômico e financeiro*

Muito variaram as opiniões quanto à exata finalidade da matéria contida neste tópico e, como consequência, os projetos apresentados à Conferência foram os mais divergentes.

Depois de discussões quasi intermináveis, a Conferência adotou a resolução XXXVIII, encaminhando o assunto, para estudo e deliberação, à Terceira Conferência Financeira Panamericana, a reunir-se proximamente em Santiago do Chile.

Adotou a Conferência ainda uma outra resolução, a LXXXIV na qual tornou sua, em termos gerais, a resolução pela qual a Quarta Conferência Comercial Panamericana recomendou a criação de um organismo, de carater privado, destinado a representar os interesses econômicos de todos os países da América.

Tópico *15 — Proteção interamericana de patentes de invenção*

A delegação cubana propôs um projeto de convenção sobre patentes, mas a Conferência foi de parecer que não haveria tempo para o estudo minucioso desse projeto durante a reunião de Montevidéu. Todos reconheceram que, nem na reunião de Buenos Aires em 1910 e nem na de Washington em 1929, se poude conseguir uma aprovação por todos os Governos. À vista dessa circunstância foi adotada a resolução XVIII em virtude da qual ficou a Comissão Executiva Interamericana de Marcas de Comércio, com sede em Havana, incumbida de organizar um novo projeto de convenção na qual procuraria harmonizar os diferentes pontos de vista manifestados nas reuniões anteriores. Esse novo projeto seria encaminhado, em seguida, à Quarta Conferência Comercial Panamericana ou a uma Conferência especial de peritos.

Tópico 16. — *Consideração do projeto de convenção sobre praxe aduaneira e formalidades de porto, formulada pela Comissão Panamericana de Praxes Aduaneiras e Formalidades de Porto, que se reuniu em Washington, nos dias 18 a 26 de Novembro de 1929.*

A Conferência não aprovou o projeto de convenção, mas adotou a resolução XLIV, na qual incumbiu a União Panamericana de constituir uma

comissão de peritos encarregada de estudar de novo o assunto e formular um anteprojeto para unificação das praxes aduaneiras e formalidades de porto, se julgasse possivel; em caso negativo, limitar-se-ia a aconselhar quanto aos meios que lhe parecessem mais adequados para reduzir ao mínimo possivel os métodos a que obedecem as diversas legislações na matéria.

Tópico 17. — *Consideração dos projetos de legislação uniforme relativos a (a) letras de câmbio, cheques e outros documentos negociáveis.*

Com relação a este tópico a Conferência adotou a resolução XLV, na qual deu a União Panamericana a incumbência de constituir uma comissão de peritos, composta de cinco membros, com o encargo de formular um anteprojeto de unificação da legislação sobre letras de câmbio, cheques e outros documentos negociáveis, tomando por base as convenções internacionais firmadas em Haia e em Genebra; caso não chegasse a um acordo nesse sentido, deveria a comissão, pelo menos, aconselhar quanto aos meios que lhe parecessem ser mais adequados no sentido de serem reduzidos ao mínimo os sistemas legais atualmente vigentes nos diversos países americanos.

(*b*) *conhecimentos de carga*

A Conferência aprovou a resolução XLVI na qual recomendou a adoção, por todos os países, das "regras de Haia", e a adesão à Convenção de Bruxelas de todos quantos ainda não o houvessem feito.

(*c*) *Seguros*

A Conferência adotou a resolução XLVII na qual recomendou aos Estados onde não houvesse monopólio de seguro a criação de um organismo central destinado a regulamentar o assunto.

A delegação dos Estados Unidos fez a respeito, na sessão da quarta comissão, de 20 de Dezembro, a seguinte reserva:

« Considerando que uma uniformidade de legislação ainda não foi completada nos diferentes Estados dos Estados Unidos da América, a delegação dos Estados Unidos, embora inteiramente simpatizante com qualquer movimento nas diferentes repúblicas no sentido de caminharem para a uniformização das suas legislações internas sobre seguro, não pode assumir nenhum compromisso para uma ação definida no assunto.

A delegação dos Estados Unidos nota que o seguro marítimo não foi mencionado na proposta apresentada e por essa razão lembra

que um esforço no sentido de uma uniformização de legislação nesse particular é seguramente susceptivel de produzir úteis resultados.

(*d*) *simplificação e uniformização dos requisitos para as procurações.*

(*e*) *personalidade jurídica das companhias estrangeiras.*

Estes assuntos foram encaminhados a uma comissão de peritos, que será indicada pelo Conselho Diretor da União Panamericana.

Se a uniformização for possivel, essa comissão organizará um anteprojeto; e se não, sugerirá medidas que tendam a reduzir o número de sistemas de legislação relativos ao assunto.

(*f*) *danos causados pelos roubos em cargas no comércio marítimo.*

Em sua resolução XLIX a Conferência recomendou a inclusão, na legislação das repúblicas americanas, de disposições sobre penalidades para o crime de furto em mercadorias pertencentes aos carregamentos dos navios mercantes.

V COMISSÃO

Problemas sociais

Os tópicos submetidos à V Comissão foram os seguintes:

18. Consideração do estabelecimento de uma Secretaria Interamericana de Trabalho, incluindo em seu programa:

(*a*) — Melhoramento das condições de vida dos operários:

1) Segurança nas indústrias.
2) Melhoramento das habitações.

(*b*) Seguros Sociais. Falta de emprego e formas práticas de seguro social.

(*c*) Uniformidade das estatísticas demográficas.

19. Resultados das conferências nacionais e internacionais sobre o bem estar da infância, visando a ampliação do trabalho do Instituto Pan-Americano de Montevidéu.

20. — Aplicação aos artigos alimentícios e produtos farmacêuticos que se exportem para os outros países americanos, das regras sobre higiene e pureza de alimentos e drogas, vigentes no país de produção para tudo o que, nesses ramos, alí se consumir.

Na primeira reunião foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Comissão, o Dr. Gerónimo Riart (Paraguai) e Carlos Puig Vilassar (Equador). O trabalho foi distribuído a tres sub-comissões:

1ª Sub-comissão — Problemas do Trabalho.

Juan F. Cafferata (Argentina)
José Camacho Correño (Colômbia) (Presidente)
Alfredo Nogueira (Cuba)
Octavio Señoret Silva (Chile)
Genaro V. Vasquez (México)

2ª Sub-comissão: Assistência Social.

Carlos Chagas (Brasil)
Arturo Ramón Avila (El Salvador)
Miss Sophoniska P. Breckinridge (E. U. da América).
Luis Morquio (Uruguai) (Presidente)
Carlos Cuadra Pasos (Nicaragua).

3ª Sub-commissão — Problemas de Higiene Social.

Miss S. P. Breckinridge. (E. U. da América).
Juan F. Cafferata (Argentina)
..... (Venezuela)
Justo F. Gonzalez) } Uruguai.
Luis Morquio)
Carlos Chagas (Brasil) (Presidente)

1ª SUB-COMISSÃO

As Delegações da Argentina, do Chile e do México apresentaram, cada uma delas, uma proposta sobre o assunto que levaram a Sub-comissão às seguintes conclusões:

1ª. Necessidade de ser criada uma Repartição interamericana de Trabalho.

2ª. Necessidade de que essa repartição tenha autonomia, sem impedimento de colaborar amplamente com o "Bureau Internacional du Travail".

3ª. Estabelecer uma representação igualitária de Governo, empregadores e opérarios que compreenda um Conselho Executivo e conferências jurídicas.

4ª. Que essas conferências esperem as resoluções da Oitava Conferência Internacional Americana relativa às suas atribuições.

Foram apresentadas à 1ª Sub-comissão várias propostas e entre elas, uma da Delegação Brasileira sobre "Cooperativismo na América", outra do Professor Arthur Torres Filho (Brasil), sobre "Reforma Agrária" e outra do Sr. João de Lourenço (Brasil), sobre "Melhora das condições das classes trabalhadoras".

Submetido à Sessão plenária da Conferência o relatório da 1ª Sub-comissão, foram aprovadas as seguintes resoluções:

Resolução XXIII — Recomenda a organização de um Instituto Interamericano do Trabalho com sede em Buenos Aires, cujos orgãos de governo seriam as Conferências Interamericanas de Trabalho e o "Bureau Interamericano do Trabalho". A parte referente à organização desta segunda repartição deu logar a debates dos mais contraditórios, tendo sido decidido, por último, deixar esse ponto para ser resolvido pela Oitava Conferência Internacional Americana.

As delegações do Brasil e dos Estados Unidos da América negaram redondamente o seu apoio a essa resolução, tendo o Delegado Brasileiro, Dr. Carlos Chagas, formulado as razões dessa atitude, na seguinte exposição:

« Reservas da Delegação Brasileira sobre a criação de uma Repartição Interamericana de Trabalho:

> La Delegación Brasilera a la VII Conferencia Internacional Americana lamenta no poder dar su apoyo a las proposiciones que han presentado a la 5ª Comisión, en el sentido de la creación de una "Oficina Panamericana de Trabajo". Opina así no sólo teniendo en vista las dificultades financieiras que la idea de la creación de tal oficina encontraría como también porque no ve conveniencia en crear semejante organismo por separado de la Oficina Internacional del Trabajo. En efecto, no será fácil obtener de los diferentes países que forman la Unión Panamericana, cuyos presupuestos se hallan sobrecargados con contribuciones destinadas al sostenimiento de organismos internacionales, que incluyan en esos presupuestos nuevas donaciones para la manutención de varios organismos cuya creación, como la Oficina Panamericana del Trabajo han sido propuestas en las diversas comisiones de esta Conferencia.

Mejor sería pués, como ya lo ha hecho la Delegación del Brasil, mediante una propuesta que presentó, recomendando a los gobiernos americanos la ejecución de medidas tendientes a mejorar las condiciones de la classe obrera, mejor será, para una legislación tan amplia como sea posible, adoptada en beneficio de las clases mencionadas. Las condiciones del trabajo humano no difieren fundamentalmente de un continente a otro, como para imponer la creación de una Oficina Panamericana de Trabajo, salvo algunas variaciones de carácter accesorio, resultante de la diversidad de climas, costumbres, grado de adelantamiento del pueblo o desenvolvimiento más o menos considerables de las atividades económicas.

Ya existe en funcionamiento, en Genebra, contiguo a la Sociedad de las Nationes, una Oficina Internacional de Trabajo. Sería un error separar el Continente Americano de una institución tan valiosa, y sería supérfluo para los países de la Unión Panamericana mantener un instituto propio en rivalidad con esa oficina. En efecto exceptuando los Estados Unidos, todos los países americanos son miembros del "Bureau International du Travail" o acompañan muy cerca la marcha de sus actividades.

Deben, pués, los países americanos tender a una aproximación cada vez mayor hacia aquella oficina, para reforzar su influencia y tornarla cada vez más eficiente en la acción que viene desarrollando provechosamente en beneficio de todos los problemas relacionados con el bienestar de las clases obreras.

Falta aún hacer resaltar otra circunstancia. Y es que, en su gran mayoría, los países americanos reciben las corrientes inmigratorias es decir, sus masas obreras van aumentando con las corrientes de brazos que la Europa superpoblada encamina al Nuevo Mundo. No convendría, por lo tanto, y podría dar margem, en el futuro, a dificultades que perfectamente podrían evitar-se, la organización de una Oficina Panamericana de Trabajo, frente a frente a la ofícina Internacional de Trabajo cuya jurisdição tendría que quedar sujeta al debate de las cuestiones operarias que envuelven los intereses de las masas obreras emigradas del viejo para el nuevo continente. Esas cuestiones que deben encararse dentro de un carácter particularista o regional, pero deben ser encaradas dentro de un criterio de universalidad que tan provechosamente

marca y define la orientación del "Bureau International du Travail".

A Resolução n. XXIV diz respeito à melhora das condições de vida das classes trabalhadoras, e recomenda aos Governos, que tomem em consideração os fatores sociais, econômicos e higiênicos nos projetos de construção ou reconstrução das cidades.

Diversas outras resoluções foram aprovadas, que tomaram os ns. XXV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII e LXXIX.

Projeto da Delegação do Uruguai sobre a aposentadoria para jornalistas.

Projeto de Assessor Técnico da Delegação Argentina, Sr. Alexandre Usain, sobre o desemprego.

Projeto da Delegação do Brasil sobre o "Cooperativismo na América".

Projeto do Assessor da Delegação do Brasil, Dr. Arthur Torres Filho, sobre a reforma agrária.

Projeto do Assessor da Delegação do Brasil, Dr. João de Lourenço, sobre a melhora das condições das classes trabalhadoras.

A Delegação dos Estados Unidos da América declarou abster-se de dar o seu voto a essas propostas, devido à falta de tempo necessário para estudá-las devidamente.

Os projetos brasileiros acima mencionados tiveram a seguinte redação:

1°. A Crise Mundial e o Cooperativismo na América (Delegação do Brasil):

La Delegación Brasileña, considerando:

Que el cooperativismo representa hoy el símbolo de los elevados tributos humanos, y, por su intermédio, será posible alcanzar la evolución pacífica de la humanidad;

Que, entre los princípios de respeto a la família, a la propiedad privada y a las libertades individuales, será posible por médio del cooperativismo, y el sindicalismo, el equilíbrio entre las diferentes clases sociales por representar uno de los más belos movimientos asociativos de nuestro siglo;

Que el progreso técnico y econômico, en todas las naciones marcha paralelamente al progreso del cooperativismo y sindicalismo, cuando bien comprendidos y juiciosamente aplicados, en sus mútiples manifestaciones;

Que, a ejemplo de lo que sucede en muchos países, se hace necesária una intervención más direta del poder público en favor del movimiento cooperativista en América, presidiendo su organización, orientación y fiscalización, como medida de defensa econômica;

Que se hace indispensable una intensa y urgente propaganda en todo el continente, en el momento actual de crisis universal, para demostrar las ventajas econômicas, morales y sociales del cooperativismo en todas sus modalidades;

Que, el cooperativismo y el sindicalismo, representan bases seguras de disciplina econômica, como se observa, en el momento actual, de la vida de los pueblos más adelantados del mundo,

Propone:

Que la VII Conferencia Internacional Americana promueva, como juzgue más conveniente, la creación de un Instituto Interamericano de Cooperativismo y Sindicalismo y, si esto no fuera posible en su totalidad, resuelva sobre la creación de un Departamento Especializado de dicha naturaleza, anexo a la Unión Pan-Americana, al cual incumbirá coordinar y guiar el movimiento por el ideal cooperativista en sus várias modalidades entre las naciones americanas, medida indispensable de defensa econômica y social, ante el grave momento de inquietudes de todo orden porque atraviesa la humanidad.

2º. Reforma agrária (pelo Dr. Arthur Torres Filho).

Um dos grandes acontecimentos do nosso século é certamente a tendência para a distribuição igualitária da terra, criando-se uma melhor situação para aqueles que vivem no campo. E' um movimento já fortemente acentuado em toda a Europa, onde as reformas agrárias se vão fazendo, segundo a estrutura econômica e social de cada país, com grande repercussão econômica e política.

No século XVII já dizia Montesquieu: "Não basta que numa boa democracia sejam iguais as porções de terra; é mister que sejam pequenas como entre os antigos romanos".

Sem dúvida, governar é povoar e melhorar principalmente as condições daqueles que já se hajam encorporados ao trabalho da terra.

A terra forma uma propriedade excepcional, porque não representa somente a posse, mas tambem o sentimento que é quasi a sua

verdadeira base. Nem sempre se procura obter a propriedade do solo pelo que ele representa, como remuneração ao trabalho e capital invertidos, mas por representar parte do lar que é necessário estabelecer. A propriedade, assim constituida, converte-se num vínculo, num patrimônio futuro, que, transmitido de pais a filhos, formará laços de união entre o presente e o passado.

E' com satisfação que lembramos agora a orientação seguida pelo atual Governo Brasileiro, com relação a política rural, que se acha sintetizada nas recentes palavras do eminente Dr. Getúlio Vargas: "Para que seja assegurado o aproveitamento econômico da terra, não basta povoá-la e saneá-la. E' preciso tambem ligar o homem ao solo, o que somente se consegue, transmitindo-lhe o direito de domínio. Quem lavra e cultiva a terra, e nela deposita a semente e constrói a casa, — abrigo da família — deve possuí-la como proprietário. Facilitada a aquisição por baixo preço e parceladamente, o povoador estará satisfeito com o produto de seu próprio trabalho. Isto traria outros benefícios. Em breve, veriamos desaparecer as regiões incultas e latifundárias substituidas pela pequena propriedade, de vantagens mais que conhecidas, como fator poderoso de abundância e enriquecimento".

Quanto maior for, portanto, o número dos proprietários agrícolas do país, mais próspera e perfeita será a sua agricultura. A pequena propriedade rural representa um elemento de ordem, de prosperidade, de suficiência, de economia e de redução de salários.

E', ainda, a liberação do trabalho — a independência do homem pelo seu próprio trabalho.

Segundo Arthur Wauteres, "o regime de propriedade de terras, é o que afeta mais direta e profundamente a evolução social e econômica dos povos". No momento atual, se pode dizer que o problema da divisão do solo é o problema dos problemas.

Seria aconselhavel que os países americanos voltassem a sua atenção, como fazem alguns Estados, para a questão agrária, representada pela divisão do solo, por ser esse o melhor meio de integrar grande parte da produção nos limites de suas forças econômicas.

Está provado que a vitalidade do ruralismo reside na pequena propriedade; desse fato, já temos, na América, demonstrações fe-

lizes com as zonas colonizadas. Por outro lado, as condições mais adversas não impediram, nos países europeus e suas colônias, a realização, o êxito econômico, de amplos programas de aproximação do agricultor ao solo pelo regime de pequena propriedade.

Parece-nos que, na ocasião propícia, deveriam os países americanos adotar uma prudente reforma agrária, para o aproveitamento da terra nas proximidades dos centros mais populosos, antes de se verem obrigados, pela vontade coletiva dos habitantes do campo. A técnica de colonização é, sem dúvida, complexa, e precisará, por esta razão, acomodar-se às condições do meio físico, étnico e social das populações rurais.

Seria de desejar, como medida de precaução social e de alto alcance econômico, que cada país procurasse mediante uma série de medidas, calcadas num plano de conjunto, criar um organismo, com base financeira estavel capaz de executar uma política rural bem orientada, evitando o êxodo das populações do campo para as cidades, integrando-as perfeitamente ao solo.

Ante o grave movimento de inquietação, por que atravessa o mundo, todos os países serão levados a intervir em benefício da socialização da terra, porque é uma das questões de política rural mais importantes dos nossos dias. Para chegar às soluções mais apropriadas será necessário um programa que obedeça a essa diretriz e uma legislação adequada, com o estudo minucioso do problema da divisão da propriedade territorial, atendendo às condições peculiares de cada país. A Delegação Brasileira, pelas razões expostas, é levada a propor a seguinte resolução à VII Conferência Internacional Americana:

1. — Que se ampliem os fins previstos no Capítulo V (Problemas Sociais), tópico 18, alíneas A e P, para que nelas sejam incluídos assuntos relacionados com o trabalho agrícola.

2. — A Delegação Brasileira sugere, a exemplo dos congressos internacionais, realizados ultimamente na Europa, que o Conselho Diretor da União Panamericana promova um congresso para o estudo da vida rural, abrangendo todas as questões que lhe são pertinentes de modo que nelas sejam introduzidas, de acordo com os progressos já realizados na América, os melhoramentos exigidos pela civilização atual.

3. — Propõe, ainda, a Delegação Brasileira, com o mesmo fim de alcançar a liberação do trabalho e da independência do camponês, que se encarregue o Conselho Diretor da União Panamericana de chamar a atenção dos países da América para os seguintes assuntos relacionados com a colonização rural, e a criação de pequenas propriedades agrícolas. Com os elementos colhidos da ação desenvolvida nesse sentido pelos países americanos, a União Panamericana organizará relatórios que serão transmitidos a todos eles, tendo em consideração um programa préviamente traçado, abrangendo as questões mais intimamente ligadas à transformação do habitat rural à luz dos ensinamentos ditados pela nossa civilização.

3º. Melhoria das Condições das classes trabalhadoras (pelo Dr. João de Lourenço).

A Delegação Brasileira, tendo em vista os objetivos visados pela VII Conferência Internacional Americana no tocante à melhoría das condições das classes obreiras, e considerando que, na atualidade, essa melhoria não pode ser alcançada senão principalmente mediante a intervenção do Estado, submete à consideração da Conferência as seguintes proposições:

1º. Recomenda que os governos dos diferentes países americanos examinem a possibilidade de serem adotadas leis que instituam o regime do seguro obrigatório para todos os trabalhadores assalariados sem distinção de idade, sexo e nacionalidade, em todos os ramos da atividade (seguro contra a invalidez, velhice e morte).

2º. Que se decretem leis fixando uma edade mínima, correspondente à idade em que se acaba a obrigação escolar e começa a da aprendizagem, bem como leis tendentes a fixar um salário limite para fazer jus ao seguro, excluindo-se os trabalhadores que percebem remuneração consideravelmente superior ao nivel geral dos salários, os quais podem por si mesmos, com os próprios recursos, resguardar-se contra os riscos da invalidez, velhice e morte.

3º. Recomenda que se decretem leis que visem proporcionar, mediante a organização de Caixas especiais, assistência médica obrigatória aos assalariados de todos os ramos de atividade, sem distinção de idade, sexo, nacionalidade.

4º. A organização do seguro contra o desemprego, quer pelo auxílio direto do Estado ou pelo apoio moral e material do Estado às associações ou instituições que se estabeleçam com esse fim sob a fiscalização dos governos.

5º. A organização de um plano de obras públicas que, fundado no carater reprodutivo dessas obras, minore no máximo possivel os efeitos sociais decorrentes da falta de trabalho.

6º. A organização de um serviço completo e regular de informações sobre a situação do mercado de trabalho nos diversos pontos do território nacional, com agências que aconselhem e orientem os interessados, facilitando-lhes materialmente os deslocamentos necessários, para ajustar serviços.

7º. A organização metódica e inteligente de colônias rurais, de modo não só a contribuir para o aproveitamento das terras do interior e consequente aumento da produção, mas para recolocar no campo as famílias agrícolas arrastadas à cidade pelo industrialismo, facilitando-lhe a aquisição de lotes de terra e instrumentos agrários essenciais.

8º. Recomenda ainda às nações americanas que em todas as obras que visem alargar o sistema de comunicações terrestres de cada país, se tenha concomitantemente em vista o aproveitamento das terras circunvizinhas para o fim de estabelecer nelas a colonização de trabalhadores nacionais e estrangeiros, em igualdade de condições, tendo em vista serem os países americanos caracteristicamente imigrantistas.

A Delegação Brasileira à VII Conferência Internacional Americana lamenta não poder dar o seu apoio às proposições que têm sido apresentadas à 5ª Comissão, no sentido da criação de uma "Oficina Pan-Americana do Trabalho". Assim opina não só tendo em vista as dificuldades financeiras que a idéia da criação daquela Oficina encontraria, como tambem porque não vê conveniência em instituir-se semelhante organismo em separado do Bureau Internacional de Trabalho. Com efeito, não será facil obter dos diferentes países que formam a União Pan-Americana, cujos orçamentos estão sobrecarregados, novas dotações para a manutenção de vários organismos cuja criação, como a da Oficina Pan-Americana do Trabalho, tem sido proposta nas diversas comissões desta Conferência.

Melhor será, pois, conforme já o fez a Delegação Brasileira, mediante a proposta que apresentou, recomendando aos Governos americanos a execução de medidas tendentes à melhoria das condições das classes obreiras, melhor será, diziamos, que preparemos as bases para uma legislação tão ampla quanto possivel, adotada em benefício das mencionadas classes. As condições do trabalho humano não diferem visceralmente de um continente para outro, de modo a impor a criação de uma Oficina Pan-Americana de trabalho, salvo algumas variações de carater acessório, resultantes da diversidade de climas, costumes, grau de adiantamento do povo e desenvolvimento mais ou menos consideravel de atividade econômica.

Ora, já existe em funcionamento, em Genebra, ao lado da Sociedade das Nações, um Bureau Internacional do Trabalho. Seria um erro separar-se o Continente americano de uma instituição de tal modo valiosa ou seria uma superfluidade, para os países da União Pan-Americana, manter um aparelho próprio em concomitância com o Bureau Internacional do Trabalho. Com efeito, excetuados os Estados Unidos, todos os países americanos são membros do Bureau Internacional do Trabalho ou acompanham muito de perto a marcha da sua atividade. Devem, pois, os países americanos tender a uma aproximação cada vez maior daquele Bureau para reforçar a sua influência e tornar mais eficiente a ação que ele vem desdobrando proveitosamente em benefício do exame sistematizado, meticuloso e profundo de todos os problemas relacionados com o bem estar das classes obreiras.

Ocorre ainda ressaltar uma outra circunstância. E' a de que na grande sua maioria, os países americanos são imigrantistas, quer dizer, as suas massas obreiras vão sendo avolumadas pelas correntes de braços que a Europa superpovoada encaminha ao Novo Mundo. Não conviria, portanto, e podia dar margem, no futuro, a dificuldades perfeitamente evitáveis, a organização de uma Oficina Pan-Americana do Trabalho, face a face com o Bureau In ternacional do Trabalho, à jurisdição da qual teria que ficar afeto o debate das questões operárias que envolvem os interesses das massas obreiras emigradas do velho para o novo Continente. Essas questões não devem revestir qualquer carater particularista ou regional, mas ser encaradas dentro do critério de universalidade que tão proveitosamente marca e define a orientação do Bureau Internacional do Trabalho.

DA 2ª SUB-COMISSÃO

A 2ª Sub-Comissão ficou incumbida do tópico n. 19 relativo ao problema da Assistência à infância.

A Conferência, concordando com as conclusões do Relatório do Dr. Luís Mórquio, adotou uma Resolução n. XXVI recomendando que o Instituto Interamericano de Assistência à Infância, criado em 1927, pelo 2º Congresso Panamericano da Criança, seja organizado de acordo com as conclusões do Congresso Americano da Criança (Lima 1930) e que os delegados junto ao Instituto, residentes em Montevidéu, sejam convocados, ao menos uma vez anualmente, pelo Diretor.

A mesma Resolução manteve a quota anual de $2000 dolares para cada país participante, sendo, porém, facultada, aos países que o desejarem, a redução da contribuição na proporção da redução feita em seus respectivo s orçamentos.

DA 3ª SUB-COMISSÃO

A 3ª Sub-Comissão ocupou-se do tópico 20 do programa.

Constituida, na sua maior parte, por médicos das diversas delegações, depois de ouvir as considerações desses técnicos, e aproveitando as sugestões do Delegado do Uruguai, ela formulou as seguintes Resoluções depois aprovadas pela Conferência nas Sessões plenárias de 16 de Dezembro de 1933:

Resolução XXVII — recomendando que os artigos de alimentação e as drogas não sujeitas à fiscalização sanitária no país de origem, não sejam exportadas para outros países americanos.

Resolução XXVIII — recomendando a criação, em cada país, de um "Comité" nacional de luta contra a tuberculose.

Resolução XXIX — recomendando que o Centro Internacional de Leprologia da cidade do Rio de Janeiro seja aproveitado para a cooperação entre os países da América na luta contra o terrivel mal. Esta Resolução foi proposta pela Delegação Brasileira acompanhada da seguinte exposição de autoria do Professor Carlos Chagas:

Cooperação técnica internacional na luta contra a lepra

Entre los asuntos que más se prestan a una amplia y amistosa cooperación internacional, especialmente interamericana, en la cual se sirvan altos intereses humanos, debe incluirse el de la lepra. Esta

dolencia, con índice más o menos elevado se propaga en casi todos los países de este continente, y constituye en ellos no solo el flagelo que aniquila numerosas existencias humanas sino, además, y por encima de todo, uno de los mayores estigmas de la cultura y civilización de los pueblos. Para señalar la importancia de este problema médico-social, bastaría citar algunos datos estadísticos — apenas aproximados — en los cuales se le la elevada cifra de leprosos en algunos países, y, en casi todos, la difusión progresiva del contagio.

Los países de América de más alto índice endêmico de esa dolencia son: Brasil, Argentina, Colombia y Venezuela. Actualmente existen en Brasil, reconocidos y fichados, 19.732 enfermos, de los cuales 5.914 se hallan aislados en establecimientos del Estado y de asociaciones privadas, y muchos otros bajo el controle de las autoridades sanitárias. Pero, un cálculo aceptable elevará aquella cifra a 30.000 enfermos, para una población de 40.000.000 aproximadamente. En la República Argentina existen reconocidos 2.701 leprosos, y un cálculo, de acuerdo con el criterio de Denney, deberá admitir aquel país de 8 a 10 mil leprosos. El tercer gran foco de lepra en América, es Colombia, que tiene aislados 7.000 enfermos; mas, siguiendo el mismo critério del cálculo anterior, el número de leprosos en aquel país será aproximadamente de 15.000. De acuerdo con el Dr. Enrique Enciso, existirían en Colombia (1933) entre 15 a 20 mil enfermos de lepra. De paso, debemos además destacar que ésto es uno de los países del continente en los cuales la lucha contra la lepra se lleva adelante con mayor amplitud y real eficiencia.

En Venezuela, en el año 1931, existian aislados en las dos leproserías de la Previdencia y de Cabo Blanco, 1.030 leprosos, siendo 3.000 el cálculo actual para todo el país. Con el mismo critério deberíamos admitir las siguientes cifras para otros países de la América; Bolivia 1.000 leprosos; Chile 300, Ecuador 1.000, Guayana Holandesa 1.700, Guayana Francesa 800, Paraguay 1.000, Perú 600, Uruguay 1.000. No figuran en estos datos, los cuales debemos insistir representan apenas cifras aproximadas, los países de América Central donde en verdad la lepra es poco difundida. Bajo qualquier hipótesis, deberá admitirse como cálculo aproximado para los países de la América del Sud, una existencia de 70.000 leprosos, o sea una proporción aproximada de 1 leproso por cada mil habitantes. Pero lo que importa

destacar, por encima de todo, es el aumento progresivo del número de leprosos y la difusión del contagio en regiones hasta entonces indemnes. Es bien cierto que la lucha contra la lepra, de acuerdo con las normas modernas del método preventivo, va siendo realizada en todos los países, con mayor o menor eficiencia, y debemos además citar que la defensa internacional contra esa dolencia es objeto de convenciones que, de algún modo, atienden ese aspecto del problema. Pero, no es bajo el punto de defensa sanitária nacional o internacional que, a nuestro modo de ver, deberá considerarse la lepra en una gran cooperación técnica entre las naciones. Las medidas de orden sanitárias y los asuntos concernientes a la defensa internacional serian de la incumbencia de la Conferencia Sanitária Pan Americana, organismo al cual se hallan afectadas las cuestiones de esa naturaleza.

El objetivo del proyecto que tengo la honra de traer a esta Conferencia, es de conseguir una gran cooperación entre los pueblos en los elevados domínios de la inteligencia con el fin de aclarar aspectos aún obscuros del problema de la lepra, y procurar ampliar, en nociones biológicas exactas, las posibilidades de la medicina preventiva en la lucha contra ese flagelo médico social. Por tanto, se trata de una cooperación técnico-científico, cuya necesidad se evidencia en las razones siguientes:

El problema de la lepra presenta todavía muchas incógnitas, que sobremanera dificultan la aplicación del método profiláctico e imposibilitarán la victoria definitiva de la lucha contra esa dolencia. En primer lugar, ignoramos el determinismo exacto del contagio, sea todavia dominante el concepto de contaminación inter-humana directa o indirecta, y sea también admitido que la infección por el Bacilo de Hansen es susceptible de contacto retardado y muchas veces se produce en los primeros años de la vida. Pero, poco o nada sabemos sobre los factores que regulan la receptividad del organismo humano sobre las variantes de la virulencia del gérmen sobre otras condiciones biológicas que intervienen en la difusión del contagio. El diagnóstico precoz de la lepra, en la faz inicial donde faltan senales clínicas evidentes, es el elemento fundamental en la aplicación del método preventivo; pero, no se conoce hasta ahora ningún proceso biológico eficaz que pudiera resultar en fenómeno de inmunidad.

Finalmente, la terapeutica actual de la lepra, que debería retirar de la condición de parias a millares de seres, y evitar a la humanidad ese espectáculo de incalculables sufrimientos, avanzando apreciablemente en el aprovechamiento de los éteres de la "chaulmoogra", no proporciona aún resultados bastante amplios y no representa una solución definitiva para la solución del problema de la cura de esa terrible dolencia.

Se podría objetar que en el aislamiento de los leprosos, de acuerdo con convenientes preceptos técnicos, hallaría cada país el medio prático de dominar el terrible flagelo, pero debemos establecer el hecho de que la lepra es una dolencia de evolución crónica retardada, ofreciendo la segregación de los enfermos dificultades mucho mayores que las halladas en el caso de dolencias agudas. Además, que el aislamiento de millares de leprosos, en determinados países, significaria la aplicación de una medida de erogaciones elevadas ni siempre compatibles con los recursos de los tesoros nacionales.

De estas consideraciones resalta evidente el concepto de que la lepra aún constituye un problema de gran estudio, y tratandose de un asunto del mayor interés mundial deben congregarse en torno de ello esfuerzos y capacidades técnicas internacionales, a fin de obtener con los descubrimientos de la ciencia bases más sólidas para la lucha y la victoria decisiva contra ese factor de destrucción de la especie humana.

El Brasil, al apreciar la importancia de ese problema médico social y creyendo que la investigación experimental podría traer grandes erogaciones al método profiláctico, llegó a un acuerdo con la Sociedad de las Naciones con el fin de organizar en la Ciudad de Rio de Janeiro, — bajo los auspicios de aquella Sociedad — un centro internacional de leprología, cuyos trabajos deberán ser iniciados en el año próximo venidero. En ese centro, principalmente destinado a investigaciones científicas, se realizarán estudios epidemiológicos, immunológicos y terapeuticos, considerando-se el problema de la lepra en todos sus aspectos, teóricos y prácticos, a fin de que puedan ser definidas las diretrices de major acierto en la campaña contra esa dolencia. Será, además, función de ese Centro la realización de cursos especializados de leprología, a fin de habilitar profisionales para la eficaz aplicación del método profiláctico.

En el Comité Directivo de aquel Centro se hallan representados tres países de la América del Sud, v.g., Argentina, Colombia y Brasil, además de un representante de la Sociedad de las Naciones. Mientras tanto la delegación Brasileña a la Séptima Conferência Internacional Americana cree que seria de gran valor para nuestro continente que se ampliara la proyectada cooperación internacional en forma de incorporar otros países. Por esa razón, aquella delegación trae a la Conferência la siguiente propuesta de deliberación:

1. El Centro de Leprología de la Ciudad de Rio de Janeiro, organizado bajo los auspicios de la Sociedad de las Naciones y gracias á la generosidad del gran filántropo Dr. Guillerme Guinle, será aprovechado para la cooperación entre los países de la America que visualizan la campaña contra la lepra en todos los países del continente.

2. Cualquier nación del Continente Americano, interesada en la solución del gran problema médico-social, podrá adherirse al Centro de Leprología de Rio de Janeiro, incorporandose a sus actividades y contribuyendo con la cuota de que pueda disponer para facilitar y ampliar los trabajos de este mismo centro.

3. Las adhesiones de que trata el inciso anterior serán dirigidas al Comité Directivo de Rio de Janeiro, o directamente al Comité de Higiene de la Sociedad de las Naciones.

4. Cualquiera de los países de América podrá enviar técnicos al Centro Internacional de Leprología, con el fin de especializarse en los estudios sobre la lepra, o para adquirir experiencia en los métodos de combate contra esa dolencia, ésto independientemente de la obligación financiera.

5. Los investigadores del Continente Americano que desearen realizar investigaciones originales sobre la lepra, podrán hacer estadias en el Centro Internacional de Leprología, donde hallarán todas las facilidades en trabajos necesarios para la productividad de sus esfuerzos.

6. Recomiendo a la Séptima Conferencia Internacional Americana que las naciones de la América, en su defensa de los altos intereses humanos, procuren consagrar esfuerzos y actividades técnicas en la lucha contra la lepra.

Resolução XXX recomendando aos Governos Americanos a ratificação da Convenção de Genebra, celebrada em 1931, sobre a proibição de importação e venda de estupefacientes.

Resolução XXXI sobre a proposta pela Delegação de Cuba, de criação, em Havana, de um Instituto Carlos J. Finlay Interamericano de Medicina Tropical. A Conferência resolveu que o assunto fosse submetido à Nona Conferência Sanitária Panamericana. (Buenos-Aires, Novembro de 1934.

Resolução XXXII recomendando aos Governos americanos dar todo apoio às respectivas Sociedades nacionais de Cruz Vermelha.

Resolução XXXIII reiterando as resoluções das Conferências anteriores a respeito de Medicina preventiva.

VI COMISSÃO

Cooperação intelectual

A parte do programa submetida à VI Comissão foi a seguinte:

21. Proteção interamericana de propriedade intelectual, visando a possivel harmonia entre as convenções de Havana e Roma.

22. Bibliografia americana:

a) Intercâmbio de informações;

b) Fomento de bibliografias nacionais e da bibliografia continental.

23. Relatório sobre os resultados do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores, celebrado em Havana, em Fevereiro de 1930.

24. Cooperação Internacional para tornar efetivos o respeito e a conservação da propriedade nacional sobre os monumentos históricos e restos arqueológicos.

O Presidente da Delegação de Haití, Dr. Justin Baran foi eleito Presidente da Comissão e o Dr. Tulio M. Cestero, Vice-Presidente.

Foram constituidas quatro Sub-comissões, sendo uma para cada tópico do programa:

1ª Sub-Comissão — Tópico 21

Estados Unidos	— Señor Alexander W. Weddell.
Argentina	— Señor Doctor Ramón S. Castillo.
Venezuela	— Señor Doctor José Rafael Montilla.
Uruguai	— Señor José G. Antuña.
Bolívia	— Señor Arturo Pinto Escalier.
Colômbia	— Señor José Camacho Carreño.
Chile	— Señor José Ramón Gutiérrez.

2ª Sub-Comissão — Tópico 22

Honduras	— Señor Augusto C. Coello.
Estados Unidos	— Señorita Sophoniska Breckinridge.
El Salvador	— Señor José Cipriano Castro.
Haití	— Señor Edmond Mangonés.
Venzeuela	— Señor Doctor José Rafael Montilla.
México	— Señor Doctor Alfonso Reyes (relator).
Ecuador	— Señor Augusto Aguirre Aparicio.
Colômbia	— Señor José Camacho Carreño.
Chile	— Señor Benjamin Cohen.
Perú	— Señor Luis Fernán Cisneros.
Cuba	— Señor Doctor Herminio Portell Vilá.

3ª Sub-Comissão — Tópico 23

República Dominicana	— Señor Doctor Tulio M. Cestero.
Paraguai	— Señor Doctor Horacio A. Fernández.
Brasil	— Senhor Doctor Carlos Chagas (relator).
Chile	— Señor Francisco Figueroa Sánchez.
Cuba	— Señor Juan Antonio Rubio y Padilla.

4ª Sub-Comissão — Tópico 24

Honduras	— Señor Augusto C. Coello.
Estados Unidos	— Señor Alexander W. Weddell.
Argentina	— Señor Doctor Juan F. Cafferata.
Uruguai	— Señor José C. Antuña.
México	— Señor Doctor Alfonso Reyes.
Panamá	— Señor Magin Pons.
Bolívia	— Señor Doctor Arturo Pinto Escalier.
Guatemala	— Señor Doctor Manuel Arroyo.
Perú	— Señor Luis Fernán Cisneros (relator).

1ª Sub-Comissão — Tópico 21

A 1ª Sub-Comissão depois de verificar a ineficácia de todos os esforços feitos, até agora, para lograr o desejado acordo universal sobre os princípios de direito que devem regulamentar a propriedade intelectual, literária e artística, concluiu, de acordo com a resolução da Conferência de Roma, de 1929, decorrente de uma moção de representante do Brasil, que o objetivo visado era encontrar uma solução de problema capaz de conduzir "à unificação mundial das leis que protegem as criações do espírito".

Para esse fim, as Delegações das Repúblicas Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos e Uruguai apresentaram várias propostas, tendo delas resultado a Resolução, depois aprovada pela Conferência, sob o n. VII, que determinou a criação, em Montevidéu, de um Comité interamericano de cinco membros, quatro designados pelas quatro nações, em cujas capitais foram elaboradas as convenções de direito do autor e mais um nomeado pelo Governo do Uruguai, com a incumbência de preparar o projeto de uma nova Convenção procurando harmonizar as suas conclusões com os princípios estabelecidos pelas Convenções de Berna e Roma.

Ficou resolvido que essa Comissão deveria reunir-se durante o ano de 1934, devendo comunicar as suas conclusões à União Panamericana, afim de serem imediatamente transmitidas aos Governos americanos.

Alem da legislação especial já estipulada pelos signatários das Convenções mencionadas, foram formulados os seguintes conceitos gerais, sob a forma de uma declaração, para orientação dos trabalhos da Comissão:

a) Os Estados americanos reconhecem e protegem os direitos de propriedade literária e artística, de conformidade com a sua legislação interna e os acordos internacionais que celebrarem.

b) O direito de propriedade de uma obra literária ou artística compreende para seu autor ou sucessores a faculdade exclusiva de ele dispor, de publicá-la, de aliená-la, de traduzí-la em qualquer forma, total ou parcialmente.

c) Os autores de obras literárias ou artísticas têm o direito exclusivo de autorizar a reprodução, adaptação e apresentação pública de suas obras pela cinematografia. Sem prejuizo dos direitos do autor da obra original, a reprodução cinematográfica de uma obra literária ou artística será protegida como obra original.

d) Os autores de obras literárias e musicais têm o direito exclusivo de autorizar a adaptação de ditas obras e instrumentos que sirvam para reproduzí-las mecanicamente.

e) As traduções autorizadas são protegidas como obras originais, porem seus autores não poderão opor-se à publicação de outras traduções da mesma.

f) Considera-se o autor de uma obra protegida, salvo prova em contrário, aquele cujo nome ou sobrenome conhecido esteja nela indicado.

g) A duração da proteção será regulamentada pela Lei do país em que é solicitada a proteção e poderá não exceder da duração fixada pelo país de origem da obra.

h) Considerar-se-á como país de origem de uma obra o de sua primeira publicação, e se esta se verificar simultaneamente em vários paises, aquele cuja lei fixe o termo mais curto de proteção.

i) Os discursos pronunciados ou lidos em Assembléias deliberantes, ante os Tribunais de Justiça, ou nas reuniões públicas ou culturais, assim como extratos de publicações literárias e científicas, sempre que se fizer constar o nome do autor e do seu editor, podem ser publicados na imprensa periódica, sem necessidade de autorização alguma, e sem prejuizo do que disponham a esse respeito as leis internas de cada Estado.

j) A reprodução de fragmentos de obras literárias ou artísticas, em publicações destinadas ao ensino ou para crestomatias, não confere direito algum de propriedade e pode, por conseguinte, ser feita livremente.

k) O autor que tiver feito cessão plena de seus direitos conservará sobre sua obra, independentemente dos direitos patrimoniais do autor, o direito inalienavel de opor-se a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação da mesma, que seja prejudicial à sua honra ou à sua reputação.

1) Cada Governo conservará a liberdade de permitir, vigiar ou proibir que circulem, se representem ou se exponham obras ou produções a respeito das quais tiver de exercer esse direito a autoridade competente.

A proposta da Delegação do Brasil foi a seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO INTELECTUAL INTERAMERICANA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Resolução

Considerando que a proteção da propriedade de obras e criações literárias, científicas e artísticas deve efetivar-se em leis nacionais de carater uniforme;

Considerando a identidade de princípios gerais e de tendências da convenção de Buenos Aires (1910), revista em Havana (1928),

havendo nas duas convenções concordância no maior número dos dispositivos adotados;

Considerando ainda a conveniência de que todos os paises interessados realizem entendimento internacional sobre o assunto, tomando como bases as regras e dispositivos similares das duas convenções referidas;

Finalmente, considerando que quasi todos os paises americanos e os de outros continentes fazem parte do Instituto de Cooperação Intelectual de Paris;

A Delegação do Brasil traz à VII Conferência Internacional Americana a seguinte proposta de resolução, relativa ao tópico 20 do Capítulo VI do seu programa:

I

Para o fim de conseguir a harmonia entre as convenções de Havana e de Roma, e com o objetivo primordial de uniformizar as leis internacionais sobre a proteção da propriedade intelectual, será organizada, sob os auspícios do Instituto de Cooperação Intelectual de Paris, uma comissão preparatória, constituida de delegados dos Estados interessados.

II

Os Delegados incumbidos de preparar as bases da nova convenção deverão representar Estados fazendo parte da União de Berna e da União Pan-Americana.

2ª SUB-COMISSÃO

O tópico n. 22, cujo estudo tocou à 2ª Sub-Comissão, ofereceu ensejo para que vários projetos de idêntica finalidade fossem apresentados pelas delegações do Chile, Estados Unidos da América, Perú, El Salvador e México.

De acordo com a proposta da Sub-Comissão, todos os aludidos projetos foram fundidos na Resolução n. VIII, adotada pela Conferência, que confiou à União Panamericana vários encargos no propósito de estimular o intercâmbio entre as bibliotecas oficiais e outros centros bibliográficos.

3ª SUB-COMISSÃO

A 3ª Sub-Comissão estudou, conforme determinava o tópico 23, o "Relatório dos resultados do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores, celebrado em Havana, em Fevereiro de 1930".

Seus trabalhos foram tomados em consideração pela Conferência, que aprovou a Resolução n. XI, a qual criou, na União Panamericana a "Divisão de Intercâmbio Técnico e Científico", com atribuições para orientar, coordenar e sistematizar o intercâmbio permanente de publicações científicas, revistas, jornais e outros elementos de colaboração técnica e intelectual entre os paises da América.

Pela mesma resolução receberam aprovação os estatutos adotados pelo Congresso de Reitores, Decanos e Educadores, tendo sido reconfirmadas as suas recomendações, entre as quais a que diz respeito à criação de um Instituto interamericano de Cooperação Intelectual.

A resolução foi inspirada no projeto apresentado pelo Delegado do Brasil, Dr. Carlos Chagas, de "intercâmbio técnico-científico entre os paises da América, o qual foi aprovado pela Sub-Comissão e incluido no seu relátorio. Esse projeto teve a seguinte redação:

> A Delegação Brasileira propõe as modificações e ampliações que se seguem ao Capítulo VI (Cooperação Intelectual) das resoluções tomadas pela VI Conferência Pan Americana reunida em Havana.
>
> I — A denominação do Capítulo VI, do programa da VII Conferência Internacional Americana ficará acrescida do sub-título "Intercâmbio Técnico Científico na América".
>
> II — A Delegação Brasileira propõe que se insista nas recomendações do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores, reunido em Havana, de 20 a 23 de Fevereiro de 1930, especialmente naquelas referentes ao intercâmbio de professores, de estudantes e de investigadores entre os diversos paises da América.
>
> III — Propõe ainda a mesma Delegação que, além das medidas resultantes da convenção aprovada pela VI Conferência Internacional Americana, seja realizado *intercâmbio técnico científico* entre os paises da América, com o objetivo não só de levar o índice de culturados mesmos, mas ainda de atender ao aperfeiçoamento de outros ramos das atividades humanas no continente.
>
> IV — De acordo com os objetivos formulados no item anterior, será instituido o intercâmbio de técnicos destinados a ampliar e aperfeiçoar conhecimentos especializados, que aproveitem as atividades humanas peculiares e dominantes em cada país.

V — Com a mesma finalidade serão organizados, periodicamente, de conformidade com regulamentação posterior, viagens de estudos, nas quais tomarão parte grupos de técnicos com o fim especial de adquirir conhecimentos e colher observações, que beneficiem aos respectivos paises no aperfeiçoamento e sistematização de suas atividades econômicas.

VI — Qualquer país do continente solicitará, quando entender, do Departamento de Intercâmbio Tecnico-Científico da União Pan-Americana, a designação de especialistas para realizarem cursos de aperfeiçoamento, relativos a ramos de atividades de maior interesse regional.

VII — A proposta da Delegação Brasileira, traduzida nos itens acima formulados, visa principalmente a *defesa econômica* dos países americanos na complexidade de seus aspectos, devendo ser considerados com especial empenho os assuntos referentes às atividades agrárias, que representam o fundamento principal da riqueza da maioria dos países americamos.

VIII — A execução das resoluções que possam ser adotadas de acordo com a proposta da Delegação Brasileira, ficará afeta à União Pan-Americana, que terá um departamento especial denominado "Departamento de Intercâmbio Tecnico-Científico", encarregado da orientação, coordenação e sistematização de todos os esforços internacionais nesse sentido.

IX — Para todos os assuntos relativos à *cooperação intelectual* e ao *intercâmbio tecnico-científico* de que trata esta proposta serão organizados comités nacionais, que atuarão de acôrdo com o departamento tecnico-científico da União Pan-Americana.

X — A organização dos Comités nacionais será realizada de acordo com as instruções combinadas entre os Ministérios das Relações Exteriores e da Instrução de cada país.

XI — Os recursos financeiros necessarios à ampliação e efetivação do intercâmbio tecnico-científico, de que trata a presente proposta, serão conseguidos por meio de contribuições anuais, dos países interessados, cabendo a cada um deles fixar a quota respectiva.

XII — Sugere, finalmente, a Delegação Brasileira que seja organizado, quando conseguidos os recursos necessários a tal fim, um Instituto Inter-Americano de Investigações Científicas, destinado

a fundamentar, no aperfeiçoamento do método técnico e concentrar a valorização máxima do esforço humano, e ainda a coordenar capacidade e energias internacionais, visando aproveitar, na defesa econômica das nações, os recursos soberanos da ciência.

XIII — A organização, a sede, as normas de funcionamento e quaisquer outras providências relativas ao Instituto Internacional de Pesquisas Científicas, serão resolvidas em reunião de técnicos, oportunamente convocados pela União Pan-Americana.

O desenvolvimento do intercâmbio intelectual entre os países da América e aproximação entre eles pela cooperação em diversos domínios das atividades humanas constituem iniciativas de máxima oportunidade e devem ser considerados com empenho na atual conferência.

Os esforços no sentido de promover e estreitar os laços de colaboração intelectual nos paises deste continente, de modo que as vantagens culturais e os aperfeiçoamentos técnicos regionais tenham amplo aproveitamento geral, constituirão uma das expressões mais evidentes da solidariedade e dos altos intuitos civilizadores entre as nações da América.

É conceito hoje universal que a organização do trabalho humano nos seus variados aspectos deverá obedecer a princípios técnicos e à orientação científica capaz de dignificar e de valorizar aquele trabalho, tornando-o mais produtivo. O grau de cultura e de civilização de um povo está condicionado à sua capacidade criadora nos domínios da inteligência, e, por isso mesmo, é das indagações científicas que surgem as grandes diretrizes do progresso, e é nelas que se fundamenta, acima de tudo, a riqueza econômica das nações. Cumpre ainda assinalar que o aperfeiçoamento técnico e o grau de desenvolvimento científico apresentam variantes múltiplas nos diversos paises do continente, sendo por elas que se deve regular o intercâmbio visado na cooperação intelectual. Essa cooperação terá larga influência no progresso dos paises americanos e deverá efetivar-se em inquéritos, por especialistas e técnicos, sobre questões que possam interessar a determinado grupo de nações, na organização de missões científicas de estudo e de observações, na divulgação de inventos e conhecimentos sancionados pela experiência, no desenvolvimento de espírito de colaboração entre os institutos técnicos, existentes, no pre-

paro de especialistas em assuntos que mais interessem à economia e à riqueza dos diversos paises, etc, etc.

Acredita ainda a Delegação Brasileira que o título único de "colaboração intelectual", no conceito restrito de intercâmbio puramente cultural, sem carater utilitário, imediato, não abranje a totalidade dos aspectos que devem ser visados numa larga colaboração inter-americana. Por isso, é sugerida a modificação indicada na proposta.

As razões expostas levam a Delegação brasileira a indicar que sejam ampliados os domínios da cooperação intelectual no continente americano. Desse modo serão melhor atendidos altos interesses coletivos, não só de natureza puramente cultural, mas ainda de carater econômico, e assim melhor garantido o bem estar do homem e a grandeza das nações.

4ª SUB-COMISSÃO

Foi objeto de estudo da 4ª Sub-Comissão o tópico n. 24, que trata da preservação e conservação dos monumentos históricos.

A Sub-Comissão, depois de apreciar as diversas propostas que lhe foram submetidas, recomendou à Conferência as seguintes resoluções:

Resolução XIV — recomendando aos Governos americanos que subscrevam o projeto de Tratado de proteção aos monumentos móveis das eras pre-colombiana, colonial da emancipação e republicana.

Resolução XIII — recomendando aos Governos extender a proteção internacional tambem aos monumentos imóveis relacionados com as campanhas pela indepêndencia dos povos americanos e as obras da natureza de grande interesse do ponto de vista científico e artístico.

A Segunda parte desta última resolução foi inspirada na seguinte proposta da Delegada do Brasil, Sra. Berta Lutz:

Propõe-se:

Incluir os monumentos e riquezas naturais na proteção aos monumentos colombianos e arqueológicos.

Considerando que em alguns paises, como no Brasil, ha monumentos e riquezas naturais, de grande interesse científico e artístico;

Considerando que sua conservação é necessária para o estudo da flora, fauna e geologia, isto é, da fisiografia e história natural do país;

Considerando que estas riquezas e monumentos estão continuamente ameaçados de destruição, exportação ou exploração comercial;

Considerando que todos os anos se destroem espécimens zoológicos, ameaçando de exterminação algumas espécies lindas e raras como a do lepidóptero — por exemplo — para fazer objetos sem nenhum valor, destinados ao turismo;

Propõe-se que sejam incluidos:

Os monumentos e riquezas naturais no Tratado de proteção e conservação dos monumentos precolombianos e coloniais (projeto do México, art. I);

Para os efeitos deste Tratado, serão considerados monumentos, alem dos especificados no referido projeto, as riquezas naturais e os monumentos (pontos panorâmicos) de grande interesse científico, geológico e biológico (Art. II do Projeto Mexicano) e serão incluidos entre os móveis, os espécimens zoológicos e botânicos (Art. V. do Projeto Mexicano).

Essa mesma resolução recomenda aos paises que ainda não o tenham feito, a adesão ao "Pacto Roerich", a conhecida iniciativa do Museu Roerich dos Estados Unidos da América, que tem por objeto a adoção de uma bandeira destinada a proteger, em tempo de guerra, os tesouros culturais e artísticos do Continente.

Resolução XII — dispondo que a União Panamericana prossiga nas suas publicações anuais relativas à arqueología americana.

Resolução XV — recomendando aos Governos o estudo das condições sociais e econômicas dos trabalhadores intelectuais das diversas profissões científica, artística e literária.

Resolução XVII — recomendando aos Governos a concessão de isenção de direitos aduaneiros para as obras dos pintores e escultores americanos e a celebração de exposições de artistas nacionais dos paises onde se reunirem as futuras Conferências americanas.

Tambem foi aprovada pela Conferência, por proposta da VI^{a} Comissão, a Convenção sobre o ensino da História, que foi assinada por todos os paises, com exceção dos Estados Unidos da América, cuja Delegação justificou essa abstenção, alegando que o ensino, no seu país, sendo da competência estadual, está completamente fora do campo de ação de

administração federal, ficando, esta, portanto, impossibilitada constitucionalmente de assumir qualquer compromisso a esse respeito.

Resolução L — recomenda aos Governos que, por intermédio das escolas, empresas de publicidade, livrarias e outros meios de educação, difundam as propostas americanistas de solidariedade internacional, paz, trabalho e justiça e tomem as medidas administrativas necessárias para a adoção da "bandeira da América"!

Os trabalhos da VIª Comissão tiveram grande finalidade prática e foram considerados dos mais animadores para o propósito de intensificar a cooperação dos povos americanos nos vastíssimos domínios da inteligência humana.

O Brasil esteve sempre representado na VI Comissão pelo inesquecivel e admiravel sábio brasileiro, Carlos Chagas, a quem diversas vezes a Conferência tributou, espontaneamente, as mais expressivas e glorificantes homenagens de admiração e respeito à sua palavra.

Cabe aquí transcrever a exposição com que o grande brasileiro deu conta ao Ministério das Relações Exteriores da sua atividade nos trabalhos da VII Conferência Internacional Americana.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

3 DE MARÇO DE 1934

Embaixador Cavalcanti de Lacerda.

Atendendo ao que V. Excia. determina, em sua carta de 20 de Janeiro último, tenho a honra de apresentar-lhe a súmula da minha atividade na VII Conferência Internacional Americana, como membro da delegação brasileira.

Devo, em primeiro logar, assinalar o brilho e esforço com que os meus companheiros naquela conferência, tanto os delegados quanto os assessores técnicos e outros auxiliares, defenderam os interesses do Brasil e evidenciaram os altos propósitos de solidariedade continental que orientam a política internacional de nosso País. E é ainda com máximo regosijo que dou testemunho do zelo e alto critério com que o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, então Ministro das Relações Exteriores e chefe da delegação, dirigiu os nossos trabalhos e conseguiu, pela dignidade de suas atitudes e pelo prestígio individual, dar alto relevo à representação do Brasil.

Foi principalmente em assuntos de carater técnico que atuei naquela conferência, tendo cabido a outros membros da delegação, juristas de nomeada, encargos concernentes à política internacional.

Eleito Presidente de duas sub-comissões, a de Cooperação Intelectual e a de Assuntos medico-sociais (sub-comissões das V e VI Comissões) numa e noutra procurei orientar os respectivos trabalhos de acordo com a finalidade máxima de aproximar os povos da América numa larga cooperação espiritual e de aproveitar, em benefício geral, as vantagens e aperfeiçoamentos técnicos e culturais de qualquer dos paises americanos.

Na Sub-Comissão de cooperação intelectual, de acordo com o objetivo acima indicado, apresentei, em nome da delegação brasileira, um projeto de intercâmbio técnico científico, entre os paises da América, nele definindo as grandes normas de uma ampla cooperação em vastos domínios das atividades humanas. Por esse projeto deverá ser organizado, na União Pan-Americana de Washington, um Departamento de intercâmbio técnico-científico, ao qual caberá providenciar para que se efetivem as resoluções do projeto brasileiro.

Outro projeto de grande alcance medico-social, e como o primeiro unanimemente aplaudido e adotado pela Conferência de Montevidéu, foi por mim apresentado na sub-comissão de assuntos medico-sociais. Nele procurei conseguir a convergência de esforços internacionais em torno do problema da lepra, no empenho principalmente de promover pesquisas que esclareçam aspectos obscuros da etiopatogenia, do contágio, da epidemiologia e terapêutica daquela doença e assim mais ampliar as possibilidades da medicina preventiva na luta contra esse terrivel flagelo humano. Cumpre atentar em que, só no Continente americano, distribuidos em focos diversos, existem aproximadamente 120 mil leprosos, e que o contágio dessa doença cada vez mais se difunde e assim constitue grave ameaça para os povos de nosso continente. Trata-se, portanto, de assunto que deverá merecer a cooperação de todos os paises, no empenho de libertar a espécie humana de um dos fatores que a degradam. Entretanto, no projeto da delegação brasileira, não são considerados assuntos de ordem administrativa, naturalmente adstritos à autoridade de cada nação, mas nele é atendida a exigência máxima de conseguir, pela indagação científica, elementos mais decisivos de

combate à terrivel doença. A delegação brasileira, nesse propósito, conseguiu dar carater internacional ao Centro de leprologia do Rio de Janeiro, e procurou interessar nas suas atividades todas as nações do continente americano.

O projeto de resolução acima referido mereceu largos aplausos e um voto unânime de agradecimentos, numa das sessões plenárias da Conferência.

Ainda na mesma sub-comissão de assuntos medico-sociais, como seu Presidente e relator, tive que organizar diversos projetos de resolução, entre eles um de grande importância para o comércio e para a saude pública de todas as nações, qual o da uniformização de tipos de produtos alimentícios de exportação e outro relativo à luta contra o comércio de drogas entorpecentes.

Desempenhando-me do encargo que me foi cometido pelo chefe da delegação brasileira, procurei e consegui impedir a adoção de um projeto de convenção internacional, especialmente defendido pelas delegações da Argentina, do México e de Cuba, pelo qual seria organizado na América um *Bureau Internacional do Trabalho*, nos moldes e com finalidade idêntica ao da Sociedade das Nações. Alem dos encargos financeiros, aliás bastante elevados, que aquela organização imporia aos paises do continente, encargos máximos para os Estados Unidos da América e para o Brasil, cumpre assinalar que as leis relativas ao trabalho, as providências tendentes ao seu aperfeiçoamento, as medidas de proteção do operário e de garantia dos patrões, devem ter carater universal e de modo algum poderiam ser formuladas de acordo com as condições peculiares a cada continente. Nesse critério, a delegação brasileira decidiu que todos os aspectos do problema, tanto técnicos, quanto sociais, deveriam ser considerados pelo Bureau de Genève, não havendo razão para que fosse criado outro organismo internacional, de finalidade idêntica. Graças à intervenção brasileira, o projeto de convenção apresentado pela delegação argentina e defendido por outras delegações de paises hispano-americanos foi transformado em simples recomendação, a ser discutida na futura Conferência Internacional Americana.

A delegação brasileira interveio ainda, por meu intermédio, nas resoluções referentes à defesa da propriedade intelectual e opinou, nesse sentido, para que as leis internacionais que venham a regular

o assunto tenham carater universal e sejam aplicáveis a todos os paises do mundo, e não só aos do continente americano.

Permito-me ainda referir outros aspectos da minha atividade, em Montevidéu, estranhos à conferência, mas relacionados com a representação do Brasil naquele país.

Pelo Sr. Ministro da Saude Pública do Uruguai, Dr. Eduardo Blanco y Acevedo, fui convidado para representar a medicina brasileira numa sessão solene em homenagem a dois grandes vultos da biologia, Emile Roux e Albert Calmette, Diretores do Instituto Pasteur de Paris. Naquela solenidade falei em nome do Brasil, levando a voz da nossa Patria à consagração de dois dos maiores vultos da humanidade contemporânea. Tambem realizei, a convite da Faculdade de Medicina de Montevidéu, conferências científicas, nas quais procurei evidenciar o esforço e a produtividade dos pesquisadores brasileiros, em largos domínios das ciências biológicas, especialmente da medicina.

São essas, Sr. Ministro, as informações que julgo conveniente levar ao apreço de V. Ex. Devo, porém, ao concluir, solicitar de V. Ex. que se digne receber a expressão do meu reconhecimento pela honra de sua cortesia pessoal, quanto ainda pela gentileza e fino trato de todos os funcionários desse Ministério, com os quais estive em contacto, no desempenho da alta missão com que tanto me distinguiu o eminente Chefe do Governo Provisório.

(*a*) Carlos Chagas.

VII COMISSÃO

A Sétima Comissão, cuja presidência coube ao chefe da delegação boliviana, Senhor Casto Rojas, teve a seu cargo o estudo dos seguintes tópicos da agenda:

25. Navegação fluvial interamericana: relatórios dos Governos sobre os estudos técnicos relativos à navegação dos rios e eliminação dos obstáculos à navegação e possibilidade de estabelecer ou melhorar as ligações entre eles.

26. Relatório da Comissão da Estrada de Ferro Panamericana.

27. Estudo das disposições penais e da regulamentação da Convenção de Aviação assinada na Sexta Conferência Internacional Americana.

Foram ainda atribuidos à mesma comissão os assuntos referentes à Estrada de Rodagem Interamericana e às Rádio-Comunicações.

Participaram dos trabalhos os seguintes membros da delegação brasileira: Senhores Samuel Ribeiro, delegado, e Comandante Alfredo Carlos Soares Dutra e Major Raul Silveira de Mello, assessores técnicos.

25. *Navegação fluvial interamericana*

Da delegação americana recebeu a primeira sub-comissão, à qual foi distribuido este tópico, uma comunicação informando-a de que o Governo dos Estados Unidos dera cumprimento às disposições contidas na resolução adotada pela Sexta Conferência, submetendo à União Panamericana em 10 de Março de 1930 um relatório da natureza do que fora recomendado, bem como uma cópia dos relatórios anuais dos Engenheiros-chefes das competentes repartições federais americanas, que continham informações minuciosas quanto à extensão e os métodos para o melhoramento dos rios e portos dos Estados Unidos.

A Conferência aprovou, na sessão de 24 de Dezembro, a resolução LXXXIII recomendando a criação de uma Comissão Permanente de Navegação Fluvial, com sede no Rio de Janeiro. Sugeriu mais que essa Comissão Permanente preparasse, com a maior brevidade possivel, a realização, na mesma cidade, de um Congresso Geográfico, no qual fossem estudadas questões relativas à navegação fluvial e à possibilidade de eliminação dos obstáculos que impedem a navegação e a ligação entre si dos diversos sistemas hidrográficos da América do Sul.

26. *Relatório da Comissão da Estrada de Ferro Panamericana*

A Comissão da Estrada de Ferro Panamericana foi criada em 1890, de conformidade com uma resolução da Primeira Conferência Internacional dos Estados Americanos. Essa comissão, que foi ulteriormente reorganizada, tem apresentado relatório em todas as Conferências Internacionais Americanas.

Tambem para a Sétima Conferência o Senhor Juan A. Briano (da Argentina), que é o Presidente da Comissão, preparou um relatório, o qual foi distribuído pela União Panamericana aos diferentes Governos anteriormente à reunião de Montevidéu. O Senhor Briano compareceu pessoalmente à Conferência e assistiu às sessões da sub-comissão, à qual coube o estudo desse relatório.

O Senhor Briano relatou à Comissão os progressos realizados pela Estrada de Ferro Panamericana, desde o ano da Conferência de Havana, e fez uma breve exposição sobre a origem dessa grande aspiração.

Rendeu homenagem aos abnegados engenheiros americanos, que sacrificaram as suas vidas na heroica tarefa exigida pelos trabalhos preparatórios desta imensa realização ferroviária.

Expôs suas idéias, já bem pesadas por longo tempo de estudos, sobre as diversas zonas que os diferentes ramais da estrada de ferro terão que atravessar, insistindo no aproveitamento das linhas já existentes. Demonstrou que uma Estrada de Ferro Central Americana que atravesse regiões de grande riqueza, como as que existem na Colômbia, Equador, Perú, Bolívia e Brasil, estabelecendo ligação com as linhas paraguaias e argentinas, seria mais realizavel do que uma estrada de ferro que não contemplasse essas ealidades geográficas, como parece ser a Estrada de Ferro Transandinas,

Elogiou o trabalho dos engenheiros Bousquet, do Brasil, Marin Vicuña. do Chile, outros de Cuba e dos Estados Unidos, que cooperaram de forma muito eficaz no estudo desses problemas.

Fez ver, finalmente, que, em seus diversos projetos e especialmente no que preparou para esta Conferência, os delegados encontrariam todos os dados que expôs verbalmente e muitos outros que, por falta de tempo, foi obrigado a omitir.

Terminou fazendo um fervoroso apelo aos sentimentos afetivos, dos paises da América do Sul, para que seja breve uma realidade a união de todos eles por meio dos trilhos.

A Conferência adotou finalmente a resolução LXXXII, na qual recomendou o complemento da Estrada de Ferro Panamericana, de conformidade com o projeto originalmente organizado pela Comissão, e recomendou aol paises interessados que prossigam nos estudos destinados a completar os traçados das linhas-tronco que deverão formar o sistema ferroviário que ligará as regiões mediterrâneas da América e se denominará "Estrada de Ferro Centras Panamericana". A Conferência manifestou ainda à Comissão da Estrada de Ferro Panamericana a sua gratidão pela cooperação por ela prestada.

27. *Estudo sobre penalidades e regulamentação da Convenção sobre Aviação Comercial assinada na Sexta Conferência Internacional Americana*

Um comunicado feito pela Casa Branca à Imprensa, em 10 de Novembro de 1933, poucos dias antes da partida da delegação americana para Monte-

vidéu, salientou a importância das comunicações rápidas como um meio eficaz na aplicação da política da boa vizinhança. A delegação americana, numa exposição feita na sessão plenária de 23 de Dezembro de 1933, indicou claramente o interesse e os propósitos do seu Governo quanto ao melhoramento das comunicações entre os paises americanos.

No referido comunicado da Casa Branca fora anunciado que a política dos Estados Unidos seria a de preparar, com a colaboração dos demais Governos, um programa inicial tendente a melhorar todos os meios de transporte para passageiros e cargas. A delegação informou a Conferência do desejo do Presidente Roosevelt de participar pessoalmente no melhoramento das comunicações aéreas entre os paises americanos. Durante os debates, a delegação anunciou que novos aeroplanos seriam, dentro em breve, postos em serviço, com um aumento de 50%, na velocidade média dos aparelhos.

Referindo-se a certas dificuldades ligadas ao assunto, a delegação americana ponderou o seguinte:

« Entretanto, essas velocidades maiores constituem apenas uma parte desse problema de mais rápidas ligações aéreas. No intuito de atingir velozes comunicações aéreas entre as Américas, as dificuldades encontradas residem no excesso de formalidades exigidas em muitos aeroportos; na complicada exigência de requisitos desnecessários para o cumprimento de formalidades impostas por disposições consulares referentes a despachos de mercadorias e de passageiros; nas distâncias dos aeroportos e das estações de hidroaviões até os centros urbanos; no fato de que os funcionários encarregados do despacho dos aviões muitas vezes não observam a indispensavel pontualidade no cumprimento de seus deveres.

"As chegadas e saidas de aviões deveriam poder ser realizadas com a mesma facilidade observada no tráfego internacional de automóveis e de modo algum deveriam ater-se à rotina em que se desenvolveu o transporte marítimo. Julgamos que bem se poderia eliminar a necessidade de certificados ou cartas de saude para as aeronaves, exceto em casos de epidemias. Os passageiros e as cargas transportados por avião pagam tarifas bem mais altas do que nos transportes comuns e é pouco provavel que os portadores de contágio sejam justamente encontrados entre os que empregam a via aérea. As mercadorias e os passageiros acompanhados de bagagens que não desembar-

cassem nos portos aéreos não deveriam ser submetidos a formalidades aduaneiras nesses portos. As mercadorias destinadas ao transporte aéreo deveriam ser acompanhadas do menor número possivel de documentos, apenas o indispensavel e compativel com a fiscalização correspondente, e deveriam ter prioridade no desembaraço pelas autoridades. Presentemente exige-se, de modo geral, que as declarações consulares sejam feitas com antecedência de doze a vinte e quatro horas da saida do avião; desse modo, os passageiros e as remessas de última hora por avião são forçados a esperar pelo avião seguinte, diante da impossibilidade de serem modificados os documentos já visados. Os funcionários consulares deveriam ajustar as suas horas de trabalho, de modo a poderem desembaraçar até o último momento os passageiros e as bagagens. As licenças policiais, quando absolutamente necessárias, deveriam ficar prontas dentro de um prazo mínimo.

"Os aeroportos distam às vezes até quarenta quilômetros do centro da cidade que servem, e os caminhos nem sempre são diretos ou pavimentados, dificultando e até impossibilitando o trânsito em tempo de chuva. Não se deveriam medir esforços para instalar bases aéreas o mais próximo possivel dos centros urbanos e deveriam ser estabelecidas bases combinadas de aviões de terra e de mar em todos os pontos onde as condições permitissem o movimento de ambas as espécies de aviões.

"Os aeroportos e os centros urbanos deveriam ser ligados por estradas e linhas de «tramways» que permitissem trânsito rápido de um a outro ponto. Os portos para as chegadas e saidas de aviões nos pontos fronteiriços deveriam constituir, sempre que possivel, portos comuns dos dois paises interessados. É de lamentar que, sendo a velocidade um elemento essencial, um aeroplano seja forçado a sofrer demoras ocasionadas pela aterragem e as suas consequências, tornando a repetir os mesmos trâmites poucas milhas mais adiante, do outro lado da fronteira. Uma só aterragem e uma só operação de desembaraço deveriam bastar.

"Muitas repartições postais fecham as malas aéreas muitas horas antes da saida do avião. Esse tempo deveria ser reduzido ao mínimo absoluto, compativel com o bom funcionamento das operações e o tempo indispensavel ao transporte das malas até o aeroporto.

"Conquanto seja presentemente dificil a todos os Governos deste hemisfério conceder subvenções pecuniárias diretas às companhias que mantêm serviços aéreos internacionais, somos de opinião que todos deveriam conceder franquia de impostos e de direitos sobre o material aéreo e o destinado aos aeródromos.

"A delegação dos Estados Unidos da América tem, portanto, a honra de fazer certas recomendações especiais tendentes ao estabelecimento de comunicações aéreas melhores e mais rápidas.

"Em relação aos compromissos interamericanos existentes, propusemos à sub-comissão correspondente, que se pronunciou em sentido favoravel a respeito, que a Conferência recomende a todos os paises que ainda não assinaram a Convenção sobre aviação comercial de Havana que o façam com a maior brevidade possivel, e ainda, que os pontos de vista e as recomendações de todas as delegações que houverem tomado parte nas discussões referentes ao tópico correspondente sejam encaminhados a todos os Governos signatários da Convenção de Havana com o objetivo de serem tomados em consideração na Oitava Conferência dos Estados Americanos.

"A delegação americana recomenda, outrossim, que a Conferência aprove a resolução adotada na IV Conferência Comercial Americana de 1931 com relação aos direitos e impostos. Recomenda ainda que os paises aquí representados ponham em vigor, o mais depressa possivel, as praxes recomendadas na informação definitiva da Comissão Panamericana de Praxes Aduaneiras e Formalidades de Porto de 1929, assim como as resoluções de IV Conferência Comercial Panamericana a que acabamos de nos referir, afim de que as companhias de aviação interessadas possam não só aumentar a frequência dos seus serviços, mas ainda executar os projetos para unir antes do dia primeiro de Julho de 1934 as cidades de Buenos Aires e Montevidéu com Nova York por um serviço aéreo de cinco dias.

"Mas alem desse objetivo imediatamente realizavel existe, da parte dos Estados Unidos, o desejo, do qual cremos compartilham todos os presentes, de melhorar cada vez mais a velocidade e a qualidade do serviço aéreo. O Presidente dos Estados Unidos encarregou-nos, na sua mensagem de despedida, de exprimir à Conferência o seu desejo de que a nossa delegação faça todo o possivel para

realizar esse fim, e por essa razão fazemos a seguinte proposta específica:

"Que com a maior brevidade possivel se convoque em Washington uma reunião de peritos e engenheiros de aviação devidamente autorizados, para nela serem estudados os meios de acelerar ainda mais a aviação interamericana pelo estabelecimento de uma linha contínua de estações radiográficas, faróis e aeródromos ao longo das vias atuais e de outras que forem julgadas convenientes e serem determinados quais os métodos adicionais que se poderão empregar para realizar comunicações aéreas interamericanas mais rápidas.

"Os Estados Unidos da América estão dispostos a apoiar ativamente o programa que essa reunião adotar, prestando todo auxílio pecuniário que parecer conveniente. Quiséramos solicitar muito particularmente, no interesse da velocidade, que os delegados a esta Conferência se ponham em contato com seus Governos afim de ser obtido o assentimento destes para a designação de tais peritos e a fixação da data da reunião, oferecendo, desse modo, ainda uma vez, o exemplo feliz do desejo de todos os paises aquí representados de cooperar para a intensificação das relações espirituais, culturais e comerciais interamericanas..."

O delegado do Brasil, Senhor Gilberto Amado, enviou à Mesa uma declaração de reservas do Brasil ao projeto de resolução, em discussão, nos seguintes termos:

"Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º do projeto aprovado em sessão plenária da VII Comissão (sem a participação do Brasil e com a abstenção dos Estados Unidos) consagram princípios universalmente reconhecidos de boa doutrina, como provam as deliberações nesse sentido aprovadas pelo Congresso Internacional do "Comité Juridique International de l'Aviation", realizado em 17 de Março de 1912, e pelo Congresso Internacional de Aviação, de Praga, de 1922, promovido pela "International Law Association".

"O artigo 3º, entretanto, em sua primeira parte adota um sistema novo de competência, duplo e variavel, para reconhecer os delitos praticados no ar, preferindo a do Estado subjacente sobre que voava a aeronave sempre que nele se efetuar a primeira aterragem, atribuindo, porém, a outro qualquer Estado, por delegação, essa mesma

competência, conforme seja o Estado em que se realizar essa primeira aterragem.

"O critério aceito pela VII Comissão foi igualmente inovador quanto à legislação aplicavel para punição do delito, ora indicando a lei do pavilhão, ora a lei do Estado subjacente.

"Peço vênia para salientar que, em paises como o México, a legislação interna impede que nele seja aplicada qualquer outra lei que não a nacional. Isso parece indicar que o princípio ainda não está suficientemente generalizado nas leis internas dos paises americanos para poder permitir uma codificação internacional, alem dos inconvenientes que se nos afiguram de uma possivel adoção da lei do pavilhão, que de algum modo irá restringir o princípio de soberania absoluta (por assim dizer) que os Estados pretendem exercer sobre o espaço atmosférico em seus territórios e águas territoriais.

"Quanto à segunda parte do artigo 3°, encontro nela dispositivos que trarão graves inconvenientes para o progresso de aeronáutica internacional, e especialmente para as linhas aéreas regulares, interamericanas, constituindo um obstáculo ao desenvolvimento da navegação aérea internacional, pelos motivos de ordem técnica, que passo a expor:

"1° — obrigar a descer no primeiro aeródromo conhecido, equivale quasi sempre a forçar o piloto a pousar em um ponto fora da escala, onde as instalações de terra não lhe são familiares, criando assim um fator de insegurança para os passageiros e tripulantes, bens transportados e o próprio aparelho;

"2° — na navegação marítima, do mesmo modo que nos transportes ferroviários, não se obriga um navio a entrar no primeiro porto, nem um comboio a interromper a marcha na mais próxima estação, pelo simples fato de haver sido cometido delito a bordo. No próximo *porto de escala* e na primeira *parada do itinerário*, sim, são o comandante e o chefe do trem obrigados a dar conhecimento, às autoridades, do ocorrido. Qual, portanto, a razão para um tratamento diferente nas aerovias?

"3° — Para pontos de escala das linhas internacionais são escolhidos, como é óbvio, as capitais e os centros mais importantes nos Estados. Assim, é de esperar que nessas cidades principais se encontrem

juizes de maior cultura e preparo para melhor aplicação da lei, do que numa localidade do interior, onde, possivelmente, nem haverá sede de juizado;

"4º — Em todo ponto de escala de linhas internacionais deve existir um aeroporto, onde se encontrem instalados os necessários serviços públicos de fiscalização, inclusive os de polícia. Um simples aeródromo não possue instalados tais serviços. Desviar, portanto, uma aeronave da rota normal para fazê-la descer em um aeródromo qualquer, será obrigá-la a interromper por muito tempo a sua viagem;

"5º — Como anteriormente se verificou, uma parada extemporânea e fora da rota ocasionará grande retardamento na viagem, com reais prejuizos para:

a) passageiros: é muito maior o número de passageiros que se utilizam do avião como meio extrarápido de locomoção, por motivo de necessidade imperiosa, do que o de turistas que o empregam por mero prazer;

b) destinatários e remetentes de encomendas expressas: ninguem paga as elevadas taxas aéreas senão para a remessa de cousas de necessidade urgente, como medicamentos, que ocupam logar saliente nas estatísticas; ainda agora, pelos últimos aviões saidos do Brasil, foram transportados para a Venezuela consideráveis partidas de vacinas antitíficas;

c) transportador: a maior parte das vezes o transportador, embora sendo um terceiro, mesmo assim ficará obrigado a arcar com os onus de maior consumo de gasolina, pagamento de taxas extraordinárias pela utilização de instalações terrestres de que não faz uso habitualmente, e ainda, com grandes danos materiais, verá interrompido o seu sistema de tráfego mútuo com outras linhas internacionais e internas.

"6º — Convem notar que a palavra *delito*, empregada no artigo, tem uma larga acepção. O simples furto de um relógio, uma insignificante agressão, estando compreendidos no termo, forçarão o piloto a descer incontinenti.

E, muitas vezes, verificar-se-á, depois de interrompido um vôo internacional, que o relógio não havia sido furtado e sim caira em um escaninho da aeronave.

"7º — Toda aeronave de serviço internacional está equipada de aparelhos de radio-comunicação. Quando for cometido a bordo um delito, imediatamente será comunicado o fato ao *primeiro aeroporto da escala*, onde as autoridades policiais aguardarão a aeronave, depois de tomadas as providências necessárias, evitando assim, interromper o vôo.

"8º — O Brasil, defendendo este princípio, não pugnará por nenhum interesse particular exclusivo. As linhas aéreas internacionais brasileiras só trafegam sobre territórios uruguaios e argentinos, paises com os quais o Brasil já assinou tratados de navegação aérea.

Propugnando pela exclusão da parte final do artigo 3º, o Brasil procura apenas afastar uma medida que seria sem dúvida um obstáculo às ligações aéreas da América, com prejuizo evidente para o intercâmbio americano, cujo fomento é uma das razões de ser das Conferências Americanas.

Nestas condições, sugiro a seguinte alteração na redação: "...delito, a dar conhecimento à respectiva autoridade no primeiro ponto de escala".

Na sessão de 23 de Dezembro, a Conferência votou as resoluções LII e LIII.

Como já ficou dito, na votação da primeira dessas resoluções, que tratava dos delitos a bordo das aeronaves, a delegação americana se absteve de votar, e a delegação brasileira fez as reservas acima referidas.

A resolução LIII tratou da reunião de peritos, da qual tambem já se fez menção.

Estrada de Rodagem Interamericana

A Sexta Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, havia aprovado plenamente os trabalhos preliminares de topografia, que se deveriam empreender, quanto à construção da Estrada de Rodagem Interamericana.

A Conferência de Montevidéu teve ocasião de examinar os trabalhos do Segundo Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem, realizado no Rio de Janeiro, no mês de Agosto de 1929, e da Conferência da Estrada de Rodagem interamericana, celebrada na cidade do Panamá, em Outubro

do mesmo ano. Soube com satisfação que o Congresso dos Estados Unidos votara em 1930 um crédito de 50.000 dólares destinados aos serviços de reconhecimento topográfico em cooperação com os Governos do Panamá, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica e Honduras. No mesmo ano começaram esses trabalhos, tendo o Governo dos Estados Unidos enviado ao Panamá uma turma de engenheiros rodoviários do Bureau de Estradas Públicas do Departamento de Agricultura. Os governos do México e de El Salvador haviam feito saber que as principais secções da estrada de rodagem interamericana dentro dos seus territórios já estavam construidas e que estavam em condições de poder terminar os trabalhos totais, sem o auxílio oferecido pelo Governo americano.

A delegação dos Estados Unidos submeteu à Conferência, na sessão de 23 de Dezembro, uma informação preliminar condensada, preparada por aqueles engenheiros e na qual expôs de um modo geral os resultados dos reconhecimentos feitos e um traçado do itinerário. Demonstrou nessa informação que, da distância total de 3.200 milhas — da fronteira americano-mexicana em Nuevo Laredo até a cidade do Panamá — um terço ja havia sido completado quanto aos trabalhos de reconhecimento. Assinalou, tambem, que a primeira parte desse trajeto, que liga os Estados Unidos à cidade do México, numa distância de cerca de 800 milhas, estava a ponto de ser terminado, proporcionando desse modo um vínculo a mais entre as duas Repúblicas vizinhas.

Dizia mais a informação, que as cidades de Guatemala e de El Salvador estavam ligadas por um trecho de estrada de rodagem de mais de 200 milhas de extensão. O trecho de maior extensão, fora do México, encontra-se na República do Panamá, indo da cidade do Panamá até Daví, numa distância de mais de 300 milhas.

A referida informação preliminar terminava do seguinte modo:

> "O reconhecimento topográfico que acaba de ser terminado demonstra que do ponto de vista técnico a construção da rodovia interamericana é perfeitamente possivel. Os gastos necessários ao complemento dessa obra proporcionariam trabalho a muitos milhares de trabalhadores atualmente desocupados nos paises atravessados pela rodovia, poriam muito dinheiro em circulação, aumentariam o poder aquisitivo e o "standard" de vida, fomentariam de modo poderoso o comércio dos paises centroamericanos.

"Seriam enormes os resultados dessa rodovia, pois ela criaria relações cordiais, compreensão racial, espírito de boa vizinhança e daria curso a riquezas econômicas, atualmente inacessíveis."

Continuando na sua exposição perante a Conferência reunida em sessão plenária, a delegação americana fez ver que o interesse e o propósito que têm os Estados Unidos em melhorar as comunicações entre os paises da América já se manifestaram de modo positivo. Alem disso, o Presidente Roosevelt indicou que o Congresso dos Estados Unidos pode muito bem considerar favoravelmente uma recomendação no sentido de tomarem os Estados Unidos a seu cargo as despesas iniciais e imediatas de um reconhecimento topográfico através dos continentes do Norte e do Sul, solicitando posteriormente aos demais Governos que compartilhem dos gastos em seus territórios.

A Conferência não desenvolveu, entretanto, nenhuma ação definitiva em relação ao assunto.

Radio-comunicações.

A Conferência adotou a resolução LXXXV, na qual recomendou aos Governos membros da União Panamericana que utilizem quanto antes as cinco radio-frequências de ondas atribuidas, por intermédio da União Panamericana, à irradiação de programas interamericanos, e solicitou á União Panamericana que tomasse as medidas necessárias no sentido da utilização dessas radio-frequências com o fim de organizar um horário apropriado, com os programas que melhor se adaptassem aos fins que se tinha em vista.

OITAVA COMISSÃO

Conferências Internacionais Americanas

Os seguintes tópicos da Agenda foram encaminhados à Oitava Comissão, cuja presidência coube ao chefe da delegação da Nicaragua, Senhor Leonardo Argüello:

28. *Resultados das Conferências Internacionais Americanas:*

(*a*) Relatórios das delegações sobre as medidas tomadas pelos Estados americanos relativas às convenções e resoluções adotadas,

nas Conferências Panamericanas, e especialmente na Sexta Conferência.

(*b*) Resultados das Conferências especiais que foram celebradas no intervalo entre a Sexta e a Sétima Conferências e tambem das Instituições Permanentes estabelecidas pelas Conferências Internacionais Americanas, que não tenham sido especificamente incluidas em outras secções do programa da Conferência.

29. *Convocação, participação e reunião de futuras Conferências e adesão de Estados não signatários*

a) Consideração de convocação extraordinária de Conferências Interamericanas;

b) Participação nas Conferências Panamericanas e adesão dos Estados não signatários aos convênios concluidos em tais Conferências;

c) Futuras Conferências Internacionais Americanas.

Nos trabalhos tomaram parte os seguintes membros da delegação do Brasil: Gilberto Amado, delegado, e Arno Konder, assessor técnico.

28 (*a*) *Relatórios das delegações sobre as medidas tomadas pelos Estados americanos relativas às convenções e resoluções adotadas nas Conferências Panamericanas, e especialmente na Sexta Conferência.*

O relator, em seu parecer, solicitou a atenção da Conferência para o fato de que muitas das delegações haviam omitido enviar os seus relatórios, frisando que as únicas delegações que haviam cumprido essa obrigação eram as dos Estados Unidos, Chile, República Dominicana, México e Venezuela.

28 (*b*). *Resultados das Conferências especiais que foram celebradas no intervalo entre a Sexta e a Sétima Conferências, e tambem das Instituições Permanentes estabelecidas pelas Conferências Internacionais Americanas, que não tenham sido especificamente incluidas em outras secções do programa.*

A União Panamericana submeteu à Conferência um relatório sobre as atividades desse Instituto durante o quinquênio de 1928|33, e incluiu nesse relatório uma notícia sumária acerca dos resultados das Conferências especiais e técnicas realizadas no intervalo entre a Sexta e a Sétima Conferências Internacionais Americanas.

As Conferências especiais e técnicas mencionadas nessa notícia foram as seguintes:

Conferência Internacional dos Estados Americanos sobre Conciliação e Arbitragem. Washington, de 10 de Dezembro de 1928 a 5 de Janeiro de 1929.

Conferência Panamericana de Marcas de Comércio. Washington, de 11 a 20 de Fevereiro de 1929.

Segundo Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem. Rio de Janeiro, de 16 a 28 de Agosto de 1929.

Instituto Panamericano de Geografia e História. México, de 16 a 22 de Setembro de 1929.

Conferência Panamericana para a Regulamentação do Tráfego de Automóveis. Washington, de 4 a 6 de Outubro de 1930.

Congresso Interamericano de Estradas de Rodagem. Panamá, de 7 a 12 de Outubro de 1929.

Comissão Panamericana de Praxes Aduaneiras e Formalidades de Porto. Washington, de 18 a 26 de Novembro de 1929.

Comissão Interamericana de Mulheres. Havana, de 17 a 24 de Fevereiro de 1930.

Congresso Interamericano de Reitores, Decanos e Educadores, Havana, de 20 a 23 de Fevereiro de 1930.

Conferência Interamericana de Agricultura, Silvicultura e Indústria Animal. Washington, de 8 a 20 de Setembro de 1930.

Quarta Conferência Panamericana. Washington, de 5 a 13 de Outubro de 1931.

Primeiro Congresso do Instituto Panamericano de Geografia e História. Rio de Janeiro, de 27 de Dezembro de 1932 a 1º de Janeiro de 1933.

Alem dessas conferências, que foram realizadas em virtude de recomendação da Sexta Conferência Internacional Americana, reuniram-se ainda os seguintes congressos:

Quarto Congresso Panamericano de Arquitetos. Rio de Janeiro, de 19 a 30 de Junho de 1930.

Sexto Congresso Panamericano da Criança. Lima, de 4 a 11 de Julho de 1930.

Segunda Conferência Panamericana dos Diretores de Saude Pública. Washington, de 20 a 25 de Abril de 1931.

Terceiro Congresso Postal Panamericano. Madrid, de 10 de Outubro a 10 de Novembro de 1931.

Não se reuniram as seguintes Conferências, cuja realização fora recomendada pela Sexta Conferência Internacional Americana:

Segundo Congresso Panamericano de Jornalistas. Montevidèu.
Comissão Bibliográfica Interamericana. Havana.
Congresso Pedagógico Panamericano. Santiago, Chile.
Congresso Panamericano de Municipalidades. Havana.

29 (a). *Consideração sobre a convocação extraordinária de Conferências Interamericanas*

A Conferência adotou a resolução LXII, na qual recomendou que o artigo segundo da Convenção relativa à União Panamericana deve ser interpretado no sentido de que é possivel convocar as Conferências Panamericanas, quando assim o resolvam os dois terços dos membros do Conselho Diretor da União Panamericana. O teor do artigo é o seguinte:

«As Conferências serão realizadas em intervalos periódicos. O Conselho Diretor da União Panamericana fixará a data em que deverão ser reunidas, ficando entendido que em caso algum o intervalo entre as Conferências será superior a cinco anos, exceção feita dos casos de força maior ».

A resolução aprovada quer dizer, portanto, que as Conferências poderão ser convocadas, desde que nesse sentido se manifestem os dois terços dos membros do Conselho Diretor da União Panamericana.

29 (b). *Participação nas Conferências Panamericanas e adesão dos Estados não signatários aos convênios concluidos em tais Conferencias*

Na sessão inaugural da Comissão de Iniciativas, a delegação argentina propôs que a Espanha fosse convidada a se fazer representar na Conferência por um "observador"; por proposta da delegação brasileira, esse convite deveria estender-se tambem a Portugal. A Conferência adotou no assunto a resolução II, na qual recomendou ao Conselho Diretor da União Panamericana que, em consulta aos Governos das Repúblicas americanas, procurasse incorporar o tema ao programa da Oitava Conferência Interna-

cional Americana, fazendo-o acompanhar da documentação necessária ao completo esclarecimento do assunto.

Em relação à adesão de Estados não signatários das Convenções foi aprovada a resolução XLIII que cometeu à União Panamericana a incumbência de examinar a conveniência de se permitir a adesão de Estados não signatários das Convenções firmadas nas Conferências Panamericanas, que não sejam membros da União Panamericana.

29 (c). *Futuras Conferências Internacionais Americanas*

De conformidade com a resolução III foi a cidade de Lima escolhida para sede da Oitava Conferência Internacional Americana, devendo os respectivos convites ser expedidos pelo Governo do Perú.

NONA COMISSÃO

Novos problemas econômicos

Para presidente da nona Comissão foi eleito o chefe da delegação argentina, Senhor Carlos Saavedra Lamas.

Ao exame e estudo dessa Comissão foram encaminhados os assuntos referidos nos seguintes tópicos da Agenda:

9. Considerações acerca das recomendações da IV Conferência Comercial Panamericana sobre tarifas aduaneiras (tópico 9) (*a*).
10. Quotas de importação,
11. Proibição de importações,
12. Tratados comerciais coletivos.

Coube ainda à mesma resolver acerca de uma proposta da delegação da Argentina sobre a convocação de uma conferência comercial em Buenos Aires.

Atuaram na Comissão, em nome da delegação do Brasil, os Senhores Samuel Ribeiro e Gilberto Amado, delegados, e Arno Konder, Aluisio Fragoso de Lima Campos e João de Lourenço, assessores técnicos.

9 (a). Política econômica, comercial e alfandegária

Depois da irrupção da crise econômica mundial em fins de 1929 era a primeira vez que se reunia uma Conferência Internacional Americana e os

problemas econômicos e comerciais deveriam naturalmente revestir-se de excepcional importância. Desde as primeiras reuniões da Comissão de Iniciativas notava-se desusado nervosismo, mórmente em virtude das inúmeras propostas que surgiam para discussão durante a reunião. Como já ficou dito, a Comissão de Iniciativas afastou inicialmente todos os projetos que não podiam ser objeto de discussão dentro do programa oficial e os encaminhou à Terceira Conferência Financeira, que deveria ser convocada em Santiago do Chile.

A atitude da delegação dos Estados Unidos da América, intervindo no debate, na sessão de 12 de Dezembro, colocou o problema no caminho da realidade. O chefe dessa delegação, Secretário de Estado Hull, submeteu nessa ocasião à deliberação da Conferência um programa de política econômica, comercial e aduaneira, precedendo a sua proposta das seguintes palavras:

"Encontramo-nos neste recinto para promover a paz, o progresso e a prosperidade. Os valores morais, intelectuais e espirituais das nações americanas estão aqui ampla e profundamente resguardados. Torna-se, entretanto, cada vez mais evidente que esta Conferência assinalará o princípio de uma época nova, com o amplo desenvolvimento daquelas qualidades tão indispensáveis às mais elevadas aquisições humanas.

E' necessário nesta ocasião, que dediquemos a nossa atenção a uma fase material do nosso problema. O bem-estar físico do indivíduo deve ser sempre uma preocupação do Estado. A partir do ano de 1929 os povos do mundo inteiro passaram por aflições e provações não conhecidas em tempos de paz. Todas as nações esforçaram-se em vão por conseguir diagnosticar as causas fundamentais e poder, assim, prescrever remédios eficazes. Não faço uso da palavra com o propósito de fazer uma análise das condições gerais econômicas e comerciais extraordinariamente complicadas e confusas que prevalecem hoje em dia nos cinco continentes. A delegação dos Estados Unidos da América, em face dessas condições econômicas, considera justificada a proposta que peço licença para ler e submeter à consideração da Assembléia, em alguns momentos.

Em todos os países, os negócios estão sofrendo toda a sorte de restrições artificiais. Os países empregam atualmente todas as políticas, métodos e sistemas possíveis, e os incorporam nos programas internos, num esforço desesperado para se libertarem dessas condições de pânico, já intoleráveis. Várias nações, inclusive os Estados Unidos, executam neste momento pro-

gramas internos, construtivos e amplos com fundadas esperanças de poder continuar realizando progressos até o restabelecimento comercial.

Entretanto, o campo do comércio internacional de cuja existência depende em alto grau a vida econômica de dezenas de países e o bem-estar de todas as nações, se encontra crivado de prevenções, embargos, quotas e muitos outros obstáculos e restrições arbitrárias. A proposta que vou ler está baseada na convicção de que o restabelecimento completo, estavel e duradouro dos negócios só se pode obter mediante o restabelecimento do comércio e das finanças internacionais até um ponto em que seja mutuamente proveitoso.

Propomos, portanto, que, com a maior brevidade possível, se chegue a um entendimento geral entre todos os países mais importantes para a eliminação dos obstáculos mais danosos ao comércio internacional e para a redução das tarifas, de acordo com uma política de moderação.

A proposta da delegação dos Estados Unidos visaria, portanto, anular os efeitos perturbadores que têm sobre os negócios as dificuldades criadas ao comércio, pois que oferece uma calorosa declaração no sentido de reduzí-las das atuais alturas em que se encontram, a um nivel mais razoavel. A proposta completaria esta declaração de ampla política, oferecendo dois importantes métodos para pô-la em prática.

O primeiro seria a adoção imediata da política dos tratados comerciais bilaterais de reciprocidade, baseados em concessões mútuas, que concluam as nações deste hemisfério entre si e tambem com outras nações, e o segundo seria um entendimento com outros importantes países, para que tanto eles como nós tentassemos simultaneamente baixar esses empecilhos ao comércio a um nivel ditado por uma política tarifária moderada.

Propomos que seja adotada esta política e esse programa, mas que se mantenham pendentes enquanto dure a aplicação de medidas transitórias, de emergência, ou extraordinárias, compreendidas nos programas internos, para o restabelecimento econômico nacional e que se vá levando essa política para o terreno prático, em época oportuna, e pela forma que for mais conveniente.

A proposta exprime meramente a importante declaração aqui inserta e sugere o meio que considera mais viavel para pô-la em prática; não implica na assinatura de tratados e de convenções nem em compromisso jurídico algum por parte desta Conferência.

A proposta é apresentada com toda a deferência devida às opiniões individuais, mas com a confiança de que é ao mesmo tempo oportuna e conveniente:

« Os Governos das Repúblicas Americanas reunidos na VII Conferência Internacional Americana,

impressionados pelos desastrosos efeitos das obstruções ao comércio internacional sobre a plena e estavel rehabilitação econômica das nações individuais, assim como sobre a prosperidade mundial, em geral;

desejosos de terminar o conflito econômico e de conseguiur uma diminuição das medidas restritivas ao intercâmbio comercial;

confiando em que, pelo intercâmbio reciprocamente proveitoso de mercadorias, poderão eles mesmos e os Governos das demais nações do mundo baixar a cifra dos desempregados, elevar os preços internos e melhorar o estado dos negócios em seus respectivos países, e

reconhecendo que as altas barreiras tarifárias existentes na atualidade só podem ser reduzidas pela ação simultânea das nações do mundo, concordam na proposta seguinte:

A Sétima Conferência Internacional Americana Resolve:

Que os Governos das Repúblicas Americanas se empenhem, sem demora, em fomentar o comércio entre os seus respectivos povos e as demais nações e em baixar as altas barreiras alfandegárias mediante a negociação de amplos tratados bilaterais de reciprocidade, baseados em concessões mútuas;

Resolve ainda:

Que os Governos das Repúblicas Americanas adiram e solicitem a adesão dos outros Governos à politica e ao programa de diminuir gradualmente, pela ação simultânea das principais nações, as tarifas alfandegárias e outros entraves ao movimento internacional mutuamente proveitoso de mercadorias, serviços e capitais, concebendo-se tal política e programa nos termos seguintes:

Que, com maior brevidade compativel com as exceções e reservas estipuladas nesta resolução, os Governos signatários, sem descuidar a ação unilateral, iniciarão simultaneamente negociações para a conclusão de convênios bilaterais ou multilaterais, destinados a eliminar as proibições e restrições e a reduzir as tarifas aduaneiras a um nivel moderado.

Estas exceções e reservas aplicar-se-ão ao plano completo desta resolução e incluirão expressamente a vigência das medidas transitórias, de emergência, ou outras medidas extraordinárias que façam parte de programas internos destinados primordialmente à rehabilitação econômica nacional e que, no presente ou no futuro, se encontrem em vigor em qualquer país signatário deste plano.

O objetivo deste plano é afirmar e manter a ampla política econômica de combinar gradualmente qualquer programa interno vigente com um programa adequado de cooperação econômica internacional, à medida que cada nação se vá libertando do grave estado de pânico atual.

Os Governos signátários acordam, ainda, em que o seu objetivo será a redução substancial dos obstáculos fundamentais ao comércio e à liberdade da política comercial, na forma já assinalada, e não unicamente a eliminação das restrições e aumentos transitórios e anormais, impostos com o propósito de regatear favores. Agindo dessa maneira, procurarão envidar seus maiores esforços na eliminação daqueles direitos alfandegários e daquelas restrições que tolhem mais gravemente a corrente normal do comércio internacional, como os direitos ou as restrições que, por exemplo, excluem por completo, ou quasi por completo, a competência internacional, assim como aqueles que restringem a importação de certas mercadorias a menos de tres ou cinco por cento do consumo interno, tambem as tarifas protecionistas e as restrições que têm estado em vigor durante um periodo consideravel, sem ter conseguido que a produção interna igualasse a quinze por cento do consumo interno total das ditas mercadorias. Como parte deste plano, reverão e revisarão a Conferência de 1927, ou negociarão um novo Convênio para a abolição das proibições e restrições a importações e exportações, juntamente com outros convênios gerais destinados a eliminar os obstáculos ao comércio e se esforçarão em obter, para todos os instrumentos os deste gênero, a maior aceitação universal possível.

Os Governos signatários declaram que o princípio da igualdade de tratamento é, e deve continuar a ser, a base de toda a política comercial aceitavel. Por conseguinte, acordam em que todo ajuste que negociem compreenderá a cláusula da nação mais favorecida em sua forma incondicional e ilimitada, que se deverá aplicar a todas as formas de controle do comércio internacional, com as únicas exceções comumente conhecidas como legítimas

acordam em que tais acordos não introduzirão disposições que, mesmo oferecendo possíveis vantagens imediatas às partes contratantes, possam refletir desfavoravelmente no comércio mundial.

Os Governos signatários declaram ainda que o princípio da nação mais favorecida obriga os Estados que adotam o sistema de quotas, ou outros sistemas para limitar as importações, a empregar estes sistemas de forma a que perturbem o menos possível as posições relativas que ocupam na competição para o fornecimento das mercadorias afetadas.

Com o objetivo de estimular a conclusão de tratados multilaterais, amplos e uniformes, como instrumento de vital importância para a liberdade de comércio, tratados de cujas vantagens não deveriam gozar aqueles países que recusem conceder vantagens semelhantes, os Governos signatários declaram e convidam todos os países a declarar que não invocarão o direito de exigir, sob a cláusula da nação mais favorecida, constante dos tratados bilaterais de que sejam signatários, quaisquer benefícios derivados dos tratados multilaterais que têm como objetivo geral a liberalização das relações econômicas internacionais e que estejam abertos à adesão de todos os países sem que o país que tenha direito ao tratamento na nação mais favorecida conceda de fato e em reciprocidade os benefícios que busca para sí.

Com o propósito de por em prática a política compreendida no plano preinserto, os Governos signatários favorecerão o estabelecimento de uma agência internacional permanente que observe de perto os passos dados por cada um deles para efetuar reduções nos entraves comerciais e que, por solicitação, lhes proporcione informações sobre os progressos realizados em cada um, na execução do programa mencionado.

Tendo em conta os consideranda que antecedem, os Governos das Repúblicas americanas apelam para a Conferência Monetária e Econômica de Londres, em via de ser convocada novamente, afim de que coopere sem demora, na tarefa de se levar a feliz termo esta proposta ».

Essa proposta da delegação dos Estados Unidos foi posteriormente convertida na resolução V da Conferência, aprovada em sessão de 16 de Dezembro, com reservas feitas apenas pelas delegações do Equador, El Savador, Haiti e Perú.

Pode-se afirmar, sem receio de errar, que a adoção dos princípios contidos nessa resolução constituiu um dos mais importantes acontecimentos

da Conferência, bastando, para prová-lo, resumir as providências que procurou por em prática:

1) redução gradativa das barreiras aduaneiras por meio da negociação de tratados bilaterais de reciprocidade;

2) ação simultânea das diferentes nações para reduzir as suas pautas aduaneiras e remover proibições e restrições pela negociação de tratados bilaterais ou multilaterais;

3) restauração e revisão da Convenção de 1927 (promovida pela Liga das Nações) ou negociação de uma nova Convenção para a abolição de proibições ou restrições à importação e à exportação;

4) adoção da igualdade de tratamento como base de uma política comercial aceitavel, e inclusão, em todos os tratados de comércio, da cláusula da nação mais favorecida em sua forma incondicional e irrestrita.

A parte da proposta Americana relativa à redução dos direitos aduaneiros teve o apoio quasi unânime das delegações. A declaração da delegação argentina foi das mais positivas a esse respeito. A delegação mexicana salientou, todavia, que a redução das tarifas não lhe parecia suficiente enquanto perdurassem a inflação do crédito e a disparidade entre os lucros do capital e os do trabalho. A delegação chilena favoreceu a concessão de favores especiais aos países vizinhos, no que foi acompanhada pela delegação do Equador, a qual manifestou o receio de que o tratamento da nação mais favorecida fosse prejudicial à negociação de acordos preferenciais entre países latino-americanos com o proposito de criar uniões aduaneiras. O Perú El Salvador e Haiti apresentaram objeções quanto à política da redução de direitos, com o fundamento de que isso poderia redundar em discriminações contra nações européias.

A delegação brasileira deu a conhecer o seu ponto de vista na declaração seguinte, publicada no "Diario" da Conferência, do dia 17 de Dezembro.

« O estudo das tarifas aduaneiras pela VII Conferência Internacional Americana obedece a uma recomendação da IV Conferência Comercial Pan-americana, reunida em Washington, de 5 a 13 de Outubro de 1931, para que as Repúblicas americanas concedam, na proporção que as condições de sua economia interna o permitam, os maiores privilégios de tarifas e redução dos impostos internos, sobre os produtos naturais, manufaturados ou não,

produzidos pelo solo ou pela indústria do território nacional de outros países, mediante acordo que esteja de conformidade com o espirito panamericano.

Não se trata de uma experiência simplesmente panamericana, como a que se está realizando desde a 1ª Conferência internacional Americana, de 1889-90, para reunir os países do continente em um sistema tarifário ou pelo menos unificado, mas sim de uma tentativa de carater universal, que tambem se vai realizando ha muito, mas especialmente desde que se agravou a crise mundial do comércio internacional, para ir suprimindo ou pelo menos atenuando os obstáculos que as tarifas excessivamente elevadas opõem ao desenvolvimento do comércio entre as nações. Esta foi, igualmente, uma das principais teses da Conferência Econômica e Monetária, que se reuniu em Londres, a 12 de Junho último, em que se confirmou a impossibilidade de qualquer acordo universal ou plurilateral para conseguir esta finalidade, isto é, a redução imediata das tarifas aduaneiras. E' certo que a referida Conferência produziu alguns resultados: a tregua aduaneira, isto é, o compromisso de não aumentar as tarifas, e o meio indicado para reduzi-las à proporção que fosse possivel, parcial e gradualmente, mediante acordos bilaterais, na base da cláusula da nação mais favorecida.

O Brasil, que aderiu à tregua de Londres, acaba de dar instruções à sua Embaixada, na dita capital, para que denuncie a sua adesão, devendo esta se tornar efetiva dentro de um mês de sua denúncia.

O motivo que demos para a nossa denúncia, é a revisão de tarifas, na qual estamos justamente empenhados e que não pode ser convenientemente levada a termo, se não estivermos livres daquele compromisso. Esta circunstância — a revisão já iniciada e quasi terminada — nos coloca em situação difícil para aderirmos a uma nova proposta de trégua, a menos que o façamos por prazo muito curto e com grande número de reservas, e que se nos permita publicar as novas pautas, retardando a aplicação dos novos direitos.

Por outro lado, no protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação que acabamos de celebrar com a República Argentina, assumimos o compromisso recíproco de não criar direitos aduaneiros e tarifas adicionais sobre os produtos naturais, não manufaturados, que constituem o objeto das exportações dos nossos respectivos países. E' uma formula de trégua limitada, que devemos tornar extensiva a qualquer outro ajuste bilateral, e uma vez que estamos obrigados a isso e que sua aceitação não nos crie

embaraços para atender às necessidades da proteção industrial que julgarmos justas.

Quanto às reduções, talvez somente por meio de acordos bilaterais, dentro da cláusula da nação mais favorecida, seria possível efetuá-las com proveito para as duas partes, condição essencial para o êxito de qualquer tentativa internacional. Às vezes, a atmosfera quente das assembléias internacionais, saturada de "espírito de cooperação", de "solidariedade continental" e outras modalidades, que em suma, constituem a internacionalidade, contribue para a aprovação de resoluções que, caso conseguissem tornar-se efetivas em todos os países que as aprovam, poderiam trazer resultados benéficos, mas que, transportadas ao exame forçosamente mais frio e mais calculado dos parlamentos nacionais ou das repartições administrativas de cada um dos países signatários e julgados do ponto de vista dos países estritamente interessados, são irremediavelmente abandonadas ou expressamente recusadas.

A delegação do Brasil é, por essas razões, de opinião, que ainda com risco de parecer menos animada do espírito de fraternidade continental, deve recusar, pelo menos no trato dos problemas econômicos e financeiros, a sua aprovação às sugestões que não julga viáveis e a sua adesão às resoluções fatalmente destinadas a aumentar ainda mais o acervo das nobres aspirações para o qual está previamente preparado o fracasso da não ratificação.

São desta natureza as imaginárias propostas de redução das tarifas por acordos gerais entre todas as nações, por acordos coletivos entre um grupo de nações ou, talvez, por ação isolada e espontânea de cada governo. Os direitos aduaneiros que correspondem à necessidade do fisco ou à da proteção agrícola ou industrial — e nenhum governo faz o sacrifício fiscal nem abre mão da proteção já concedida, sem que em troca receba alguma vantagem direta para os produtos de sua exportação, o que só pode ser alcançado pela negociação de ajustes bilaterais.

Ao contrário da Conferência Monetária e Econômica de Londres, que deu proeminência à discussão da política internacional de comércio, o programa desta Conferência Internacional Americana de Montevidéu passa em silêncio este tópico, a não ser a inclusão da proposta cubana sobre acordo coletivo. E basta reparar no retraimento dos países americanos, em comparação com os europeus, em face do convite feito pelo Brasil em 1931, quando inaugurou uma nova política de acordos comerciais, para verificar a necessidade que têm esses países de adotar uma política comercial.

A do Brasil, definida no decreto n. 20.380, de 8 de Setembro de 1931, prevê uma fase inicial, destinada à generalização do tratamento incondicional da nação mais favorecida, com uma reserva genérica para "as condições especiais dos países do continente americano", reserva que, na prática, reduzimos aos paízes limítrofes mas que poderia eventualmente ser ampliada por meio de "negociações suplementares de protocolos adicionais, relativos a qualquer facilidade ou vantagem comercial que não importe em favores particularizados a qualquer nação".

Dentro desse programa, celebrou o Brasil acordos comerciais de princípios gerais com 31 países, e concluiu acordos aduaneiros com os tres países da América que mais lhe interessam comercialmente: com o Uruguai, estabelecendo um regime experimental de livre câmbio fronteiriço, com a República Argentina, por troca de concessões tarifárias em relação a um reduzido número de produtos, com os Estados Unidos, garantindo a isenção de direitos para a grande maioria das nossas exportações a troco de reduções nas tarifas para certo número de produtos predominantemente norteamericanos. Pela combinação do tratamento incondicional da nação mais favorecida, pelos convênios de concessões tarifárias — extensivas por esse motivo a todos os países — se poderá chegar a uma consideravel redução de tarifas, parcial e gradual, ao mesmo tempo que se garantem vantagens compensadoras para os países que fazem concessões equivalentes.

Dentro desses princípios, a delegação brasileira declara que está disposta a:

a) aceitar, eventualmente, uma nova trégua geral, por prazo muito curto, ou uma tregua parcial para determinados produtos naturais,

b) aceitar o compromisso de negociar convênios bilaterais com concessões recíprocas de tarifas, dentro da cláusula da nação mais favorecida, com qualquer dos países da América.

c) desaconselhar, por não ser viavel, qualquer outra proposta de convenção geral ou coletiva ».

Já antes dessa declaração escrita, entretanto, o delegado brasileiro Gilberto Amado, no impedimento do delegado Samuel Ribeiro, representante brasileiro da Nona Comissão, pronunciára, na sessão de 14, as seguintes palavras:

« A delegação do Brasil tem tido, nos debates ecônomicos, financeiros e monetários, atitude de tal reserva e discreção que pode parecer que essa

atitude significa, de fato, abstenção ou indiferença deante dos altos assuntos aqui discutidos ou, então, ouvido fechado ao clamor que em vozes eloquentes, tem repercutido neste recinto.

Circunstância de ordem ocasional, secundária mas dolorosa para nós, a enfermidade do nosso companheiro encarregado de acompanhar de perto os debates técnicos, explicam essa reserva, a que só a minha atenção de jurista pode prestar um acompanhamento um pouco afastado, um pouco distante.

Temos, porem, seguido, com o maximo cuidado, com o desejo de ver claro, com o objetivo de apreender e orientar-nos com segurança, a discussão dos diversos problemas aqui apresentados. E iriamos fazer amanhã, ou no fim das reuniões, a nossa declaração, se a atmosfera do ambiente, hoje de pleno otimismo, de calma, de tranquilidade, não houvesse, por assim dizer, como que aberto espaço à amplitude do Brasil, país que é, por sua própria natureza, a serenidade mesma, país que se acomoda num ambiente de placidez e tranquilidade. »

A delegação do Uruguai, por sua vez, deu a conhecer o seu ponto de vista na declaração seguinte:

« Todos os Governos, estadistas e técnicos, que se referiram às causas do ciclo de grande depressão econômica que começou em 1929 e continúa, quatro anos depois, com grande intensidade, reconheceram que o nacionalismo econômico — cuja expressão mais fiel está representada nas tarifas aduaneiras cada vez mais altas — é o motivo principal dos obstáculos ao livre curso das correntes comerciais, imprescindiveis ao bem-restar econômico do mundo.

« Seria ocioso insistir em provar o que já está aceito como questão indiscutivel. Sem embargo, esses mesmos Governos, estadistas e técnicos, no momento de tomar outras medidas em face às novas dificuldades, se vêm obrigados a fazê-lo contra a sua propria opinião, — por uma espécie de fatalismo que a todos arrasta — ditando disposições que, dia a dia, criam maiores dificuldades ao intercâmbio comercial, tais como, tarifas mais altas, licenças de importação, quotas, medidas sanitárias que ocultam um protecionismo à outrance", etc.

« E' que o problema tem um carater universal. Nenhum país por si só pode resolvê-lo. Por essa razão, o mundo depositou esperanças na Conferência de Londres, cujo lamentavel fracasso deu resultado contraproducente,

que foi a agravação das dificuldades existentes com o estabelecimento de maiores restrições, represálias e guerras econômicas.

« A VII Conferência Internacional Americana oferece uma sugestão hábil para uma efetiva reconstrução. Aproveitemos com firmeza esta preciosa oportunidade, reagindo contra os erros cometidos. As decisões que esta Conferência tomar, terão importancia fundametal no curso dos próximos anos. As tres Américas representam hoje uma unidade espiritual poderosa e sua enorme força econômica representa papel decisivo nos destinos do mundo. Está em nossas mãos dar a esta Conferência um traço histórico, fazendo com que ela seja o marco de uma nova época.

« Pode ser que haja objeções à proposta de redução das tarifas, em virtude de suas possíveis repercussões de ordem financeira, — já que à primeira vista, podem contribuir para uma diminuição das rendas fiscais.

« Contrariamente a tal suposição, é indubitável que o desenvolvimento do comércio entre os países da América — que é precisamente o objetivo da redução das tarifas — ocasionará um aumento nas ditas rendas.

« A decisão da Conferência, ao ser aceita por todos os países, dado o carater geral da redução, influirá decisivamente no intercâmbio entre os 21 países da América que constituem um formidavel bloco de 250 milhões de consumidores.

« E' com esses sentimentos, sistematicamente expressos, que a Delegação do Uruguai propõe os seguintes projetos de resoluções:

Trégua Aduaneira — A VII Conferência dirigir-se-á telegraficamente a todos os Governos das nações que fazem parte da União Panamericana' convidando-os a aceitar uma Trégua Aduaneira que vigorará em todos os países americanos que adiram, até a data de 30 de Junho de 1934.

Tarifas Alfandegárias — Com data anterior ao termo da Trégua Aduaneira, entrará em vigor um acordo, cuja duração será de cinco anos pelo qual todos os países que façam parte da União Panamericana adotarão as tarifas aduaneiras e outras disposições conexas, vigentes ao tempo em que se realizou a VI Conferência Internacional Americana, em Havana. (Janeiro de 1928).

Proibições Sanitárias — Simultaneamente serão derrogadas todas as proibições de carater sanitário que constituam obstáculos, direta ou indiretamente, ao intercâmbio comercial, sempre que tal derrogação não signifique um perigo real, de acordo com o que está demonstrado na prática o comércio internacional dos produtos aceitos.

Quotas e Licenças de Importação — A VII Conferência Internacional Americana declara que os sistemas de "Quotas de Importação e Exportação", sob o regime de permissões e licenças, se acham em oposição ao princípio fundamental da igualdade de tratamento econômico entre as nações, e que — salvo os casos em que tais medidas foram tomadas em comum acordo por atos expressos — contrariam o verdadeiro espírito da cláusula da nação mais favorecida

Universalidade das Medidas Propostas — A VII Conferência Internacional Americana está plenamente convencida de que as resoluções adotadas por proposta da Delegação do Uruguai sobre "Trégua Aduaneira", "Tarifas Aduaneiras", "Proibições Sanitárias", "Quotas" e "Licenças de importação "contribuirão de forma decisiva para o restabelecimento da" economia dos países que formam a União Panamericana, restabelecimento que, por seu turno, refletirá beneficamente no comércio mundial, mas entende que o êxito amplo e definitivo que se procura, depende da universalidade das medidas aceitas pelos países do novo continente. Por esses motivos, a VII Conferência Internacional Americana convida todas as nações a aderir às referidas medidas, com a certeza de que os possíveis sacrifícios imediatos — ao afastar os obstáculos que hoje entravam o comércio internacional — darão os frutos generosamente remuneradores, restabelecendo a prosperidade perdida, fonte de tranquilidade e felicidade, a que aspiram e têm direito todas as nações do mundo civilizado.

No sentido das sugestões feitas pelas delegações do Chile e do Equador, a Conferência adotou a resolução LXXX, na qual recomendou o estudo de uma fórmula contratual que permita a concessão de vantagens comerciais exclusivas entre países limítrofes ou vizinhos.

10 — *QUOTAS DE IMPORTAÇÃO*

Por sugestão da delegação do Uruguai, já acima referida foi votada pela Conferência, na sessão de 23 de Dezembro, uma Declaração que tomou o n. LXVII sobre quotas de importação. Nessa declaração se disse notadamente que os sistemas de quotas de importação e exportação contrariam o princípio fundamental da igualdade de tratamento econômico entre as nações, e que, salvo nos casos em que essas quotas sejam concedidas em virtude de atos contratuais expressos, contrariam o verdadeiro espírito da clausula da nação mais favorecida.

11. *Proíbição de importações*

A delegação do Brasil submeteu à deliberação da Conferência a seguinte proposta:

1. Que a expansão comercial se torna dia a dia mais dificil, em virtude da interdependência dos fenômenos econômicos, razão suficiente para se tratar de harmonizar interesses e estabelecer a concórdia continental;

2. Que, em virtude do aperfeiçoamento dos métodos de exploração dos vegetais, orientados pela ciência agronômica, os meios de luta ou de defesa agrícola contra os parasitas (animais e vegetais) tornam-se cada vez mais rigorosos;

3. Que, entre as medidas adotadas existem as chamadas preventivas e de combate, incluindo as primeiras (vigilância sanitária vegetal) a proteção dos vegetáis contra a introdução de parasitas exóticos;

4. Que as medidas sanitárias podem assumir o carater de restrição de importações, afetando seriamente o progresso econômico dos países americanos;

5. Que muitos países da América já possuem organizações perfeitas de defesa agrícola para fornecer certificados de sanidade;

6. Que, em virtude de convênios firmados, já se exige, estritamente, no intercâmbio de plantas vivas, o certificado de sanidade vegetal por parte de muitos países;

7. Que muitos países, apezar desses certificados de origem, que não consideram suficientes para o exame dos produtos importados, por reputar de valor relativo a garantia que oferecem, veem-se obrigados a inutilizar partidas volumosas de produtos de importação;

8. Que em alguns casos se adotam medidas de tarifa proíbitiva para certas espécies de vegetais, no escopo de evitar a introdução de parasitas exóticos.

9. Que essas medidas podem afetar seriamente o intercâmbio comercial e prejudicar as boas relações entre os países americanos;

10. Que se poderão adotar garantias de defesa sanitária sem se chegar ao extremo de proibir a entrada destes produtos de importação no território de outro país;

Propõe:

Que, mesmo deixando a cada país o direito de adotar, com relação à importação em seu território de produtos animais ou vegetais, as medidas

que julgue necessárias para a proteção da saúde pública e dos animais e vegetais contra enfermidades, insetos ou parasitas nocivos — os países americanos incluam em seus futuros tratados comerciais cláusulas em que se comprometam:

a) a consultar, sempre que exista a possibilidade, os países interessados antes de aplicar novas medidas de ordem sanitária no comércio internacional de produtos animais ou vegetais;

b) a entabolar, em qualquer momento, a pedido do país interessado, conversações sobre a aplicação das medidas em vigor;

c) a não tomar, em caso de divergência sobre a interpretação das disposições vigentes, medida alguma que possa prejudicar o comércio do país interessado, antes de submeter a questão ao estudo de uma comissão mixta de técnicos dos dois países para que esta formule recomendações aos governos respectivos;

d) os Governos poderão aplicar nos casos de urgência as medidas que considerem necessárias, sem realizar as consultas e conversações prévias constantes dos incisos anteriores, ficando, porem, obrigados a dar disso conhecimento imediato aos países afetados, esclarecendo as causas que deram motivo às medidas adotadas.

Essa proposta brasileira foi condensada na resolução LXVIII, aprovada pela Conferência na sessão de 24 de Dezembro.

12. *Tratados comerciais coletivos. Tratados multilaterais de comércio*

A proposta americana sobre política econômica, comercial e aduaneira incluia, conforme já se disse, disposições relativas à aplicação da cláusula da nação mais favorecida em tratados multilaterais de comércio. A Conferência aprovou, quanto ao assunto, um texto de resolução, proposto pela mesma delegação americana, que tomou o n. LXXXI, no qual foi recomendado o estudo da possibilidade de se adotar um convênio universal, ou que fosse pelo menos aceito pelas nações de maior potencialidade, referente a tratados comerciais multilaterais, que incluisse estipulações em virtude das quais os Estados se comprometessem a não invocar a cláusula da nação mais favorecida incondicional, incluida em tratados bilaterais, sem aceitar as responsabilidades correspondentes.

CONFERÊNCIA COMERCIAL PANAMERICANA EM BUENOS AIRES

A delegação da República Argentina enviou à Conferência uma proposta sobre a convocação de uma Conferência Comercial em Buenos Aires. Em sessão de 23 de Dezembro a Conferência adotou a resolução LXVI na qual ficou assentado que se solicitasse ao Governo da República Argentina a convocação de uma Conferência de ordem puramente comercial, na cidade de Buenos Aires, se fosse possivel logo após a terminação dos trabalhos da Terceira Conferência Financeira Panamericana, com o objetivo especial para tratar dos seguintes temas:

a) facilidades portuárias para entrada, carga, descarga e saída de vapores e aeronaves;

b) modificação de taxas aduaneiras;

c) melhora das comunicações terrestres, marítimas, fluviais e aereas;

d) facilidades de trànsito;

e) regulamentos de polícia sanitária animal e vegetal;

f) repressão do contrabando;

g) simplificação de formalidades aduaneiras;

h) facilidades para o turismo;

i) classificação uniforme das mercadorias para a continuação dos trabalhos iniciados na Primeira Conferência Panamericana de Uniformidade e Especificações.

CONCLUSÕES

No campo das realizações concretas, os resultados obtidos pela VII Conferência só por si bastam para justificar as mais otimistas conclusões.

A respeito dos problemas econômicos, a adoção da declaração do Senhor Cordell Hull sobre Tarifas e os demais estudos sobre os diversos assuntos dessa natureza valeram por uma verdadeira vitória da causa da cooperação internacional.

Na parte propriamente política, a grande actividade em prol da paz e esforços para por termo ao conflito do Chaco, numa sábia e bem inspirada coordenação de trabalho com a Sociedade das Nações e o Presidente Terra, demonstraram que, de futuro, o mundo poderá esperar das Conferências

Americanas uma ação mais forte contra a guerra e a segurança do constante progresso moral dos povos da América.

Edificantes, pela elevada inspiração dos princípios neles expostos, foram os discursos pronunciados na última Sessão plenária da Conferência, realizada a 28 de Dezembro de 1933.

A palavra do Brasil nessa emocionante solenidade foi dita, na ausência do Presidente da Delegação, pelo Senhor Gilberto Amado, que assim se expressou:

> « Sr. Presidente, Srs. Delegados. Nunca me achei em momento de tanta responsabilidade. Vim assistir à sessão de hoje convencido de que se tratava de uma sessão de encerramento, de uma sessão solene em que se pronunciariam os discursos protocolares do Presidente da Assembléia e do representante dos Srs. Delegados, o Sr. Saavedra Lamas.
>
> Ao terminar, porem, esta Conferência, neste ambiente incendiado pela flama generosa da fraternidade, delegado do Brasil, na ausência de seu presidente, o chanceller Mello Franco, não poderia silenciar, qualquer que fosse a responsabilidade pessoal que assume, tomando a palavra depois de tantos discursos cheios de vigor, sumamente expressivos, pela autoridade daqueles que os proferiram e, sobretudo, do ponto de vista intelectual, depois da magnífica página que nos acaba de dar o joven pensador uruguaio, o Sr. Regules, cujo nome peço licença para pronunciar com toda simpatia e admiração.
>
> Assumindo esta responsabilidade, em nome da minha Pátria, que tanta significação tem em tudo que diz respeito a paz na América, em tudo que constitue sentimento de generosidade, ideal construtivo, anhelo creador, quero dizer, neste recinto em que os corações se fundem, em que a América se realiza; quero dizer, olhando, como já uma vez aqui o fiz, os nossos irmãos do Paraguai, os nossos irmãos da Bolívia; tendo ainda nos ouvidos a palavra do representante da Sociedade das Nações, que exclamou: « Nunca mais a guerra! »; quero dizer, tendo nos ouvidos aquelas expressões aqui proferidas: "Justiça para sempre!", quero dizer, em nome de minha Patria, fazendo neste instante da minha pessoa, a grandeza dela, do Amazonas ao Prata, contemplando, em toda a sua identidade, o que experimentam as mães brasileiras, o que sentem as crianças do Brasil, o

que desejam os moços de minha terra em sua ansiedade, o que almejam todos os que trabalham, todos os que criam, todos os que produzem, todos os que sonham; quero, terminando, dizer à guerra: "Vae-te, foge, nunca mais!" e dizer à Justiça: "Vinde, vinde! instalai-vos na América toda para sempre! »

A mais importante das realizações da Conferência foi, sem duvida, a aprovação da "Convenção contra a intervenção" que restabeleceu de modo definitivo a confiança entre as nações do Continente Americano, abrindo-lhes perspectivas infinitas no terreno da compreensão política e da cooperação intelectual.

Anexa a este relatório acha-se tambem a Ata Final da Conferência, onde se encontram os textos de todas as Convenções e Resoluções a que nele se faz referência.

Mais completo estudo de cada um desses documentos pode ser feito nas atas das Comissões e das Sessões Plenárias, que foram publicadas, em volume separado, pelo Governo da República do Uruguai.

A Secretaria da Delegação teve de lutar, para coordenar os documentos que trouxe, com a falta de publicações em português. Toda a documentação distribuida pela Secretaria Geral da Conferência era em espanhol e só muito poucos documentos puderam ser traduzidos para a nossa lingua graças ao devotamento dos tres estenógrafos brasileiros contratados pelo Governo Uruguaio.

ANEXO N. I

SÉTIMA CONFERÊNCIA

SÉTIMA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA MONTEVIDÉU REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI EM DEZEMBRO DE 1933

ATA FINAL

Os Governos de Honduras, Estados Unidos, Salvador, República Dominicana, Haití, Argentina, Venezuela, Uruguai, Paraguai, México, Panamá, Bolívia, Guatemala, Brasil, Equador, Nicaragua, Colômbia, Chile, Perú e Cuba aceitaram o convite que, em data de 2 de Agosto de 1933, lhes dirigira o Governo do Uruguai, de acordo com as decisões tomadas pela União Panamericana a respeito da convocação da VII Conferência Internacional Americana e fizeram representar-se pelas seguintes Delegações:

(Seguem-se os nomes dos representantes que constituiram cada Delegação.)

Os quais se reuniram em Montevidéu a 3 de Dezembro de 1933 sob a Presidência provisória do Dr. Alberto Mañé, Ministro Secretário de Estado do Departamento das Relações Exteriores do Uruguai, assistido do Dr. Enrique E. Buero, Secretário Geral da Conferência, designado pelo Governo do Uruguai, por Decreto de 19 de Maio de 1933.

O Dr. Alberto Mañé foi eleito Presidente definitivo da Conferência na sessão celebrada no dia 4 de Dezembro de 1933.

A Conferência resolveu constituir dez Comissões, entre as quais se dividiram os temas que compõem o Programa da mesma. Às oito primeiras Comissões coube respectivamente o estudo dos oito capítulos que compõem o Programa; à nona Comissão coube o estudo da proposta argentina relativa à criação de uma Comissão Especial e Preparatória de uma Conferência Econômica e Comercial. Posteriormente se lhe atribuiram tambem o

estudo e exame dos temas 9º, 10º, 11º e 12º do Capítulo IV do Programa. A décima Comissão foi a de coordenação e estilo.

Nas deliberações consignadas nas versões taquigráficas das sessões plenárias e nas Atas das Comissões que se realizaram desde 4 de Dezembro até 26 do mesmo mês, foram aprovadas as seguintes resoluções e acordos:

I

CONVOCATÓRIA E PROGRAMA DA TERCEIRA CONFERÊNCIA FINANCEIRA PANAMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que os projetos da Delegação do México merece ser objeto de profunda consideração, pela intensidade dos estudos que abrange e da vibrante atualidade dos temas que trata,

RESOLVE:

Convocar a Terceira Conferência Financeira Panamericana para que estude os pontos constitutivos dos projetos do México, designando a Cidade de Santiago do Chile como sede da Conferência. Os convites à Conferência serão enviados pelo Governo do Chile, o qual determinará, tambem, a data de abertura.

Pedir à União Panamericana que proceda imediatamente à distribuição, entre os países membros da União, de todos os estudos apresentados pela Delegação do México.

Tributar um testemunho de alto reconhecimento à Delegação do México pela importância dos estudos aludidos e pelo amplo espírito de solidariedade continental que a animou na preparação e apresentação destas matérias de tanta transcendência.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

II

RELAÇÕES DOS ORGÃOS PANAMERICANOS COM OUTRAS ENTIDADES

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

A conveniência de que se defina a questão dos observadores de entidades ou dos Estados não Americanos e a sua participação nas Conferências Internacionais Americanas, e

CONSIDERANDO:

Que qualquer modificação à organização e funções da União Panamericana deve ser objeto de prudente estudo, em circunstâncias que melhor contribuam à realização de tão delicada tarefa, sem detrimento da consideração que merecem os urgentes problemas do momento atual,

RESOLVE:

Confiar à Oitava Conferência Internacional Americana a determinação dos princípios que devem guiar a admissão de observadores de outras entidades dos Estados não Americanos às Conferências Internacionais Americanas e a determinação de seu carater e atribuições.

Confiar à Oitava Conferência Internacional Americana o estudo das atividades e dos métodos de cooperação da organização panamericana com organizações de outras partes do mundo.

Recomendar ao Conselho Diretivo da União Panamericana que, em consulta aos Governos das Republicas Americanas, incorpore o respectivo tema ao programa da Oitava Conferência Internacional Americana, acompanhada dos antecedentes, observações e recomendações pertinentes, que servirão de base à consideração do ponto da Oitava Conferência.

Estas recomendações deverão incluir sugestões sobre as medidas que devam tomar-se para assegurar a cooperação ampla e cordial das Conferências Internacionais Americanas e da União Panamericana com outras organizações e com os Estados de outras partes do mundo, sem complicar ou afetar a integridade da organização internacional das vinte e uma repúblicas americanas.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

III

SEDE DA OITAVA CONFERÊNCIA

A Sétima Conferência Internacional Americana,

RESOLVE:

Designar a cidade de Lima, Perú, como sede da Oitava Conferência Internacional Americana. Os convites serão expedidos pelo Governo do Perú.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

IV

ADESÃO E RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS PACIFISTAS

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que a organização da paz requer a consagração efetiva dos tratados, convênios, pactos e acordos internacionais que assegurem seu império nas relações interamericanas e com todos os povos da terra, impulsionando de forma definitiva o progresso do direito e da justiça internacional, e banindo para sempre o emprego da violência e da força em suas relações recíprocas:

Que existe um conjunto de instrumentos de paz que poderiam ser uma ampla e bastante garantia dos altos propósitos enunciados, tais como o Tratado para evitar e prevenir conflitos, assinado em Santiago do Chile em 1923, e reconhecido pela denominação de "Tratado Gondra"; o Tratado Briand-Kellogg, assinado em Paris em 1928; o Tratado de Conciliação, firmado em Washington em 1929, e o Tratado Interamericano de Arbitragem, do mesmo ano, assim como o Pacto Antibélico, de iniciativa argentina, assinado no Rio de Janeiro em 1933;

Que, não obstante haverem sido firmados e ainda ratificados, por certo número de Estados, os convênios, pactos e acordos referidos, existem nações que não os subscreveram ou que não os ratificaram, alterando por tal fato a eficácia desses grandes instrumentos de paz que, coordenados e transformados em obrigações vigentes para todos os Estados do continente

americano, bastariam para evitar o crime da guerra e as desastrosas consequências de toda ordem, para o presente e o futuro das nacionalidades;

Que o Pacto Antibélico, de iniciativa argentina, visa, como foi dito em seus fundamentos, coordenar e dar eficácia aos diversos instrumentos pacifistas que podem estabelecer, de forma definitiva, a paz internacional, sem revocar qualquer dos já existentes, sendo esta uma de suas características e um dos fins superiores em que se inspira,

RESOLVE:

1. Convidar aos países representados nesta Conferência, que não o tenham feito até esta data, a aderir aos ditos instrumentos pacifistas, para cujo fim apresentarão a respectiva comunicação à Secretaria Geral no mais breve prazo possivel, com as reservas que julgarem indispensáveis, si as tiverem.

2. Os países que hajam dado sua adesão nos termos estabelecidos anteriormente apresentarão seus respectivos instrumentos de adesão na forma em que o determinam os convênios e pactos mencionados, ou sejam: para o Pacto Gondra, em Santiago de Chile; para o Pacto Briand-Kellogg, em Washington; para a Convenção Interamericana de Conciliação, em Santiago do Chile; para o Tratado Interamericano de Arbitragem, em Washington; e para o Pacto Antibélico, em Buenos Aires.

3. Formalizada a adesão nos termos expressos, os países representados na Sétima Conferência providenciarão, de acordo com as normas constitucionais, à ratificação definitiva de ditos instrumentos de Paz, devendo fazer as notificações estabelecidas pelos textos mesmos dos Tratados e Pactos mencionados.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

V

POLÍTICA ECONÔMICA COMERCIAL E TARIFÁRIA

Os Governos das Repúblicas Americanas, reunidos na Sétima Conferência Internacional Americana,

Impressionados pelos desastrosos efeitos que as obstruções ao comércio internacional causam à plena e firme rehabilitação econômica de cada nação, assim como à prosperidade mundial em geral;

Desejosos de terminar a luta econômica e de conseguir algo no sentido do desarmamento econômico;

Confiando que, pelo intercâmbio reciprocamente proveitoso de mercadorias, poderão eles próprios e os governos das demais nações do mundo diminuir o desemprego, elevar os preços internos e melhorar a situação dos negócios em seus respectivos países; e

Reconhecendo que as atuais altas barreiras ao comércio só podem ser reduzidas pela ação simultânea das nações do mundo,

RESOLVE:

A Sétima Conferência Internacional Americana,

Que os Governos das Repúblicas Americanas tratarão, sem demora, de fomentar o comércio entre seus respectivos povos e as demais nações, e de reduzir as altas barreiras ao comércio, por meio da negociação de amplos tratados bilaterais de reciprocidade, baseados em concessões mútuas; e

Que todos os Governos das Repúblicas Americanas aderem e convidam os demais Governos do mundo, a aderir à política e ao programa de rebaixar gradualmente, pela ação simultânea das principais nações, as tarifas e outras barreiras levantadas ao movimento internacional, mutuamente proveitoso, de mercadorias, serviços e capitais; concebendo-se tal programa e tal política nos termos seguintes:

Que, na maior brevidade compativel com as exceções e reservas estipuladas nesta resolução, os Governos aderentes, sem descuidar da ação unilateral, iniciarão, simultaneamente, negociações para a conclusão de convênios bilaterais, destinados a eliminar proibições e restrições, e a reduzir as tarifas a um nivel moderado.

As exceções e reservas aplicar-se-ão ao plano completo desta resolução e incluirão, expressamente, a vigência das medidas transitórias, de emergência ou outras medidas extraordinárias, que façam parte de programas internos destinados primordialmente à rehabilitação econômica nacional e que, no presente ou no futuro, se encontrem em vigor em qualquer país signatário deste plano.

A finalidade deste plano é proclamar e manter essa ampla política econômica que consulta a gradual combinação dum programa adequado de cooperação econômica internacional, com qualquer programa nacional em vigor, à medida que cada nação emerge duma grave situação de pânico.

Os Governos aderentes convêm, alem disso, em que seu fito, será a redução substancial das barreiras basicas levantadas ao comércio, e a libera-

lização da política comercial na forma já assinalada, e não unicamente a eliminação de restrições e aumentos transitórios e anormais, instituídos com propósitos de regatear. Nesse sentido, procurarão dedicar seus maiores esforços em prol da eliminação dos direitos alfandegários e das restrições que de modo mais grave reprezam a corrente normal do comércio internacional, como, por exemplo, os direitos ou as restrições que excluem por completo, ou quasi por completo, a concorrência internacional, tais como os que restringem a importação de determinadas mercadorias a menos de tres a cinco por cento do consumo interno; e tambem as tarifas protecionistas e as restrições que tenham vigorado durante um período consideravel sem lograr que a produção interna iguale a quinze por cento do consumo interno total de ditas mercadorias.

Como parte deste plano, os Governos reviverão e farão revisão da convenção de 1927, ou negociarão uma nova convenção para se abolirem as proibições e restrições às importações e exportações, justamente com outras convenções gerais destinadas a eliminar os obstáculos ao comércio, e se esforçarão para obter, para todos os instrumentos desta especie, a aceitação mais universal possivel.

Os Governos aderentes declaram que o princípio de igualdade de tratamento é, e deverá continuar a ser, a base de toda política comercial aceitavel. Convêm, por conseguinte, em que todo acordo que negociem compreenderá a cláusula da nação mais favorecida, em sua forma incondicional e irrestrita, que deverá ser aplicada a todas as formas de controle do comércio internacional, com as únicas exceções comumente reconhecidas como legítimas; e convêm em que nesses acordos não serão introduzidas quaisquer disposições que, conquanto possivelmente ofereçam vantagens imediatas para as partes contratantes, possam trazer reação desfavoravel para o comércio mundial como um todo.

Os Governos aderentes declaram, ainda, que o princípio da nação mais favorecida obriga os Estados ao emprego do sistema de quotas ou outros sistemas, para limitar as importações; a aplicar esses sistemas de tal forma que perturbem o menos possivel as posições relativas de concurrência de que, por natureza, gozam os diversos países que fornecem as mercadorias afetadas.

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento de tratados multilaterais amplos e uniformes, como instrumento de vital importância para a liberação do comércio, tratados cujas vantagens não deveriam estar ao alcance dos países que recusem outorgar vantagens semelhantes, os Governos

aderentes declaram, e convidam todos os países a declarar que não invocarão seu direito de exigir, sob a cláusula de nação mais favorecida, contida nos tratados bilaterais de que sejam signatários, quaisquer benefícios derivados dos tratados multilaterais que têm por objetivo geral a liberação das relações econômicas internacionais e que se acham abertos à acessão de todos os países, sempre que tal renúncia não se aplique enquanto o país que tenha direito ao tratamento de nação mais favorecida conceda de fato e reciprocamente os benefícios que busca para si.

Com o propósito de por em prática a política compreendida no plano pre-inserto, os governos aderentes favorecem o estabelecimento de um orgão internacional permanente, que observe de perto os passos dados por cada um deles para efetuar as reduções das barreiras comerciais e que, a pedido, lhes proporcione informações sobre os progressos que cada um haja realizado na execução do mencionado programa.

Tendo em conta os *consideranda* que antecedem, os Governos das Repúblicas Americanas providenciarão junto aos correspondentes orgãos da Conferência Mundial Monetária e Econômica de Londres, atualmente suspensa, no entido de cooperarem, sem demora, para levar a feliz termo esta iniciativa.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

VI

MAR TERRITORIAL

A Sétima Conferência Internacional Americana,

RESOLVE:

Declarar que a respeito do tema 6 (g), não considera possivel, por enquanto, formular um Projeto de Tratado.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

VII

PROTEÇÃO INTERAMERICANA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL [1]

A Sétima Conferência Internacional Americana,

RESOLVE:

1°. Crear uma comissão composta de cinco membros, que serão designados, quatro deles, pelos Governos dos países em cujas capitais se

(1) Veja-se Reserva da Delegação de Venezuela. Pág. 142.

celebraram as Convenções Panamericanas sobre a matéria, e um que será designado pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

2º. A Comissão assim constituída determinará o logar em que deverá reunir-se periodicamente, organizará um regulamento e solicitará de todos os Governos Americanos todos os antecedentes relacionados com sua legislação positiva, doutrina predominante e jurisprudência respectivas. Com tais elementos de juízo, bem como os demais que considere oportuno, tratará de redigir um anteprojeto de Convenção, procurando harmonizar suas conclusões com os princípios estabelecidos pelas Convenções de Berna e de Roma.

3º. A Comissão deverá reunir-se durante o ano de 1934 e comunicará suas conclusões à União Panamericana, afim de que esta informe os respectivos Governos.

A Comissão, alem da legislação especial já estipulada pelos signatários das Convenções mencionadas, tomará em conta a declaração dos seguintes conceitos gerais:

a) Os Estados americanos reconhecem e protegem os direitos de propriedade literária e artística, de conformidade com a sua legislação interna e os acordos internacionais que celebrarem.

b) O direito de propriedade de uma obra literária ou artística compreende para seu autor ou sucessores a faculdade exclusiva dela dispor, de publicá-la, de aliená-la, de traduzí-la ou de autorizar a sua tradução e de reproduzí-la sob qualquer forma, total ou parcialmente.

c) Os autores de obras literárias ou artísticas têm o direito exclusivo de autorizar a reprodução, adaptação e apresentação pública de suas obras pela cinematografia. Sem prejuízo dos direitos do autor da obra original, a reprodução cinematográfica de uma obra literária ou artística será protegida como obra original.

d) Os autores de obras literárias e musicais têm o direito exclusivo de autorizar a adaptação de ditas obras e instrumentos que sirvam para reproduzí-las mecanicamente.

e) As traduções autorizadas são protegidas como obras originais, porem seus autores não poderão opor-se à publicação de outras traduções da mesma.

f) Considera-se autor de uma obra protegida, salvo prova em contrário, aquele cujo nome ou sobrenome conhecido estiver nela indicado

g) A duração da proteção será regulamentada pela Lei do país em que for solicitada a proteção e não poderá exceder a duração fixada pelo país de origem da obra.

h) Considerar-se-á como país de origem de uma obra o de sua primeira publicação, e, si esta se verificar simultaneamente em vários países, aquele cuja lei fixe o termo mais curto de proteção.

i) Os discursos pronunciados ou lidos em Assembléias Deliberantes, ante os Tribunais de Justiça, ou nas reuniões públicas ou culturais, assim como extratos de publicações literarias e scientíficas, sempre que se fizer constar o nome do autor e do seu editor, podem ser publicados na imprensa periódica, sem necessidade de autorização alguma, e sem prejuizo do que disponham a esse respeito as leis internas de cada Estado.

j) A reprodução de fragmentos de obras literárias ou artísticas, em publicações destinadas ao ensino ou para crestomatias, não confere direito algum de propriedade e pode, por conseguinte, ser feita livremente.

k) O autor que tiver feito cessão plena de seus direitos conservará sobre sua obra, independentemente dos direitos patrimoniais do autor, o direito inaliavel de opor-se a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação da mesma, que for prejudicial à sua honra ou à sua reputação.

l) Cada Governo conservará a liberdade de permitir, vigiar ou proíbir que circulem, se representem ou se exponham obras ou produções a respeito das quais tiver de exercer esse direito a autoridade competente.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

VIII

BIBLIOGRAFIA AMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que em todos os países da América se realizam trabalhos bibliográficos, e que a coordenação deste trabalho nas bibliografias nacionais lhes daria coerência e unidade continentais; e que, para alcançar este fim, devem

adotar-se métodos uniformes de compilação e catalogação e deve estabelecer-se um plano para o intercâmbio sistemático de informações entre as bibliotecas e outros centros bibliográficos,

RESOLVE:

1. Recomendar a cada um dos países da América se proceda à compilação do seguinte material bibliográfico:

a) Uma lista dos livros, folhetos e circulares recentemente impressos e publicados em cada nação. A referida lista deverá ser compilada por alguma das organizações existentes, ao menos uma vez por ano.

b) Uma bibliografia nacional compreensiva e retrospectiva de livros antigos, folhetos, circulares, periódicos, etc., impressos e publicados. Recomenda-se como modelo para as bibliografias em questão o "Cummulative Book Index", que se publica nos Estados Unidos da América do Norte.

c) Preparação de diretórios, manuais ou catálogos, calendários e guias de arquivos e de coleções manuscritas, que compreenderão o seguinte: diretório de depósitos e listas de cada um destes; manuais ou catálogos das coleções existentes em repositórios, como, por exemplo, o manual de manuscritos da Biblioteca do Congresso de Washington (1918) e o catálogo de manuscritos adicionais existentes no Museu Britânico; calendários de coleções individuais; guias, índices, listas, inventários, etc., de arquivos de todas as classes (nacionais, estaduais, provinciais, locais, municipais, públicos e particulares).

d) Preparação de manuais que indiquem o lugar em que se encontrem os manuscritos que formam o total do material dessa índole existentes em cada nação. Os referidos diretórios deverão indicar todas as localidades em que hajam repositórios (arquivos, bibliotecas públicas e particulares, casas comerciais, residencias, etc.), e conter uma lista alfabética e cronológica das coleções existentes em cada um deles, indicando alem disso os nomes dos repositórios e os nomes e direções das pessoas encarregadas deles, as horas em que estão abertos ao público, os requisitos necessários para visitá-los, quaisquer outras informações concernentes. Os diretórios deverão conter uma tábua geográfica de materiais e um índice alfabético satisfatório.

Recomenda-se que cada repositório prepare um manual de *memoranda* descritivos ou sumários e um catálogo de todas as suas coleções.

Deve preparar-se um calendário de cada uma das coleções individuais de grande importância nacional ou internacional, afim de evitar o uso excessivo e desnecessário dos manuscritos e de facilitar as consultas. A propósito, recomenda-se que os governos empreguem algum método de reprodução fotográfica. E' muito desejavel que, tão rapidamente quanto for possivel, se forneça cada arquivo dos guias, índices, inventários e outros materiais comumente usados para ajudar o leitor.

2. Que se recomende ao Conselho Diretor da União Panamericana, a organização de um Comité para preparar uma bibliografia, crítica e classificada, das obras que tratam da América, publicadas em todos os idiomas. O citado Comité estará autorizado a por em prática tudo que seja concernente ao pessoal exigido para este trabalho, assim como a decidir sobre o carater e a extensão dos comentários críticos, as obras que devem comentar-se, e outros assuntos relativos.

3. Que a Comissão Interamericana de Bibliografia e as Comissões Nacionais já existentes proponham um plano concreto para a adoção de um sistema uniforme de catalogação, que poderá ser o decimal, com as emendas nele introduzidas pela Biblioteca do Congresso de Washington com o fim de preparar o ingresso de todas as bibliotécas nacionais da America no "Catálogo Unido" das bibliotecas dos Estados Unidos da América.

4. Que, pela importância especial de um oportuno conhecimento recíproco da legislação dos países americanos, se estabeleça um sistema de trocas das publicações dos corpos legislativos e das entidades encarregadas de aplicar e regulamentar as leis, sob a imediata direção de um Comité designado pelos Parlamentos dos países americanos.

5. Que se procure utilizar, como orgão de informação bibliográfica interamericana, mediante a publicação do material preparado pela Comissão Interamericana e pelas Comissões Nacionais de Bibliografia, o Boletim da União Panamericana.

6. Que as bibliografias se refiram não somente aos livros e folhetos publicados nas nações americanas, como incluam, tambem, o material ligeiro de artigos da imprensa diária e periódica, e os estudos e memórias universitárias e de institutos científicos e literários.

7. Que, com o fim de facilitar a ordenação e classificação das bibliotecas públicas e privadas, se rogue aos editores e livreiros distribuirem

gratuitamente, em cada obra ou para fins de publicidade e venda das mesmas, uma ficha bibliográfica que contenha o nome do autor, o título da obra, o logar e data da edição, número de páginas, tábua das matérias e uma breve análise do conteúdo.

8. Que a União Panamericana organize um serviço especial encarregado de estabelecer, com o concurso das bibliotecas nacionais, um repertório de bibliotecas e instituições americanas e de autores e especialistas, com o objetivo de orientar os investigadores até às pessoas e centros que melhor possam responder às suas necessidades de investigação, e que intervenha para que em cada país se coordenem as diversas bibliotecas públicas e privadas, de modo que possam fornecer rápida e exatamente as informações que todas as demais a elas solicitem.

9. Que se estabeleça, com a maior urgência e com o carater obrigatório, um serviço de trocas entre as bibliotecas oficiais dos diversos países americanos, tendo por base as publicações dos serviços do Estado, das instituições científicas e literárias de carater privado e as obras de maior valor publicadas pelos particulares. O trabalho de seleção poderia ser confiado às Comissões Bibliográficas Panamericanas nos diversos países, devendo cada Biblioteca publicar um boletim periódico com as obras destinadas à troca internacional. A organização desse serviço ficará a cargo, em cada Biblioteca, de um Departamento responsavel pela aquisição das obras, e a sua distribuição estará a cargo da União Panamericana. Cada Biblioteca Nacional ficará autorizada a solicitar do autor de uma obra publicada em seu país, a título gratuito, os exemplares necessários para servir às demais bibliotecas nacionais do continente. Si, porventura, essa aquisição não poder ser conseguida a título gratuito, a correspondente Biblioteca Nacional fará circular entre as demais a notícia da existência do livro, com o respectivo preço, entendendo-se que toda aquisição onerosa será feita pela Biblioteca remetente, por conta da destinatária, mediante prévia consulta.

A União Panamericana, por intermédio do seu Departamento de Intercâmbio Técnico científico, estimulará o intercâmbio contínuo e permanente de publicações científicas e literárias, assim como dos jornais, revistas e outros elementos de melhoramento técnico e intelectual, entre todos os países do continente americano.

10. Que, em vista da conveniência de ampliar este serviço ao intercâmbio das melhores obras publicadas anteriormente à efetivação das medidas recomendadas no número 9, poderia recomendar-se às comissões bibliográficas

a elaboração de listas das melhores obras nacionais, com as quais conviria estabelecer um intercâmbio especial.

11. Que em cada Biblioteca Nacional se estabeleça uma mesa especial de leitura, destinada à apresentação permanente, renovada e sempre atual, da produção bibliográfica mais notavel da América.

12. Que cada Biblioteca Nacional convidará os que em seu respectivo país, se interessarem, com responsabilidade intelectual, pela produção americana, a inscrever seu nome num Registro classificado por matérias preferidas. Estaria, assim, a Biblioteca apta a comunicar-lhes oportunamente os títulos e autores dos livros recem-chegados, ou simplesmente aparecidos, e de transmitir, ao mesmo tempo, ao autor estrangeiro, o nome e endereço dos inscritos na matéria de que se trata, afim de que o autor possa entrar em comunicação direta com tais pessoas.

13. Que os trabalhos preparatórios realizados em diversos países americanos para a celebração da Conferência Interamericana de Bibliografia, que tiver de reunir-se em Havana em 1930, aconselham, a juízo da Conferência, a convocação dela o mais breve possivel, no logar que se determinar, afim de pôr em contacto os bibliógrafos americanos; a sugerir orientações no trabalho que se realizar e a dar à bibliografia americana a coerência de que atualmente carece. Os trabalhos técnicos sobre bibliografia e acerca da cooperação das bibliotecas americanas que tiverem sido elaborados ou os que se elaborarem pelas Comissões Bibliográficas Interamericanas e Nacionais, e pelas bibliotecas e associações de bibliotecários, deverão ser submetidos diretamente à União Panamericana, a qual os enviará a tempo aos demais interessados e à Secretaria Geral da Conferência proposta.

14. Que deve ser recomendada a intensificação das relações diretas pre-estabelecidas entre as bibliotecas e os bibliotecários da América para o intercâmbio de informações e de obras, e em matéria de aquisição de livros destinadas a completar as coleções das mesmas.

15. Afim de intensificar a utilidade pública das bibliotecas, abrindo-lhes um campo mais vasto de serviço do que o atual, recomenda-se a conclusão de um acordo entre elas, sob os auspícios dos Governos americanos, para o estabelecimento de um sistema de empréstimo de obras entre as mesmas, de tal sorte que um estudioso radicado em país, cujas bibliotecas não possuam determinada obra que lhe interesse conhecer, possa solicitá-la de outra, em país distante, por intermédio daquela.

Este serviço tomaria proporções consideráveis e seria valiossísimo, desde que cada país da América tenha um exemplar do Catálogo Unido de todas as bibliotecas do Continente.

Os empréstimos de obras seriam feitos entre Bibliotecas e as solicitantes assumiriam plena responsabilidade pela devolução das mesmas à proprietária.

Quanto às despesas de porte, estas poderiam ser por conta do interessado, até que os Governos possam resolver, atendendo à alta significação cultural do serviço, sobre a concessão da franquia postal gozada por outros meios de aproximação interamericana.

As Bibliotecas deverão entender-se sobre os pormenores necessários ao plano proposto e solicitar o concurso das entidades oficiais competentes para facilitar-lhe a realização com a maior brevidade possivel.

16. Que a Biblioteca da União Panamericana atue como centro de coordenação e de cooperação no trabalho construtivo da bibliografia interamericana e de mútuo auxílio entre as Bibliotecas da América, e que se autorize o Conselho Diretor da União a adotar um plano de desenvolvimento de tais trabalhos.

17. Que, como o plano sugerido é dispendioso e dificil de ser realizado, de modo imediato, pelos Governos, se declara que a estes será concedido tempo para execução do mesmo, na medida do possivel; e, alem disso, seja feito um apelo às instituições privadas, cujo fim é estimular os trabalhos intelectuais, as quais, si prestarem seu auxílio pecuniário, tornarão realizavel muito mais depressa o referido plano.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

IX

RECOMENDAÇÕES À IMPRENSA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1°. Que se recomende à imprensa e às agências de informações dediquem maior interesse e espaço às informações relativas às Nações da América.

2°. Que deem publicidade, com frequência aos artigos ou crônicas originais, reproduzidos de outros jornais, e que façam conhecer o movimento político, econômico, comercial, científico, literário, etc., das outras repúblicas.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

X

ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA A PRODUÇÃO LITERÁRIA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar aos países americanos que assinem uma Convenção, na qual se incorpore o seguinte artigo:

"Os Estados aderentes se comprometem a não gravar com impostos alfandegários nem outros impostos diretos, a introdução, a venda ou a circulação de livros, jornais, periódicos ou revistas que se editarem em qualquer outro dos Estados signatários.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933.)

XI

RESULTADOS DO CONGRESSO DE REITORES, DECANOS E EDUCADORES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Aprovar os estatutos adotados pelo Congresso de Reitores, Decanos e Educadores celebrado na Havana em fevereiro de 1930 e insistir nas recomendações do dito Congresso, com as seguintes modificações:

a) Recomendar, especialmente, que no intercâmbio de professores seja adotado como norma fundamental que os mesmos realizem nos países que efetuarem intercâmbios, não somente conferências de carater doutrinário, mas tambem cursos práticos completos, de especialização;

b) Recomendar que os programas de cursos e métodos de ensino secundário e universitário sejam, no possivel, organizados de um modo uniforme, afim de facilitar as transferências de estudantes entre os estabelecimentos de ensino dos países americanos;

c) Insistir na recomendação que se confirme o voto *ad referendum* da Convenção da Havana que criou o Instituto Interamericano de Cooperação Intelectual.

2. Recomendar que, alem das medidas resultantes da Convenção mencionada, se realize um intercâmbio técnico-científico entre os países da América, com o fim de elevar o índice de cultura dos mesmos, alem de atender ao aperfeiçoamento das atividades humanas no Continente.

3. De acordo com os objetivos formulados no item anterior, será instituído o intercâmbio de técnicos destinados a ampliar e aperfeiçoar conhecimentos especializados, que aproveitem as atividades humanas peculiares e dominantes em cada país.

4. Com o mesmo fim, serão organizados periodicamente, de acordo com regulamentação posterior, viagens de estudos, nas quais tomarão parte grupos de técnicos, com o fim especial de adquirir conhecimentos e recolher observações que beneficiem os respectivos países, no aperfeiçoamento e sistematizações de suas atividades econômicas.

5. Qualquer país do Continente solicitará, quando for necessário, do Departamento de Intercâmbio Técnico-Científico da União Panamericana, a designação de especialistas para realizarem cursos de aperfeiçoamento, relativos a ramos de atividades de maior interesse nacional.

6. As propostas traduzidas nos itens acima formulados tratam, principalmente, da defesa econômica dos países americanos, na complexidade de seus aspectos, devendo ser considerados com especial empenho os assuntos referentes às atividades agrárias, que representam a principal fonte de riqueza da maioria dos países americanos.

7. O cumprimento das resoluções que possam ser adotadas ficará a cargo da União Panamericana, que terá um departamento especial denominado Departamento de Intercâmbio Técnico-Científico, encarregado da orientação, coordenação e sistematização de todos os esforços internacionais nesse sentido.

8. Para todos os assuntos relativos à cooperação intelectual e ao intercâmbio técnico-científico de que trata esta proposta, serão organizados Comités Nacionais, que atuarão de acordo com o Departamento Técnico-Científico da União Panamericana.

9. A organização dos Comités Nacionais realizar-se-á de conformidade com instruções acordadas entre os Ministérios de Relações Exteriores e de Instrução de cada país.

10. Os recursos financeiros necessários à ampliação efetiva do intercâmbio técnico-científico de que trata a presente proposta, serão conseguidos por meio de contribuições voluntárias, anuais, dos países interessados, instituições particulares ou pessoas filantrópicas.

11. Sugere, finalmente, que se organize, uma vez conseguidos os recursos necessários a tal fim, um Instituto Inter-americano de Investigações Científicas, destinado a fomentar o aperfeiçoamento dos métodos técnicos e concentrar a valorização máxima do esforço humano, alem de coordenar capacidades e energias internacionais, procurando aproveitar, para defesa econômica das nações, os soberanos recursos da Ciência.

12. A organização e sede, normas de funcionamento e quaisquer outras medidas relativas ao Instituto Interamericano de Investigações Científicas serão resolvidas em reunião de técnicos oportunamente convocada pela União Panamericana.

(Aprovado em 16 de Dezembro de 1933).

XII

INVESTIGAÇÕES ARQUEOLÓGICAS

A Sétima Confêrencia Internacional Americana

RESOLVE:

1. Expressar sua satisfação pelos progressos realizados recentemente nos trabalhos de revelar a civilização e cultura dos antigos povos de America e fazer público seu cordial reconhecimento aos Governos e às instituições que continuam com empenho essas atividades ou que as têm facilitado ou facilitam.

2. Estimular a União Panamericana para que persista na publicação anual dos progressos realizados no campo da arqueologia no Continente, difunda tão amplamente quanto seja possivel o material que se trata e coopere, por todos os meios ao seu alcance, nas investigações arqueológicas organizadas e por organizar.

(Aprovada em 16 de dezembro de 1933.)

XIII

MONUMENTOS IMÓVEIS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar aos Governos da America que considerem como monumentos imóveis, dignos da proteção do Estado e, por isso, da cooperação

internacional para tornar práticos sua conservação e seu respeito, não só os arqueológicos e históricos, precolombianos e coloniais, mas tambem:

a) Os que estiverem intimamente vinculados com a luta pela independência e com o período inicial da organização das repúblicas, podendo, em cada caso, os Congressos conceder ou negar a qualificação;

b) As obras da natureza de grande interesse científico, indispensáveis ao estudo da flora e da geologia, e tambem as de positivo interesse artístico.

2. Recomendar aos governos americanos, que ainda não o fizeram, que regulamentem, para facilitá-las e estimulá-las, as excursões de investigação histórica aos monumentos imóveis e tambem as pesquisas científicas de carater arqueológico. Deve acordar-se entre todos os Governos que, quando essas pesquisas científicas se organizarem em país estrangeiro, deverão receber, por via diplomática, autorização prévia, afim de que os exploradores contem com a proteção do Governo proprietário dos prováveis monumentos e de que este tenha garantias a respeito da responsabilidade da empresa.

3. Recomendar aos Governos da América que ainda o não tiverem feito, subscrevam do "Pacto Roerich", iniciado pelo "Roerich Museum" dos E. E. U. U., e que tem por objetivo a adoção universal duma bandeira, já, criada e difundida, para preservar com ela, em qualquer época de perigo todos os monumentos, imóveis de propriedade nacional e particular que formam o tesouro cultural dos povos.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

XIV

PROTEÇÃO DOS MONUMENTOS MÓVEIS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Submeter à consideração dos Governos da América a utilidade e conveniência recíprocas de assinar um tratado multilateral que contenha as seguintes disposições:

Art. 1. O objeto deste Tratado é o de procurar, para todos os países signatários, conhecimento, a proteção e conservação dos monumentos moveis

precolombianos, coloniais e da época da emancipação e da república, que existem em cada um deles, empregando as medidas de cooperação que esse Tratado estabelece.

Art. 2. Para os efeitos deste Tratado, consideram-se monumentos moveis:

a) Da época precolombiana: as armas de guerra ou de trabalho, as obras de olaria, os tecidos, as jóias e amuletos, os gravados, desenhos e códices, os quipós, os trajes, os adornos de toda a espécie e, em geral, todo objeto movel por sua origem ou destacados de algum imovel que provenha autenticamente daquela época histórica;

b) Da época colonial: as armas de guerra e os instrumentos de trabalho, os trajes, as medalhas, moedas, amuletos e jóias, os desenhos, pinturas, gravados, planos e cartas geográficas, os códices, os incunábulos e todo o livro raro por sua escassês, forma ou conteúdo, os objetos de ourivesaria, de porcelana, marfim, tartaruga e os de encaixe, em geral, todas as peças de recordação que tenham valor histórico ou artístico;

c) Da época da emancipação e da república: os referidos no artigo anterior que pertencerem àquela época;

d) De todas as épocas: 1), as bibliotecas oficiais e de instituições, as bibliotecas particulares valiosas tomadas em seu conjunto, os arquivos nacionais e as coleções de manuscritos, oficiais e particulares, de alta significação histórica; 2) como riqueza movel natural, os especimens zoológicos de espécies lindas e raras que estejam ameaçadas de exterminação por mão alheia ou de desaparecimento natural e cuja conservação for necessária ao estudo da fauna.

Art. 3. Para que esses monumentos moveis possam ser importados por alguma das repúblicas signatárias, as alfandêgas exigirão do importador os documentos oficiais que autorizarem a exportação do país de origem;

Art. 4. Os países de origem estabelecerão a necessidade de uma licença niludivel de exportação para todos os monumentos moveis e que somente concederão no caso de que fiquem no país outros muitos exemplares iguais ou de valor semelhante ao daquele que se trata de exportar.

Art. 5. Os países signatários entendem que a propriedade privada no caso desses objetos declarados monumentos moveis só alcança o usufruto,

transmissivel apenas dentro do próprio país, comprometendo-se a legislar em tal sentido.

Art. 6. As alfândegas do país onde se pretenderem importar monumento moveis sem a autorização necessária, os confiscarão e os devolverão ao Governo do país de onde procedam, para a correspondente sanção à exportação ilícita.

Art. 7. Ao ter conhecimento qualquer dos Governos signatários de uma exportação ilícita de seu próprio país, posterior ao presente tratado, poder-se-á dirigir ao Governo do país para onde houver sido levado o monumento, para que esse Governo o devolva ao solicitante.

Art. 8. Os Governos signatários instruirão seus representantes diplomáticos para que, no caso de adquirirem, por doação ou compra, um monumento movel, levem o fato ao conhecimento do Ministro de Relações Exteriores do país onde residem, afim de que este determine se é ou não exportavel.

Art. 9. Os Governos signatários declaram que os monumentos móveis não podem ser objeto de presa de guerra.

Art. 10. Este tratado não anula nem modifica a vigência ou validês de algum Tratado, Convenção ou Acordo que exista entre qualquer dos Governos signatários com outro dentre eles, ou com qualquer outro país.

(Aprovado em 16 de Dezembro de 1933).

XV

CONDIÇÃO DOS TRABALHADORES INTELECTUAIS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar aos Governos americanos que, por intermédio dos orgãos administrativos que considerarem adequados, levem a cabo uma investigação para conhecer a fundo as condições sociais e econômicas em que vivem os trabalhadores intelectuais das diversas profissões sientíficas, artísticas e literárias.

Os resultados desta investigação serão transmitidos aos países do continente e à União Panamericana, afim de que esta prepare um relatorio que se apresentará ao Instituto Interamericano do Trabalho, para que este proponha

as medidas destinadas a proteger legal e economicamente o trabalho intelectual.

No caso de não se chegar a organizar o Instituto Interamericano do Trabalho, antes da Oitava Conferência Internacional Americana, o relatório a que se refere a resolução anterior, será enviado à dita Conferência, afim de que decida o que for conveniente.

(Aprovado em 16 de Dezembro de 1933).

XVI

HOMENAGENS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Que se tribute ao Chile um voto de pêzames pelo falecimento do sábio historiador e bibliógrafo José Toribio Medina, occorrido em 1930, depois da Sexta Conferência.

Que se lhe dê o nome de José Toribio Medina a uma das salas ou secções do Instituto Panamericano de Geografia e História, cuja sede está no México.

Que a União Panamericana em Washington procure reunir os bens necessários, para criar um prêmio anual com o nome de "Prêmio Medina", destinado à melhor obra bibliográfica americana feita por escritor natural ou naturalizado nos países da União Panamericana.

2. Que se tribute tambem, um voto de condolências a Cuba, pelo recente falecimento de Henrique José Varona, illustre escritor e mestre da América.

3. Que se tribute uma homenagem a Gabriel René Moreno, ilustre escritor e bibliógrafo boliviano, cujo centenário de seu nascimento se comemora em 1934.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

XVII

INTERCÂMBIO ARTÍSTICO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar aos países americanos que isentem dos direitos de alfândega todas as pinturas e esculturas de artistas americanos.

2. Recomendar que se celebrem exposições de artistas de nacionalidades dos países onde se realizarem as próximas Conferências Internacionais Americanas, e que designem delegados pintores e escultores encarregados de fomentar e criar um ativo intercâmbio.

3. Recomendar que se celebrem, em todos os países de América, exposições circulantes com obras de artistas americanos que, a devido tempo cada Governo escolherá, procurando que estejam representados por eles todos os paises americanos.

4. Recomendar que levem a cabo um intercâmbio de exposições permanentes americanas.

5. Recomendar à União Panamericana que organize uma exposição, a mais completa possivel, de pintores e escultores americanos, e que, depois, de expôr as obras no seu palácio de Washington, procure fazer com que circulem, por todos os países americanos.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933)

XVIII

COMISSAO INTERAMERICANA DE MULHERES

CONSIDERANDO:

A Sétima Conferência Internacional Americana,

Que o trabalho realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres é de grande proveito; que foi elaborado minuciosamente e demonstra conhecimentos profundos das legislações existentes em tudo quanto se relaciona com a posição legal das mulheres,

RESOLVE:

1. Conceder um voto de caloroso aplauso e profundo reconhecimento à Comissão Interamericana de Mulheres pelo esforçado e notavel trabalho que desenvolveu até a data presente em prol dos ideais que sustenta; e

2. Que a referida Comissão deve prosseguir os estudos realizados com o fim de que a próxima Conferência possa contar com projetos que tornem possivel por em prática, nas diversas legislações, o princípio de igualdade de direitos entre homens e mulheres, preconizado nas recomendações da V Conferência Panamericana.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

XIX

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DA MULHER

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que a concessão de direitos políticos e civis, dentro de cada país, importa o conhecimento exato das condições étnicas, sociológicas, culturais e de costumes profundamente enraigados, que se não podem adquirir senão após longo e meditado estudo;

Que tais condições diferem substancialmente de país para país:

Que a concessão de tais direitos é da atribuição privativa dos poderes soberanos de cada Estado, não podendo uma Conferência Internacional da índole da presente realizar tratados, com carater de obrigatoriedade, sobre esses tópicos, sem que menoscabe os direitos soberanos dos diferentes Estados;

Que dado o acima exposto, nada aconselharia a celebração de um tratado sobre a concessão de direitos civis e políticos a homens e mulheres; e

Que, entretanto, se torna aconselhavel fazer-se eco do clamor e dos pedidos fundamentados da Comissão Interamericana de Mulheres, que solicita essa igualdade de direitos,

RESOLVE:

1. Recomendar aos Governos das Repúblicas da America que procurem dentro do possivel e nas mais comodas circunstâncias para a situação peculiar de cada um, estabelecer as maiores igualdades entre homens e mulheres, em tudo que se refira à posse, gozo e exercício dos direitos civis e políticos.

2. Assinalar, como uma aspiração, o fato de que a Presidência da Comissão Interamericana de Mulheres recaia, no período que decorre entre uma e outra Conferências, sobre representantes dos diferentes países que a constituem.

(Aprovada em 16 de Dezembro de 1933).

XX

FAROL COMEMORATIVO DE COLOMBO

A Sétima Conferência Internacional Americana,

Considerando que: A Quinta Conferência Internacional Americana adotou uma resolução recomendando que os Governos das Repúblicas americanas honrem a memória de Cristovão Colombo, levantando um farol monumental em Santo Domingo, que se construirá mediante a cooperação dos Governos e povos dos países americanos: e

Considerando que: Por intermédio do Conselho Diretivo da União Panamericana se celebrou um concurso mundial de arquitetura e se escolheu um projeto para o Farol Comemorativo de Colombo; e

Considerando que: Foi possivel levar a cabo a resolução da Quinta Conferência Internacional Americana, devido à generosidade do Governo da República Dominicana que sufragou as despesas do concurso de arquitetura e destinou um terreno para a ereção do Farol Comemorativo.

RESOLVE:

1. Reiterar a ação da Quinta Conferência Internacional Americana, que recomendou a ereção de um farol comemorativo para honrar a memória de Cristovão Colombo, em Santo Domingo, capital da República Dominicana e sede da primeira povoação européia estabelecida com carater permanente no hemisfério ocidental.

2. Recomendar que os Governos das Repúblicas americanas continuem prestando todo o apoio a este projeto e que, em devido tempo, contribuam para a ereção do monumento ao grande descobridor.

3. Solicitar ao Conselho Diretivo da União Panamericana que prossiga a sua campanha em favor do farol comemorativo de Colombo, até a realização definitiva do projeto.

4. Extenuar ao Governo da República Dominicana o reconhecimento das Repúblicas americanas pela generosidade com que facilitou a obra realizada até a presente data, para levar à prática este louvavel projeto, de importância e alcance continentais.

(Aprovada em 2 de Dezembro de 1933).

XXI

UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Emitir um voto convidando as nações americanas a empreenderem um estudo comparado do Código Civil do Brasil com os seus respectivos Códigos Civis, afim de que a próxima Conferência Internacional Americana esteja em condições de confiar tais trabalhos a uma comissão de juristas que possa empreender a obra do Código Civil Americano único.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933).

XXII

AS IDÉIAS DE BOLIVAR

A Sétima Confêrencia Internacional Americana

RESOLVE:

Autorizar a União Panamericana a elaborar uma Memória que apresente em forma circunstanciada, tanto quanto for possivel, as idéias expressadas inicialmente por Bolivar e depois por outros estadistas, por congressos, por jurisconsultos de nota e por outras muitas personalidades, e os trabalhos realizados cristalizando essas idéias, como o Pacto de Confederação Americana, as iniciativas posteriores e tudo quanto possa lançar luz sobre as idéias bolivarianas e as suas possibilidades práticas.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXIII

INSTITUTO INTERAMERICANO DO TRABALHO (1)

A Sétima Confêrencia Internacional Americana

CONSIDERANDO:

Que a concepção atual da humanidade encara fundamentalmente o homem como unidade de classe econômica-social, merecedora de melhoramento para

---

(1) Veja-se Reserva da Delegação de Venezuela. Pág. 142.

realizar a superação coletiva de ideologia e de ambiente social nas Américas; que nossos problemas revelam estados de desorganização e estagnação entre a população crioula e aborígene, de desigualdade social, de miséria e injustiça econômica para os trabalhadores da cidade e do campo,

CONSIDERANDO:

Que não é compreensivel a solidariedade, nem a unificação total de espírito e força continental, enquanto houver problemas desta índole sem solução, principalmente nos países de origem latinoamericana, e enquanto os seus trabalhadores indígenas não se encontrarem em igual categoria, e no mesmo plano que os trabalhadores creoulos e mestiços,

CONSIDERANDO:

Que aos objetivos abarcados pela Organização Permanente de Trabalho devem juntar-se ainda os de carater local que justificam a necessidade de um Instituto Interamericano do Trabalho e que ficam compreendidos num programa como o que por exemplo segue: luta contra a falta de empregos, adoção da máquina como auxiliar e nunca substituta do homem sanidade e salubridade de zonas tropicais, fluviais e pantanosas, proteção de trabalhadores indígenas, creoulos e mestiços, contra enfermidades gerais e profissionais, regulamentação de horas de trabalho, semanas de cinco dias de trabalho; descanso forçado e paga de salário durante o mesmo, organização e fomento econômico das classes trabalhadoras, seguro operário nos seus diversos aspectos, defesa da mulher e sua igualdade em face dos problemas do trabalho e salário, proteção da infância, igualdade para os trabalhadores de todos os países panamericanos no estrangeiro, garantia e afirmação do direito de organização sindical, educação e cultura dos trabalhadores indígenas, que compreende o ensino do idioma oficial de cada país, mas, tambem, a conservação dos idiomas aborígenes, implantação do ensino técnico e profissional entre os trabalhadores, legislação especial, estatística interamericana de todos estes problemas,

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Versalhes, no item 3 do art. 405, declara que "ao formular uma recomendação ou um projeto de convênio de aplicação geral, a Conferência deverá ter em conta os países nos quais o clima, o desenvolvimento incompleto da organização industrial e outras circunstâncias parti-

culares, tornem essencialmente diferentes as condições da indústria, e deverá sugerir as modificações que considerar necessárias para corresponder às condições próprias de ditos países". Isto confirma que a criação de um Instituto Interamericano do Trabalho não seria uma duplicação inutil da Organização de Genebra, mas um valioso elemento de cooperação, ao estudar e resolver os problemas sociais americanos, que apresentam aspectos diversos, quando não antagônicos, dos europeus,

CONSIDERANDO:

Que a não aceitação por qualquer dos países representados nesta Conferência, o impulso humano que pretende incorporar, nas aspirações da União Panamericana, o ideal dos trabalhadores indígenas, creoulos e mestiços, seria um obstáculo para outros paises que querem resolver e estão resolvendo seus próprios problemas,

RESOLVE:

1. Recomendar a creação dum Instituto Interamericano de Trabalho, com sede na cidade de Buenos Aires.

O Instituto incluirá em sua organização um Departamento Feminino sob a direção de uma mulher, com sede numa capital sul-americana, na qual existam elementos e organizações femininas com capacidade e desejo de colaborar, material e moralmente, em sua realização.

2. Serão membros do Instituto todos os Estados membros da União Panamericana, sem que o abandono desta tenha que ver com aquele.

3. Os fins do Instituto são os seguintes:

a) Estabelecer, por intermédio de recomendações, princípios concretos; tendentes a garantir as condições do trabalho manual e intelectual, principalmente as que se referem:

I. Ao direito de livre associação sindical para os trabalhadores;

II. À adoção do contrato coletivo de trabalho;

III. Ao regimen da economia operaria;

IV. Assegurar aos empregados e obreiros uma justa remuneração. O soldo ou salário mínimo deve ser suficiente para atender às necessidades do trabalhador considerado como chefe da família;

V. Ao reconhecimento do princípio de que a igual trabalho, igual remuneração, qualquer que seja o sexo ou nacionalidade;

VI. Ao privilégio, sobre qualquer outro crédito, dos soldos e salários pagos nos últimos seis meses, no caso de quebra ou reunião de credores;

VII. À organização das aposentadorias gerais, para assegurar a todos os trabalhadores, patrões, empregados e obreiros, aposentadorias adequadas e subsídios para os casos de acidentes, doenças, invalidez, desemprego forçado, etc., e às suas famílias, em caso de morte, a pensão correspondente;

VIII. Ao reconhecimento do princípio de que a pensão à velhice é um direito para quem chegar ao limite da edade produtiva e carecer de recursos para fazer face às necessidades vitais;

IX. Ao regimen de dia máximo de oito horas de trabalho, para a administração pública e as empresas particulares; um dia de descanço por seis de trabalho, e em tarefas noturnas ou insalubres ou de empregados ou obreiros menores de 18 anos, um dia máximo não maior de seis horas;

X. À construção de habitações populares que estejam de acordo com a economia, a higiene, a comodidade e a beleza;

XI. Às medidas que evitem, no possivel, o desemprego;

XII. Ao reconhecimento do princípio de que a máquina deve ser considerada como auxiliar e não como substituta do homem;

XIII. À abolição do trabalho infantil e à defesa da mulher, tendo em conta as suas condições especiais;

XIV. À orientação e seleção profissional;

XV. À formação cultural e tecnica dos trabalhadores;

XVI. À proteção contra as doenças gerais e profissionais e à prevenção dos acidentes do trabalho;

XVII. À higienização das zonas insalubres;

XVIII. À investigação documentada e estatística dos problemas americanos do trabalho;

XIX. Ao fomento de legitima emulação entre os paises sobre as condições do trabalho operario, por meio de estudos, memorias e publicações comparativas, e por outros métodos que se julguem adequados;

XX. À organização de uma Bolsa de Trabalho, com o objeto de que os países do Continente possam dispor do pessoal que necessitem;

XXI. À creação de tribunais de conciliação e arbitragem;

b) Provocar o acordo de convenções interamericanas que realizem o princípio de igualdade de tratamento dos operarios ocupados em países estrangeiros;

c) Fazer tudo quanto for possivel para a realização do objeto do Instituto, que não é outro que o cuidado e a atenção do direito de trabalho e o do melhoramento dos trabalhadores da America;

d) Prestar a sua colaboração à Organização Permanente do Trabalho, fazendo investigações sobre as características do problema do trabalho na América;

4. Os orgãos diretivos do Instituto serão:

a) As Conferências Interamericanas do Trabalho;

b) A Repartição Interamericana do Trabalho.

5. A Oitava Conferencia Internacional Americana dotará com poderes às Conferências Interamericanas do Trabalho e marcará suas atividades, particularmente no que diz respeito à adoção de Convenções.

6. Na constituição dos orgãos diretivos do instituto regerá o princípio da representação genuína e estricta igualdade entre os representantes dos Governos patrões e operarios. Nas Delegações às Conferências do Trabalho será incluída uma delegada, quando for tratado o estudo do trabalho feminino.

7. O Conselho Diretor da União Panamericana procederá à eleição de tres pessoas, para constituirem uma Comissão, escolhendo-as das listas de tres pessoas que lhe apresentam os países (uma para cada nação). Na escolha dessas listas bem como na eleição pelo Conselho Diretivo da União, se guardará o princípio da genuína representação e da igualdade representativa dos Governos, patrões e operarios, de modo que a Comissão tenha um representante do Governo, outro dos patrões e outro dos operarios.

A Comissão terá a faculdade de designar o pessoal técnico e administrativo indispensavel, e terá como fim imediato de trabalho conseguir a informação necessária para determinar quais são em cada país as organizações operarias nacionais representativas, tomando em consideração a localização dos componentes da organização em todo o país, e não simplesmente, numa região ou cidade, a diversidade de grupos que formem a organização e o número de membros. No que diz respeito às organizações patronais, deverão

considerar-se o número das organizações membros do sindicato patronal e o número de trabalhadores empregados naquelas.

8. Os gastos que ocasionem a fundação, estabelecimento e vida do Instituto serão feitos pelos Governos que formam a União Panamericana em quotas proporcionadas ao número de habitantes de cada país e ao volume de seu orçamento nos últimos quatro anos.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXIV

CONGRESSO DA HABITAÇÃO POPULAR

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar às Repúblicas americanas que no traçado, edificação e renovação das cidades, tenham especialmente em conta os fatores de ordem social, econômica e higiênica que se relacionam com a habitação.

2. Que se facilite por todos os meios possíveis o acesso à casa própria e individual.

3. Que se evite a formação de bairros de características exclusivas, especialmente dos chamados pobres.

4. Promover a celebração de uma reunião de delegados das Repúblicas da América com o objeto de considerar o "Problema da habitação Popular" em seus aspectos higiênico, econômico e social.

5. Recomendar à União Panamericana a preparação do programa e a fixação de data para celebrar essa reunião.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXV

APOSENTADORIA E PENSÃO DE JORNALISTAS E GRÁFICOS

"A Sétima Conferência Internacional Americana, considerando o papel da imprensa na cooperação intelectual e na aproximação dos povos, emite voto no sentido de assegurar-se aos jornalistas, empregados e operários de imprensa da América o benefício da aposentadoria e pensão, nos casos indicados, adotando-se, para tal fim, as medidas necessárias, pelos Governos dos países que formam a União Panamericana."

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXVI

INSTITUTO INTERNACIONAL AMERICANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A Sêtima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

que existe real importância em manter e ampliar o Instituto Internaciona Americano de Proteção á Infância, pela sua importância para o benefício da infância no Continente Americano;

que os recursos de que tem disposto até esta data são insuficientes pela limitação dos países aderentes e pela irregularidade e deficiência das contribuições;

que ha verdadeira conveniência em que todos os países da América contribuam para que a influência do Instituto e sua eficiência sejam verdadeiramente eficazes,

RESOLVE:

1. Que a Instituição deve ser organizada segundo o aprovado no Congresso Americano da Criança, realizado em Lima em 1930. Isto é, que cada país aderente tenha dois representantes: um residente em Montevidéu, que pode ser diplomático ou não; outro, de carater técnico, residente no país de origem.

2. Considerar como necessário que os membros de Montevidéu se reunam uma vez por ano, pelo menos, com o Diretor, para tomar conhecimento da marcha do Instituto e resolver o que acharem conveniente.

O Diretor, quando julgar oportuno, convocará os membros técnicos para uma Conferência, com o objetivo de fazer um estudo geral da proteção á infância, em relação com as finalidades do Instituto, o que se realizará cada dois anos, mais ou menos.

3. Manter a quota anual de dois mil dólares para cada país aderente. Em consideração da situação econômica atual, os Governos poderão, no entanto, contribuir com uma importancia menor.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXVII

ALIMENTOS E DROGAS

A Sétima Conferência Internacional Americana, tendo em conta o estudo e aprovação das bases fundamentais dos projetos de lei sobre ali-

nentos e drogas levados a cabo na VII Conferência Sanitária da Havana, le conformidade com o disposto na V Conferência Internacional Americana, eunida em Santiago do Chile,

RESOLVE:

1. Os gêneros alimentícios e drogas que não hajam sido submetidos o controle técnico sanitário respectivo no país de origem, não devem er exportados para outros países da América; e além de que devem esses rodutos e drogas preencher as exigencias das leis e regulamentos sanitários los paises de destino.

2. Os países que não tenham, até o presente, normas ou bases estabe-ecidas, relativas aos alimentos e drogas, deverão incluí-las em sua legis-ação sanitária. O Departamento Sanitário Panamericano distribuirá cópia lestas bases a todos os Governos dos países americanos.

3. O Departamento Sanitário Panamericano distribuirá tambem para os devidos fins a publicação N. 5, "Regulamento modelo para o leite".

4. E' conveniente que no respectivo Código Sanitário de cada país figurem as disposições pertinentes relacionadas com os alimentos e as drogas.

5. Estabelecer, de modo parcial e progressivo, a uniformidade de tipos e padrões panamericanos para alimentos e drogas, afim de facilitar o intercâmbio comercial entre os diversos países, sem atentar contra os interesses sanitários dos mesmos. Esta uniformidade de padrões e tipos deverá ser estudada pelo Departamento Sanitário Panamericano e dis-cutida afim de ser adoptada nas proximas Conferências Sanitárias Pana-mericanas.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXVIII

LUTA CONTRA A TUBERCULOSE

A Sétima Conferência Internacional Americana,

Considerando que a luta contra a tuberculose, pela complexidade de seus aspectos, por motivos de ordem econômica, hygiênica e social e pelo perigo que existe na difusão dessa doença, de um país para outro, por meio de correntes migratórias e de indivíduos infectados, além de constituir um

problema de Governos e de instituições privadas, deve ser considerada nas atividades técnicas internacionais,

RESOLVE:

1°. Recomendar aos Governos de cada país da União Panamericana a criação de uma Comissão Nacional Anti-tuberculosa, que terá as seguintes funcções: a) estabelecer e manter vinculações com as Comissões Nacionais Anti-tuberculosas ou outras entidades semelhantes dos demais países, com o fim de estabelecer um intercâmbio de informações científicas, técnicas e administrativas e de tender à fixação de normas de tratamento, isolamento e profilaxia da doença, tanto quanto seja possivel, de acordo com as modalidades e condições econômicas de cada país; *b*) ter autoridade suficiente para inspecionar as instituições anti-tuberculosas já existentes, sejam públicas ou privadas; examinar e fiscalizar a administração de tais instituições, com o fim de evitar duplicidade de esforços, e despesas inúteis ou excessivas; assegurar todas as condições de natureza técnica necessárias ao êxito da luta contra a tuberculose; *c*) estudar as condições de cada país no que respeita à endemia tuberculosa e propor aos Governos ou às instituições particulares a construção de hospitais, sanatórios e preventórios ou outras instituições, para o isolamento e cura dos tuberculosos, e tambem para a profilaxia dessa doença. O número de leitos disponíveis em cada país para os tuberculosos deverá ser regulado pelos óbitos anuais ocasionados por essa doença.

2°. Recomendar, outrosim, a criação de recursos permanentes, quer sejam na base de seguro obrigatório, de seguro geral ou especial contra a doença, ou sejam na forma de orçamento anual e de doações.

3°. Sugerir aos Governos a sanção de leis de estímulo, tais como: leis que autorizem a edificação de habitações econômicas e higiênicas para venda a longo prazo ou por meio de empréstimos; o controle sobre a venda e consumo de bebidas alcoólicas; a regulamentação da higiene industrial a estabilização de preços e fixação de normas de qualidade dos gêneros de primeira necessidade; a aplicação, enfim, de todas as medidas que contribuam para melhorar a situação do indivíduo e reforçar sua resistência orgânica.

4°. Recomendar aos Governos dos países, tanto de emigração como aos outros, que impeçam, na medida do possivel, a saída, de seus países, de tuberculosos, nas diversas fases evolutivas da doença.

5°. Recomendar especialmente o ensino obrigatório das noções de profilaxia da tuberculose nos estabelecimentos de ensino primário e secundário.

6°. Recomendar a aplicação, em todos os países, dos métodos modernos sancionados pela experiência e destinados a combater o contágio da tuberculose.

7°. Recomendar o auxílio das associações privadas por meio de subvenções para o fim de que possam cooperar eficazmente na luta e assistam às famílias dos tuberculosos indigentes, enquanto durar a sua enfermidade, nos casos em que o doente seja o arrimo principal da família.

8°. Designar, de acordo com os artigos 55 e 56 do Código Sanitário Panamericano, o Departamento Sanitário Panamericano, como centro de coordenação das Comissões Nacionais Anti-tuberculosas ou das entidades similares ja existentes.

9°. Encarregar a IX Conferência Sanitária Panamericana, que se realizará na cidade de Buenos Aires, em novembro de 1934, do estudo e resolução final referente à conveniência da constituição de um Instituto Panamericano da Tuberculose.

(Aprovado em 22 de dezembro de 1933.)

XXIX

LUTA INTERNACIONAL CONTRA A LEPRA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1°. O Centro Internacional de Leprologia da cidade do Rio de Janeiro será aproveitado para a cooperação entre os países da América, na luta contra a terrivel doença humana.

2°. Qualquer país do Continente Americano, interessado na solução do do grave problema médico-social, poderá aderir ao Centro de Leprologia do Rio de Janeiro, incorporando-se às suas atividades e contribuindo com a quota de que possa dispor para facilitar e ampliar os trabalhos do mesmo Centro.

3°. As adesões de que trata o artigo anterior serão dirigidas ao Comité Diretivo do Rio de Janeiro.

4°. Qualquer dos países da América poderá enviar técnicos ao Centro Internacional de Leprologia, com o fim de especializar-se nos estudos sobre

a lepra, ou para adquirir experiência nos métodos de combate a essa enfermidade, independentemente de qualquer obrigação financeira.

5º. Os investigadores do Continente Americano que desejarem proceder a investigações originais sobre a lepra poderão fazer estágios no Centro Internacional de Leprologia do Rio de Janeiro, onde encontrarão todas as facilidades necessárias à produtividade de seus esforços.

6º. Recomenda, finalmente, à VII Conferência Internacional Americana que as nações da América, na defesa dos altos interesses humanos procurem consagrar os máximos esforços e atividades técnicas na luta contra a lepra.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXX

TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1º. Recomendar a todos os países do Continente que proíbam a importação e venda em quantidades que excedam as verdadeiras necessidades de cada país, do ópio e seus derivados e outros estupefacientes ou qualquer outra substância que possa produzir hábitos viciosos.

2º. Recomendar aos países que ainda não ratificaram a Convenção de Genebra de 1931, que o façam dentro do mais breve prazo, afim de iniciar esforços cooperativos internacionaís com idênticas bases e orientações.

3º. Recomendar a repressão com todo o rigor do tráfico ilícito das ditas substâncias, dentro da medida de cooperação internacional adotada nos tratados correspondentes, e com todos os meios que possam dispor os diversos países para reprimir o contrabando, comunicando à Repartição Sanitária Panamericana a lista dos traficantes ilícitos, dos suspeitados ou processados por essas causas, para que a mesma repartição os faça conhecer a todos os países da União-americana;

4º. Recomendar aos países da América, quando o permitírem suas leis internas, estabelecimento do monópolio pelo Estado para a venda das drogas nocivas que produzem hábitos viciosos.

5º. Que, quando for possivel, limitem somente a um porto a importação de ditas drogas, afim de facilitar e tornar mais eficaz a fiscalização alfandegária.

6°. Que realizem uma fiscalização rigorosa, de acordo com as leis internas, e eficaz, sobre o consumo das mesmas drogas em suas aplicações medicinais;

7°. Que os toxicomanos, na legislação de cada país, não sejam considerados na mesma categoria dos delinquentes comuns, mas como casos patológicos que exigem uma assistência especial do Estado;

8°. Com o proposito de que as disposições restritivas do tráfico ilícito a adotar-se possam proporcionar resultado mais eficiente, cada país adotará uma legislação penal severa, substituindo o velho e inócuo sistema das multas pelo mais eficaz e selecionador das penas corporais;

9°. Que, por intermédio de seus centros de ensino, as nações fomentem uma ampla difusão científico-educativa, tendente a levar a todos os espíritos a noção necessária do perigo dos tóxicos na sua triplice ameaça física, psíquica e moral.

(Aprovada em 22 de Dezembro de 1933.)

XXXI

HOMENAGEM A FINLAY

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Reconhecendo uma vez mais o valor do genial descobrimento do sábio investigador Carlos J. Finlay,

1°. Reiterar uma homenagem a tão assinalado bemfeitor da humanidade.

2°. Reconhecendo os esforços científicos realizados até agora pelo Instituto de Medicina Tropical de Havana, apresenta seus votos por que tais esforços continuem em benefício do desenvolvimento científico do Continente.

3°. Dado o carater fundamentalmente técnico da proposta apresentada pela Delegação cubana, julga de mais acerto enviá-la à IX Conferência Sanitária Panamericana a celebrar-se no ano próximo em Buenos Aires, afim de que a mesma possa realizar a coordenação e colaboração necessárias entre as diversas instituições científicas similares ou afins da América.

(Aprovada em 22 de dezembro de 1933.)

XXXII

CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL E CONFERÊNCIAS PANAMERICANAS DA CRUZ VERMELHA

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que a Cruz Vermelha se revela de ano para ano, como um fator de uma importância crescente, não somente para aliviar os sofrimentos, melhorar a saúde e contribuir para o bem estar público nos diversos Estados americanos, mas para tornar efetiva a solidariedade que deve unir as nações no domínio da ação humanitária, expressando o ideal de fraternal simpatia e mútua compreensão que anima aos homens de boa vontade em todos os países; e

Que, desde a celebração da Sexta Conferência Internacional Americana, as sociedades nacionais da Cruz Vermelha têm prestado eficazes e valiosíssimos serviços no continente americano, tanto como auxiliares dos serviços de sanidade do Exército secundando tanto os esforços feitos pelos Governos para socorrer e confortar as vítimas das catástrofes, das epidemias e dos desastrosos efeitos da crise econômica mundial.

RESOLVE:

1°. Chamar a atenção dos Governos das Repúblicas americanas para a importância dos serviços que tem prestado e está chamada a prestar a Cruz Vermelha em materia de higiene e socorros e como fator ativo na obra de solidariedade humana — devido sobretudo á influência moral exercida pela Cruz Vermelha Juvenil na escola — recomendando-lhes dediquem apoio efetivo a suas respectivas sociedades nacionais para que possam realizar a obra humanitária de que estão encacarregados e as maiores facilidades no que diz respeito à sua missão educativa e especialmente à correspondência interescolar internacional da Cruz Vermelha da Juventude.

2. Reiterar a recomendação aos Governos das Repúblicas americanas para que estimulem e facilitem a reunião da Tereeira Conferência Panamericana da Cruz Vermelha, que foi adiada devido a diversas circunstâncias, e que seria de desejar pudesse celebrar-se sob os auspícios da Liga de Sociedades da Cruz Vermelha proximamente.

(Aprovada em 22 de Dezembro de 1933.)

XXXIII

MEDICINA PREVENTIVA

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

1°. Que as últimas Conferências Internacionais Americanas aprovaram diversas resoluções tendentes a suscitar entre os Governos um especial interesse pelos problemas de salubridade pública;

2°. Que estes problemas adquirem dia a dia maior importância,

RESOLVE:

1°. Reiterar aos Governos americanos as resoluções sobre a dita matéria, aprovadas nas Conferências Internacionais Americanas anteriores;

2°. Recomendar aos Governos a formação de um pessoal médico especializado em medicina preventiva, ao qual se reservaria a direção dos serviços técnicos que tenham relação com a salubridade, em geral, e com o melhoramento da saúde individual e a preservação de enfermidades, em especial; e

3°. Que, em razão da índole social destas funções, os especialistas em medicina preventiva deverão ser funcionários dos Governos ou de grandes emprezas industriais.

(Aprovada em 22 de Dezembro de 1933.)

XXXIV

APLAUSO AO DR. ROWE

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Manifestar seus aplausos ao Dr. Rowe, Diretor da União Panamericana, pelo seu trabalho ativo e eficiente desenvolvido à frente dessa organização.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XXXV

CÓDIGO DA PAZ

A Sétima Conferência Internacional Americana, em atenção à importância do projeto de um Código de Paz, apresentado pela Delegação Mexicana, atendendo às vantagens que poderiam oferecer a concentração e

articulação num só instrumento, de todas as disposições que se acham dispersas em diversos tratados e outros princípios pertinentes à prevenção e solução pacifica dos conflitos internacionais,

RESOLVE:

Que, por intermédio da União Panamericana se submeta à consideração dos Governos membros da mesma o seguinte projeto de "Código da Paz".

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

As Altas Partes Contratantes declaram solenemente que condenam as guerras de agressão em suas relações mutuas, e que a solução dos conflitos ou divergências de qualquer espécie, que se suscitarem entre elas, não deverá realizar-se senão pelos meios pacíficos consagrados no direito internacional.

Artigo 2

Para os efeitos do artigo anterior, será reconhecido como agressor o Estado que primeiramente houver executado um dos atos seguintes, qualquer que seja o fim que tiver em vista:

a) Declarar guerra a outro Estado;

b) Começar a invasão com forças continentais, marítimas ou aéreas — embora sem previa declaração de guerra — contra o território, os navios ou aviões de outro país;

c) Começar a bloquear a costa ou algum porto de outro país;

d) Ajudar os elementos que, havendo-se formado dentro do seu território, ataquem outro país, ou regeitar os pedidos do país atacado no sentido de tomar todas as medidas destinadas a privar os ditos elementos de apôio ou defesa.

Nenhuma consideração de natureza política, militar ou econômica pode justificar a agressão a que se refere este artigo.

ARTIGO 3

As Altas Partes Contratantes expressamente concordam em não recorrer à força armada para cobrar dívidas contratuais.

ARTIGO 4

As Altas Partes Contratantes declaram que as questões territoriais não devem resolver-se pela violência, e que não reconhecerão qualquer acordo que não seja obtido por meios pacíficos e sem coação de nenhuma espécie, nem reconhecerão a validade da ocupação ou aquisição de territórios realizadas pela força das armas.

ARTIGO 5

No caso de não cumprimento, por quaisquer das Partes em conflito, das obrigações contidas nos artigos anteriores, os Estados contratantes se comprometem a empregar todos os seus esforços para manter a paz. Para este fim, adotarão, na qualidade de neutros, uma atitude comum solidária; porão em ação os meios políticos, jurídicos ou econômicos autorizados pelo direito internacional; farão pesar a influência da opinião pública; mas não poderão recorrer, em caso algum, à intervenção, seja diplomática ou armada salvo a atitude que possa corresponder-lhes em virtude de outros Tratados coletivos, dos quais esses Estados sejam signatários.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6

As Altas Partes Signatárias estão obrigadas, no caso de surgir entre s um conflito, a ir à Comissão Permanente de Conciliação, à Arbitragem ou à Corte de Justiça Interamericana, a que se referem os artigos 12 e seguintes.

ARTIGO 7

Em todos os assuntos que lhe forem submetidos, a Corte decidirá a sua própria competência. No caso de considerar-se incompetente, dado que o assunto não seja suscetivel de solução jurídica, este deverá ser submetido pelos interessados à Comissão Permanente de Conciliação ou à arbitragem.

ARTIGO 8

Quando as partes interessadas não recorrerem nem à Conciliação, nem à Arbitragem, nem à Corte de Justiça, então a Comissão de Conciliação avocará a si o conhecimento do assunto.

ARTIGO 9

Uma vez que a Comissão de Conciliação, houver apresentado a sua decisão, se os interessados não estiverem conformes em seguí-la, poderão apelar para a arbitragem ou a Corte, com as limitações a que se refere o artigo 7.

ARTIGO 10

Se os interessados, ou um deles não estiverem concordes em seguir a decisão da Comissão de Conciliação, nem a levar o assunto à arbitragem, nem à solução judicial, se aplicarão às Partes ou á Parte, recalcitrante, as sanções a que se refere o artigo 5°.

ARTIGO 11

Si os Estados em litígio houverem iniciado hostilidades, obrigam-se a suspendê-las e a não tomar medida alguma que possa agravar a situação, emquanto escolherem o processo de conciliação, arbitragem ou o processo judícial, ao qual vão submeter o conflito, assim como durante a duração do processo.

CAPÍTULO III

CONCILIAÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PERMANENTE

ARTIGO 12

Críar uma Comissão Internacional Americana de Conciliação, cuja composição e funções serão as seguintes:

a) Seis meses antes da reunião das Conferências Internacionais Americanas, cada um dos Governos das Repúblicas Americanas, designará cinco pessoas, de sua própria nacionalidade, da mais alta consideração moral e notória cultura. Os nomes destas cinco pessoas serão

comunicados à União Panamericana, para que sejam transmitidos à Conferência a reunir-se em breve;

b) A Conferência, em sua última sessão, elegerá, por maioria de dois terços, as pessoas que constituirão a Comissão de Conciliação, dentre a lista das apresentadas pelos Governos. Os membros serão 21, correspondendo a um a cada Estado. A Conferência designará tambem por maioria absoluta um Presidente e dois Vice-Presidentes, primeiro e segundo, entre os 21 membros eleitos;

c) O Presidente, o primeiro Vice-Presidente e tres membros que tiverem alcançado maioria de votos, constituirão a Delegação Permanente da Comissão;

d) Si um dos países interessados num caso de conciliação for o da nacionalidade ou domicílio do Presidente, ou de um dos membros, será substituído pelo Vice-Presidente ou por outro membro que lhe seguir em número de votos da designação;

e) Cada um dos interessados pode recusar até cinco membros, que serão substituídos pelos que se seguirem em número de votos obtidos;

f) Cada um dos países interessados nos casos de conciliação nomeará agentes autorizados para todas as informações necessárias, e para serem cooperadores ou intermediários entre a Delegação Permanente ou a Comissão Internacional Americana de Conciliação e os Governos. Sem prejuizo disto, a Delegação e a Comissão poderão entender-se diretamente com os Governos.

ARTIGO 13

A Comissão de Conciliação que se cria pela presente Convenção poderá conhecer todas as controversias de qualquer natureza que, por qualquer causa, tenham surgido ou surgirem entre os Estados contratantes e que não seja possivel resolver por via diplomática.

ARTIGO 14

O processo de Conciliação se abrirá a pedido de uma das partes, ou por própria iniciativa da Delegação Permanente, quando considerar que um desacordo entre dois ou mais Estados póde perturbar a harmonia em condições perigosas para a mutua cooperação ou para a paz internacional. Para que adote, por própria iniciativa, a decisão conveniente, em

face de um desacordo entre dois ou mais Estados, a Delegação Permanente examinará o assunto a pedido de qualquer de seus membros. No caso de extrema urgência, o Presidente poderá iniciar o processo de conciliação emquanto se reune a Delegação.

ARTIGO 15

E' missão da Comissão procurar o acordo conciliatório das diferenças submetidas à sua consideração. Depois do estudo imparcial das questões que sejam matéria do conflito, consignará num relatorio os resultados de seu trabalhos e deve propôr às Partes bases de convênio, mediante solução justa e equitativa. O relatorio da Comissão em nenhum caso terá carater de sentença nem de laudo arbitral, seja no relativo às consignações ou conclusões de direito, seja no que diz respeito à exposição ou interpretação dos fatos.

ARTIGO 16

A Comissão de conciliação deverá apresentar seu relatorio ao cabo de seis meses, contando desde sua primeira reunião, a menos que as Partes resolvam de comum acordo abreviar ou prorrogar este prazo.

Uma vez iniciado o processo de conciliação, somente poderá interromper-se por convênio direto entre as Partes, ou por sua decisão posterior de submeter de comum acordo o conflito à arbitragem ou à justiça internacional.

ARTIGO 17

A Comissão Permanente de Conciliação reunir-se-á, salvo acordo contrário entre as Partes, em lugar designado pelo seu Presidente.

ARTIGO 18

As Partes estarão representadas perante a Comissão Permanente de conciliação por intermédio de agentes; poderão, ainda, assessorar-se por conselheiros e peritos, nomeados por elas para tal efeito, e pedir audiência de toda classe de pessoas cujo testemunho lhes pareça util.

A Comissão terá, por sua parte, a faculdade de pedir explicações orais aos agentes, conselheiros e peritos das duas Partes, assim como a comunicação, pelo Governo respectivo, da declaração de qualquer pessoa, cujo testemunho se considere necessário.

ARTIGO 19

A Comissão de conciliação estabelecerá, por si, as regras de seu procedimento, o qual deverá ser contencioso em todos os casos.

As Partes em controversias poderão fornecer, e a Comissão requerer delas, todos os antecedentes e informações necessários. As Partes poderão fazer-se representar por delegados e assistir-se de conselheiros ou peritos, assim como tambem apresentar toda classe de testemunhas.

ARTIGO 20

Durante o processo de conciliação, os membros da Comissão receberão honorários cuja inportancia será estabelecida de comum acordo pelas Partes em controversia. Cada uma delas proverá a seus próprios gastos e, por partes iguais, contribuirá para os gastos ou honorários comuns.

ARTIGO 21

Os trabalhos e deliberações da Comissão de Conciliação não se darão à publicidade senão por decisão da mesma com consentimento das Partes, salvo no caso em que estas não aceitem as proposições da Comissão, podendo então esta livremente ordenar a publicação relativa.

À falta de estipulação em contrário, as decisões da Comissão se adotarão por maioria de votos, mas a Comissão não poderá resolver a questão de fundo sem a presença de todos os membros.

ARTIGO 22

O relatorio e as recomendações da Comissão, emquanto atue como orgão de conciliação, não terão carater de sentença nem de laudo arbitral e não serão obrigatórios para as Partes, nem no concernente à exposição ou interpretação dos fatos nem no relativo às questões de direito.

ARTIGO 23

No mais breve prazo possivel, depois de terminados seus trabalhos, a Comissão transmitirá às Partes cópia autêntica do relatorio e das bases do acordo que propuzer.

A Comissão, ao transmitir às Partes o relatorio e as recomendações, lhes fixará um termo, que não excederá de seis meses, dentro do qual deverão pronunciar-se sobre as bases de acordo antes mencionadas.

ARTIGO 24

Vencido o prazo fixado pela Comissão para que as Partes se pronunciem, a Comissão fará constar em uma ata final a decisão das Partes e, si houver verificado a conciliação, os termos do acordo.

CAPÍTULO IV

Arbitragem

ARTIGO 25

Os Estados signatários se obrigam a submeter à arbitragem todas as diferenças de carater internacional que tenham surgido ou surjam entre si e que não haja sido possivel solucionar por via diplomática.

ARTIGO 26

Ficam excetuadas das estipulações deste Tratado, se assim o desejarem quaisquer das Partes, as controversias seguintes:

a) As compreendidas dentro da jurisdição domestica de quaisquer das Partes em litígio e que não estejam enquadradas no direito internacional:

b) As que afetarem o interesse ou que se refiram à ação de um Estado que não seja parte deste Tratado.

ARTIGO 27

O árbitro ou tribunal que deve decidir a controversia será designado por acordo das Partes.

À falta de acordo, proceder-se-á do modo seguinte: cada Parte nomeará dois árbitros, dos quais um poderá ser de sua nacionalidade. Tais árbitros poderão ser escolhidos entre os membros do Conselho Diretor da União Panamericana.

Estes árbitros elegerão um quinto, que presidirá o Tribunal. Em caso de desacordo sobre este quinto arbitro, designá-lo-á o Conselho Diretor da União Pan-americana, por maioria de duas terças partes de seus membros.

ARTIGO 28

Quando forem mais de dois Estados diretamente interessados numa mesma controvérsia e os interesses de dois ou mais deles sejam semelhantes, o Estado ou Estados que estejam do mesmo lado da questão e que se encontrarem em minoria poderão aumentar o número de árbitros do Tribunal, de maneira que em todo o caso as Partes de cada lado da controvérsia tenham igual número de árbitros. Escolher-se-á então o árbitro Presidente, na mesma forma estabelecida no artigo anterior, com o conhecimento de que, para fazer esta designação, as Partes que estejam de um mesmo lado da controvérsia considerar-se-ão somente uma parte.

ARTIGO 29

Em caso de falecimento, renúncia ou incapacidade de um ou mais árbitros, a vaga se preencherá na mesma forma da designação original.

ARTIGO 30

As Partes em litígio formularão de comum acordo em cada caso um compromisso especial que definirá claramente a matéria específica objeto da controvérsia, a sede do Tribunal, as regras que se observarão no processo e as demais condições que as ditas Partes convenham entre si.

Si não se chegar a um acordo sobre o compromisso dentro de tres meses contados desde a data da instalação do Tribunal ou houver alguma dúvida de interpretação, o Tribunal aplicará o procedimento indicado nos artigos 31 ao 42.

ARTIGO 31

À falta de designação pelas Partes, o Tribunal fixará o lugar de sua sede em qualquer dos paises membros da União Panamericana.

ARTIGO 32

À falta de acordo entre as Partes, o Tribunal decidirá a língua que se deve empregar.

ARTIGO 33

As Partes têm o direito de designar, junto ao Tribunal, agentes especiais, com a missão de servir de intermediários entre elas e o Tribunal.

Ficam, ainda, autorizadas a cometerem a defesa de seus direitos e interesses ante o Tribunal a conselheiros ou advogados por elas nomeados para tal fim.

Os membros do Conselho Diretor da União Pan-Americana não podem exercer as funções de agentes, conselheiros ou advogados senão a favor do Estado que os nomeou membros do dito Conselho Diretivo.

ARTIGO 34

O processo arbitral compreende, por norma geral, duas fases distintas: a instrução escrita e os debates.

A instrução escrita consiste na comunicação feita pelos agentes respectivos aos membros do Tribunal e à Parte adversa de todas as provas, os memoriais e, se for necessário, as réplicas. As Partes juntarão aos ditos memoriais os documentos e provas invocados na causa. Esta comunicação se fará diretamente ao Tribunal.

Os debates consistem na exposição oral dos argumentos das Partes ante o Tribunal.

ARTIGO 35

Todos os escritos apresentados por uma das Partes devem comunicar-se em cópia autenticada à outra Parte.

ARTIGO 36

A menos que se verifiquem circunstâncias especiais, o Tribunal não se reunirá para ouvir os alegados orais, antes que tenha terminado a instrução.

ARTIGO 37

Os debates serão registados pelo Presidente.

Tais debates não serão públicos senão em virtude de uma decisão do Tribunal e com prévio assentimento das Partes.

Os debates serão registados em atas redigidas por secretários que o Presidente designar. Estas atas serão assinadas pelo Presidente e um dos secretários, e somente elas têm caracter autêntico.

ARTIGO 38

Uma vez encerrada a instrução, o Tribunal tem o direito de recusar o debate sobre toda a classe de provas ou documentos novos que uma das Partes pretenda apresentar-lhe sem o consentimento da outra.

O Tribunal é livre de tomar em consideração as provas ou documentos novos, para os quais os agentes das Partes chamem a atenção.

Neste caso, o Tribunal tem o direito de exigir a apresentação das ditas provas ou documentos, salvo a obrigação de dar conhecimento à Parte adversa.

ARTIGO 39

O Tribunal pode, ainda, requerer dos agentes das Partes a apresentação de toda a classe de provas e pedir todas as explicações necessárias. No caso de uma negativa, o Tribunal o fará constar assim.

ARTIGO 40

Os agentes e advogados das Partes estão autorizados a apresentar oralmente ao Tribunal todos os argumentos que considerem úteis para a defesa de sua causa.

ARTIGO 41

Os ditos agentes e conselheiros têm o direito de promover exceções e incidentes. As decisões do Tribunal sobre estes pontos serão definitivas e não poderão dar logar a nenhuma discussão ulterior.

ARTIGO 42

Os membros do Tribunal têm o direito de interrogar os agentes e os advogados das Partes e pedir-lhes esclarecimentos sobre os pontos duvidosos.

Nem as perguntas nem as observações feitas pelos Membros do Tribunal, durante o curso dos debates, poderão ser consideradas como a expressão das opiniões do Tribunal em geral, nem de seus Membros em particular.

ARTIGO 43

O Tribunal está autorizado a determinar sua competência, interpretando, para isso, o compromisso, os demais Tratados que possam invocar-se na matéria e aplicando os princípios do direito e da equidade.

ARTIGO 44

O Tribunal tem o direito de ditar as regras de processo para a direção do julgamento; de determinar as formas, a ordem e os prazos, dentro dos quais cada Parte deverá apresentar suas conclusões e de proceder a todas as formalidades referentes à prestação de provas.

ARTIGO 45

As Partes se obrigam a fornecer ao Tribunal, na mais ampla medida que considere possivel, todos os meios necessarios para a decisão do litigio.

ARTIGO 46

Para todas as notificações que o Tribunal tiver de fazer no territorio de outro terceiro Estado da União Pan-Americana, o Tribunal se entenderá directamente com o Governo desse Estado. A mesma regra se aplica caso seja necessario proceder sobre o terreno ao estabelecimento de qualquer meio de prova.

Os pedidos dirigidos para tal effeito serão executados, segundo os meios dos quaes disponha o Estado requerido, de accôrdo com a legislação interna. Tal Estado sómente poderá recusar quando julgue que os requerimentos são de tal natureza que significam uma lesão ou uma ameaça á sua soberania ou à sua segurança.

O Tribunal terá igualmente a faculdade de recorrer sempre á mediação do Estado em cujo territorio estabeleceu a sua séde.

ARTIGO 47

Quando os agentes e conselheiros das Partes tiverem apresentado todas as explicações e provas em apoio de sua causa, o Presidente declarará encerrados os debates.

ARTIGO 48

As deliberações do Tribunal serão privadas e permanecerão secretas. Todas as decisões se tomarão por maioria dos Membros do Tribunal.

ARTIGO 49

A sentença arbitral deverá ser fundamentada; mencionará os nomes dos arbitros e será assignada pelo Presidente e pelo escrivão ou pelo secretario que faça as vezes de escrivão.

ARTIGO 50

A sentença será lida em sessão publica, com assistencia dos agentes, conselheiros das Partes, previamente convocados.

ARTIGO 51

A sentença devidamente pronunciada e notificada ás Partes, decide a controversia em definitivo e sem apelação.

As dificuldades que surgirem sobre a sua interpretação ou execução serão submettidas ao juizo do mesmo tribunal que dictou o laudo.

ARTIGO 52

As Partes podem pedir, ao mesmo Tribunal, a revisão da sentença arbitral, somente no caso da descoberta de um feito anterior, cuja natureza haja podido exercer influência decisiva sobre a sentença e que, ao encerrar os debates, tenha sido ignorado pelo Tribunal e pela própria Parte que solicita a revisão.

O processo de revisão não póde ser iniciado senão por uma decisão do Tribunal, uma vez comprovada expressamente a existencia do feito mencionado, reconhecidas as caracteristicas estabelecidas no paragrapho anterior e mediante declaração expressa de que é admissivel o pedido de revisão.

O prazo para formular o pedido de revisão será de quinze dias, a partir da data do laudo.

ARTIGO 53

A sentença arbitral não é obrigatoria senão para as Partes em litigio.

ARTIGO 54

Cada um dos Estados litigantes contribuirá para as suas proprias despesas, e, por parcellas iguais, as do Tribunal.

CAPÍTULO V

CORTE AMERICANA DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

ARTIGO 55

A Côrte Americana de Justiça estará composta por um Membro de cada uma das Partes Contractantes, nomeado por elas. Os Membros terão de ser escolhidos entre pessôas de alto carater moral, que possuam as condições requeridas em seus respetivos paizes, para serem nomeadas para os mais altos cargos judiciarios, ou que sejam jurisconsultos de reconhecida competencia em Direito Internacional.

ARTIGO 56

Em data que será fixada pelo Conselho Diretor da União Panamericana, se pedirá a cada Parte Contratante que designe um Membro para formar a Corte. Os nomes das pessoas assim designadas serão transmitido ao Diretor Geral da União Panamericana, que enviará uma relação deles a cada República.

A União Pan-Americana solicitará do Presidente da Associação des Advogados do Canadá os nomes de dois jurisconsultos canadenses que reunam as condições assinaladas no artigo 1° e que estejam dispostos a aceitar o cargo de Membros do Tribunal. Os nomes das pessoas propostas serão sorteados pelo Diretor da União Panamericana, em sessão do Conselho Diretivo, ficando designado para o Tribunal o extraído da urna.

ARTIGO 57

Em sessão do Conselho Diretor, os nomes dos Membros serão colocados em uma urna, e o Diretor Geral os extrairá um a um.

A primeira metade constituirá o Tribunal de Primeira Instância; a segunda, o Tribunal de Apelação.

Quanto aos Estados Unidos e o Canadá, o primeiro nome extraído estará na Primeira Instância e o último ficará reservado para o Tribuna, de Apelação.

ARTIGO 58

No caso de vaga em uma outra divisão, o novo Membro será escolhido de acordo com as disposições do artigo 56, para desempenhar o cargo pelo resto do tempo do seu antecessor.

ARTIGO 59

Os Membros do Tribunal são nomeados por um prazo de cinco anos e prestarão serviços até que seus sucessores sejam designados, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 60

O exercício de qualquer função que pertença à direção política, nacional ou internacional das Repúblicas americanas, por um Membro do Tribunal, emquanto desempenhe o cargo, se declara incompativel com os seus deveres judiciais.

Qualquer dúvida a respeito deste ponto será determinada por uma resolução do Tribunal, de que não faça parte o interessado.

ARTIGO 61

Nenhum Membro do Tribunal poderá, durante o desempenho de suas funções, intervir como agente, letrado ou advogado em caso algum de carater internacional.

Nenhum membro intervirá na resolução de qualquer caso, no qual previamente tenha tomado parte como agente, letrado ou advogado, por uma das Partes litigantes, ou como Membro dum Tribunal Nacional ou Internacional, ou de uma Comissão Investigadora, ou com qualquer outro carater.

Qualquer dúvida sobre este ponto será determinada por resolução do Tribunal.

ARTIGO 62

Os Membros do Tribunal, quando estiverem dedicados a asuntos do mesmo, gozarão de privilégios e imunidades diplomáticas.

ARTIGO 63

Qualquer Membro do Tribunal fará, antes de tomar posse de suas funções, solene declaração, em audiência pública, de desempenhal-as imparcial e devidamente.

ARTIGO 64

O Tribunal elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para servir por um ano, podendo ser reeleitos.

O Tribunal elegerá um Secretário Geral.

ARTIGO 65

O Tribunal será estabelecido na cidade de...

ARTIGO 66

As sessões começarão... e continuarão durante todo o tempo que se estimar necessário para julgar os casos pendentes.

ARTIGO 67

Se, por qualquer razão especial, um Membro do Tribunal considerar que não deve tomar parte na resolução de um caso, informará ao Presidente.

Se o Presidente considerar que, por alguma razão especial, um dos Membros do Tribunal não deve tomar parte num caso, lh'o notificará.

Se em qualquer caso estiverem em desacordo o Membro do Tribunal e o Presidente, o assunto será resolvido pelo Tribunal.

ARTIGO 68

Cada secção do Tribunal se reunirá com todos os seus membros, salvo quando outra cousa se dispuzer expressamente.

O *quorum* em cada sessão será de duas terças partes de seus Membros

ARTIGO 69

Os Membros do Tribunal perceberão uma retribuição durante o tempo de sua assistência ao mesmo, que será fixada pelo Conselho Diretor da União Panamericana. A dita retribuição incluirá as despesas de viagem de ida e volta ao Tribunal e emolumentos pelo tempo de suas funções oficiais

O ordenado do Secretário Geral será fixado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 70

Os gastos do Tribunal serão custeados pelas Repúblicas Contratantes, de conformidade com a proporção que lhes corresponder.

ARTIGO 71

O Tribunal terá jurisdição para conhecer e resolver litígios entre as Repúblicas americanas.

Antes, porem, de assumir jurisdição, o Tribunal decidirá se foi impossivel resolver o assunto por meios diplomáticos e se não existe acordo algum para escolha de outra jurisdição; em vista disso, tomará conhecimento da questão.

ARTIGO 72

O Tribunal terá jurisdição obrigatória nos seguintes casos:

a) A interpretação de um Tratado,

b) A existência de qualquer feito que, se comprovado, constitua violação de uma obrigação internacional,

c) A natureza e extensão da reparação que se dará por violação de uma obrigação internacional,

d) A interpretação de uma sentença ditada pelo Tribunal.

O Tribunal tambem conhecerá todas as disputas de qualquer classe que permitam um acordo judicial.

A controvérsia sobre a categoria de qualquer caso conforme a classificação anterior será resolvida pelo Tribunal.

ARTIGO 73

O Tribunal, dentro dos limites de sua jurisdição, aplicará na ordem seguinte:

a) As Convenções Internacionaes, particulares ou gerais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelas Partes em litígio:

b) O costume internacional, demonstrado pela prática geral,

c) Os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas, unicamente como um meio para descobrir a regra consuetudinária.

ARTIGO 74

O Tribunal baixará uma opinião consultiva sobre qualquer questão ou discussão de natureza internacional, que para tal fim lhe encaminhar o Conselho Diretor da União Panamericana ou qualquer signatario do presente Convênio.

Quando o Tribunal tiver de pronunciar-se sobre questão de natureza internacional, que não se refira a uma diferença já surgida, designará uma Comissão especial de tres a cinco membros.

Quando tiver de dar uma opinião sobre uma questão que constitua matéria de uma discrepância existente, fá-lo-á nas mesmas condições como se o caso houvesse sido submetido à sua decisão.

ARTIGO 75

Os idiomas do Tribunal serão os idiomas oficiais das Repúblicas contratantes.

Não determinando as Partes o idioma ou idiomas que devem usar-se, o Tribunal, a pedido de uma ou outra, os determinará.

ARTIGO 76

Os casos se apresentarão ao Tribunal por notificação do convênio especial ou por um pedido escrito dirigido ao Secretário Geral. Em um ou outro caso, tem que indicar-se o assunto em litigio e as Partes litigiosas.

Ato contínuo, o Secretário Geral comunicará o pedido a todos os interessados.

ARTIGO 77

O Tribunal estará facultado a indicar, si julgar que as circunstâncias assim o requerem, quaesquer medidas provisorias que devam tomar-se para proteger os respectivos direitos de cada uma das Partes.

Independentemente da resolução definitiva, dar-se-á, ato contínuo, ás Partes e ao Conselho Diretor da União Panamericana, o aviso das medidas sugeridas.

ARTIGO 78

As Partes estarão representadas por agentes.

Terão ante o Tribunal o auxílio de letrados ou advogados.

ARTIGO 79

O processo consistirá de duas partes: escrita e oral.

ARTIGO 80

O processo escrito consistirá na comunicação aos Juizes e ás Partes de memórias, contramemórias e, si for necessário, réplicas e tambem na de todos os escritos e documentos em seu apoio.

Estas comunicações far-se-ão por meio do Secretário Geral, na ordem e dentro do prazo fixado pelo Tribunal.

A cada Parte se mandará cópia registrada de todo documento apresentado pela outra Parte.

ARTIGO 81

O processo oral consistirá em serem ouvidos pelo Tribunal as testemunhas, peritos, agentes e advogados.

ARTIGO 82

Para a notificação de todas as pessoas que não forem agentes ou advogados, o Tribunal dirigir-se-á ao Governo da República americana, em cujo território tiver de ser feita a notificação.

A mesma disposição aplicar-se-á sempre que se tenham de conseguir provas.

ARTIGO 83

As audiências serão publicas, salvo se o Tribunal determine outra cousa ou que as Partes exijam que não o sejam.

ARTIGO 84

Lavrar-se-ão atas de cada sessão e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

ARTIGO 85

O Tribunal ditará disposições para a celebração da sessão, determinará a forma e o prazo no qual cada Parte tem que apresentar seus augumentos e ditará todas as medidas relativas ás provas.

ARTIGO 86

O Tribunal poderá exigir ainda antes de começar a audiência que os agentes apresentem qualquer documento ou facilitem qualquer explicação. Tomar-se-á nota da recusa disso.

ARTIGO 87

O Tribunal, em qualquer tempo, poderá confiar a qualquer indivíduo, instituição, repartição, comissão ou outro organismo que eleger, o trabalho de levar a efeito uma investigação ou dar uma opinião pericial.

ARTIGO 88

Durante a sessão, os Juizes poderão fazer quaisquer perguntas consideradas necessárias por eles, às testemunhas, agentes, peritos ou advogados. Os agentes e advogados terão direito a fazer quaisquer perguntas por intermedio do Presidente, que o Tribunal considere úteis.

ARTIGO 89

Depois que o Tribunal tiver recebido as provas dentro do prazo especificado para esse fim, poderá negar-se a aceitar outras orais ou escritas que uma das Partes deseje apresentar, a não ser que a outra dê seu consentimento.

ARTIGO 90

Sempre que uma das Partes não comparecer ao Tribunal ou deixe de defender seu caso, a outra Parte poderá exigir do Tribunal que resolva a reclamação a seu favor.

O Tribunal, antes de assim fazê-lo, comprovará, não somente que tem competência, de acordo com os artigos 71, 72 e 74, mas tambem que a reclamação está apoiada em provas materiais e fundamentos de fato e de direito.

ARTIGO 91

Quando os agentes e advogados tiverem terminado sua defesa, o Presidente declarará terminado o processo.

O Tribunal retirar-se-á para estudar a sentença.

As deliberações do Tribunal efetuar-se-ão em segredo e serão secretas.

ARTIGO 92

Todas as questões serão resolvidas por maioria de votos dos Membros presentes à sessão.

No caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

ARTIGO 93

A sentença expressará as razões na qual se baseia e conterá os nomes dos Juízes que tiverem tomado parte na resolução.

ARTIGO 94

No caso de que a sentença do Tribunal seja por maioria, os Membros que estiverem em desacordo terão direito a expressar suas razões, si assim os desejarem.

ARTIGO 95

A sentença será firmada pelo Presidente e pelo Secretário Geral. Será lida em audiência pública, com prévio aviso aos agentes.

ARTIGO 96

A sentença será final, salvo se o pedido de revisão for feito dentro de tres mesês. No caso de duvída, quanto ao significado e alcance da sentença, o Tribunal resolverá a pedido de qualquer das Partes.

ARTIGO 97

Dentro de um prazo de.... poderá apelar-se da sentença do Tribunal de Primeira Instância, fundada na falta de aplicação ou erro na aplicação ou interpretação de um princípio de direito.

O pedido de apelação apresentar-se-á dentro de um prazo de.... e do recurso decidirá o Tribunal de Apelação em data que será fixada pelo Presidente desta secção, depois de consulta às Partes.

O apelante apresentará seus argumentos por escrito ao Secretário Geral do Tribunal em data que será fixada pelo Presidente, e a Parte contrária responderá tambem por escrito, em data que terá de ser fixada da mesma mancira.

Em prazo que terá de ser fixado pelo Presidente, depois de consultas às Partes, determinar-se-á, para a audiência, uma data próxima. As questões de direito se discutirão de conformidade com o processo que estabeleceu o Regulamento do Tribunal.

Cada uma das Partes terá direito a dar uma resposta oral a seu adversário, depois do que o Tribunal declarará terminado o processo.

A sentença será lida em audiência pública, tendo sido previamente notificados para sua assistência os agentes das Partes.

Os Membros do Tribunal que estiverem em desacordo da sentença poderão expressar por escrito os fundamentos de seu dissentimento.

ARTIGO 98

A sentença do Tribunal de Apelação será firme.

No caso de dúvida quanto ao significado ou alcance desta, o Tribunal a interpretará a pedido de qualquer das Partes.

ARTIGO 99

O pedido de revisão de sentença somente poderá fazer-se quando se fundar no descobrimento de algum fato anterior à sentença e de natureza tal que tivesse sido um fator decisivo, e quando se ditou tal sentença fosse desconhecido pelo Tribunal e tambem pela Parte que pede a revisão, sempre que o desconhecimento não se deva á negligência desta ultima.

O processo de revisão iniciar-se-á por uma resolução do Tribunal, fazendo constar expressamente a existência do novo fato, reconhecendo que seu carater justifica a revisão e declarando que cabe o pedido.

O Tribunal poderá exigir a submissão à sentença antes de admitir o processo de revisão.

O pedido de revisão tem que ser feito, o mais tardar, dentro de tres meses depois de descoberto o novo fato.

ARTIGO 100

Se uma República julgar que ha algum interesse de carater legal que possa ser afetado pela sentença, poderá apresentar um pedido ao Tribunal para que se lhe permita intervir como Parte. Ao Tribunal corresponderá resolver este pedido.

ARTIGO 101

Sempre que se tratar da interpretação de um Convênio, no qual seja Parte outro Estado signatario, o Secretário Geral, ato contínuo, lho notificará

Todo Estado assim notificado tem direito de intervir nos trabalhos; mas se utilizar esse direito, a interpretação dada à sentença será obrigatória para todos por igual.

ARTIGO 102

A não ser que o Tribunal decida de outra fórma, cada Parte pagará suas proprias custas.

Disposições transitorias

ARTIGO 103

No obstante as disposições contidas no artigo 12, os Membros da Comissão Permanente de Conciliação podem ser eleitos, pela primeira vez, pelo Conselho Diretor da União Panamericana, por maioria de votos.

ARTIGO 104

Em caso de denúncia deste Tratado por uma das Partes Contratantes ou sua retirada efetiva, os Membros da Comissão Permanente de Conciliação ou da Côrte Americana de Justiça, representantes do mesmo Estado, continuarão em suas funções pelo tempo para o qual foram nomeados.

XXXVI

BONS OFÍCIOS E MEDIAÇÃO

A Sétima Conferência Internacional Americana, com o fim de estabelecer um método para a relação pacífica das disputas entre Estados, quando outros meios não tiverem sido aplicados para esse fim, por uma razão qualquer,

RESOLVE:

Que nunca se considerará como um ato inamistoso que um ou vários Estados ofereçam seus bons ofícios ou mediação a outros Estados empenhados em uma controversia que ameace interromper ou interrompa de fato suas relações pacíficas, com o fim de que tais divergencias possam ser resolvidas evitando recorrer ou pôr fim aos meios de violência entre os Estados em conflito. Os bons ofícios ou mediação acima mencionados não serão aplicados quando haja começado a aplicar-se outros meios de solução pacífica derivados de Tratados ou de acordos entre as Partes, para a solução das disputas internacionais.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XXXVII

VOTO DE APLAUSO PARA COLÔMBIA, EQUADOR E PERÚ

A Setima Conferência Internacional Americana.

RESOLVE:

Formular um voto de aplauso à Colômbia, Equador e Perú por terem levado ao terreno das soluções pacíficas as divergencias sobre as questões que teem pendentes; exorta-as, na forma mais expressiva e amistosa em nome da fraternidade da América, para que as solucionem felizmente, e acompanha-as com simpatia nessa nobre iniciativa cujo êxito definitivo deseja do modo mais fervoroso.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XXXVIII

ORGANIZAÇÃO INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A Setima Conferência Internacional Americana.

RESOLVE:

1°. Recomendar à Terceira Conferência Financeira Panamericana a efetuar-se em Santiago do Chile a criação de um organismo interamericano de cooperação econômica e financeira, adotando-se, caso seja possivel, as seguintes bases:

I. Criar um organismo interamericano de cooperação econômica e financeira, composto por um Conselho Diretivo, uma Comissão Econômica Consultiva e um Banco Interamericano;

II. A direção superior deste organismo terá um Conselho Diretivo composto pelos Delegados dos Governos, da Comissão Econômica Consultiva e do Banco Interamericano.

III. A Comissão Econômica Consultiva estudará todos os problemas econômicos de carater interamericano, sugerindo ao Conselho Diretivo soluções para os mesmos.

IV. A Comissão Econômica Consultiva será composta de peritos dos países membros do organismo interamericano de cooperação econômica e financeira.

V. O Banco Interamericano terá funções de um Banco Central Continental, regulador do crédito e da moeda, e seus fins principais serão:

a) Estabelecer e fomentar o credito interamericano e o intercâmbio de capitais;

b) Colaborar na reconstrução das economias monetarias nacionais;

c) As demais que lhe confiar a Terceira Conferência Financeira Panamericana a reunir-se proximamente em Santiago do Chile.

VI. A direção do Banco Interamericano ficará em mãos dos delegados dos Bancos Centrais Nacionais ou das instituições que façam as vezes destes.

VII. O Banco Interamerciano será autônomo em seu funcionamento técnico, ainda quando em seus planos gerais de trabalho e em suas tarefas administrativas deva seguir de perto a ação indicadas pelo Conselho.

VIII. A importancia do capital do Banco Interamericano, assim como a forma de integração e a determinação das quotas que corresponda subscrever a cada entidade participante, serão fixadas oportunamente pela Conferência Financeira Pan-americana a realizar-se proximamente em Santiago do Chile.

IX. O Organismo Interamericano de Cooperação Econômica e Financeira terá como sede principal uma Capital latino-americana.

2°) Recomendar aos Governos membros da União Pan-Americana que procurem aproveitar a Conferência Financeira que proximamente se realizará em Santiago do Chile, para a criação do referido Instituto, tendo entendido que os Governos ficam em liberdade de alterar as bases estruturais desta recomendação, se assim o desejarem.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XXXIX

CARATER DOS ACORDOS DA QUARTA COMISSÃO

A Setima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1°) Que as resoluções da Comissão IV sobre os temas do Capítulo IV do Programa e que não se refiram a questões de óbvia consideração, tenham somente o carater de "recomendações" para a II Conferência Panamericana Financeira a reunir-se em Santiago do Chile.

2°) Que as proposições, moções e estudos de delegados a esta Conferência, assim como as decisões e projetos de decisões formulados pelas Sub-Comissões desta Comissão, que não tenham tempo de considerar-se ou cujo estudo seja conveniente adiar, sejam distribuídas na mesma forma em que o dispõe a segunda parte da resolução da Comissão de Iniciativas de data 13 de Dezembro, para a proposta do México.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XL

LUTA CONTRA O GAFANHOTO

A Setima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1°) Sugerir aos Governos das Republicas Americanas que, por intermédio de seus departamentos de agricultura, concordem sobre a melhor maneira

de realizar uma campanha conjunta de defesa contra os gafanhotos, atacando-os em seu lugar de origem; combatendo-os em todas as fases de seu desenvolvimento e em todos os lugares para os quais se transportam suas migrações e estudando seus hábitos e os métodos biológicos, físicos ou químicos que permitam destruí-los com maior eficácia.

2°) Que para este fim designem anualmente em seus orçamentos as verbas necessárias, assim como tambem organizem expedições e facilitem os meios que possam satisfazer completamente seus fins em qualquer das nações da América.

3°) Recomendar à II Conferência Interamericana de Agricultura a organização da luta contra o gafanhoto.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XLI

ARBITRAGEM COMERCIAL

A Setima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1°) Recomendar às respectivas Câmaras de Comércio a adoção de uma convenção tal como a realizada sobre arbitragem internacional e que foi combinada, no ano de 1916, entre a Bolsa de Comércio de Buenos Aires e a Càmara de Comércio dos Estados Unidos de Norte América.

2°) As seguintes proposições de normas de procedimento ou prática se considerarão essenciais nas regras e regulamentos das associações comerciais, para que funcione com êxito um sistema interamericano de arbitragem:

a) O compromisso de recorrer à arbitragem, seja para controversias existentes ou futuras, deve ser válido e obrigatório; e, nos casos em que não possa exigir-se seu cumprimento pela lei, deverão estabelecer-se medidas disciplinares de índole comercial;

b) As Partes devem ter a faculdade de designar árbitros, de preencher as vagas que se verificarem ou de estabelecer um processo de preenchê-las;

c) O processo a que se sujeitarem os árbitros "de fato" deve ser definido com toda a precisão pelas Partes ou pela associação sob cujos auspícios vai celebrar-se a arbitragem;

d) A imparcialidade absoluta do árbitro e o direito de recusa ou remoção devem ser assegurados pela associação sob cujos auspícios se celebrar a arbitragem, na forma prescripta pelas regras ou regulamentos que regerem o processo;

e) As regras devem estipular um número impar de árbitros, e todos devem participar da arbitragem desde a sua iniciação;

f) Os laudos, em todos os casos, devem ser unânimes ou por maioria de votos.

g) As regras devem estipular a renúncia ao direito de apelação, renúncia que deve ser obrigatória para as Partes e que limitará as causas de apelação a questões de direito que ambas as partes resolvam submeter aos tribunais;

h) Nos casos em que a lei seja inadequada para obrigar o cumprimento do laudo, deve aumentar o uso de medidas disciplinares pela associação cujos membros participem da arbitragem e recusem cumprir com os termos do laudo.

3°) Que, com o fim de estabelecer relações mais cordiais entre as Associações Comerciais das Américas, com completa independência do controle oficial, se constitua uma Agência Comercial Interamericana que represente os interesses comerciais de todas as Repúblicas e que assuma a responsabilidade de implantar um sistema interamericano de arbitragem, como uma das suas funções primordiais.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933).

XLII

FOMENTO DO TURISMO

A Setima Conferência Internacional Americana

RESOLVE RECOMENDAR:

1°) A eliminação dos requisitos e obstáculos que atualmente estão em vigor em matéria de passaportes e vistos.

2°) A determinação do carater de turista pelos Governos americanos, reconhecendo como tal a todo cidadão americano ou aos estrangeiros radicados em um país do Continente, que penetrem no território de outro, sem

desejo de permanecer e com o único propósito de visitá-lo e desfrutar das vantagens e benefícios.

3º) A extensão a todos os paises americanos das facilidades estabelecidas em acordos e convenções, tais como a recentemente subscrita entre o Brasil e a Argentina, ou por atos administrativos de outros Estados, reduzindo assim ao mínimo os requisitos e impostos ao turista.

4º) Que, como meio de obter os propósitos anteriores, se estabeleça o "Passaporte de Turista", de expedição e visto consular gratuitos, válido por tres meses e prorrogavel até por um ano, quando, a juizo das autoridades do país visitado, as circunstâncias o justificarem. Para que o viajante possa ter direito ao "Passaporte de Turista" será indispensavel demonstrar sua condição como tal, já por ser membro de uma entidade excursionista viageira automobilista, etc., prestigiosa e perfeitamente conhecida das autoridades, já pela classe de viagem ou excursão que deseje empreender a centros balneários, climatológicos, recreativos, turísticos, etc., bem conhecidos, já para assistir a exposições, feiras, congressos, etc.

Nenhuma pessoa processada ou condemnada por delito comum, ou cuja propaganda ou agitação social ou política possa ser incômoda em outros paises, terá direito ao "Passaporte de Turista".

Si se verificarem declarações falsas em caso de algum trâmite aduaneiro, ou si se tiverem violado quaisquer das condições estabelecidas para obter esse passaporte, a pessoa jamais poderá possuí-lo e, verificada a irregularidade, o mesmo lhe será cassado imediatamente.

5º) A adoção de medidas destinadas a estimular sob todas as formas a realização de uma excursão turistica, à maneira de embaixada de amizade, aos paises da União Panamericana, de modo que, passado algum tempo, todas as nações tenham realizado reciprocamente essa demonstração de cordialidade e de verdadeiro panamericanismo.

6º) O estabelecimento de Escritórios ou Comissões de Turismo em todos os paises, nos quais ainda não existam, com o objeto de preparar e distribuir material informativo sobre os lugares de interesse, meios de transporte, hotéis e outros dados de importância.

7º) Que a União Panamericana formule um plano para o fomento do turismo no hemisfério ocidental. O plano requererá a cooperação e ajuda de todos os Governos, seja diretamente, ou por intermédio dos Escritórios a que se refere o inciso anterior; assim como das companhias de transporte, Camâras de Comércio e outras entidades análogas. A União Panamericana

estará em comunicação com estas entidades e elaborará, com seu concurso, um programa combinado de atividades para o fomento do turismo.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

PROTEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

XLIII

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que é urgente a necessidade de unificar a legislação da propriedade industrial dos diversos paises da União Panamericana;

Que, desde a Convenção de Buenos Aires em 1910, novas condições revelaram defeitos no estatuto legal do direito de propriedade industrial, tal como fora estabelecido pela dita convenção;

Que numerosos Estados Americanos não aderiram ainda à dita Convenção, nem à de Washington do ano 1929, e que convem aproveitar a presença dos delegados desses paises na Sétima Conferência Internacional Americana para encontrar uma solução possivel deste problema;

Que o projeto da Convenção preparado pela Delegação Cubana não pode ser aqui estudado a fundo para adaptá-lo às conveniências jurídicas e às condições econômicas particulares de cada país, tanto pela falta de tempo como por ser matéria própria para uma Conferência especial;

RESOLVE:

1. Dar caracter permanente ao Comité Executivo da Comissão Interamericana de Propriedade Industrial, com sede em Havana, até que se alcance a execução dos artigos seguintes;

2. Pedir aos Governos que ainda não tiverem designado representantes à Comissão Interamericana da Propriedade Industrial, afim de preencherem os propósitos indicados na Sétima Conferência Comercial Panamericana reunida em Washington a 13 de Outubro de 1931, o façam com a maior brevidade e encareçam aos seus representantes a necessidade de pronta remessa dos relatórios que devam apresentar;

3. Que o Comité Executivo da Comissão Interamericana de Propriedade Industrial, de posse dessas informações, redija um projeto de Convenção onde se harmonizem e articulem todos aqueles pontos, nos quais

os diversos paises parecem concordar, e submeta em seguida seu trabalho à Terceira Conferência Financeira Panamericana ou convoque uma Conferência de Peritos encarregada de negociar os acordos pertinentes no caso de não haver sido possivel terminar seu trabalho de coordenação antes da reunião da mencionada Conferência Financeira.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XLIV

NORMAS ALFANDEGÁRIAS E FORMALIDADES DE PORTO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Que o Conselho Diretor da União Panamericana designe uma Comissão de Peritos, formada por cinco membros para que formule um anteprojeto de unificação de normas aduaneiras e formalidades do porto, si for possivel tal unificação; em caso contrário, para que aconselhe o procedimento mais adequado para reduzir ao mínimo possivel os sistemas a que correspondem as diversas legislações sobre esta matéria, assim como as reservas estabelecidas nas convenções ao respeito.

2. O relatorio será expedido em 1934 e remetido ao Conselho Diretor para que este o submeta à consideração de todos os Governos da União Panamericana para efeitos indicados.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XLV

LETRAS DE CÂMBIO, etc.

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Que o Conselho Diretor da União Panamericana designará uma Comissão de Peritos formada por cinco membros para que formule um anteprojeto de unificação do direito cambial, tomando como base as conclusões das Convenções de Haia e de Genebra, si for possivel aquela

unificação; em caso contrário, para que aconselhe o procedimento mais adequado afim de reduzir ao mínimo possivel os sistemas a que respondem as diversas legislações sobre letras de câmbio, promissórias e cheques, assim como tambem as reservas constantes das Convenções sobre tais matérias.

2. O relatorio será expedido no ano de 1934 e remetido ao Conselho Diretor para que este o submeta à consideração de todos os Governos da União Panamericana para os efeitos indicados.

(Aprovada em 3 de Dezembro de 1933.)

XLVI

CONHECIMENTOS DE EMBARQUE

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar às Repúblicas Americanas a adoção das "Regras de Haia" e a pronta adesão à Convenção de Bruxelas àqueles Estados que ainda não o tiverem feito.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XLVII

SEGUROS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar aos paises que não tenham monopólio de seguros a criação de um organismo central, com as seguintes faculdades gerais:

a) Para conceder ou informar ao Poder Público correspondente a autorização legal para exercer o comércio de seguros, somente àquelas pessoas juridícas que adotem um regulamento adequado e que disponham de um capital suficiente para garantir ao público o cumprimento de suas responsabilidades;

b) Para impor normas de contabilidade e organizar de balanços para fixar e comprovar a soma das reservas dos seguros e para aprovar os planos técnicos dos seguros de vida;

c) Para limitar a certas classes de inversões selecionadas a dos capitais e reservas das empresas seguradoras;

d) Para intervir nas tarifas de benefícios, considerando que não devem ser inferiores ao que tecnicamente correspondam, nem tão altas que signifiquem um abuso;

e) No caso em que estiver adotado o sistema de liberdade de comércio, para intervir na luta comercial, sancionando a concorrência desleal que se baseia em maiores ou excessivas franquias ao segurado e no pagamento de comissões exageradas aos agentes, causas exatas do fracasso de muitas empresas;

f) Para intervir nas liquidações de sinistro sobre a base de que o contrato de seguros, à exceção do de vida, é de mera indenização e não de lucro;

g) Para intervir na redação dos contratos, afim de que estes sejam claros e evitem a ambiguidade que provoca litígios e demoras nas liquidações e igual faculdade para intervir e controlar, até onde seja compativel com o propósito de estabelecer um justo equilíbrio entre a necessária liberdade de comércio e o dever de zelar pelo interesse dos segurados.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XLVIII

PODERES E PERSONALIDADE DE COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Que o Conselho Diretor da União Panamericana designe uma Comissão de Peritos, formada por cinco membros, para que redija um anteprojeto de unificação de legislações sobre simplificação e uniformidade de poderes e personalidade jurídica de Companhias Estrangeiras, si tal unificação for possivel; e, caso contrário, para que aconselhe o procedimento mais adequado afim de reduzir ao mínimo possivel os sistemas a que respondem as diversas legislações sobre essa matéria, assim como tambem as reservas, das quais se faz uso nas Convenções a respeito.

2. O parecer será expedido no ano de 1934 e remitido ao Conselho Diretivo para que este o submeta à consideração de todos os Governos da União Panamericana, para os efeitos indicados.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

XLIX

PERDAS POR FURTOS E ROUBOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar aos Governos dos Estados Americanos a inclusão nos preceitos legais de ordem penal de seus territórios respectivos as seguintes disposições:

Relativamente a *furtos*, consignar, entre as categorias de furtos qualificados, com a maior pena que para estes disponha cada legislação nacional, a seguinte:

"Os de mercadorias que façam parte de carregamento de vapores dedicados ao tráfico mercantil, realizados dentro ou fora dos ditos vapores, enquanto não forem retiradas dos cais."

Relativamente a *roubos*, incluir entre os que cada legislação penal nacional condene com a pena máxima, a seguinte categoria;

"Os executados, assaltando barcos mercantes já introduzindo-se violentamente em seus departamentos de carga, já nos destinados à guarda ou vigilância desta nos cais."

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

L

BANDEIRA DAS AMÉRICAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar aos Governos que, por intermédio do ensino, dos orgãos de publicidade, bibliotecas e demais meios de difusão, instruam o povo sobre os propósitos do interamericanismo, quanto à solidariedade internacional, a paz, o trabalho e a justiça.

2. Adotar como símbolo das Américas a bandeira que, por iniciativa uruguaia, foi aceita oficialmente por alguns Governos do Continente Americano.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LI

CONGRESSO DE EDUCADORES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Aplaudir a iniciativa do Congresso de Educadores que se realizará em Santiago do Chile, no ano de 1934, sob os auspícios da Associação Panamericana de Educação, entidade que se preocupa de organizar em bases permanentes a cooperação dos educadores dos paises americanos.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LII

DELITOS A BORDO DE AERONAVES (1)

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar a adoção dos seguintes príncípios sobre penalidades de delitos cometidos a bordo de aeronaves:

1. Os atos cometidos a bordo de uma aeronave particular, enquanto estiver em contacto com o solo de um Estado estrangeiro, serão da alçada dos Tribunais desse Estado e serão julgados por suas leis.

2. A aeronave que se encontrar fora dos limites de qualquer Estado, sobre alto mar, estará submetida à legislação e jurisdição do pavilhão.

3. Si se cometer o delito a bordo de uma aeronave que se achar em voo sobre um Estado estrangeiro, recairá sob a jurisdição desse Estado, si a aeronave fizer nele a sua proxima aterrissagem. Em caso contrário, a jurisdição será do Estado, em cujo território se efetuar a primeira aterrissagem. Neste último caso, aplicar-se-á a legislação do Estado subjacente e, quando não for possivel determinar sobre que território foi cometido o delito, a lei do pavilhão.

---

(1) Vejam-se Reservas das Delegações de Venezuela e México. Pág. 142.

Será obrigatório para o piloto de uma aeronave em voo, a quem se denunciar a prática de um delito, aterrissar no primeiro aeródromo conhecido e dar parte à autoridade respectiva. O sumário que alí se verificar determinará a lei que deve ser aplicada.

4. Caso forem danificadas, por uma aeronave, pessoas ou cousas do Estado subjacente, a competência será a deste Estado, cuja legislação se aplicará.

5. O Estado que não admitir a extradição de nacionais ficará obrigado a castigá-los quando regressarem ao seu território, em se tornando culpados, a bordo de uma aeronave, de infração prevista por sua legislação penal. Quando se tratar de um estrangeiro, vigorarão as regras de extradição respectiva. (1)

Alem disso, convidar a Sétima Conferência a aderir à Convenção de Havana e recomenda que seja incluida a regulamentação de dita Convenção no programa da Oitava Conferência Panamericana, e se encareça a todos os paises o estudo das regras aprovadas na Convenção de Varsóvia.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LIII

AVIAÇÃO INTERAMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que, com a maior brevidade possivel, e antes da Conferência Comercial de Buenos Aires, sejam estudados, por uma Comissão de Peritos, organizada pela forma e lugar que decidir o Conselho Diretor da União Panamericana, os meios de acelerar a aviação interamericana, pelo estabelecimento de uma linha contínua de Estações Radiográficas, Faróis e Aeródromos no trajeto das rotas atuais e outras que se julgarem convenientes, e determinar que métodos adicionais se possam imaginar para obter comunicações aéreas interamericanas mais rápidas.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

---

(1) Veja-se Reserva da Delegação dos EE. UU. Pág. 142.

LIV

ATAS DAS CONFERÊNCIAS AMERICANAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Que a publicação das atas e documentos das Conferências Internacionais Americanas, tanto gerais como técnicas, seja feita no prazo de um ano, a contar do encerramento da Conferência, adotando-se um tipo uniforme e um plano sistemático para a coleção dos volumes, devendo estes conter um índice geral.

(Aprovado em 22 de Dezembro de 1933.)

LV

PREPARAÇÃO DE PROJETOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Pedir ao Conselho da União Panamericana que tome as providências necessárias para obter a preparação de anteprojetos sobre temas incluídos nos programas das Conferências Internacionais. No devido tempo, enviar-se-ão estes projetos aos Governos membros da União Panamericana.

(Aprovada em 22 de Dezembro de 1933)

LVI

RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÕES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

a) Para apressar o estudo, aprovação e ratificação dos Tratados e Convenções Internacionais e para estimular a observação das relações e recomendações das Conferências Interamericanas de toda sorte, a União Panamericana, por proposta dos Governos respectivos, designará em cada país um agente especial *and-honorem*, que não seja funcionário público e que exercerá suas funções de acordo com a Comissão Panamericana local.

b) Com os mesmos fins indicados no primeiro ponto e com o propósito de manter vivo o interesse por todos os assuntos continentais, solicitar-se-á que os Governos convoquem reuniões periódicas das Comissões Panamericanas.

c) A União Panamericana poderá enviar, em viagem pelos paises americanos, um ou mais representantes, com o fim de encaminhar o exame, aprovação, ratificação e depósito de ratificações de Tratados e Convenções.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LVII

MEDIDAS SOBRE RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÕES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA QUE:

a) No intervalo de uma a outra Conferência Interamericana, a União Panamericana poderá dirigir-se aos Governos perguntando si não veriam inconveniente em dar a conhecer as objeções que possam ter suscitado às Convenções abertas à sua assinatura, com o propósito, tão somente, de estudar a possibilidade de achar soluções em que possa concorrer a maior parte dos Estados membros da União.

b) A União Panamericana transmitirá a cada Conferência Interamericana o resultado do questionário a que se refere o artigo anterior e, à vista do mesmo, as Conferências Internacionais designarão, quando se instalarem, um Comité especial encarregado de estabelecer as modificações que forem necessárias às Convenções assinadas, para obterem a ratificação, de uma maioria consideravel, ou indicar as Convenções que, caso não sejam ratificadas pela maioria dos Estados, devam ser consideradas apenas como convênios limitados.

c) A União Panamericana transmitirá, em cada seis meses, por intermédio de seus representantes no Conselho Diretor, um quadro demonstrativo do estado das ratificações, reservas, adesões e denúncias dos Tratados e Convenções assinados em Conferências de que participarem os paises membros da União.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LVIII

CUMPRIMENTO DE MANDATOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que a União Panamericana lembre aos Estados da União que entre si procurem fomentar maiores trocas de informações sobre as atividades que cada qual desenvolver em cumprimento dos mandatos das Conferências, bem como, de um ponto de vista geral, suas atividades em prol do movimento interamericano.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LIX

DADOS INFORMATIVOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar à União Panamericana que junte ao material de informação, que deve proporcionar aos Governos, cópias dos relatórios regulamentares que cada Governo deve apresentar às Conferências Panamericanas; instando junto aos que não tiverem cumprido essa exigencia, a fazê-lo; pois, ainda que tardiamente, o conhecimento de dita informação é verdadeiramente valioso.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LX

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Por intermédio da União Panamericana dirigir um pedido a todos os Estados membros da União, afim de que paguem as quotas de manutenção do Instituto de Geografia e História.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXI

CONTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS AO FAROL DE COLOMBO

A Sêtima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Lembrar, por intermédio da União Panamericana, aos Estados membros da mesma, a necessidade de contribuir com as quotas respectivas para a obra da construção do Farol de Colombo.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXII

CONVOCATÓRIAS DE CONFERÊNCIAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que o artigo segundo do Convênio sobre a União Panamericana deve interpretar-se no sentido de que as Conferências Panamericanas possam ser convocadas quando dois terços dos membros do Conselho Diretor da União Panamericana assim o decidirem.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXIII

ADESÃO DE ESTADOS NÃO SIGNATÁRIOS A CONVENÇÕES PANAMERICANAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Sugerir à União Panamericana que, pelos meios que julgar necessários, se estude a conveniência de permitir a adesão de Estados não signatários das Convenções firmadas nas Conferências Panamericanas e que não forem membros da União Panamericana.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXIV

ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO PANAMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que no programa da Oitava Conferência Internacional Americana deverá figurar um tema que reze: "Estudo de possíveis reformas do estatuto da União Panamericana tendentes a tornar mais eficiente seu funcionamento."

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXV

DELEGADAS FEMININAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar que na proxima Conferência sejam incluidas delegadas femininas em todas as delegações.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXVI

CONFERÊNCIA COMERCIAL PANAMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Pedir ao Governo da República Argentina que convoque uma Conferência de ordem puramente comercial, na cidade de Buenos Aires, si for possivel, imediatamente após o encerramento da Terceira Conferência Financeira Panamericana, com o objeto de tratar dos seguintes temas:

a) Facilidades portuárias para entrada, carga, descarga e saida de vapores e aeronaves;

b) Redução das tarifas aduaneiras;

c) Melhoria das comunicações terrestres, marítimas, fluviais e aéreas;

d) Facilidades de trânsito;

e) Regulamento da Polícia Sanitária Animal e Vegetal;

f) Repressão do contrabando;

g) Simplificação de formalidades aduaneiras;

h) Facilidades para o turismo.

i) Classificação uniforme de mercadorias para prosseguir os trabalhos iniciados na primeira Conferência Panamericana de Uniformidade e Especificação.

2. Recomendar à União Panamericana que, sem perda de tempo, compile e organize devidamente todos os materiais necessários para o adequado estudo dos temas do programa da Conferência e os remeta diretamente aos Governos interessados.

3. Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas que remetam imediatamente, à União Panamericana, os estudos e projetos que desejam juntar aos antecedentes por ela reunidos afim de enviá-los aos Governos.

(Aprovada em 23 de Dezembro de 1933.)

LXVII

QUOTAS DE IMPORTAÇÃO

A Sétima Conferência Internacional Americana

DECLARA:

1. Que os sistemas de quotas de exportação e importação sob permissões, ou licenças estão em contradição com o princípio fundamental da igualdade de tratamento econômico entre as nações, e que, salvo os casos em que estão acordados por atos contratuais expressos, contrariam o verdadeiro espírito da cláusula da nação mais favorecida.

2. Que, si bem que os sistemas de quotas e licenças de importação tenham origem na situação caótica originada pela crise atual, os paises americanos expressam a decisão de orientar sua legislação interna e o seu intercâmbio comercial internacional, à cooperação, afim de eliminá-los o mais breve possivel, quando tiverem cessado os motivos justificados que puderam ter imposto tais restrições, por considerá-las nefastas à prosperidade econômica, e contrárias à igualdade de tratamento econômico entre as nações.

3. Enquanto não se puder chegar a um acôrdo de caracter universal para sua abolição total, os paises que se servirem de tais sistemas os aplicarão em

forma a perturbarem o menos possivel as posições que têm atualmente os vários paises como competidores no fornecimento das mercadorias afetadas.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXVIII

PROIBIÇÃO DE IMPORTAÇÕES

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os paises americanos incluam em seus futuros tratados comerciais cláusulas pelas quais se comprometam:

1. A consultar, sempre que exista a possibilidade, os paises interessados, antes de aplicar novas medidas de ordem sanitária no comércio internacional de produtos animais e vegetais;

2. A entabolar, em qualquer momento, a pedido do país interessado, conversações sobre a aplicação das medidas em vigor;

3. A não tomar, em caso de divergência sobre a interpretação das disposições vigentes, medida alguma que possa prejudicar o comércio do país interessado, antes de submeter a questão ao estudo de uma comissão mixta de técnicos dos dois paises, para que esta formule recomendações aos Governos respectivos;

4. Os Governos poderão aplicar, nos casos de urgência, as medidas que julgarem necessárias, sem realizar as consultas e conversações prévias que se estabelecem nos incisos anteriores, mas ficam obrigados a dar conhecimento imediato aos paises afetados, com a explicação das causas que deram motivo às medidas adotadas.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXIX

PAZ NO CHACO

A Sétima Conferência Internacional Americana,

Tendo conhecimento da chegada a Montevidéu da Comissão designada pela Liga das Nações com a missão definida no Relatório do Conselho, datado de 20 de Maio de 1933, apresenta uma cordial saudação à referida Comissão,

cujos altos propósitos a fazem digna do reconhecimento das Nações da América, que seguem com interesse angustioso a marcha das respectivas negociações.

Antes de encerrar suas sessões reafirma sua fé inquebrantavel nos meios pacíficos para resolver os conflitos internacionais, em virtude dos quais tem feito todos os esforços necessários para o restabelecimento rápido da paz entre Bolívia e Paraguai.

Tributa um voto de aplauso ao Exmo. Sr. Presidente do Uruguai, Dr. Gabriel Terra, pela intervenção que lhe coube com esta Conferência Panamericana, na cessação das hostilidades, e pede que os paises que a compõem estejam dispostos a apoiar, de acordo com as circunstâncias e a política especial de cada Governo, a fórmula de acordo a que se chegar para a solução do conflito do Chaco.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXX

MÉTODOS DE CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL (1)

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que a Codificação do Direito Internacional deve ser gradual e progressiva, sendo vã ilusão pensar por muito tempo na possibilidade de realizá-la completamente;

Que, sem prejuizo da obra já realizada nas Conferências Internacionais Americanas, a Codificação gradual e progressiva deve ser efetuada por juristas especializados em Direito Internacional, os quais deverão estar providos, nas reuniões decisivas, de poderes plenipotenciarios para assinar Tratados;

Que é imprecindivel, si se quiser fazer obra prática com resultados efetivos, procurar a conjunção dos pontos de vista jurídicos, em sua essência teóricos e universais, com os pontos de vista políticos, por natureza positivos e localistas;

Que para isso se deve ter em conta, tanto quanto possivel, a necessidade de coordenar esta obra com os trabalhos de Codificação que realiza

(1) Veja-se a Reserva da Delegação de Venezuela. Pág. 142.

a Liga das Nações, pois o Direito Internacional tende à universalização de suas regras, à medida que se afirma e consolida a interdependência da comunidade civilizada;

Que para esse fim é necessário estabelecer uma organização especial do trabalho preparatório com a finalidade de concretizar os elementos básicos para a elaboração gradual e progressiva do Direito Internacional.

RESOLVE:

1. Manter a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, criada pela Terceira Conferência Internacional Americana, com a missão de realizar a Codificação gradual e progressiva do Direito Internacional Público e do Direito Internacional Privado. Esta Comissão será composta de juristas nomeados por cada Governo.

2. Cada Governo das Repúblicas Americanas criará por sua parte uma Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional. Esta Conferência considera que as ditas Comissões deveriam estar constituidas por funcionários e ex-funcionários importantes das respectivas chancelarias e por professores ou juristas especializados em Direito Internacional. Cada Comissão atuará por conduto da respectiva chancelaria.

3. Criar uma Comissão de peritos para organizar, em carater preparatório, a obra de Codificação. Esta Comissão compor-se-á de sete jurisconsultos, designados como segue:

Cada um dos vinte e um Governos enviará à União Panamericana uma lista não maior de cinco pessoas que tenham as mesmas qualidades, que os membros das Comissões Nacionais a que se refere o artigo 2. A União Panamericana fará conhecer tais listas aos diversos Governos. Formadas as listas definitivas, cada Governo designará delas sete pessoas, das quais somente duas poderão ser nacionais seus, que desejarem faser parte da Comissão de Peritos, comunicando sua seleção à União Panamericana.

Si, decorridos tres meses, algum Governo não houver remetido a lista de seus candidatos, passado um novo prazo de um mês, a União Panamericana formulará a lista definitiva com os nomes que até essa data lhe forem remetidos. As sete pessoas que obtiverem o maior número de votos constituirão a primeira Comissão de Peritos. O Conselho Diretor da União Panamericana resolverá por sorteio todo empate.

Fica entendido, entretanto, que a Comissão de Peritos, qualquer que seja a maneira de sua seleção ou eleição, deverá ter sempre e quando menos

uma pessoa que represente cada um dos grandes sistemas jurídicos deste hemisfério. Se, com as sete pessoas que obtiverem a necessária maioria de votos, não ficar representado um dos sistemas jurídicos, se designará, para integrar a Comissão, em logar da que houver obtido a sétima maioria, a pessoa indicada pelo Governo ou Governos cujo sistema jurídico tenha ficado excluido e que houvesse obtido o maior número de sufrágios depois dos sete primeiros já proclamados.

4. As pessoas eleitas de acordo com as disposições anteriores conservarão seu cargo até o termo da Primeira Sessão da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos.

A Comissão Internacional de Jurisconsultos determinará, em sua primeira sessão, a organização, as funções, os deveres e a duração da Comissão de Peritos e de seus membros. Enquanto esta determinação não se fizer, a Comissão terá a organização, as funções e os deveres assinalados mais adiante.

A Comissão de Peritos constituirá uma sub-comissão da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. Os membros dessa sub-comissão serão "ex-officio" membros da Comissão Internacional de Jurisconsultos. Quando a Comissão Internacional estiver em sessão, os membros da sub-comissão serão considerados membros daquela e da Delegação nomeada pelo país do qual sejam naturais.

5. Instituir na União Panamericana uma Secretaria Geral encarregada dos trâmites e correspondência dos orgãos codificadores. A União Panamericana estabelecerá, com esse objeto, uma Divisão Jurídica de ordem puramente administrativa.

6. Tanto a Comissão de Peritos como as diversas Comissões nacionais de codificação deverão estudar, na medida que for conveniente, as sugestões e projetos que outras instituições submetam à sua consideração.

7. A primeira reunião da Comissão de peritos realizar-se-á, o mais breve possivel, na sede da União Panamericana em Washington, em cujo lugar deverá organizar-se, com sua aprovação, a Divisão Jurídica a que e refere o número cinco.

As seguintes reuniões da Comissão de Peritos serão anuais e realizar-se-ão em diversas cidades da América, que a Comissão determinará oportunamente.

8. A Comissão de peritos procederá ao exame de todos os problemas do Direito Internacional Público e Privado e formará um quadro das ma-

térias que considere suscetíveis de codificação. A respeito de cada ponto, formulará um questionário que submeterá à consideração de todos as Comissões nacionais de Codificação.

Cada Comissão estudará demoradamente os temas contidos no questionário e, dentro de um prazo rasoavel, se pronunciará a respeito, remetendo a resposta por intermédio do respectivo Ministério das Relações Exteriores à Divisão Jurídica da União Panamericana.

Este procedimento não impede as trocas de impressões com referência a um ou mais temas que possam realizar as Comissões nacionais entre si sendo, pelo contrário, preferivel que assim se proceda.

9. Fica encarregada especialmente a Divisão Jurídica da União Panamericana da missão de exigir, quando o caso assim o requerer, a pronta remessa dos pronunciamentos solicitados.

Reunidas as respostas e observações enviadas pelos Ministérios das Relações Exteriores, a Divisão dará conta do fato ao Conselho Diretor da União Panamericana para que este disponha sobre a convocação da Comissão de peritos, que se realizará no lugar que ela houver disposto em sua reunião anterior.

10. Reunida, a Comissão de peritos deverá realizar um demorado estudo das respostas e observações recebidas, e passará a classificá-las por matérias e pontos concretos em duas categorias:

1ª) Os que estiverem em condição de ser codificados, por existir concordância de opiniões que permitam formular bases concretas de discussão;

2ª) Os que não reunam essa condição.

Feita a classificação, a Comissão de peritos coordenará os diversos pontos de vista e formulará bases concretas de discussão para a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos.

Os antecedentes assim preparados pela Comissão de peritos e todos os trabalhos remetidos pelos Governos servirão de base para labor da Comissão Internacional de Jurisconsultos.

A Comissão de peritos, quando houver preparado um número rasoavel de projetos ou declarações que justifique uma reunião da Comissão Internacional de Jurisconsultos, fará sabê-lo ao Conselho Diretivo da União Panamericana, para que esta disponha sobre sua convocação.

11. A próxima reunião da Comissão Internacional de Jurisconsultos realizar-se-á na cidade do Rio de Janeiro, e as seguintes em lugares onde a própria Comissão determinar.

12. Os membros da Comissão Internacional de Jurisconsultos deverão ter o carater de Delegados Plenipotenciários.

13. Os orgãos de codificação não poderão, em seu trabalho de coordenação jurídica, alterar os princípios fundamentais do Direito Internacional Positivo, já consagrados convencionalmente entre os Estados Americanos.

14. Os gastos que ocasionar a concorrência de Delegados ou peritos às reuniões dispostas nos artigos anteriores serão por conta dos Governos a cuja nacionalidade pertençam.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXI

TRATADOS E SUA INTERPRETAÇÃO E DETERMINAÇÃO DO AGRESSOR E SITUAÇÃO DOS NEUTROS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que os projetos e antecedentes relativos aos temas "Tratados e sua interpretação" e "Determinação do agressor e situação dos neutros" sejam remetidos como base de discussão para o estudo e resolução da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXII

USO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DOS RIOS INTERNACIONAIS (1)

A Sétima Conferência Internacional Americana

DECLARA:

1. No caso em que, para aproveitamento de forças hidráulicas com fins industriais ou agrícolas de águas internacionais seja necessário realizar estudos para a sua utilização, os Estados em cujo território hajam de rea-

---

(1) Veja-se Reserva das Delegações de Venezuela, México e E. Unidos.

lizar-se, si não quizerem efetuá-los diretamente, facilitarão por todos os meios ao outro Estado interessado, e por conta deste, a realização dos mesmos em seu território.

2. Os Estados têm o direito exclusivo de aproveitar, para fins industriais ou agrícolas, a margem que se encontra sob sua jurisdição, das águas dos rios internacionais. Esse direito, entretanto, fica limitado, em seu exercício, pela necessidade de não prejudicar o direito igual que corresponde ao Estado vizinho na margem de sua jurisdição.

Por consequência, nenhum Estado pode, sem o consentimento do outro ribeirinho, introduzir nos cursos de águas de carater internacional, para o aproveitamento industrial ou agrícola de suas águas, nenhuma alteração que resulte prejudicial à margem do outro Estado interessado.

3. Nos casos de prejuízo a que se refere o artigo anterior, será sempre necessário o acordo das partes. Quando se tratar de danos suscetíveis de reparação, as obras só poderão ser executadas depois de solucionado o incidente sobre indenização, reparação ou compensação dos danos, de acordo com o procedimento, mais adeante indicado.

4. Aplicar-se-ão aos rios sucessivos os mesmos princípios estabelecidos pelos artigos 2 e 3, que se referem aos rios adjacentes.

5. Em nenhum caso, quer se trate de rios sucessivos ou contíguos, as obras de aproveitamento industrial ou agrícola que se realizarem não deverão causar prejuízos à livre navegação dos mesmos.

6. Nos rios internacionais de curso sucessivo, as obras de aproveitamento industrial ou agrícola que se realizarem não deverão prejudicar a livre navegação dos mesmos, antes pelo contrario, tratar de melhorá-la no que for possivel. Neste caso, o Estado ou Estados que projetarem a construção das obras deverão comunicar aos demais o resultado dos estudos praticados no tocante à navegação, somente para que tomem conhecimento deles.

7. As obras que um Estado projetar realizar em águas internacionais deverão ser previamente anunciadas aos demais co-proprietários. A comunicação deverá acompanhar-se de documentação técnica necessária, pare que os demais Estados interessados possam julgar da importância das ditas obras e do nome dos técnicos que devam intervir, eventualmente, no aspecto internacional do assunto.

8. A comunicação deverá ser sespondida dentro do prazo de tres meses, com ou sem observações. No primeiro caso, indicar-se-á na resposta o nome dos técnicos encarregados pelo solicitante, do entendimento com os técnicos

do requerente e serão propostos data e lugar para constituir, com uns e outros, a comissão Técnica Mixta que deverá agir no caso. A Comissão deverá agir dentro do prazo de seis meses, e, si dentro desse prazo, não houver chegado a um acordo, formulará suas opiniões respectivas, informando delas aos Governos.

9. Em tais casos, e si não for possivel chegar a um acordo por via diplomática, recorrer-se-á ao processo de conciliação que houver sido anteriormente adotado pelas Partes e, na falta deste, pelo processo de qualquer dos Tratados ou Convenções multilaterais vigentes na América. O Tribunal deverá agir dentro do prazo de tres meses, que poderá ser prorrogado tomando em consideração, no laudo, os trabalhos da Comissão Técnica Mixta.

10. As Partes terão um mês para declarar si aceitam ou não o laudo conciliatório. Neste último caso, a requerimento das Partes interessadas, tratar-se-á de submeter a divergência à arbitragem, constituindo-se o Tribunal respectivo pelo que determina a segunda Convenção de Haia relativa à solução pacífica dos conflitos internacionais.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXIII

ESTABILIZAÇÃO DA MOEDA E POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM SISTEMA MONETÁRIO COMUM

A Sétima Conferência Internacional Americana

CONSIDERANDO QUE:

1. A crise existente requer que os Governos cogitem da aplicação de medidas destinadas a corrigir a depressão anormal dos preços e outros fatores, para estimular tanto uma atividade econômica sã e perduravel como o trabalho para os desempregados.

2. Deverá prestar-se especial atenção ao melhoramento de preços daqueles produtos, de preferência produtos alimentícios e matérias primas, que hajam caido mais fortemente, afim de que os diversos fatores de nossa vida econômica possam de novo alcançar entre si um estado de equilíbrio adequado e perduravel.

3. A escolha das medidas expressas e adequadas que devam ser aplicadas ficará a critério de cada país interessado.

4. Os Governos dos Estados Americanos deverão procurar estabilizar suas moedas logo que o permitirem sua política e programa internos em matéria de preços; deverão, ainda, adoptar unidades monetárias estabilizadas que sejam firmes e de valor fixo, pelo que se refere tanto ao poder aquisitivo como ao poder liberatório. O que precede supõe, necessariamente, o emprego de uma base metálica de suficiente amplitude que permita uma facil convertibilidade. A natureza dessa base metálica, de acordo com a realidade dos fatos, será determinada na Terceira Conferência Financeira do Chile.

5. Que todos os paises americanos, nos quais não haja Banco central ou instituições análogas, organizem, no mais breve prazo possivel, institutos encarregados de exercer um controle são e eficaz da moeda circulante e do crédito interno e externo. Estes institutos desenvolverão uma política de íntima cooperação e mútuo entendimento, facilitando-se reciprocamente as concessões de crédito que forem necessárias, encaminhando racionalmente as correntes de capital e estimulando sua inversão de preferência na exploração das riquezas potenciais dos paises que mais o requeiram. Como exemplo das vantagens da cooperação que se propõe, citam-se os resultados da Conferência de Bancos Centrais Sulamericanos, em Lima, cujo estudo e aplicabilidade pelos Governos são recomendáveis.

6. Para obter o máximo de benefícios de ordem pública do funcionamento de tais institutos centrais, a regularização da moeda deveria ser-lhes exclusivamente confiada, por intermédio do desconto e redesconto de documentos que provenham de efetivas operações agrícolas, industriais ou comerciais de carater bancário. Com o fim de manter, tanto quanto possivel, a estabilidade do poder aquisitivo interno da moeda, estes Institutos devem tambem efetuar operações no mercado aberto (openmarket operation).

7. Como primeiro passo, a Conferência recomenda que, nos países onde ainda assim não se procedeu por lei ou na prática, os Bancos Centrais ou os de Emissão, consoante for o caso, prestem serviços bancários que facilitem, estimulem e intensifiquem as transações comerciais e os movimentos de capitais destinados a fins comerciais, entre todas as Repúblicas Americanas.

8. Tambem recomenda o estudo da utilidade de acordos entre os Governos, ou que estes auxiliem eficazmente a realização de convênios entre os Bancos, para a compra e venda de moeda metálica e de outros instrumentos liberatórios de cada país americano nos demais.

recursos jurídicos estabelecidos pelas leis do país perante o qual se intenta a ação.

Excetuam-se os casos de manifesta denegação ou delonga não motivada de justiça, os quais serão sempre interpretados restritivamente, isto é, em favor da soberania do Estado onde se haja suscitado o litigio. Se, dentro de um prazo razoavel, não se lograr acordo sobre o litigio, por via diplomática, recorrer-se-á então à arbitragem.

4. A Conferência reconhece, ao mesmo tempo, que estes princípios gerais podem ser matéria de definição e limitações e que os organismos encarregados de projetar a codificação tomarão em consideração a necessidade de definição e limitações ao formularem as regras aplicáveis aos diversos casos que possam prever-se.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXV

DIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Emitir um voto que signifique a dignificação do trabalho em todas as suas manifestações, e seu desejo de melhorar a retribuição do mesmo.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXVI

LUTA CONTRA O DESEMPREGO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar que os Governos dos países do Continente se esforcem por todos os meios possíveis, pela elevação do nivel de vida da massa trabalhadora, na certeza de que isso constitue o preventivo mais eficaz para evitar o desemprego coletivo forçado.

2. Fomentar, visando o mesmo objetivo, o aumento real dos salários dentro das possibilidades de cada país, tendo em conta a demonstrada adaptação tardia dos mesmos à elevação dos preços em geral.

9. Devido à circunstância de se encontrarem empenhados na rehabilitação de sua economia e finanças nacionais, muitos Governos Americanos não consideram oportuno o momento para concluirem acordos internacionais com respeito à estabilização da moeda.

10. Torna-se necessario que os instituto sbancários centrais ou emissores, consoante for o caso, estudem as formas mais práticas de colaboração na ordem interamericana.

RESOLVE:

I. Encaminhar à Terceira Conferência Financeira Panamericana, que se reunirá em Santiago do Chile, todos os antecedentes da matéria, para que os considere e adote resoluções concretas.

II. Recomendar que, com a devida oportunidade, os governos façam preparar, por seus técnicos, estudos e projetos sobre todos e cada um dos temas monetários e bancários, trabalhos que serão remetidos, com a maior brevidade possivel, à União Panamericana, aos demais Governos e à Secretaria Geral da Terceira Conferência Financeira Panamericana.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXIV

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar que seja confiado aos organismos de codificação instituídos pelas Conferências Internacionais Americanas o estudo do problema integral relativo à responsabilidade internacional do Estado, e com referência especial à responsabilidade por manifesta denegação ou delonga não motivada de justiça; coordenando seus estudos com a obra de codificação que se realiza sob os auspícios da Liga das Nações.

2. Que, não obstante isso, reafirma uma vez mais, como princípio de Direito Internacional, a igualdade civil do estrangeiro com o nacional, como limite máximo de proteção a que pode aspirar aquele nas legislações positivas dos Estados.

3. Reafirma, igualmente, que a proteção diplomática não deve promover-se em favor dos estrangeiros, senão quando estes esgotarem todos os

3. Recomendar a adopção de medidas que facilitem o comércio local, nacional e internacional, para garantir uma estavel massa consumidora.

4. Estimular, dentro de cada país, a exploração agropecuária e facilitar o estabelecimento de colônias agrícolas, com o objeto de evitar a superpopulação urbana.

5. Levantar recenseamento de desocupados e comunicar seus resultados aos demais países do Continente e favorecer a uniformização das estatísticas que a este respeito se fizerem.

6. Favorecer a distribuição gradual dos fundos que os Governos destinarem a obras públicas de forma a assegurar sua continuidade e evitar que em determinado momento os operarios nelas empregados se encontrem em situação de desemprego forçado.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXVII

COOPERATIVISMO NA AMÉRICA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

O estudo da conveniência de criar um Instituto Interamericano de Cooperativismo e Sindicalismo, e, se tal não for possivel em sua totalidade, a de um departamento especializado da mesma natureza, anexo à União Panamericana, ao qual caberá coordenar e guiar o movimento pelo ideal cooperativista em suas várias modalidades, entre as nações americanas, medida indispensavel de defesa econômica e social ante o grave momento de inquietações de toda ordem que a humanidade atravessa.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXVIII

REFORMA AGRÁRIA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1. Ao Conselho Diretor da União Panamericana que estude a conveniência de um congresso que examine a vida rural, abrangendo todas as questões que lhe são concernentes, de modo que nelas se introduzam,

de acordo com os progressos já realizados na América, as melhorias exigidas pela civilização de nossos dias.

2. A' União Panamericana que faça estudos que chamem a atenção dos países da América para os assuntos relacionados com a colonização rural e a criação de pequenas propriedades agrícolas. Com os elementos assim recolhidos pelos diversos países americanos, a União Panamericana organizará informações que serão transmitidas a todos eles, tendo em conta um programa previamente traçado que abrangerá as questões mais intimamente ligadas à transformação dos costumes rurais na América, de acordo com as lições alcançadas pela nossa civilização.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXIX

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS CLASSES OPERÁRIAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Recomendar que os Governos dos diferentes países americanos examinem a possibilidade de se adotarem leis que instituam o regimen do seguro obrigatório para todos os trabalhadores assalariados, sem distinção de idade, sexo e nacionalidade, em todos os ramos de atividade. (Seguro contra a invalidez, velhice e morte).

2. Que se decretem leis fixando uma idade mínima, correspondente à idade em que termina a obrigação escolar e começa a de aprendizagem, bem como leis tendentes a fixar um salário limite para fazer face ao seguro, excluíndo os trabalhadores que perceberem remuneração consideravelmente superior ao nivel geral dos salários, os quais possam por si proprios, com os próprios recursos, resguardar-se dos riscos da invalidez, velhice e morte.

3. Recomendar que se decretem leis que tratem de proporcionar, mediante a organização de caixas especiais, assistência médica obrigatória aos assalariados de todos os ramos de atividade, sem distinção de idade, sexo e nacionalidade.

4. A organização do seguro contra o desemprego, seja pelo auxílio direto do Estado seja pelo apoio moral e material do Estado às associações

ou instituições que se estabeleçam com esse fim, sob a fiscalização dos Governos.

5. A organização de um plano de obras públicas que, fundado no carater reprodutivo dessas obras possa diminuir no máximo possivel os efeitos sociais causados pela falta de trabalho.

6. A organização de um serviço completo e regular de informações sobre a situação do mercado de trabalho nos diversos pontos do território nacional, com agências que aconselhem e orientem os interessados, facilitando-lhes materialmente as mudanças necessárias para ajustar serviços.

7. A organização metódica e inteligente das colônias rurais, de maneira a não contribuir somente para o aproveitamento das terras no interior e consequente aumento de produção, mas tambem para voltar a colocar no campo as famílias agrícolas levadas à cidade pelo industrialismo, facilitando-lhes a aquisição de lotes de terra e instrumentos agrários essenciais.

8. Recomendar tambem às nações americanas que, em todas as obras que tendam a ampliar o sistema de comunicações terrestres de cada país, se tenha em vista o aproveitamento das terras circunvizinhas, afim de estabelecer nelas a colonização de trabalhadores nacionais e estrangeiros, em igualdade de condições, tendo em conta que os países americanos são caracteristicamente recebedores de imigração.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXX

VANTAGENS COMERCIAIS ENTRE PAÍSES VIZINHOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

CONSIDERANDO QUE:

Por motivos da mais alta conveniência para todas e cada uma das nações americanas, é necessário promover a intensificação do comércio entre elas, especialmente dos produtos próprios, manufaturados ou não;

Afim de alcançar este objetivo fundamental para a afirmação de sua independência econômica, devem procurar medidas tendentes a facilitar as relações comerciais mútuas, sem prejuízo das que necessariamente mantêm e desejam estabelecer com o resto do mundo;

Com o objetivo de orientar sua política comercial para a obtenção de tais propósitos, seria da maior utilidade que os países americanos outorgassem tratamento especial recíproco aos paises limítrofes ou vizinhos; e que

A concessão de tais vantagens não deve considerar-se como uma derrogação do princípio da igual oportunidade no intercâmbio comercial recíproco, mas como uma exceção justificada à aplicação da cláusula da nação mais favorecida

RESOLVE:

Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas o estudo de uma fórmula contratual que permita a concessão de vantagens comerciais exclusivas entre os países limítrofes ou vizinhos.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXI

TRATADOS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO

"A Sétima Conferência Internacional Americana:

Depois de deliberar sobre a proposta dos Estados Unidos da América a respeito de Tratados Multilaterais, proposta que depositará na Secretaria da União Panamericana, e cuja adesão fica aberta a todos os países

RECOMENDA:

Aos Governos congregados nesta Conferência o estudo da possibilidade de adoção de um convênio universal ou que pelo menos seja aceito pelas nações de maior potencialidade econômica, referente a tratados comerciais multilaterais, que inclua estipulações, pelas quais os Estados se comprometem a não invocar a cláusula da nação mais favorecida, incondicional, concedida em tratados bilaterais, sem aceitar as correspondentes responsabilidades.

A proposta da Delegação dos Estados Unidos da América, a que se refere a recomendação de seu estudo, é a seguinte:

"Os Governos das Repúblicas reunidas na Sétima Conferência Internacional de Estados Americanos, desejosos de estimular o desenvolvimento

das relações econômicas entre os povos do mundo por meio de convênios multilaterais, cujos benefícios não deveriam corresponder aos países que recusem assumir as obrigações correlativas, e desejosos, tambem, de desenvolver tal política em harmonia com o progresso da aproximação econômica geral, para o qual cada país fará tudo quanto lhe compete, reafirmando, ao mesmo tempo, como uma doutrina fundamental a política da igualdade de tratamento, resolveram com tais objetivos estabelecer o acordo que se consigna nos artigos seguintes:

Art. 1°. As Altas Partes Contratantes a respeito de suas relações mutuas, não invocarão, salvo o disposto no Art. 2° do presente, as obrigações da cláusula da nação mais favorecida, com o fim de obter as vantagens de que desfrutem as Partes dos convênios econômicos, multilaterais de aplicabilidade geral, que incluem uma área comercial de bastante extensão e que têm por objeto a liberalização e o impulso do comércio internacional ou outro intercâmbio econômico, internacional, e cuja adoção é accessivel a todos os países.

Art. 2°. Não obstante o estipulado no art. 1°, as Altas Partes Contratantes podem exigir o cumprimento da cláusula da nação mais favorecida, desde que cada uma respectivamente outorgue de fato os benefícios que requer o acordo econômico, cujas vantagens reclama.

Art. 3°. O presente acordo entrará em vigor na sua data entre os Governos, que o subscreverem. Dessa data em diante ficará aberto à assinatura de qualquer Estado e entrará em vigor, com relação a cada Estado, na data em que este o houver assinado. Permanecerá vigente por prazo indeterminado; qualquer Parte, porem, pode desligar-se das obrigações que lhe impõe, tres meses depois de haver notificado tal intenção à União Panamericana.

Art. 4°. Este é um documento único nos textos hespanhol, português, francês e inglês, todos de igual autoridade. Será depositado na União Panamericana, a qual fica encarregada de mantê-lo aberto, por prazo indeterminado, para a sua assinatura ou adesão, e de transmitir cópias certificadas, conjuntamente com o convite a todos os Estados do mundo para que dêm a sua adesão. Ao desempenhar esta função, a União Panamericana pode invocar o auxílio de qualquer de seus membros que seja signatário do presente acordo.

(Aprovado em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXII

ESTRADA DE FERRO PANAMERICANA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Declarar que é conveniente recomendar aos países interessados o prosseguimento ou terminação das secções que lhes faltem construir, segundo o traçado da Intercontinental *Railway Comission*, que se denomina Estrada de Ferro Panamericana.

2. Reiterar as manifestações formuladas em anteriores certamens internacionais, pelo que se recomenda aos países de América a conveniência de realizar novos esforços destinados a alcançar a mais íntima e permanente vinculação por intermedio da Estrada de Ferro, como meio de estabelecer novos laços de amizade e solidariedade americana, assim como tambem para promover o desenvolvimento e a colonização dos respectivos territórios e facilitar o estabelecimento de novas correntes permanentes de intercâmbio espiritual e material.

3. Recomendar, considerando as transformações operadas no continente e as necessidades creadas pelo novo estado de cousas, que, alem da linha intercontinental estudada pelo acordo de mil oitocentos e noventa, se proceda à determinação das linhas de entroncamento do sistema de viação férrea, devidamente ramificado, que, ao mesmo tempo que vinculem entre si as regiões mediterrâneas da America, promovam a colonização e exploração daquelas em que haja produtos e riquezas naturais a mobilizar mas que permanecem sem desenvolvimento pelo isolamento e pela falta de vias de comunicação.

4. Denominar o sistema de viação referido "Estrada de Ferro Central Panamericana" e estabelecê-lo de maneira que sirva às regiões que pela sua posição geográfica estiverem indicadas para serem centros de povoações de comércio ou futuras actividades, tendo em vista o acesso aos portos atuais ou futuros, construidos nos grandes rios navegáveis das margens do Orinoco, do Amazonas e do Prata.

5. Recomendar ao Conselho Diretor da União Panamericana que tome em consideração, em seu orçamento, a possibilidade de incluir uma dotação conveniente para a manutenção e melhor serviço do

Comité Permanente da Estrada de Ferro Panamericana e, em especial, para amparar os gastos de mobilização, inspeção, publicação e outras atividades que se originarem dos trabalhos do dito comité.

6. Que é de interesse continental que os países americanos realizem a convenção necessária para que, depois dos estudos apropriados, se determine a bitola mais adequada para as novas linhas internacionais e que, por todos os meios, se procure dar uniformidade ao sistema americano, afim de evitar os graves inconvenientes e prejuizos que a desigualdade de bitola ocasionará com o tempo e que, ao mesmo tempo, dite a legislação uniforme a que deverá subordinar-se o trafego internacional combinado.

7. Expressar seus desejos, por exigirem-no motivos de interesse e solidariedade continentais, de que as estradas de ferro de bitola média do Uruguai e da Argentina, assim como tambem as de bitola estreita do Brasil e da Argentina, se vinculem entre si, atravessando os cursos de água que separam esses países, de maneira que os territórios do Chile, Argentina, Uruguai, Brasil, Bolívia e Paraguai possam ficar ligados por intermédio de novas linhas transcontinentais do Pacífico ao Atlantico.

8. Agradecer ao Comité Permanente da Estrada de Ferro Panamericana sua valiosa e generosa cooperação no assessoramento técnico.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933).

LXXXIII

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar a creação de um Comité Permanente Interamericano de Navegação Fluvial, com sede no Rio de Janeiro.

O Comité organizador preparará com a maior brevidade possivel um Congresso Geográfico na cidade do Rio de Janeiro, que terá os seguintes fins essenciais:

a) Estudar as informações técnicas que apresentarão os países interessados sobre a extensão, navegabilidade e eliminação dos obstáculos dos rios que atravessam os seus respectivos territórios;

b) Organizar comissões técnicas de exploração para formular o plano definitivo de conexão dos tres grandes sistemas hidrográficos da America do Sul;

c) Propor o financiamento do custo das comissões de exploração, repartindo-o proporcionalmente entre os países interessados.

Sobre as bases das conclusões do Congresso Geográfico do Rio de Janeiro e dos estudos definitivos das Comissões Técnicas de Exploração, os países interessados negociarão as convenções necessárias para levar a termo as obras de conexão dos sistemas fluviais e a eliminação dos obstáculos que interceptam a navegação.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXIV

ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Fazer sua, em termos gerais, a resolução pela qual a Quarta Conferência Comercial Panamericana recomendou a constituição de um organismo de carater privado que represente os interesses econômicos de todos os paízes de América.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXV

MEIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Considerando que se assinalaram, por intermédio da União Panamericana, cinco radiofrequências de onda curta em outras tantas metragens de ondas para a radiotransmissão de programas interamericanos; e

Considerando que esses meios de transmissão serão usados para promover um melhor entendimento entre as Repúblicas do Continente Americano, por intermédio da difusão da música dos diversos países e de conferências sobre a sua cultura e vida intelectual; e

Considerando que a utilização destas radiofrequências exige a instalação, pelos diversos governos, de equipamento que permita a transmissão dos

que serão formulados em cooperação com a União Panamericana, a qual comunicará os respectivos horários para a utilização dessas frequências;

A Setima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar que os Governos, membros da União Panamericana, aproveitem, logo que for possivel, a determinação destas radiofrequências de onda curta que contribuirão tão eficazmente para o desenvolvimento das relações mais estreitas entre as Repúblicas do Continente,

Solicitar à União Panamericana que tome as medidas necessárias para levar a cabo a utilização destas frequências, afim de estabelecer o horário para a utilização das ditas radiofrequências, e com o fito de recomendar aos respectivos Governos o programa que melhor se adapte à realização dos fins aos quais se destinam estas transmissões.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXVI

CASA DAS AMÉRICAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

O estabelecimento, na capital de cada República Americana, de um escritorio que se denominará "Casa das Américas".

Afim de facilitar a inauguração destas casas, cada Estado proporcionará um local apropriado para o estabelecimento das mesmas, com o pessoal estritamente necessário, durante os tres primeiros anos de sua fundação.

Passados os tres primeiros anos, estes escritorios ficarão organizados, para efeito de sua manutenção, de maneira que, por meio de pequenas quotas, os produtores e comerciantes, juntamente com o Estado, que sempre proporcionará o local, contribuam para os gastos de mantença e de propaganda.

Constituirão o organismo diretivo destas Casas, em cada capital, os representantes diplomáticos ou consulares dos outros países americanos, os quais elegerão, entre si, uma comissão executiva composta, no mínimo, da seguinte forma: um Diretor, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais os quais serão eleitos cada dois anos.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXVII

MONUMENTOS AOS INICIADORES AMERICANOS DA AVIAÇÃO

A Sétima Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que se levante, em nome da América, um monumento de homenagem aos iniciadores americanos da aviação mundial, Santos Dumont, brasileiro, e Wilbur e Orville Wright, norte-americanos.

Que esse monumento seja custeado, proporcionalmente ao respectivo número de habitantes, pelos Governos de todos os países da America.

Que, na base do monumento sejam gravados os nomes dos aviadores de cada país que os Governos correspondentes acharem dignos dessa homenagem.

Que o monumento seja erigido na Cordilheira dos Andes, no Campo de Aviação da cidade de La Paz, o mais alto da America e do mundo.

Que a União Panamericana dirija o correspondente convite aos Governos americanos, para que nomeiem representantes que, constituindo-se em comissão com sede em Washington, levem adiante esta iniciativa.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXVIII

COMITÉ INTERNACIONAL AMERICANO DE JORNALISTAS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Convidar as associações representativas da imprensa das cidades de Montevidéu, Rio de Janeiro e Buenos Aires a entrarem em acordo para o estabelecimento das bases do Comité Internacional Americano de Jornalistas, que terá por objetivo:

a) Velar pelo prestígio e a solidariedade profissionais;

b) Proteger em qualquer país da America os jornalistas profissionais dos outros paises do Continente;

c) Promover, em todos os paises do Continente, leis de proteção ao jornalista.

2. As associações referidas enviarão as suas conclusões à Oitava Conferência Internacional Americana, e o tema será incluido no programa da mesma.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

LXXXIX

COLABORAÇÃO DOS JORNALISTAS AMERICANOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

DECLARA:

Que agradece e aplaude a participação eficaz que, pela fraternidade, pela conciliação ou reconciliação dos povos da America e, em geral, na propaganda para as soluções pacíficas de todos os problemas externos e internos dos nossos países, têm tido nos ultimos tempos os jornais do Continente;

E baseando-se na situação vantajosa da imprensa para orientar a conciência popular,

Formula um voto para que todos os jornalistas americanos reconheçam dentro da crise atual, a sua alta responsabilidade moral de direção e para que, unindo-se num esforço de pacificação dos espíritos, preparem um ambiente de serenidade para estudo de problemas e estimulem com entusiasmo a fraternidade entre os homens e os povos.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

XC

HOMENAGEM A VITÓRIA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar a colocação, na sede central da União Panamericana em Washington, do busto do teólogo hespanhol Francisco de Vitória, em homenagem àquele, que no século XVI, e da cátedra de Salamanca, lançou as bases do Direito Internacional moderno.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

XCI

HOMENAGEM A RODÓ

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Render uma homenagem de admiração e de gratidão à memória de José Enrique Rodó, cuja obra de pensador e de artista refletiu em seu tempo os mais nobres ideais da América e cujo luminoso espírito, tal como o "Ariel" de sua obra imortal, preside as reuniões em que se trabalha pela paz, a fraternidade e a existência, na base da harmonia e da justiça, dos povos deste Continente.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

XCII

EXILADOS POLÍTICOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar a todos os Governos deste Continente que decretem que todos os exilados políticos pertencentes a esses Governos possam regressar a seus respectivos países, exculpados de toda responsabilidade pelos ditos delitos.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933.)

XCIII

CONFERÊNCIA DE INDIGENISTAS AMERICANOS

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1. Encarregar a União Panamericana da organização, na cidade do México, de uma Conferência Interamericana de Indigenistas Americanos, com a participação de todos os países que considerem proveitoso um intercâmbio de informações e opiniões, relativo ao problema de proteção às raças nativas e da civilização das tribus das grandes selvas.

2. A Conferência Interamericana de Indigenistas Americanos apresentará as suas conclusões à Oitava Conferência Internacional Americana, e o tema respectivo será incorporado ao programa da mesma.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933).

XCIV

TRIBUTO AOS FUNCIONÁRIOS DA CONFERÊNCIA

A Sétima Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Expressar seu profundo agradecimento pelos esforços e dedicação constantes do Exm. Senhor Ministro Alberto Mañé, que tão habilmente presidiu estas sessões, e expressar tambem seu reconhecimento pelos excelentes serviços prestados pelo Senhor Secretario Geral Doutor Enrique E. Buero, e por todos os membros do seu pessoal.

(Aprovada em 24 de Dezembro de 1933).

XCV

CESSAÇÃO DAS HOSTILIDADES NO CHACO

A Sétima Conferência Internacional Americana,

CONSIDERANDO:

Que as Republicas de Bolívia e do Paraguai estão obrigadas pelo Pacto da Liga das Nações a submeter suas controversias à solução pacífica;

Que o Conselho da Sociedade enviou, com o consentimento prévio das duas Partes, à zona de operações uma Comissão afim de ajudá-los a conseguir a cessação definitiva das hostilidades e uma solução decisiva desta controversia, que já dura vários anos.

RESOLVE:

1. Expressar sua opinião inalteravel de que nem para uma nação nem para outra se trata de uma questão de honra, mas que os dois povos podem cessar a luta sem descrédito de seu prestígio e, por conseguinte, não pode justificar-se de maneira alguma a continuação da mesma.

2. Que este Congresso, demonstrando a mesma amizade pelos dois povos, roga insistentemente aos Governos e, por intermédio deles, aos

cidadãos das duas nações, aceitarem os métodos jurídicos para a solução da controvérsia, tão invariavelmente recomendados pela Comissão da Sociedade das Nações e pela Subcomissão desta Conferência, que tratou da questão do Chaco sob a presidência de S. Ex. o Presidente da Republica Oriental do Uruguai, o Dr. Terra.

(Aprovada por aclamação em 26 de Dezembro de 1933.)

Em fé do que, os Delegados Plenipotenciários abaixo assinados subscrevem e selam a presente Ata Final.

Feita em Montevidéu, aos vinte e seis días do mês de Dezembro de 1933, em textos espanhol, inglês, português e francês, que serão depositados nos arquivos da União Panamericana, para onde serão remetidos por intermédio do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, ao qual os entregará o Secretário Geral desta Conferência.

HONDURAS:

M. Paz Baraona, Augusto C. Coelho, Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Alexander W. Weddell, J. Butler Wright.

SALVADOR:

Hector David Castro, Arturo R. Avilla.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero.

HAITI:

J. Barau, A. Pierre-Paul, Edmond Mangonés, F. Salgado.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas, Ramón S. Castillo, Juan F. Cafferata, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa, D. Antokoletz.

VENEZUELA:

C. Zumete, Luis Churion, J. R. Montilla.

URUGUAI:

A. Mañé. Pedro Manini Rios, José G. Antuña, Luis A. de Herrera, J. C. Blanco, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Sofia Alvarez V. de Demicheli, Dardo Regules, Teofilo Piñeyro Chain,

Rodolfo Mezzera, Luis Morquio, Octavio Morató, Martin R. Echegoyen, José Serrato.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benitez, Maria F. Gonzalez.

MÉXICO:

B. Vadillo. M. J. Sierra, Eduardo Suarez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena, Magin Pons, Eduardo E. Holguin..

BOLÍVIA:

C. Rojas, Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

A. Skinner Hlee, J. Gonzalez Campo, Carlos Salazar, M. Arroyo.

BRASIL:

Lucillo A. da Cunha Bueno, Gilberto Amado.

EQUADOR:

A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, C. Puig V., Antonio Parra V. Arturo Scarone.

NICARÁGUA:

Leonardo Arguello, M. Cordero Reyes, Carlos Cuadra Passos.

COLÔMBIA:

Alfonso López, Raimundo Rivas.

CHILE:

Migel Cruchaga, J. Ramón Gutierrez, F. Nieto del Rio, R. Figueroa, B. Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro, Felipe Barreda Laos.

CUBA:

Alberto Giraudy, Ing. A. R. Nogueira, Herminio Portell Vila.

RESERVAS

Reserva da Delegação de Venezuela

A Delegação de Venezuela faz constar:

1. Que no concernente ao uso industrial e agrícola dos rios internacionais, a Venezuela sujeita a regulamentação da materia a prévios convênios parciais com os Estados visinhos.

2. Em atenção a que a Venezuela está obrigada pelas estipulações da Parte XIII do Tratado de Versailles, não lhe será possivel associar-se às atividades do proposto Instituto Interamericano de Trabalho, desde que estas não colidam com aquelas estipulações prévias.

3. Subscreve os numeros VII, XIX, LII e LXX sob reserva de ulterior estudo pelo seu Governo, desde que assim o requeira a legislação venezuelana, pelos motivos já oportunamente invocados. Reserva tambem à correspondente aprovação legislativa as matérias conexas com as leis de Fazenda, Tarifas alfandegárias e de Orçamentos vigentes na Venezuela.

Reservas da Delegação do México

A Delegação do México faz constar de maneira expressa que oferece reserva geral sobre as resoluções da Conferência com respeito às seguintes matérias: 1ª) Uso industrial e agrícola dos rios internacionais; 2ª) Disposições penais em matéria de navegação aérea.

Reserva da Delegação dos E. E. U. U.

A delegação dos E. E. U. U. da América, achando que a declaração sôbre o uso industrial e agrícola dos rios internacionais não é bastante ampla em seus alcances para ser aplicavel adequadamente aos problemas especiais que envolvem o ajustamento dos seus direitos nos rios internacionais em que estão interessados, se nega a aprovar a dita declaração.

O Sr. Wright fez constar que, como Delegado dos Estados Unidos de Norte America, se abstem de votar sobre os primeiros cinco pontos da Resolução LII referente a Crimes cometidos a bordo de aeronaves.

CONVENÇAO SOBRE A NACIONALIDADE DA MULHER

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana,

Desejosos de ajustar um convênio sobre a Nacionalidade da Mulher, nomearam, para esse fim os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckenbridge

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro

REPÚBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero

HAITI:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata

Ramón S. Castillo.
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla.

URUGUAI:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofia A. V. de Demicheli
Martin R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benitez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernandez
Señorita Maria F. González

MÉXICO:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vásquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguin
Oscar R. Muller
Magin Pons.

BOLÍVIA:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo
Ramiro Fernández.

BRASIL:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno
Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Argüello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Rio
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamin Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

Os QUAIS, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Em materia de nacionalidade, não se fará distinção alguma baseada no sexo, quer na legislação, quer na prática.

ARTIGO 2

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, de acordo com os respectivos preceitos constitucionais. O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar aos governos, para o referido fim de ratificação, copias devidamente autenticadas. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, a qual notificará tais depósitos aos governos signatários. Essas notificações serão consideradas como se fossem uma troca de ratificações.

ARTIGO 3

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes, á medida que depositarem as suas respectivas ratificações.

ARTIGO 4

A presente Convenção continuará em vigor indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, a Convenção cessará de vigorar em relação à parte que a tiver denunciado, mas continuará em vigor para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 5

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Panamericana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os seguintes Plenipotenciários que assinaram esta Convenção em Espanhol, Inglês, Português e Francês, na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, aos 26 do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres.

HONDURAS

A Delegação de Honduras se adere à Convenção de Igualdade da Nacionalidade, com as reservas e limitações que determinem a Constituição e Leis do nosso país.

M. Paz Baraona — Augusto C. Coelho — Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Delegação dos Estados Unidos da América, ao firmar a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, faz a reserva de que a mesma, no que diz respeito aos Estados Unidos, está, como é de rigor e necessário, sujeita à ação do Congresso.

Alexander W. Weddell. e J. Butler Wright.

SALVADOR

Reserva de que no Salvador a Convenção não poderá ser objeto de ratificação imediata, senão que será necessário considerar, primeiro, a conveniência de reformar a Lei de Estrangeiros vigente, obtendo-se a ratificação somente na hypotese de se verificar tal reforma legislativa, depois que a mesma se tenha realizado.

Héctor David Castro e Arturo R. Avila.

República Dominicana: Tulio M. Cesteros.

Haiti: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés (com reservas), A. Pierre Paul (com reservas).

Argentina: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Cafferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa e D. Antokoletz.

Uruguai: A Mané, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofia Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luiz A. de Herrera, Martin R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Rios, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luiz Morquio, e José Serrato.

Paraguai: Justo Pastor Benitez e Maria F. Gonzalez.

México: B. Vadillo, M. J. Sierra e Eduardo Suarez.

Panamá: J. D. Arosemena, Magin Pons e Eduardo E, Holguin.

Bolívia: Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA: A. Skinner Klee, J. González Campo, Carlos Salazar, e M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno e Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V. C. Puic V. e Arturo Scarone.

NICARAGUA: Leonardo Argüello, M. Cordero Reyes, Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso Lópes e Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramon Gutiérrez, F. Figueroa, F. Nieto del Rio e B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Giraudy, Herminio Portell Vilá, Ing. A. E. Nogueira.

CONVENÇÃO SOBRE NACIONALIDADE

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana,

Desejosos de celebrar uma Convenção sobre nacionalidade, nomearam os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coelho
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckendbridge.

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

República Dominicana:

Tulio M. Cestero.

Haiti:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

Argentina:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz.

Venezuela:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla.

Uruguai:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofia A. V. de Demicheli
Martin R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Rios
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio

Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benitez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita Maria F. González.

MÉXICO:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vásquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguin
Oscar R. Muller
Magin Pons.

BOLÍVIA:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo.

BRASIL:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno

Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Sacaone.

NICARAGUA:

Leonardo Argüello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Guriérrez
Féliz Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamín Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

OS QUAIS, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

A naturalização perante as autoridades competentes de qualquer dos paises signatários implica a perda da nacionalidade de origem.

ARTIGO 2

Por via diplomática será dado conhecimento da naturalização ao Estado do qual era nacional a pessoa naturalizada.

ARTIGO 3

As disposições dos artigos anteriores não revogam nem modificam a Convenção assinada no Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1906 sobre naturalização.

ARTIGO 4

No caso de transferência de uma parte do território de um dos Estados signatários a outro destes, os habitantes da parte transferida não se deverão considerar nacionais do Estado ao qual se tenha feito a transferência, salvo se optarem expressamente pela mudança da sua nacionalidade.

ARTIGO 5

A naturalização confere a nacionalidade somente à pessoa naturalizada e a perda da nacionalidade, seja qual for a forma sob a qual se verifique, atinge de origem apenas a pessoa que a tenha perdido.

ARTIGO 6

Nem o casamento nem a sua dissolução atingem a nacionalidade dos cônjuges ou a de seus filhos.

ARTIGO 7

A presente Convenção não prejudicará os compromissos contraidos anteriormente pelas Altas Partes Contratantes, em virtude de acordos internacionais.

ARTIGO 8

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes de acordo com os respectivos preceitos constitucionais. O Ministério das Relações

Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar aos Governos, para o referido fim de ratificação, cópias devidamente autentricadas. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, a qual notificará tais depósitos aos governos signatários. Essas notificações serão consideradas como se fossem uma troca de ratificações.

ARTIGO 9

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes à medida que depositarem as suas respectivas ratificações.

ARTIGO 10

A presente Convenção continuará em vigor indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, a Convenção cessará em relação à parte que a tiver denunciado para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 11

A presente Convenção ficará aberta à adesão e à accessão dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Pan-americana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os seguintes Plenipotenciários assinaram esta Convenção em Espanhol, Inglês, Francês e Português, e lhe apuseram os respectivos selos na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

RESERVAS

Reserva no sentido de que no Salvador a Convenção não poderá ser objeto de ratificação imediata, sendo necessário que se considere previamente a conveniência de se reformar a Lei de Naturalização existente e podendo a ratificação ser obtida no caso de se verificar essa reforma e depois que esta se realize.

A Delegação da República Dominicana estabelece as seguintes reservas relativas aos artigos 1 e 2: A Constituição do Estado estabelece que: "Nenhum dominicano poderá alegar condição de estrangeiro por naturalização ou por

qualquer outra causa", e, com relação ao artigo 6, entende que este tambem não atingirá o dispositivo constitucional em vigor, relativo ao casamento de mulher dominicana com estrangeiro.

A Delegação do Uruguai, que votou afirmativamente o projeto sobre Nacionalidade, aprovado em Sessão Plenária da Segunda Comissão, declara não poder aceitar o artigo 1, por não estar em harmonia com os princípios da legislação interna uruguaia.

O México assina a Convenção sobre Nacionalidade, com reservas sobre os artigos 5 e 6.

A Delegação dos Estados Unidos da América, ao firmar a Convenção sobre Nacionalidade, faz a reserva de que a Convenção, no que diz respeito aos Estados Unidos, está, como é necessário e de rigor, sujeita à ação do Congresso.

URUGUAI: A. Mañé, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheii, Teófilo Piñero Chain Luis A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Ríos, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio e José Serrato.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V. C. Puig V e Arturo Scarone.

CHILE: J. RAMÓN Gutiérrez, F. Figueroa e B. Cohen.

MÉXICO: Basilio Vadillo.

CONVENÇÃO SOBRE EXTRADIÇÃO

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana,

Desejosos de celebrar uma Convenção sobre Extradição, nomearam os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell

J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckenbridge.

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero.

HAITÍ:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla

URUGUAI:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco

Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martín R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González

MÉXICO:

José Maniel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vasquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez

PANAMÁ:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magín Pons

BOLÍVIA:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo

BRASIL:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno
Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARAGUA:

Leonardo Arguello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamín Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Firaudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

OS QUAIS, depois de haverem exibido os seus plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Cada um dos Estados signatários se obriga a entregar, de acordo com as estipulações da presente Convenção, a qualquer dos outros Estados requerentes, os indivíduos que se encontrem em seu território e que sejam acusados ou tenham sido sentenciados, sempre que concorram as circunstâncias seguintes:

a) que o Estado requerente tenha jurisdição para julgar o fato delituoso que se imputa ao indivíduo reclamado;

b) que o fato pelo qual se pede a extradição tenha o caracter de delito e seja punivel pelas leis do Estado requerente e pela do Estado requerido, com a pena mínima de um ano de privação de liberdade.

ARTIGO 2

Quando o indivíduo for da nacionalidade do Estado requerido, pelo que diz respeito à sua entrega, esta poderá ser ou não concedida segundo o que determinem a legislação ou as circunstâncias do caso, a juizo do Estado requerido. Se não fizer a entrega do indivíduo, o Estado requerido fica obrigado a julgá-lo pelo fato que se lhe imputa, se no mesmo concorrerem as condições estabelecidas pelo inciso *b*) do artigo anterior, e a comunicar ao Estado requerente a sentença proferida.

ARTIGO 3

O Estado requerido não ficará obrigado a conceder a extradição:

a) quando estiverem prescritas a ação penal ou a pena, segundo as leis do Estado requerente e as do requerido, com anterioridade à detenção do indivíduo inculpado;

b) quando o indivíduo inculpado tiver cumprido o tempo de pena no país onde cometeu o delito ou quando tiver sido anistiado ou indultado;

c) quando o indivíduo inculpado houver sido ou estiver sendo julgado no Estado requerido pelo fato que se lhe imputa e no qual se fundamenta o pedido de extradição;

d) quando o indivíduo inculpado tiver que comparecer a tribunal ou judicatura de exceção do Estado requerente, não se considerando assim os tribunais de foro militar;

e) quando se tratar de delito político ou dos que lhe são conexos. Não se reputará delito político o atentado contra a pessoa do Chefe do Estado ou as pessoas de sua família;

f) quando se tratar de delitos puramente militares ou contra a religião.

ARTIGO 4

A apreciação do caracter das exceções a que se refere o artigo anterior cabe exclusivamente ao Estado requerido.

ARTIGO 5

O pedido de extradição deve ser formulado pelo respectivo representante diplomático; e, na falta deste, pelos agentes consulares ou diretamente de Governo a Governo, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em idioma do país requerido:

a) quando o indivíduo foi julgado e condenado pelos tribunais do Estado requerente, de uma cópia autêntica da sentença executória;

b) quando o indivíduo é somente um acusado, de uma cópia autêntica da ordem de detenção emanada de juiz competente; um relato preciso do fato imputado, uma cópia das leis penais aplicáveis ao fato, bem como das leis referentes à prescrição da ação penal ou da pena;

c) quando se tratar de condenado ou acusado, e sempre que for possivel, remeter-se-ão a filiação e demais dados pessoais que permitam identificar o indivíduo reclamado.

ARTIGO 6

Quando o indivíduo reclamado já se encontrar processado ou condenado no Estado requerido por delito cometido com anterioridade ao

pedido de extradição, esta poderá ser sempre concedida, mas a entrega ao Estado requerente deverá ser diferida até que se termine o processo ou se extinga a pena.

ARTIGO 7

Quando a extradição de um indivíduo for pedida por diversos Estados com referência ao mesmo delito, dar-se-á preferência ao Estado em cujo território houver sido cometido. Si for solicitada por fatos diferentes, dar-se-á preferência ao Estado em cujo teritório houver sido cometido o delito que tiver pena maior, segundo a lei do Estado requerido.

Si se tratar de fatos diferentes que o Estado requerido reputa de igual gravidade, a preferência será determinada pela prioridade do pedido.

ARTIGO 8

O pedido de extradição será determinado de acordo com a legislação interna do Estado requerido; e corresponda, quer ao poder judiciário, quer ao poder administrativo. O indivíduo cuja extradição for solicitada poderá usar de todas as instâncias e recursos autorizados em lei.

ARTIGO 9

Recebido o pedido de extradição na forma determinada pelo artigo 5, o Estado requerido esgotará todos os meios necessários para proceder à captura do indivíduo reclamado.

ARTIGO 10

O Estado requerente poderá solicitar, por qualquer meio de comunicação, a detenção provisória ou preventiva de um indivíduo, sempre que exista, ao menos, uma ordem de detenção ditada contra ele e declare pedir oportunamente a extradição. O Estado requerido ordenará a imediata detenção do acusado. Si, dentro de um prazo máximo de dois meses, contados da data em que se notificou o Estado requerente, a prisão do indivíduo, o Estado requerente não fizer formalmente o pedido de extradição, o detido será posto em liberdade e não se poderá solicitar de novo extradição senão na forma estabelecida pelo artigo 5.

As responsabilidades que possam originar-se da detenção provisória ou preventiva cabem exclusivamente ao Estado requerente.

ARTIGO 11

Concedida a extradição e posto o indivíduo reclamado formalmente à disposição do agente diplomático do Estado requerente, si dentro de dois meses, contados da comunicação nesse sentido, não for aquele enviado a seu destino, será posto em liberdade, não podendo ser de novo detido pelo mesmo motivo.

O prazo de dois meses ficará reduzido a quarenta dias, si se tratar de paises limítrofes.

ARTIGO 12

Negada a extradição de um indivíduo, não poderá esta ser solicitada de novo pelo mesmo fato imputado.

ARTIGO 13

O Estado requerente poderá nomear agentes de segurança para acompanhar o indivíduo extraditado, mas a intervenção deles estará subordinada aos agentes ou autoridades com jurisdição no Estado requerido ou nos de trânsito.

ARTIGO 14

A entrega do indivíduo extraditado ao Estado requerente efetuar-se-á no ponto mais apropriado da fronteira ou no porto mais adequado, si o transporte tiver de ser feito por via maritima ou fluvial.

ARTIGO 15

Os objetos que forem encontrados em poder do indivíduo requerido, obtidos pela perpetração do delito que motivou o pedido de extradição ou que puderem servir de prova para o mesmo, serão sequestrados e entregues ao país requerente, ainda mesmo que se não verifique a entrega do indivíduo por causas estranhas ao processo, como sejam a fuga ou o seu falecimento.

ARTIGO 16

Os gastos de prisão, custódia, manutenção e transporte do indivíduo requerido, como tambem dos objetos a que se refere o artigo anterior, serão feitos por conta do Estado requerido, até o momento de sua entrega, e desde então ficarão a cargo do Estado requerente.

ARTIGO 17

Concedida a extradição, o Estado requerente obrigar-se-á:

a) não processar nem castigar o indivíduo por um delito comum cometido antes do pedido de extradição e que não haja sido incluido nele, a menos que o interessado manifeste expressamente o seu consentimento;

b) não processar nem castigar o indivíduo por delito político ou por delito conexo com delito político, cometido antes do pedido de extradição;

c) aplicar ao indivíduo a pena imediata que for inferior à pena de morte, si, segundo a legislação do país de refúgio, não lhe couber a pena de morte;

d) enviar ao Estado requerido uma cópia autêntica da sentença a que houver sido condenado o indivíduo em consequência da extradição.

ARTIGO 18

Os Estados signatários obrigam-se a permitir o trânsito pelo seu território de todo indivíduo, cuja extradição houver sido concedida por outro Estado a favor de um terceiro, sem mais requisitos que a apresentação em original ou em cópia autêntica do acordo pelo qual o país de refúgio concedeu a extradição.

ARTIGO 19

Não poderá fundar-se nas estipulações desta Convenção nenhum pedido de extradição por delito cometido antes do depósito de sua ratificação.

ARTIGO 20

A presente Convenção será ratificada mediante as formalidades legais de uso em cada um dos Estados signatários, e entrará em vigor, para cada um deles, trinta dias após o depósito da respectiva ratificação. O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar cópias certificadas autênticas aos Governos para o referido fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana em Washington, que notificará o dito depósito aos Governos signatários. Essa notificação valerá como troca de ratificações.

ARTIGO 21

A presente Convenção não revoga nem modifica os tratados bi-laterais ou coletivos que, na data atual, estiverem em vigor entre os Estados signatários. No entanto, si alguns destes vierem a ser denunciados, começará a vigorar imediatamente a presente Convenção entre os Estados respectivos, desde que cada um deles houver cumprido as estipulações do artigo anterior.

ARTIGO 22

A presente Convenção vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Pan-americana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Transcorrido esse prazo, a Convenção cessará em seus efeitos para o denunciante, continuando a vigorar para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 23

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Pan-americana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os seguintes Plenipotenciários assinaram esta Convenção em Espanhol, Inglês, Português e Francês e lhe apuseram os seus respectivos selos na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

RESERVAS

A Delegação dos Estados Unidos da America, ao assinar a presente Convenção de Extradição, oferece reservas aos seguintes artigos:

Artigo 2 (segunda frase do texto inglês):

Artigo 3 (alínea d);

Artigos 12, 15, 16 e 18.

Reserva de que o Salvador, ainda que aceitando em tese geral o artigo XVIII do Tratado Inter-americano de Extradição, estabelece concretamente a exceção de que não pode cooperar na entrega dos nacionais, proibida pela sua Constituição política, permitindo a passagem pelo seu território dos citados cidadãos, quando um Estado estrangeiro os entregar a outro.

O México subscreve a Convenção sobre Extradição, com a declaração a respeito do Artigo 3, inciso, de que a legislação interna do México não reconhece os delitos contra religião. Não subscreverá a cláusula de opção desta Convenção.

A Delegação do Equador, tratando-se das nações com as quais o seu país já celebrou Convenções sobre Extradição, aceita as estipulações aquí estabelecidas sobre tudo aquilo em que não estiverem em desacordo com as referidas Convenções.

HONDURAS: M. Paz Baraona, Augusto C. Coello, Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: Alexander W. Weddell, Butler Wright.

SALVADOR: Héctor David Castro, Arturo R. Avila.

REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero.

HAITÍ: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés, A. Pierre Paul.

ARGENTINA: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Caferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Ccsta, D. Antokoletz.

URUGUAI: A. Mañé, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro Dardo Regules, Sofia Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luis A. de Herrera, Martin R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Rios, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató Luis Morquio, José Serrato.

PARAGUAI: Justo Pastor Benitez, Maria F. González.

MÉXICO: B. Vadillo, M. J, Sierra, Eduardo Suárez.

PANAMÁ: J. D. Arosemena, Magin Pons, Eduardo E. Holguin.

GUATEMALA: A. Skinner Klee, J. González Campo, Carlos Salazar M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno, Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V., C. Puig V., Arturo Scarone.

NICARAGUA: Leonardo Arguello, M. Cordero Reyes, Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso López, Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramón Gutiérrez, F. Figueroa, F. Nieto del Rio, B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Girady, Herminio Portell Vilá, Ing. A. E. Nogueira.

CLÁUSULA DE OPÇÃO

Os Estados signatários desta cláusula, não obstante o estabelecido pelo artigo 2 da Convenção sobre Extradição, que antecede, acordam, entre si, que em nenhum caso a nacionalidade do réu pode impedir a extradição.

A presente cláusula fica aberta aos Estados signatários desta Convenção sobre Extradição que desejarem aderir futuramente para o que bastará comunicar esse propósito á União Panamericana.

ARGENTINA: L. A. Podestá Costa, D. Antokoletz.

URUGUAI: A. Mañe, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofia Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luis A. de Herrera, Martin R. Echegoyen, José G. Antuña. J. C. Blanco, Pedro Manini Rios, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio, José Serrato

CONVENÇÃO SOBRE ASILO POLÍTICO

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana,

Desejosos de negociar um Convênio sôbre Asilo Político que modifique a Convenção firmada em Havana, nomearam os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckenbridge.

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

República Dominicana:

Tulio M. Cestero.

Haití:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

Argentina:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz

Venesuela:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla.

Uruguai:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martín R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Piñeyro Chain

Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González.

MÉXICO:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magín Pons

BOLÍVIA:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar.
Manuel Arroyo.

BRASIL:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno
Francisco Luis da Silva Campos

Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARÁGUA:

Leonardo Argüello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamin Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

OS QUAIS, depois de terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

O Artigo 1 da Convenção de Havana sobre Direito de Asilo, de 20 de Fevereiro de 1928, é substituido pelo seguinte: "Não é lícito aos Estados dar asilo nas legações, navios de guerra, acampamentos ou aeronaves militares, aos inculpados de delitos comuns que se acharem devidamente processados ou tiverem sido condenados por tribunais ordinários, assim como aos desertores de terra e mar.

As pessoas mencionadas no parágrafo precedente que se refugiarem em qualquer dos logares nele especificados deverão ser entregues logo que o requeira o Governo local."

ARTIGO 2

Compete ao Estado que dá asilo a qualificação do delito político.

ARTIGO 3

O asilo político, por seu caracter de instituição humanitária, não está sujeito a reciprocidade. Todos podem estar sob a sua proteção, seja qual for a nacionalidade a que pertençam, sem prejuizo das obrigações que na matéria tenha contraido o Estado de que façam parte; mas os Estados que não reconheçam o asilo político, si não com certas limitações ou modalidades, só poderão exercê-lo em paises estrangeiros da maneira e dentro dos limites em que o tiverem reconhecido.

ARTIGO 4

Quando for solicitada a retirada de um agente diplomático em consequencia das discussões a que tiver dado logar um caso de asilo político, o agente diplomático deverá ser substituido por seu Governo, sem que isso possa determinar a interrupção das relações diplomáticas entre os dois Governos.

ARTIGO 5

A presente Convenção não atinge os compromissos contraídos anteriormente pelas Altas Partes Contratantes, em virtude de Acordos internacionais.

ARTIGO 6

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, de acordo com os respectivos processos constitucionais.

O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar cópias devidamente autênticadas aos Governos para o referido fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, que notificará o dito depósito aos Governos signatários. Tal notificação valerá como troca de ratificações.

ARTIGO 7

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes na ordem que estas tenham depositado suas respectivas ratificações.

ARTIGO 8

A presente Convenção vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, cessarão os efeitos da Convenção para o denunciante, subsistindo para as demais Altas Partes Contrantates.

ARTIGO 9

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Panamericana, que deles dará conhecimento às outras Altas Parte Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários que abaixo mencionados firmam e selam a presente Convenção em Espanhol, Inglês, Português e Francês, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

DECLARAÇÃO

Devido a que os Estados Unidos da América não reconhecem nem subscrevem a doutrina de Asilo Político como parte do Direito Internacional, a Delegação dos Estados Unidos da América abstem-se de firmar a presente Convenção sobre Asilo Político.

HONDURAS: M. Paz Baraona, Augusto C. Coello, Luis Bográn.

SALVADOR: Héctor David Castro, Arturo R. Avila.

REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero.

HAITÍ: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés, A. Pierre Paul.

ARGENTINA: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Cafferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa, D. Antokoletz.

URUGUAI: A, Mañé, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyo Chain, Luis A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Ríos, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio, José Serrato.

PARAGUAI: Justo Pastor Benítez, María F. González.

MÉXICO: B. Vadillo, M. J Sierra, Eduardo Suárez.

PANAMÁ: J. D. Arosemena, Magin Pons, Eduardo E. Holguin.

GUATEMALA: A. Skinnez Klee, J. González Campo, Carlos Salazar, M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno, Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Agüirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V., C, Puig V. Arturo Scarone.

NICARÁGUA: Leonardo Arguello, M. Cordero Reyes, Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso López, Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramón Gutiérrez. F. Figueroa, F. Nieto del Río, B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Giraudy, Herminio Portell Vilá, Ing, A. E. Nogueira.

CONVENÇÃO SOBRE O ENSINO DA HISTÓRIA

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana, considerando:

Que é urgente completar a organização política e jurídica da paz com o desarmamento moral dos povos, mediante a revisão dos textos de ensino que se utilizam nos diversos paises;

Que a necessidade de realizar esta obra depuradora foi reconhecida em acordos do Congresso Científico Panamericano de Lima (1924), do Congresso

de História Nacional de Montevidéu (1928), do Congresso de História de Buenos Aires (1929), do Congresso de História de Bogotá (1930), do Segundo Congresso de História Nacional do Rio de Janeiro (1931), do Congresso Universitário Americano de Montevidéu (1931) e com a adoção de medidas nesse sentido por vários Governos Americanos, e

Que os Estados Unidos do Brasil e as Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai, dando exemplo de seus elevados sentimentos de paz e inteligência internacional, subscreveram recentemente convênios para a revisão dos textos de Ensino da História e Geografia,

Designaram os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckenbridge.

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Tulio M. Cestero.

HAITÍ:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

ARGENTINA:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz.

VENEZUELA:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla.

URUGUAI:

Alberto Mañe
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco.
Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martin R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera.
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio
Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita María F. González

México:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vásquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

Panamá:

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magín Pons.

Bolívia:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

Guatemala:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo.

Brasil:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno
Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

Equador:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARÁGUA:

Leonardo Arguello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

OS QUAIS, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Efetuar a revisão dos textos adotados para o ensino em seus respectivos países, afim de depurá-los de tudo quanto possa excitar, no ânimo desprevenido da juventude, a aversão a qualquer povo americano.

ARTIGO 2

Rever periodicamente os textos adotados para o ensino das diversas matérias, afim de submetê-los às mais recentes informações estatistícas, e gerais, com o objeto de neles dar uma noção mais aproximada e exata da riqueza e da capacidade de produção das Repúblicas Americanas.

ARTIGO 3

Criar um "Instituto para o Ensino da História das Repúblicas Americanas", com sede em Buenos Aires, encarregado de coordenar a realização interamericana dos propósitos enunciados, e cujos fins serão recomendar que:

a) se fomente em cada uma das Repúblicas Americanas o ensino da história das demais;

b) se dedique maior atenção à história de Espanha, Portugal, da Grã-Bretanha e da França e de quaisquer outros países não americanos nos pontos de maior relação com a história da América;

c) se procure que os programas de ensino e os Textos de História não contenham apreciações hostís para outros países ou erros que tenham sido evidenciados pela crítica;

d) se atenue o espírito bélico nos manuais de história, e insista no estudo da cultura dos povos e o desenvolvimento universal da civilização para determinar a parte que coube na civilização de cada país aos estrangeiros e às outras nações;

e) se elimine dos textos os paralelos fastidiosos entre as personagens históricas, nacionais e estrangeiras, e os comentários e conceitos ofensivos e deprimentes para outros paises;

f) se evite que a narração das vitórias alcançadas sobre outras nações possam servir de motivo para rebaixar o conceito moral dos paises vencidos;

g) não se julguem com ódio ou se adulterem os feitos na narração de guerras ou batalhas, cujo resultado haja sido adverso, e

h) destaque tudo quanto possa contribuir construtivamente para a inteligência e cooperação dos paises americanos.

No desempenho das altas funções educativas que se lhe cometem, o Instituto para o Ensino da História manterá estreitos vínculos com o Instituto Panamericano de Geografia e História, que funciona na cidade do México, estabelecido como orgão de cooperação entre os Institutos Geográficos e Históricos das Américas e com as demais entidades de fins similares aos seus.

ARTIGO 4

A presente Convenção não atinge os compromissos contraidos anteriormente pelas Altas Partes Contratantes, em virtude de acordos internacionais.

ARTIGO 5

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, de acordo com as suas normas constitucionais.

O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar cópias devidamente autenticados aos Governos para o referido fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana em Washington, que notificará o dito depósito aos Governos signatários. Tal notificação valerá como troca de ratificações.

ARTIGO 6

A presente Convenção entrará em vigor entre as altas Partes Contratantes à medida que forem depositando suas respectivas ratificações.

ARTIGO 7

A presente Convenção vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, a Convenção cessará em seus efeitos para o denunciante, ficando subsistente para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 8

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários.

Os instrumentos correspondentes serão depositados nos arquivos da União Panamericana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários que abaixo se indicam, assinam e selam a presente Convenção em Espanhol, Inglês, Português e Francês, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos aplaudem calorosamente esta iniciativa e querem antes de tudo declarar a sua profunda simpatia por tudo quanto se destine a fomentar o ensino da História das Repúblicas Americanas e particularmente a depuração dos textos de História, corrigindo erros, suprimindo toda parcialidade e preconceito e eliminando tudo que puder provocar ódio entre as nações.

A Delegação dos Estados Unidos da América quer, entretanto, explicar que o sistema de educação dos Estados Unidos é diferente dos outros paises americanos, já que está completamente fora do raio de ação do Governo Federal, e é mantido e dirigido pelos Estados, pelos muncípios e por instituições e indivíduos particulares. A Conferência compreenderá, por consequência, que a Delegação dos Estados Unidos por motivos constitucionais não pode assinar este Convênio.

HONDURAS: M. Paz Baraona, Augusto C. Coell, Luis Bográn.

SALVADOR: Héctor David Castro, Arturo R. Avila.

REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero.

HAITÍ: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés, A. Pierre Paul.

ARGENTINA: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Cafferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa, D. Antokoletz.

URUGUAI: A. Mañe, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luis A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Ríos, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio, José Serrato.

PARAGUAI: Justo Pastor Benítez, María F. González.

MÉXICO: B. Vadillo, M. J. Sierra, Eduardo Suárez.

PANAMÁ: J. D. Arosemena, Magin Pons, Eduardo E. Holguin.

BOLÍVIA: Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA: A. Skinner Klee, J. González Campo, Carlos Salazar, M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno, Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V., C. Puig Arturo Scarone.

NICARÁGUA: Leonardo Arguello, M. Cordero Reyes, Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso López, Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramón Gutiérrez, F. Figueroa, F. Nieto del Río, B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Giraudy, Herminio Portell Vilá, Ing. A. E. Nogueira.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO GERAL DE CONCILIAÇÃO INTERAMERICANA

As Altas Partes Contratantes da Convenção Geral de Conciliação Interamericana de 5 de Janeiro de 1929, representadas na Sétima Conferência Internacional Americana, convencidas da vantagem de dar caracter permanente às Comissões de Investigação e Conciliação a que se refere o artigo 2 de dita Convenção, concordaram em juntar à mencionada Convenção o seguinte protocolo adicional:

ARTIGO 1

Cada país signatário do Tratado subscrito em Santiago do Chile, em 3 de Maio de 1923, nomeará com a maior brevidade possivel, por meio de um

acordo bilateral, que se fará constar em uma simples troca de notas com cada um dos outros signatários do citado Tratado, os membros das diversas comissões previstas pelo Artigo 4 de dito Tratado. As comissões assim nomeadas terão caracter permanente e denominar-se-ão Comissões de Investigação e Conciliação.

ARTIGO 2

Qualquer uma das Partes contratantes poderá substituir os membros designados, sejam nacionais ou estrangeiros; mas simultaneamente deverá indicar o substituto. Caso não o fizer, a substituição será tida por não realizada.

ARTIGO 3

As comissões organizadas, em cumprimento do Artigo 3 do Tratado subscrito em Santiago do Chile acima mencionado, denominar-se-ão Comissões Diplomáticas de Investigação e Conciliação.

ARTIGO 4

Para obter-se a organização imediata das Comissões a que se refere o Artigo 1, as Altas Partes Contratantes se comprometem a notificar a União Panamericana, no momento do depósito da ratificação do presente Protocolo Adicional no Ministério das Relações Exteriores da República do Chile, dos nomes dos dois membros, cujas designações lhes atribue o Artigo 4 do Tratado de Santiago do Chile, e os ditos membros assim nomeados constituirão os das Comissões que deverão organizar-se com carater bilateral, de acordo com este Protocolo.

ARTIGO 5

Confiar-se-á ao Conselho Diretor da União Panamericana a missão de promover a nomeação do quinto membro de cada Comissão de Investigação e Conciliação nas condições estabelecidas pelo Artigo 4 do Tratado de Santiago do Chile.

ARTIGO 6

Dado o caracter que este protocolo tem de adicional à Convenção de Conciliação de Washington, de 5 de Janeiro de 1929, vigorará a seu respeito a disposição do Artigo 16 da dita Convenção.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários que abaixo se indicam assinam e selam o presente Protocolo, em Espanhol e Inglês, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: Alexander W. Weddell, J. Butler Wright.

URUGUAI: A. Mañe, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luis A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Ríos, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio, José Serrato.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, Arturo Scarone.

CHILE: J. Ramón Gutiérrez, F. Figueroa, B. Cohen.

MÉXICO: Basilio Vadillo.

CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS

Os Governos representados na Sétima Conferência Internacional Americana,

Desejosos de negociar um Convenio acerca dos Direitos e Deveres dos Estados, nomearam os seguintes Plenipotenciários:

HONDURAS:

Miguel Paz Baraona
Augusto C. Coello
Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Cordell Hull
Alexander W. Weddell
J. Reuben Clark
J. Butler Wright
Spruille Braden
Miss Sophonisba P. Breckenbridge.

SALVADOR:

Héctor David Castro
Arturo Ramón Avila
J. Cipriano Castro.

República Dominicana:

Tulio M. Cestero.

Haití:

Justin Barau
Francis Salgado
Antoine Pierre-Paul
Edmond Mangonés.

Argentina:

Carlos Saavedra Lamas
Juan F. Cafferata
Ramón S. Castillo
Carlos Brebbia
Isidoro Ruiz Moreno
Luis A. Podestá Costa
Raúl Prebisch
Daniel Antokoletz.

Venezuela:

César Zumeta
Luis Churion
José Rafael Montilla

Uruguai:

Alberto Mañé
Juan José Amézaga
José G. Antuña
Juan Carlos Blanco
Señora Sofía A. V. de Demicheli
Martín R. Echegoyen
Luis Alberto de Herrera
Pedro Manini Ríos
Mateo Marques Castro
Rodolfo Mezzera
Octavio Morató
Luis Morquio

Teófilo Piñeyro Chain
Dardo Regules
José Serrato
José Pedro Varela.

PARAGUAI:

Justo Pastor Benítez
Gerónimo Riart
Horacio A. Fernández
Señorita Maria F. González.

MÉXICO:

José Manuel Puig Casauranc
Alfonso Reyes
Basilio Vadillo
Genaro V. Vasquez
Romeo Ortega
Manuel J. Sierra
Eduardo Suárez.

PANAMÁ

J. D. Arosemena
Eduardo E. Holguín
Oscar R. Muller
Magín Pons.

BOLÍVIA:

Casto Rojas
David Alvéstegui
Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA:

Alfredo Skinner Klee
José González Campo
Carlos Salazar
Manuel Arroyo.

BRASIL:

Afranio de Mello Franco
Lucillo A. da Cunha Bueno

Francisco Luis da Silva Campos
Gilberto Amado
Carlos Chagas
Samuel Ribeiro.

EQUADOR:

Augusto Aguirre Aparicio
Humberto Albornoz
Antonio Parra
Carlos Puig Vilassar
Arturo Scarone.

NICARÁGUA:

Leonardo Argüello
Manuel Cordero Reyes
Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA:

Alfonso López
Raimundo Rivas
José Camacho Carreño.

CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Octavio Señoret Silva
Gustavo Rivera
José Ramón Gutiérrez
Félix Nieto del Río
Francisco Figueroa Sánchez
Benjamín Cohen.

PERÚ:

Alfredo Solf y Muro
Felipe Barreda Laos
Luis Fernán Cisneros.

CUBA:

Angel Alberto Giraudy
Herminio Portell Vilá
Alfredo Nogueira.

Os QUAIS, depois de terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1

O Estado como pessoa de Direito Internacional deve reunir os seguintes requisitos:

1 — Povoação permanente.

2 — Território determinado.

3 — Governo.

4 — Capacidade de entrar em relações com os demais Estados.

ARTIGO 2

O Estado federal constitue uma só pessoa ante o Direito Internacional.

ARTIGO 3

A existência política do Estado é independente de seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover à sua conservação e prosperidade e, conseguintemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sobre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência de seus tribunais.

O exercício destes direitos não tem outros limites alem do exercício dos direitos de outros Estados, de acordo com o Direito Internacional.

ARTIGO 4

Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam iguais direitos e têm igual capacidade para exercê-los. Os direitos de cada um não dependem do poder de que disponha para assegurar seu exercício, mas do simples fato de sua existência como pessoa de Direito Internacional.

ARTIGO 5

Os direitos fundamentais dos Estados não são suscetiveis de ser atingidos sob qualquer forma.

ARTIGO 6

O reconhecimento de um Estado apenas significa que aquele que o reconhece aceita a personalidade do outro com todos os direitos e deveres determinados pelo Direito Internacional. O reconhecimento é incondicional e irrevogavel.

ARTIGO 7

O reconhecimento do Estado poderá ser expresso ou tácito. Este último é o resultado de todo ato que implique a intenção de reconhecer o novo Estado.

ARTIGO 8

Nenhum Estado possue o direito de intervir nos assuntos internos ou externos de outro.

ARTIGO 9

A jurisdição dos Estados, dentro dos limites do território nacional, aplicar-se-á a todos os habitantes. Os nacionais e estrangeiros encontram-se sob a mesma proteção da legislação e das autoridades nacionais e os estrangeiros não poderão pretender direitos diferentes, nem mais extensos que os dos nacionais.

ARTIGO 10

E' interesse primordial dos Estados a conservação da paz. As divergências de qualquer espécie que entre eles se levantem deverão resolver-se pelos meios pacíficos reconhecidos.

ARTIGO 11

Os Estados contratantes consagram, em definitivo, como norma de conduta, a obrigação precisa de não reconhecer aquisições territoriais ou de vantagens especiais realizadas pela força, consista esta no emprego de armas, em representações diplomáticas cominatórias, ou em qualquer outro meio de coação efetiva. O território dos Estados é inviolavel e não pode ser objeto de ocupações militares, nem de outras medidas de força imposta por outro Estado, direta ou indiretamente, por motivo algum, nem sequer de maneira temporária.

ARTIGO 12

A presente Convenção não atinge os compromissos contraidos anteriormente pelas Altas Partes Contratantes em virtude de acordos internacionais.

ARTIGO 13

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes, de acordo com os seus processos constitucionais.

O Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai fica encarregado de enviar devidamente autenticadas aos Governos, para o referido fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, a qual notificará o referido depósito aos Governos signatários. Tal notificação terá o valor de troca de ratificações.

ARTIGO 14

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes na ordem em que forem depositando suas respectivas ratificações.

ARTIGO 15

A presente Convenção vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana, que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, cessarão os efeitos da Convenção para os denunciantes, subsistindo para as demais Altas Partes Contratantes.

ARTIGO 16

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários. Os instrumentos respectivos serão depositados nos arquivos da União Panamericana, que dará comunicação dos mesmos às outras Altas Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários em seguida indicados assinam e selam a presente Convenção em Espanhol, Inglês, Português, e Francês, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no vigésimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

RESERVAS

A Delegação dos Estados Unidos da América, ao firmar a presente Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados, o faz com a reserva apresentada perante a Sessão Plenária da Conferência, a 22 de Dezembro de 1933, reserva que diz o seguinte:

A Delegação dos Estados Unidos, ao pronunciar-se afirmativamente na votação final sobre esta recomendação e proposta da Comissão, oferece

as mesmas reservas aos onze artigos do projeto ou proposta que a Delegação norte-americana fez aos primeiros dez artigos durante a votação final da Comissão em plenário, reserva que tem o seguinte teor:

«A política e atitude do Governo dos Estados Unidos em todas e cada uma das faces importantes das relações internacionais neste hemisfério dificilmente poderiam fazer-se mais claras e definidas do que o tem sido, tanto por palavras como por fatos, especialmente desde 4 de Março.

Portanto não é minha intenção fazer uma repetição ou rezenha de tais atos e manifestações, e não as farei. Qualquer observador deve compreender claramente, a estas horas, que sob o regime do Presidente Roosevelt o Governo dos Estados Unidos se opõe, tanto como qualquer outro Governo, a toda ingerência na liberdade, na soberania ou outros assuntos internos ou procedimentos de outras nações.

Alem de seus muitos atos e declarações relacionados com a aplicação de tais doutrinas e políticas, o Presidente Roosevelt, durante as últimas semanas, manifestou publicamente sua vontade de entrar em negociações com o Governo cubano, afim de reconsiderar o Tratado que esteve em vigor desde 1903. Creio pois acertar ao dizer que, com o nosso apoio ao princípio geral da não intervenção, conforme foi proposto, nenhum Governo deve receiar uma intervenção dos Estados Unidos durante o Governo do Presidente Roosevelt. Acho lamentavel que durante a breve duração desta Conferência, ao que parece, não se disponha de tempo suficiente para elaborar interpretações e definições daqueles termos fundamentais consignados na proposição. Tais definições e interpretações permitiriam que cada Governo procedesse de maneira uniforme, sem nenhuma diferença de opiniões ou de interpretações. Espero que, com a maior brevidade possivel, se realizará tão importante trabalho. Entretanto, e no caso em que haja diferenças de interpretação e, tembem, enquanto for possivel elaborar e codificar as doutrinas e princípios propostos para uso comum de todos os Governos, desejo manifestar que em todos os seus contatos, relações e conduta internacionais, o Governo dos Estados Unidos seguirá escrupulosamente as doutrinas e políticas por que se vem orientando desde 4 de Março, consignadas nos diversos discursos pronunciados pelo Presidente Roosevelt a partir daquela data, no recente discurso pacifista, que pronunciei em 15 de Dezembro perante esta Conferência, e no Direito das Gentes, tal como é geralmente reconhecido e aceito. »

Os Senhores Delegados do Brasil e do Perú fizeram constar o seguinte voto particular com respeito ao artigo 11 da presente Convenção:

« Que aceitam a doutrina em princípio; mas não a julgam codificavel, porque ha paises que ainda não assinaram o pacto antibélico do Rio de Janeiro, do qual ela faz parte, não constituindo, portanto, ainda direito internacional positivo pronto para codificação. »

HONDURAS: M. Paz Baraona, Augusto C. Coello e Luis Bográn.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: Alexander W. Weddell e J. Bluter Wrigth.

SALVADOR: Héctor David Castro e Arturo R. Avila.

REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero.

HAITI: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés e A. Pierre Paul.

ARGENTINA: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Cafferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa e D. Antokoletz.

URUGUAI: A. Mañé, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luis A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manini Ríos, Rodolfo Mezerra, Octavio Morató, Luis Morquio e José Serrato.

PARAGUAI: Justo Pastor Benítez e Maria F. Gonzáles.

MÉXICO: B. Vadillo, M. J. Sierra e Eduardo Suárez.

PANAMÁ: J. D. Arosemena, Magin Pons, Eduard Holguin.

GUATEMALA: A. Skinner Klee, J. González Campo, Carlos Salazar e M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno e Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V., C. Puig V. e Arturo Scarone.

NICARÁGUA: Leonardo Argüello, M. Cordero Reyes e Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso Lópes e Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramón Gutiérrez, F. Figueroa, F. Nieto del Rio e B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Giraudy, Herminio Portell Vilá e Ing. A. E. Nogueira.

ATA DECLARATÓRIA da intenção de subscrever os PACTOS Pendentes de solução, pelos meios pacíficos, dos CONFLITOS INTERNACIONAIS

Em Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres, os infrainscritos, Delegados Plenipotenciários dos Governos de HONDURAS, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, SALVADOR, REPÚBLICA DOMINICANA, HAITI, ARGENTINA, ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA, REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, PARAGUAI, ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, PANAMÁ, BOLÍVIA, GUATEMALA, ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, EQUADOR, NICARÁGUA, COLÔMBIA, CHILE, PERÚ e CUBA à Setima Conferência Internacional Americana, em vista da aprovação dada, na Segunda Sessão Plenária Ordinária da Conferência, à declaração formulada pelas delegações da Argentina e do Chile sobre adesão e ratificação dos tratados e Convenções, pactos e acordos tendentes à solução, pelos meios pacíficos, dos conflitos internacionais,

DECLARAM POR SUA VEZ

QUE, em cumprimento do determinado pela Conferência, interessarão seus respectivos Governos para que, uma vez preenchidas as exigências constitucionais correspondentes, procedam à ratificação de todos aqueles pactos incompletos até esta data, e dos quais foram Parte Contratante, e façam ato formal de Acessão ou Adesão, segundo se tenha estipulado, com ou sem reservas, a todos os demais convênios tendentes à solução, por meios pacíficos, dos conflitos internacionais.

EM FÉ DO QUE, no Palácio Legislativo da República Oriental do Uruguai, séde da Conferência, assinam e selam a presente Ata.

SALVADOR: Héctor David Castro e Arturo R. Avila.

REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero.

HAITI: J. Barau, F. Salgado, Edmond Mangonés e A. Pierre Paul.

ARGENTINA: Carlos Saavedra Lamas, Juan F. Cafferata, Ramón S. Castillo, I. Ruiz Moreno, L. A. Podestá Costa e D. Antokoletz.

URUGUAI: A. Mañé, José Pedro Varela, Mateo Marques Castro, Dardo Regules, Sofía Alvarez Vignoli de Demicheli, Teófilo Piñeyro Chain, Luiz A. de Herrera, Martín R. Echegoyen, José G. Antuña, J. C. Blanco, Pedro Manim Ríos, Rodolfo Mezzera, Octavio Morató, Luis Morquio e José Serrato.

PARAGUAI: Justo Pastor Benítez e María F. González.

MÉXICO: B. Vadillo, M. J. Sierra e Eduardo Suàrez.

PANAMÁ: J. D. Arosemena, Magin Pons e Eduardo E. Holguin.

BOLÍVIA: Arturo Pinto Escalier.

GUATEMALA: A. Skinner Klee, J. González Campo, Carlos Salazar e M. Arroyo.

BRASIL: Lucillo A. da Cunha Bueno, Gilberto Amado.

EQUADOR: A. Aguirre Aparicio, H. Albornoz, Antonio Parra V., C. Puig V. e Arturo Scarone.

NICARÁGUA: Leonardo Argüello, M. Cordero Reyes e Carlos Cuadra Pasos.

COLÔMBIA: Alfonso López e Raimundo Rivas.

CHILE: Miguel Cruchaga, J. Ramón Gutiérrez, F. Figueroa, F. Nieto del Río e B. Cohen.

PERÚ: Alfredo Solf y Muro.

CUBA: Alberto Giraudy, Herminio Portell Vilá e Ing. A. E. Nogueira.

ANEXO N. 2

Programa da Sétima Conferência Internacional Americana

CAPÍTULO

ORGANIZAÇÃO DA PAZ

1. Métodos de prevenção e de solução pacífica dos conflitos inter-americanos.

2. *a*) Comissões de Conciliação Inter-Americanas.

b) Relatório da Comissão Permanente de Conciliação de Washington sobre suas atividades.

3. Declaração de 3 de Agosto de 1932.

4. Pactos anti-bélicos. Plano argentino.

5. Consideração de um plano para obter prontamente as ratificações do Tratado de Arbitramento Inter-Americano e da Convenção de Conciliação Inter-Americana de 5 de Janeiro de 1929, e em geral para obter a pronta ratificação dos tratados e convenções e a pronta execução das resoluções aprovadas nas Conferências Internacionais Americanas.

CAPÍTULO II

PROBLEMAS DE DIREITO INTERNACIONAL

6. Método de codificação progressiva do direito internacional e consideração de tópicos de codificação, tais como:

a) Direitos e Deveres dos Estado.
b) Tratados e sua interpretação.
c) Responsabilidade internacional do Estado, com referência especial à responsabilidade por denegação de justiça.
d) Definição, duração e reciprocidade do asilo político.
e) Extradição.
f) Nacionalidade.
g) Mar territorial.

7. Relatório da Comisão de Direito Internacional Público do Rio de Janeiro, sobre os princípios gerais que facilitem acordos regionais entre os paises ribeirinhos, sobre o uso industrial e agrícola das águas dos rios internacionais, e relatórios da mesma Comissão e da de Direito Internacional Privado de Montevidéu sobre os assuntos mencionados na Resolução da Sexta Conferência Internacional Americana de data de 18 de Fevereiro de 1928.

CAPÍTULO III

DIREITOS POLÍTICOS E CIVIS DA MULHER

8. Relatório da Comissão Inter-Americana de Mulheres sobre a igual dade política e civil da mulher.

CAPÍTULO IV

PROBLEMAS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

9. Consideração das recomendações da Quarta Conferência Comercial Pan-Americana sobre:

a) Tarifas aduaneiras.
b) Estabilização da moeda e possibilidade de adotar um sistema monetário comum.

c) Arbitramento comercial.

d) Fomento do turismo.

10. Quotas de importação.

11. Proibição de importações.

12. Tratados comerciais coletivos.

13. Relatório sobre resoluções da Conferência Inter-americana de Agricultura.

14. Relatório sobre o estabelecimento, sob os auspícios da União Pan-americana, de um organismo inter-americano econômico e financeiro.

15. Proteção Inter-americana de Patentes de Invenção.

16. Consideração do projeto de convenção sobre tarifas aduaneiras e formalidades de porto, formulado pela Comissão Pan-americana de Tarifas Aduaneiras e Formalidades de Porto, que se reuniu em Washington de 18 a 26 de Novembro de 1929.

17. Consideração de projetos de legislação uniforme relativos a tópicos como:

a) Letras de câmbio, cheques e outros documentos negociáveis.

b) Conhecimentos.

c) Seguros.

d) Simplificação e uniformidade de poderes.

e) Personalidade jurídica de companhias estrangeiras.

f) Os prejuizos ocasionados ao comércio marítimo pelo furto e roubo.

g) Qualquer outro projeto de legislação uniforme relativo ao direito comercial e marítimo que for formulado pela Comissão Permanente de Legislação Comparada e Unificação de Legislação estabelecida em Havana em virtude da Resolução da Sexta Conferência Internacional Americana de 18 de Fevereiro de 1928.

CAPÍTULO V

PROBLEMAS SOCIAIS

18. Estudo do estabelecimento de uma Secretaria Inter-americana de Trabalho, incluindo em seu programa:

a) Melhoramento das condições de vida dos operários:

1) Segurança nas indústrias.

2) Melhoramento das habitações.

b) Seguros sociais: Falta de emprego e formas práticas de seguro social.

c) Uniformidade de estatísticas demográficas.

19. Resultados das conferências nacionais e internacionais sobre o bem-estar da infância, visando a ampliação do trabalho do Instituto Pan-americano de Montevidéu.

20. Aplicação dos artigos alimentícios e produtos farmacêuticos que se exportam para os outros paises americanos, das regras sobre higiene e pureza de alimentos e drogas, vigentes no país de produção para tudo o que, nesses ramos, ali se consumir.

CAPÍTULO VI

COOPERAÇÃO INTELECTUAL

21. Proteção inter-americana da propriedade intelectual, visando a possivel harmonia entre as convenções de Havana e Roma.

22. Bibliografia de informações.

a) Intercâmbio de informações.

b) Fomento das bibliografias nacionais e da bibliografia continental.

23. Relatório sobre os resultados do Congresso de Reitores e Educadores, celebrado em Havana em Fevereiro de 1930.

24. Cooperação internacional para tornar efetivos o respeito e a conservação da propriedade nacional sobre os monumentos históricos arqueológicos.

CAPÍTULO VII

COMUNICAÇÕES

25. Navegação fluvial inter-americana: relatórios dos governos sobre os estudos técnicos relativos à navegação dos rios e eliminação dos obstáculos à navegação e possibilidade de estabelecer ou melhorar as ligações que existem entre eles.

26. Relatório da Comissão da Estrada de Ferro Pan-americana.

27. Estudo das disposições penais e da regulamentação da Convenção de Aviação assinada na Sexta Conferência Internacional Americana.

CAPÍTULO VIII

CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS AMERICANAS

28. Resultados das Conferências Internacionais Americanas:

a) Relatórios das Delegações sobre as medidas tomadas pelos Estados americanos relativos às convenções e resoluções adotadas nas Conferências Pan-americanas, e especialmente na Sexta Conferência.

b) Resultados das Conferências especiais que foram celebradas no intervalo entre a Sexta e a Sétima Conferências e tambem das Instituições permanentes estabelecidas pelas Conferências Internacionais Americanas, que não tenham sido especificamente incluidas em outras secções deste programa.

29. Convocação, participação, e reunião de futuras conferências e adesão de Estados não signatários:

a) Consideração da convocação extraordinária de Conferências Inter-Americanas.

b) Participação nas Conferências Pan-Americanas e Adesão dos Estados não signatários aos convênios concluidos em tais Conferências.

c) Futuras Conferências Internacionais Americana.

PARTE IV

Regimento da Sétima Conferência Internacional Americana

CAPÍTULO I

FUNCIONÁRIOS DA CONFERÊNCIA

SECÇÃO I

O PRESIDENTE PROVISÓRIO

Art. 1. O Presidente da República do Uruguai designará o Presidente Provisório que presidirá à sessão inaugural e continuará exercendo suas funções até que a Conferência eleja o presidente efetivo.

SECÇÃO II

O PRESIDENTE EFETIVO

Art. 2. O Presidente efetivo da Conferência será eleito pelo voto da maioria absoluta dos Estados representados na Conferência.

Art. 3. São atribuições do Presidente Efetivo:

1º. Presidir às sessões da Conferência e apresentar a estudo as matérias conforme estejam inscritas na ordem do dia.

2º. Dar a palavra aos delegados na ordem em que a pedirem.

3º. Decidir todas as questões de ordem que ocorrerem nas discussões da Conferência, sem prejuizo de que se alguma delegação o solicitar, a decisão tomada seja submetida à resolução da Conferência.

4º. Fazer proceder as votações e anunciar à Conferência o resultado das mesmas de conformidade com o art. 17.

5º. Transmitir aos delegados antes de cada sessão, por meio do Secretário Geral, a ordem do dia das Sessões Plenárias.

6º. Ordenar à Secretaria, uma vez aprovada a ata, que dê conta à Conferência dos assuntos que tenham entrado depois da sessão anterior.

7º. Prescrever todas as medidas necessárias para manter a ordem e fazer cumprir estritamente o Regimento.

SECÇÃO III

OS VICE-PRESIDENTES

Art. 4. Na primeira sessão será estabelecida por sorte a ordem de precedência na colocação das delegações. Nesta ordem serão chamados os Presidentes das delegações a suprir a falta do Presidente nos casos previstos por este Regimento.

Art. 5. No caso de ausência do Presidente, exercerá suas funções o respectivo Vice-Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 3.

SECÇÃO IV

O SECRETÁRIO GERAL

Art. 6. O Secretário Geral da Conferência será designado pelo Presidente da República do Uruguai.

Art. 7. São atribuições do Secretário Geral:

1°. Organizar, dirigir e coordenar o trabalho dos secretários auxiliares, secretários das comissões, intérpretes, amanuenses e quaisquer outros empregados que o Governo da República do Uruguai designar para o serviço da Secretaria da Conferência.

2°. Receber, distribuir e responder à correspondência oficial da Conferência, de acordo com as resoluções da Conferência.

3° Preparar e fazer preparar, sob sua direção, as atas das sessões de acordo com as notas que lhe transmitirem os secretários; e distribuir entre os delegados, antes de cada sessão, exemplares impressos ou mimeografados da ata da sessão anterior, para o estudo na Conferência.

4°. Rever as traduções que fizerem os intérpretes da Conferência.

5°. Distribuir entre as comissões os assuntos sobre os quais tenham de dar parecer, e por à disposição das ditas comissões tudo que seja necessário para o desempenho de suas funções.

6°. Redigir a ordem do dia, de acordo com as instruções do Presidente.

7°. Ser o intermediário entre as delegações ou entre os seus respectivos membros em todos os negócios relativos à Conferência, e entre os delegados, e as autoridades uruguaias.

8° Transmitir as atas originais da Conferência, assim como as das Comissões, ao Diretor Geral da União Pan-americana para conservação nos arquivos desta instituição.

9° Exercer quaisquer outras funções que lhe confiem o Regimento, a Conferência ou seu Presidente.

CAPÍTULO II

COMISSÕES DE CONFERÊNCIA

Art. 8. Serão organizadas as comissões que a Conferência julgar necessárias para estudar, informar e formular projetos sobre os temas do programa. Cada delegação tem o direito de estar representada por um ou mai membros em cada uma das comissões. O Presidente da Conferência designará o pessoal das comissões de conformidade com as listas submetidas pelos presidentes das delegações, indicando os membros das delegações que tenham de representá-las em cada uma das comissões.

Organizar-se-á uma Comissão de Iniciativas formada pelos Presidentes das delegações e presidida pelo Presidente da Conferência.

Na primeira sessão plenária, o Presidente, com aprovação da Conferência, nomeará uma Comissão de Credenciais.

Art. 9. Cada comissão elegerá de entre seus membros um presidente e um vice-presidente.

Art. 10. O presidente da cada comissão designará um delegado relator para cada tema ou grupo de temas correlacionados. As funções dos delegados relatores serão:

1ª, iniciar a discussão do ponto submetido a exame e apresentar um relatório que contenha os antecedentes e uma análise dos diversos aspectos da questão; este relatório servirá de base para a discussão;

2ª, concluida a discussão, o delegado relator resumirá o debate em um relatório e formulará, de conformidade com a opinião da maioria da Comissão, o projeto que, após aprovação da Comissão, será submetido à Conferência. Poderá ser designado um delegado como relator geral para apresentar à Conferência as conclusões da Comissão;

3ª, a minoria de uma Comissão terá o direito de nomear um relator que apresente à Conferência as opiniões da minoria e os projetos que ela tenha formulado.

CAPÍTULO III

AS DELEGAÇÕES

Art. 11. Os delegados podem fazer uso da palavra e ler manuscritos em sua própria língua. Os intérpretes verterão um resumo da exposição do delegado nos outros idiomas oficiais da Conferência, a menos que o orador ou qualquer delegado exija a versão integral do discurso.

Os intérpretes farão igual versão das observações do Presidente e do Secretário Geral.

Art. 12. Cada delegado poderá apresentar à Conferência, por escrito, a sua opinião sobre a matéria em discussão, e pedir que se consigne na ata da sessão em que for apresentada.

Cada delegação que não estiver presente a uma votação pode apresentar ou enviar ao secretário o seu voto por escrito, e, ao apurar-se a votação, esse voto será contado nela como si a delegação tivesse estado presente.

Art. 13. O Diretor Geral da União Pan-americana será considerado como membro *ex-officio* da Conferência, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

SESSÕES DA CONFERÊNCIA E DAS COMISSÕES

Art. 14. A sessão inaugural celebrar-se-à no dia e logar que o Governo uruguaio designar. As demais sessões realizar-se-ão nas datas que a Conferência determinar.

Art. 15. Para haver sessão é necessário que esteja representada nela por algum de seus delegados, a maioria das nações que tomam parte na Conferência.

Art. 16. Aberta a sessão, será lida pelo Secretário Geral a ata da sessão anterior, a menos que seja dispensada a leitura. Depois das observações que o Presidente ou qualquer dos delegados fizer sobre ela, e das quais se tomará nota, será a ata posta a votos.

Art. 17. Nas deliberações das Sessões Plenárias, assim como nas das comissões, a delegação de cada República representada na Conferência terá um só voto, e os votos serão dados nominal e separadamente e lançados nas atas.

A votação será feita, em regra geral, de viva voz, a menos que algum delegado peça que tenha logar por escrito. Neste caso, cada delegação depositará em uma urna uma cédula com a declaração do nome da sua respectiva nação e o sentido em que é dado o voto. O Secretário lerá em voz alta as cédulas e fará a apuração dos votos.

Art. 18. A Conferência não votará nenhum relatório, projeto ou proposta que verse sobre qualquer dos assuntos incluidos no programa, senão quando estejam representadas, por um ou mais delegados, pelo menos duas terças partes das nações que a ela concorram.

Art. 19. Toda a proposta que emende a moção, projeto ou resolução em discussão, será remetida ao estudo da respectiva Comissão, a menos que a Conferência pelo voto de dois terços das delegações decida o contrário.

Art. 20. As emendas serão apresentadas a discusssão e a votação antes que o artigo ou proposta que pretendam modificar.

Art. 21. Pelo voto de dois terços das delegações presentes, a Conferência poderá prescindir dos trâmites ordinários e proceder aos estudo de um assunto exceto nos casos previstos pelo art. 25, nos quais as regras de procedimento estabelecidas para a admissão de um novo tema serão em todos os casos observadas.

Art. 22. Salvo os casos expressamente indicados neste regimento, as propostas, relatórios e projetos estudados pela Conferência serão considerados aprovados, quando obtiverem maioria absoluta de votos das delegações representadas por um ou mais dos seus membros na sessão em que se proceder à votação, tendo-se por presente e representada a delegação que houver enviado o seu voto ao Secretário.

Art. 23. Poderão assistir às sessões da Conferência e das Comissões os membros das delegações com os seus respectivos secretários e adjuntos, o Diretor Geral da União Pan-Americana e quaisquer outros representantes da União Pan-Americana devidamente acreditados; os Secretários e membros do pessoal da Secretaria da Conferência; os representantes da imprensa devidamente acreditados e quaisquer outros a quem a Conferência por maioria de votos conceder este privilégio.

A pedido de uma delegação, a Conferência pode concordar em que uma sessão seja ou continue secreta. A proposta neste sentido terá preferência a tudo e será votada sem necessidade de discussão.

Terminada a sessão, o Secretário Geral dará à imprensa um resumo do resultado da deliberação, salvo o disposto no parágrafo anterior em cujo caso a assembléia decidirá acerca da publicação do que nela se resolveu.

Art. 24. Serão idiomas oficiais da Conferência o Português, o Espanhol, o Inglês e o Francês. Os pareceres, projetos e demais documentos serão impressos e apresentados ao exame da Conferência e de suas comissões ao menos em Espanhol e Inglês.

Os pareceres e projetos se submeterão à discussão em uma sessão posterior àquela em que tenham sido distribuidos.

CAPÍTULO V

NOVOS TEMAS

Art. 25. Se alguma delegação propuser para apresentação à Conferência um tema não incluido no programa, o novo tema passará ao estudo da Comissão de Iniciativas, e depois de seu parecer e da aceitação do tema pelo voto de duas terças partes das delegações, passará ao estudo da respectiva comissão técnica.

CAPÍTULO VI

SESSÃO I

ATAS DAS SESSÕES

Art. 26. As atas das sessões da Conferência, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral. As atas das sessões das Comissões, depois de aprovadas, serão assinadas pelos seus respectivos Presidente e Secretário. As atas serão impressas em Português, Espanhol, Inglês e Francês, em páginas de duas colunas, em número suficiente para que cada delegado receba quatro exemplares. Os originais das atas serão depositados na União Pan-Americana.

SESSÃO II

ATA FINAL

Art. 27. A Ata Final será preparada à medida que progredirem os trabalhos da Conferência. Depois de cada Sessão Plenária serão incluidos no Projeto da Ata Final, com um número e um título que correspondam ao tema respectivo do Programa, os tratados, convenções, resoluções, acordos, votos e recomendações aprovadas na sessão, e a data em que foram aprovadas. No dia anterior ao encerramento da Conferência, o Secretário Geral submeterá ao exame da delegações cópias da Ata Final em Português, Espanhol, Inglês e Francês. As delegações comunicarão ao Secretário Geral as observações que desejarem fazer com respeito à redação da Ata Final. O original da Ata será assinado pelas delegações na sessão de encerramento da Conferência e transmitida, pelo Secretário Geral, ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguaí, afim de que sejam enviadas cópias certificadas aos Governos membros da União Pan-Americanae e à União Pan-Americana dentro dos 90 dias seguintes ao encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VII

INSTRUMENTOS DIPLOMÁTICOS

Art. 28. Imediatamente depois de aprovado um tratado ou uma convenção, o instrumento original será redigido em Português, Espanhol, Inglês e Francês, submetido ao exame das delegações e assinado na última

sessão. Depois de assinado, o instrumento será transmitido pelo Secretário Geral da Conferência ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, que transmitirá cópias certificadas aos Governos das Repúblicas americanas representadas na Conferência e à União Pan-Americana.

Os Estados signatários depositarão na União Pan-Americana os instrumentos de ratificação dos tratados e convenções assinados na Sétima Conferência Internacional Americana e a União Pan-Americana notificará o depósito aos outros Estados Signatários.

CAPÍTULO VIII

MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 29. Este regimento, depois de aprovado pelo Conselho Diretor, será transmitido à Sétima Conferência por intermédio do Governo da República do Uruguai. O regimento estará sujeito às modificações determinadas pelo voto de duas terças partes das delegações na Conferência.

ANNEXO N. 3

PROJETO DA DELEGAÇÃO DO PERU' SOBRE UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CIVIL

«El problema de la unificación de la legislación civil ha sido punto propuesto al Pan Americanismo desde la Conferencia de Washington. Antes lo habían contemplado los Congresos de Lima (1877), y Montevideo (1889).

Ya se ha realizado la codificación del Derecho Internacional Privado mediante el magnifico Código Bustamante, y se trabaja por la armonización de los cánones del Derecho Internacional Público.

En materias de Derecho Comercial siguen los estudios de igualación en cuestinones muy importantes, como las consignadas en el Capitulo IV item 17 del programa de la actual Conferencia.

Sin embargo, aún no se ha abordado, puede decirse, el punto básico de la unificación del derecho civil, que compreende el cuadruple objetivo, del individuo, las relaciones de familia, las obligaciones, y los derechos reales.

La labor no es, ni puede ser de inmediatos resultados, tiene que ser lenta porque se reza con la existencia misma de los diversos pueblos.

Felizmente las naciones americanas, principalmente las derivadas del tronco ibérico tienen una marcada aproximación en su estado espiritual y en su concepto de la vida.

Teixeira de Freitas, Andrés Bello, y Velez Sarsfield, constituyen la hermosa trilogia histórico-jurídica de Sud América, pero su obra magna necesita el retoque del tiempo.

Clovis Bevilaqua ha prestado ese gran servicio a su patria. El Código Civil del Brasil de 1916, se cuenta entre los grandes Códigos Civiles del Mundo contemporáneo, y en verdad que es una glorificación del genio jurídico de Sud América.

Como prueba de las excelencias de ese cuerpo de leyes basta citar el concepto tipo del "ejercicio regular del derecho" que traduce en forma técnica la doctrina de la condenación del abuso del derecho.

Tal concepto del ejercicio regular del derecho, encuadrado en la ética de toda norma jurídica, es de la más grande fecundidad en la jurisprudencia o aplicación de la ley, y está destinada a producir honda evolución en todo el derecho privado. Seguramente que pronto también tendrá cabida dentro del derecho internacional.

El Pan Americanismo jurídico debe trabajar por la adaptación homogénea de los derechos civiles dentro un solo Código.

Para llegar a este resultado, la Delegación Peruana se permite proponer que la Séptima Conferencia Internacional Americana, emita un voto invitando a las naciones americanas a emprender un estudio comparado del Código Civil del Brasil con sus respectivos Códigos Civiles, al efecto de que la proxima Conferencia Pan Americana esté en aptitud de enviar esos trabajos a una comisión de juristas que emprenda la obra del Código Civil Americano unico.

Montevideo, Diciembre de 1933. — *A. Solf y Muro* »

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1939